



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 221

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de novembro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Saúde	35
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	67
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	76
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	83
Ministério do Esporte.....	85
Ministério do Meio Ambiente.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério do Trabalho e Previdência Social	87
Ministério dos Transportes	92
Ministério Público da União	92
Tribunal de Contas da União	94
Poder Judiciário	113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	129

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Convoca as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas as seguintes Conferências Nacionais, a serem realizadas em Brasília, Distrito Federal:

I - 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente";

II - 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de Todas as Idades";

III - 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, com o tema "Por um Brasil que Criminalize a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT";

IV - 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema "Os Desafios na Implementação da Política da Pessoa com Deficiência: a Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos"; e

V - 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, com o tema "Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade".

Parágrafo único. A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, de que trata o inciso V do **caput**, será realizada no período de 27 a 29 de abril de 2016 e será precedida pelas Conferências Nacionais de que tratam os incisos I a IV do **caput**, que serão realizadas, concomitantemente, no período de 25 a 27 de abril de 2016.

Art. 2º A convocação das etapas municipais, estaduais e distrital de cada Conferência Nacional é de competência dos Chefes do Poder Executivo municipal, estadual e do Distrito Federal.

Art. 3º As Conferências Nacionais previstas no art. 1º serão presididas pelo Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e, em sua ausência ou impedimento, pela autoridade por ele designada.

Art. 4º As diretrizes gerais para a realização das Conferências Nacionais serão elaboradas pelo Comitê Executivo das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos e aprovadas pelo Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

§ 1º As diretrizes gerais disporão, dentre outras questões, sobre:

I - a organização e o funcionamento das Conferências Nacionais; e

II - as etapas municipais, estaduais e distrital e outras etapas que vierem a ser estabelecidas.

§ 2º Cabe às comissões organizadoras de cada Conferência Nacional a elaboração dos respectivos regimentos internos.

Art. 5º O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos dará publicidade aos resultados das Conferências Nacionais a que se refere este Decreto.

Art. 6º As despesas com a realização das Conferências Nacionais a que se refere este Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nilma Lino Gomes

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETARIO NACIONAL DE JUVENTUDE, no uso das atribuições previstas na portaria Nº 287, de 22 de maio de 2012 - SG/PR, na Portaria nº 5, de 24 de janeiro de 2013 e na Portaria nº 26, de 9 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º A relação do resultado final de classificação das propostas no âmbito da Chamada Pública SNJ/SG nº02/2015, que tenham por objeto o desenvolvimento e execução de metodologia de acompanhamento especializado para jovens negros em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Plano Juventude Viva:

Programa 2010120150002

Número da Proposta	Nome do Proponente	Pontuação	Parecer
046127/2015	FUNDACAO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS	-	Não habilitada, descumprimento do item 7. do Edital.
046366/2015	INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE IEPRO	-	Não habilitada, descumprimento do item 7. do Edital.
046161/2015	CENTRO DESPORTIVO E SOCIAL EU PRATICO	-	Não habilitada descumprimento do item 7. do Edital.
045374/2015	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIAR	-	Não habilitada descumprimento do item 7. do Edital.
046047/2015	ASSOCIACAO VIDANCA COMPANHIA DE DANCAS DO CEARA	-	Não habilitada descumprimento do item 7. do Edital.
046325/2015	ASSOCIACAO AMIGOS NA CULTURA - ANAC	-	Eliminada, descumprimento do item 6.3.5 do Edital.

045381/2015	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	-	Eliminada, descumprimento do item 6.3.5 do Edital.
045311/2015	ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA ACAP	-	Eliminada, descumprimento do item 6.3.5 do Edital.
044298/2015	ASSOCIACAO COMITE DA CIDADANIA DE SAPUCAIA DO SUL	-	Eliminada, descumprimento do item 6.3.5 do Edital.

Art. 2º O detalhamento deste resultado está disponível no endereço eletrônico <http://juventude.gov.br/>

Art. 3º Essa portaria entra vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MEDINA DE TOLEDO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, no art. 8º, VII e art. 36, XIII do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e, tendo em vista os Processos Administrativos nºs 00407.002398/2013-79 e 00692.001484/2013-96, resolve editar a presente Súmula:

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral."

Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Precedentes:

Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; **Terceira Seção:** REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; **Primeira Turma:** AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; **Segunda Turma:** AgRg no AREsp

704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; **Quinta Turma:** AgRg nos EDcl no Resp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

PORTARIA Nº 525, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Define os critérios mínimos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, conforme Portaria nº 338/2015.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 338 de 09 de setembro de 2015 e o artigo 20 do Decreto 8.088 de 02 de setembro de 2013, resolve:

Considerando que a Portaria nº 338 de 09 de setembro de 2015 definiu a obrigatoriedade do preenchimento de critérios mínimos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, e de aprovação pela SEP, para obras portuárias de grande vulto,

Considerando que o Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República delegou competência por meio da Portaria nº 338 de 09 de setembro de 2015, para que o Senhor Secretário de Infraestrutura Portuária estabeleça os critérios mínimos a serem observados na elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, resolve:

Art. 1º Os critérios mínimos a serem observados na elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, de adoção obrigatória por parte dos proponentes de obras portuárias, conforme estabelecido pela Portaria nº 338 de 09 de setembro de 2015, são os apresentados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

RODRIGO MENDES DE MENDES

ANEXO

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS
DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL
(EVTEA) PARA OBRAS PORTUÁRIAS

1. DEFINIÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de que trata esta Portaria contempla análises e avaliações do ponto de vista técnico, legal, econômico e ambiental que promovam a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos. Permite verificar se os projetos, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos definidos pelo Governo. É necessário realizar estimativas de custos, análise do impacto ambiental da obra proposta, análise da relação custo benefício, apresentação do prazo para a elaboração dos projetos e para a execução da obra, bem como apresentação da origem dos recursos para realizá-los e a verificação quanto à previsão na legislação orçamentária.

O EVTEA visa escolher a obra que melhor responda as necessidades dos beneficiários do Porto, sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico, por isso a necessidade de se estudar todas as questões acima citadas e verificar a relação custo/benefício de cada obra, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada pelo empreendimento. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa, deve-se preparar relatório com a descrição e avaliação da opção selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros empregados na sua definição, demandas que serão atendidas com a execução, e pré-dimensionamento dos elementos, isto é, estimativa do tamanho de seus componentes.

2. ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EVTEA

2.1. Sumário Executivo: descrição sucinta do projeto, apresentando suas principais características, justificativas, objetivos, prazo de execução e custo total previsto.

2.2. Dados cadastrais: devem constar informações, no que couber, sobre o título, programa, órgão ou unidade orçamentária responsável, finalidade, descrição, produto, unidade de medida, forma de implementação, tipo de orçamento, base legal, duração da implantação, valor estimado e previsão físico-orçamentária. Caso o projeto já conste no Plano Plurianual, as informações devem ser importadas do Cadastro de Programas e Ações.

2.3. Equipe Técnica: deve ser apresentado o nome, registro profissional, a anotação de responsabilidade técnica (ART), formação profissional e função de cada membro da equipe no âmbito dos estudos técnicos, socioeconômicos e ambientais.

2.4. Introdução: descrição das especificações do porto, linhas de origem e destino atendidas, características e aspectos relacionados ao volume e ao tipo de carga movimentada, descrição da infraestrutura e da superestrutura, etc. Também deve ser especificado qual é o problema ou oportunidade que motivou a elaboração do projeto e qual é a intervenção a ser implementada. Caso sejam relevantes, outras informações devem ser apresentadas, como o comércio e serviços na área portuária, questões relativas à gestão corporativa do porto, etc.

2.5. Consonância do EVTEA com o Plano Nacional de Logística Portuária, o Plano Mestre e o Plano de Zoneamento Portuário (PDZ) dos Portos Organizados: devem ser apresentadas as interfaces do EVTEA com cada um desses três documentos.

2.6. Situação da atividade portuária: histórico e/ou projeções da demanda, capacidade de movimentação, indicadores dos tempos de espera e operacionais, embarcações que operam no porto (tipo e quantidade) e caracterização das cargas movimentadas, hinterlândia, etc. Esses elementos são fundamentais à compreensão do estudo de viabilidade para: apresentação de dados passados, atuais e projeções futuras sobre o número e tipo de embarcações que utilizam o porto ou o terminal portuário que se pretenda intervir ou implantar.

2.7. Análise Fundamental: compõe elemento imprescindível para a realização do EVTEA e é dividido nos seguintes itens:

a) Diagnóstico: descrição da justificativa do projeto e do problema a ser solucionado e/ou oportunidade a ser aproveitada. Deverá detalhar a necessidade do empreendimento e os benefícios esperados, especificando quantidades, quando identificáveis. Deve ser acompanhado de mapas da infraestrutura econômica e social da área de influência do projeto, assim como a descrição da interação portocidade. O mapa de infraestrutura social deverá ser acompanhado da descrição das interferências do empreendimento portuário no município, seja no trânsito, geração de empregos, meio ambiente, turismo, entre outros.

b) Alternativas possíveis: descrição das alternativas possíveis para a solução do problema ou aproveitamento da oportunidade.

c) Alternativa selecionada: justificativa da escolha da alternativa selecionada, inclusive quanto aos critérios de localização da obra. Apresentação do parecer técnico favorável à execução da obra, levando-se em conta aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, desenhos e memorial descritivo da alternativa selecionada, contendo resumidamente suas características principais, as demandas a serem atendidas, o pré-dimensionamento dos sistemas previstos e respectivos critérios, índices e parâmetros utilizados.

d) Concorrência com outros projetos e empreendimentos: identificação de outros projetos e empreendimentos que concorram para o mesmo objetivo, analisando-se as áreas de sobreposição e formas de implementação conjunta, a fim de se reduzir os custos e maximizar as interfaces. Deve-se levar em conta os projetos em implementação e os que ainda vierem a ser implementados, abrangendo inclusive projetos privados ou projetos públicos implementados por ente público diverso do proponente da alternativa selecionada.

e) Sinergia e antagonismo com outros projetos e empreendimentos: identificação de outros projetos e empreendimentos cujos custos e benefícios possam ser reduzidos ou elevados com a implementação da alternativa selecionada. Deve-se avaliar os efeitos sobre a alternativa selecionada considerando-se dois cenários: (i) implementação dos empreendimentos correlatos; e (ii) não implementação dos mesmos.

f) Oferta e demanda: apresentação da oferta e demanda, atual e futura, e dos parâmetros e premissas utilizados nas estimações. A apresentação dos dados deve ser segregada entre movimentação de passageiros e de cargas, no que couber. Deve-se considerar dois cenários: (i) implementação da alternativa selecionada; e (ii) não implementação da mesma.

g) Descrição da área afetada: demonstração dos aspectos geográficos da área de influência do projeto, em mapas e figuras, e dos resultados da pesquisa de origem-destino.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



2.8. Aspectos Técnicos: apresentação das características técnicas do projeto, com as alternativas técnicas avaliadas para a implementação do mesmo, sua descrição, vida útil estimada e cronograma de execução física.

2.9. Embarcações que operam no porto: apresentação de dados passados, atuais e projeções futuras sobre o número e tipo de embarcações que utilizam o porto ou o terminal portuário.

2.10. Análise financeira: apresentação dos gastos com implantação; financiamento externo (se houver); custos de capital do investimento; custos de operação estimados, referentes à conservação e manutenção da obra após concluída; custos sobre o financiamento; receita esperada; fluxo de caixa financeiro; valor presente líquido financeiro; taxa interna de retorno; relação benefício/custo financeiro; tempo de recuperação dos custos (payback); vida útil do empreendimento; projeções quanto a produtividade do mesmo; e apresentação da memória de cálculo.

2.11. Análise ambiental: caracterização da situação ambiental da área de influência do projeto e do passivo ambiental existente. Avaliação das ações da obra que interajam com os fatores ambientais, considerando: impactos diretos e indiretos; positivos e negativos; temporários e permanentes; reversíveis e irreversíveis; locais, regionais e estratégicos; de pequena, média e grande magnitude. Os impactos ambientais a serem avaliados serão classificados a partir do diagnóstico ambiental, abrangendo os meios físico, biótico e socioeconômico. O resultado dessa análise constituirá um prognóstico da qualidade socioambiental da área de influência da obra.

2.12. Análise socioeconômica: apresentação dos fatores de conversão dos valores a preços de mercado para preços de fatores, gastos com implantação e operação a custos de fatores, benefícios e malefícios socioeconômicos gerados pelo empreendimento, fluxo de caixa socioeconômico, valor presente líquido socioeconômico, relação benefício/custo socioeconômico, taxa interna de retorno socioeconômico, tempo de recuperação dos custos socioeconômicos, e apresentação da memória de cálculo.

2.13. Aspectos positivos do projeto: devem ser apresentados os aspectos positivos relevantes do projeto, os elementos que possam influir positivamente nos resultados futuros, os benefícios socioeconômicos, ambientais e as externalidades positivas da obra.

2.14. Aspectos negativos do projeto: devem ser apresentados os aspectos negativos relevantes do projeto, as externalidades negativas do mesmo, os elementos que possam influenciar negativamente os resultados esperados, as soluções para dirimir ou atenuar esses elementos e os custos de implementação dessas soluções, que devem ser incorporados ao custo global do EVTEA.

2.15. Análise gerencial: deve ser efetuada a análise de sensibilidade do projeto, a apresentação dos riscos do projeto, o monitoramento e a avaliação. Na análise de sensibilidade deve-se considerar pelo menos três cenários quanto à realização das premissas adotadas: pessimista, regular e otimista. Além disso, a metodologia de cálculo e as premissas assumidas devem ser apresentadas de maneira que os resultados futuros obtidos sejam verificáveis. Os riscos do projeto devem apresentar pontos críticos do projeto, tais como a necessidade de criação de novos diplomas legais, ou a presença de elementos que estejam além da governabilidade dos executores do projeto. Também devem ser descritos os instrumentos previstos para o monitoramento e a avaliação da implantação e operação do empreendimento.

2.16. Questionário de campo utilizado: apresentação da metodologia e questões de campo realizadas que conduziram e auxiliaram os estudos técnicos, socioeconômicos e ambientais.

2.17. Considerações finais: devem ser apresentados os elementos que justifiquem o projeto e os principais pontos positivos e negativos associados à intervenção.

2.18. Dados bibliográficos: fontes de referência utilizadas, contendo, inclusive, documentos digitalizados para consulta e/ou verificação.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 52, da Unidade Regional de São Paulo, publicado no D.O.U. de 12 de novembro de 2015, Seção 1, página 31, **onde se lê:** "...Transporte Transporte S.A...", **leia-se:** "...Petrobras Transporte S.A. - Transporte..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do futuro aeródromo civil público denominado "Arvoredo Fly-In", localizado no Município de Cascavel-CE.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto

n. 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela sociedade empresária ARVOREDO FLY-IN COMMUNITY PARTICIPAÇÕES LTDA. no Processo n. 00055.000080/2015-52, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade de autorização, do futuro aeródromo civil público denominado "Arvoredo Fly-In", situado na Rodovia Estadual CE-253, Trecho Cascavel-Pacajus, Estrada do Guanacés, km 1,9, Açude Malcosinhado, Bairro Arvoredo Resort, Município de Cascavel, Estado do Ceará, coordenadas geográficas 04º07'45" S / 38º17'58" W.

Art. 2.º A delegação de que trata o art. 1.º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8.º da Lei n. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto n. 7.871, de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.057734/2015-09, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 17 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução de Aviação Civil nº 3221-0878, intitulada "Constituição de comissões, bancas examinadoras e realização de exames".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e considerando o que consta do processo nº 00058.112589/2015-17, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado Operador Aéreo (COA) nº 2011-10-4IDR-03-00, emitido em favor de AEROAGRÍCOLA DO VALE LTDA., conforme comunicado à interessada em 13 de novembro de 2015, por meio do Ofício nº 82/2015/GOAG/SPO-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA TÉCNICO DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.076, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.105507/2015-99, resolve:

Art. 1º Credencia, por 3 (três) anos, a CLÍNICA CARDIOBEL CLÍNICA CARDIOLÓGICA, CNPJ nº 08.475.172/0001-23, CRM-PA 5608 - CLC13, para a realização de exames de saúde pericial, no endereço Rua Ferreira Cantão, 421, sala 03, Campina, Belém - PA, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes.

Parágrafo único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA CARDIOBEL CLÍNICA CARDIOLÓGICA deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 3.065 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária BIMAVA TAXI AÉREO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.040.617/0001-33, com sede social em São Paulo (SP) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.026346/2012-14.

Nº 3.066 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELICOPTER CHARTER SERVICE DO BRASIL TAXI AÉREO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.171.983/0001-07, com sede social em Belém (PA), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.054717/2014-10.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RICARDO BISINOTTO CATANANT

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O CHEFE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pela Medida Provisória (MP) nº 696, de 2 de outubro de 2015; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; no Decreto nº 4.520, de 2002, resolve:

Nº 128 - Dar Assentimento Prévio a MÁRIO SABATEL JÚNIOR, CPF nº 343.634.081-20, para pesquisar minério de ferro em uma área de 581,41ha, no município de Ladário, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868092/2015-78, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral; por meio do Ofício nº 130/DIRE/DGTM-2015, de 26 de agosto de 2015, recebido em 15 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 147/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 129 - Dar Assentimento Prévio a GIULIANO ORCELLI PAVANI, CPF nº 903.601.760-20, para pesquisar água mineral em uma área de 50ha, no município de Toledo, na faixa de fronteira do estado do Paraná; condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826146/2015-47, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 131/DIRE/DGTM-2015, de 10 de setembro de 2015, recebido em 15 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 148/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 130 - Dar Assentimento Prévio a ANGELO ANTONIO GERMOSGESCHI, CPF nº 826.231.471-91, para pesquisar água mineral em uma área de 45ha, no município de Vilhena, na faixa de fronteira de estado do Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886005/2015-23, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 122/DIRE/DGTM-2015, de 26 de agosto de 2015, recebido em 3 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 149/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 131 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder a doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste/PR, CNPJ nº 78.101.821/0001-01, de imóvel referente ao Lote 21-A, com área de 14,0700ha, situado no município de Vera Cruz do Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, parte de um todo maior, com 36,0733ha, registrado em nome da União, sob matrícula nº 10.361, Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR; de acordo com a instrução do Processo

INCRA nº 54201.000269/2008-14, o Despacho/PFE/INCRA/PR/nº 891/2013, de 25 de setembro de 2013, o Ofício nº 574/2015-P, de 16 de setembro de 2015, o Aviso nº 131/2015-MDA, de 17 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 150/2015-RF.

Nº 132 - Dar Assentimento Prévio a MOISÉS GRISA, CPF nº 600.342.549-00, para pesquisar argila em uma área de 35,47ha, no município de Palotina, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826185/2015-44, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 138/DIRE/DGTM-2015, de 21 de setembro de 2015, recebido em 25 de setembro de 2015, e a Nota AP nº 152/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 133 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso, denominado AERÓDROMO PRIVADO SÍTIO PRIMAVERA, localizado no município de Bom Jesus do Sul, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse de Vera Lucia Colombo, CPF nº 445.204.339-91, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.173003/2014-11, o Parecer de Análise nº 1371/2015/GTCC/GFIC/SIA, de 27 de agosto de 2015, a conclusão do Ofício nº 479/2015/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 18 de setembro de 2015, recebido em 24 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 153/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 134 - Dar Assentimento Prévio a LAUDELINO BARBOSA DA SILVA, CPF nº 084.164.275-34, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, extrair quartzo em uma área de 48,41ha, no município de São João da Baliza, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884092/2015-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 137/DIRE/DGTM-2015, de 21 de setembro de 2015, e a Nota SAAI - AP nº 154/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 135 - Dar Assentimento Prévio: (i) à empresa MINERAÇÃO CERRO NEGRO LTDA. - ME, CNPJ nº 19.501.660/0001-84, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 237, bairro Centro, município de Lavras do Sul/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; e (ii) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o contrato particular de cessão e transferência total de direitos minerários, de 3 de agosto de 2015, celebrada entre José Luiz Barreto da Costa (cedente), CPF nº 582.429.290-68, e a empresa Mineração Cerro Negro Ltda. - ME (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 133, de 16 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2012, que autorizou o cedente a pesquisar calcário em uma área de 880,22ha, situada no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910507/2014-91 e 48401.811080/2009-81, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 144/DIRE/DGTM-2015, de 30 de setembro de 2015, e a Nota SAAI- AP nº 155/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 136 - Dar Assentimento Prévio a GREGÓRIA BEATRIZ DA SILVA, paraguaia, casada, agricultora, portadora do CPF nº 011.441.359-23 e RNE nº V541345-0, para adquirir imóvel rural situado no município de Céu Azul, na faixa de fronteira do estado do Paraná, matriculado sob nº 2.071, Livro nº 2-G - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia/PR, código do SNRC nº 721.050.012.475-0, constituído pelos lotes nºs 123 (4,9438ha), 124 (8,1060ha), 125 (7,7880ha) e 127 (7,7288ha), perfazendo área total de 28,5666ha, todos da Gleba 3, imóvel Guairacá, com a ressalva de não reconhecimento da legitimidade do domínio privado sobre o imóvel; de acordo com a conclusão do Processo INCRA/SR-09/PR/nº 54200.000341/2013-81; o Parecer/AGU/PGF/PFE/INCRA/SR-09 nº 30/2014, de 9 de maio de 2014; a Nota nº 082/2015/CGA/PFE/INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 7 de julho de 2015; o Despacho nº 00650/2015/GAB/PFE/INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 28 de julho de 2015; o Ofício nº 641/2015-P, de 15 de outubro de 2015; o Ofício nº 74/2015-MDA, de 15 de outubro de 2015; e a Nota - AP nº 156/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 137 - Dar Assentimento Prévio à empresa SERGAM - SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 04.826.202/0001-48, para pesquisar sais de potássio em 3 (três) áreas distintas de: 1.130,42ha, 6.442,44ha e 1.197,25ha, totalizando 8.770,11ha, no município de Japurá, na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48408.980392/1983-84, 27208.880806/1985-14, 27208.880807/1985-69 e 27208.880809/1985-58, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 157/DIRE/DGTM-2015, de 20 de outubro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 157/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 138 - Dar Assentimento Prévio à empresa CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA., CNPJ nº 08.879.127/0001-34, com sede no Lote 60-A, da Linha 85, Setor 05, Gleba Corumbiara, no município de Chupinguaia/RO, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001325/2015-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 155/DIRE/DGTM-2015, de 15 de outubro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 158/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 139 - Dar Assentimento Prévio à empresa PEDREIRA CAPI-LHEIRA LTDA., CNPJ nº 88.294.202/0001-34, para pesquisar argila e basalto, em uma área de 321,44ha, no município de Uruguaiana, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002079/2007-10 e 48401.810703/2013-85, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 129/DIRE/DGTM-2015, de 10 de setembro de 2015, com instrução documental concluída em 16 de outubro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 160/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 140 - Dar Assentimento Prévio a LUIZ CARLOS GUEDES, CPF nº 415.884.951-91, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, extrair minério de ouro em uma área de 45,41ha, nos municípios de Pontes e Lacerda e Vale de São Domingos, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866824/2014-33, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 147/DIRE/DGTM-2015, de 8 de outubro de 2015, recebido em 13 de outubro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 161/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 141 - Dar Assentimento Prévio à empresa SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.974.569/0001-09, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 6, Conjunto A, Bloco E, Sala 424, Edifício Brasil 21, Brasília/DF, para executar serviço de radiodifusão, no município de Rio Branco, na faixa de fronteira do estado do Acre; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.026220/2013-52, a Nota Técnica nº 22512/2015/SEI-MC, de 8 de outubro de 2015, a conclusão do Ofício nº 33502/2015/SEI-MC, de 9 de outubro de 2015, recebido em 20 de outubro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 165/2015 - RF, expedida com ressalva.

Nº 142 - Dar Assentimento Prévio à FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS, CNPJ nº 15.585.265/0001-76, com sede na Rua Doutor Camargo, nº 5152, Zona III, no município de Umuarama/PR, para executar serviço de radiodifusão no referido município, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.040860/2012-94, a Nota Técnica nº 20652/2015/SEI-MC, de 21 de setembro de 2015, a conclusão do Ofício nº 29795/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 167/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 143 - Dar Assentimento Prévio a RUI CARLOS FERRI, CPF nº 537.556.189-15, para pesquisar minério de cobre, em uma área de 990,81ha, nos municípios de Barra do Guarita e Derrubadas, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810217/2011-03, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 143/DIRE/DGTM-2015, de 30 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 168/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 144 - Dar Assentimento Prévio a GILMAR MALACARNE, CPF nº 502.664.549-68, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,00ha, no município de Toledo, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826077/2015-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 146/DIRE/DGTM-2015, de 8 de outubro de 2015, recebido em 13 de outubro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 169/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 145 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder a doação à Prefeitura Municipal de Guaiará/PR, CNPJ nº 77.857.183/0001-90, de imóvel referente ao Lote nº 56, com área de 1,2819ha, fração integrante da Gleba nº 5, do imóvel denominado Gleba Jaraguá, com área de 7.400ha, no município de Guaiará, na faixa de fronteira do estado do Paraná, registrado em nome da União, sob matrícula nº 5.104, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaiará/PR; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54200.003106/2010-18, o Despacho/PFE/INCRA/PR/nº 1170/2013, de 17 de dezembro de 2013, o Ofício nº 625/2015-P, de 6 de outubro de 2015, do INCRA, o Ofício nº 75/2015-MDA, de 15 de outubro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 170/2015-RF.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova as condições da desestatização da Celg Distribuição S.A. - CELG D e o preço mínimo das ações de sua emissão, para fins de alienação de participação societária representativa de seu controle acionário, mediante leilão, conforme determina o art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da prerrogativa estabelecida no art. 5º, § 4º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e com fulcro no art. 12 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998,

Considerando que:

a Celg Distribuição S.A. - CELG D foi incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND em 13 de maio de 2015, mediante o Decreto nº 8.449, de 13 de maio de 2015;

o referido decreto designou o Ministério de Minas e Energia como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da CELG D, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e designou o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável por contratar os serviços e prover o apoio técnico necessários à execução da desestatização da CELG D;

o controle acionário da CELG D é de titularidade da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que detém aproximadamente 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total e votante da CELG D;

49,00% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da CELG D são de titularidade da Companhia Celg de Participações - CELGPar, cujo controle é detido pelo Estado de Goiás;

a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, em seu art. 7º, autorizou que as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, possam ser prorrogadas, a critério do poder concedente, apenas uma vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço, a modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica;

o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, autorizou o Ministério de Minas e Energia a prorrogar as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, por 30 (trinta) anos, desde que haja aceitação expressa pela concessionária das condições estabelecidas no contrato de concessão ou no termo aditivo ao contrato de concessão;

a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL promoveu, em julho de 2015, a primeira fase da Audiência Pública 38/2015 e, em setembro de 2015, sua segunda fase, com o objetivo de receber contribuições para a elaboração da minuta do contrato de concessão para as distribuidoras;

a ANEEL publicou em 26 de outubro de 2015, no Diário Oficial da União, o Despacho nº 3.540, que aprovou a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a ser assinado pela CELG D, e recomendou ao Ministério de Minas e Energia a prorrogação da outorga nos termos do Decreto nº 8.461 de 2 de junho de 2015; e

o Ministério de Minas e Energia, em 5 de novembro de 2015, por meio do Ofício Circular nº 03/2015 - SE-MME, disponibilizou às distribuidoras de energia elétrica a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para aprovação de seus órgãos deliberativos e posterior assinatura;

Resolve, *ad referendum* do Colegiado, aprovar as seguintes condições para a desestatização CELG D:

Art. 1º A desestatização da CELG D dar-se-á na modalidade prevista no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, mediante a alienação de 76.761.267 (setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e uma mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias de titularidade da Eletrobras, que representam aproximadamente 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total e votante da CELG D.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação das 76.761.267 (setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e uma mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias de titularidade da Eletrobras será de R\$ 1.427.474.200,79 (um bilhão, quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos reais e setenta e nove centavos), incluindo o valor referente à oferta aos empregados e aposentados.

Art. 2º No âmbito da desestatização da CELG D, também poderão ser alienadas *pari passu* com a Eletrobras, no todo ou em parte, ações de titularidade da CELGPar representativas do capital social da CELG D, desde que assim autorizado pela CELGPar e que tais ações de sua titularidade na CELG D que forem objeto de alienação no âmbito da desestatização da CELG D estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, observados ainda, se houver, os trâmites aplicáveis junto a seu acionista controlador.

Art. 3º O edital de desestatização da CELG D definirá o(s) lote(s) de ações a ser(em) ofertado(s), sendo que no caso de oferta de mais de um lote de ações a aquisição deverá ser efetuada em sua totalidade pelo(s) mesmo(s) comprador(es).

Art. 4º Fica autorizado o depósito no Fundo Nacional de Desestatização - FND das ações de titularidade da CELGPar no capital social da CELG D, caso a CELGPar decida alienar, no todo ou em parte, as suas ações na CELG D.

§ 1º Uma vez depositadas no FND, as ações da CELGPar somente poderão ser retiradas do FND nos seguintes casos:

I - não ocorrência do leilão de ações da CELG D até 30 de novembro de 2016;

II - ocorrendo o(s) leilão(ões) até 30 de novembro de 2016, mas não havendo a alienação das ações; e

III - por decisão motivada do CND a qualquer tempo, ou o que ocorrer primeiro.



§ 2ª Ocorrendo a hipótese prevista no **caput** deste artigo, a CELGPar deverá outorgar ao BNDES poderes para alienar suas ações na CELG D.

§ 3ª O BNDES receberá a remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) a que se refere o art. 21 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, também incidente sobre a participação acionária da CELGPar objeto de alienação.

§ 4ª Os recursos oriundos da venda de ações de titularidade da CELGPar serão repassados, em moeda corrente do País, pelo BNDES diretamente à CELGPar, conforme art. 42 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, após dedução da remuneração prevista no § 3ª deste artigo, bem como das despesas incorridas com a contratação de terceiros pelo BNDES, na proporção do percentual alienado pela CELGPar.

Art. 5ª O preço mínimo de cada ação da CELG D para fins de alienação das respectivas ações pela Eletrobras no âmbito do leilão de que trata o art. 1ª será de aproximadamente R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos), em caso de venda das ações da CELG D de titularidade apenas da Eletrobras, hipótese em que deverão ser ofertadas 75.355.789 (setenta e cinco milhões, trezentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e oitenta e nove) ações ordinárias da CELG D de titularidade da Eletrobras, o que totaliza um lote no valor de R\$ 1.403.904.334,73 (um bilhão, quatrocentos e três milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

§ 1ª A fim de permitir a transferência de controle acionário da CELG D, na ocorrência da hipótese prevista no **caput** deste artigo, serão ofertados aos empregados e aposentados da CELG D 1.405.478 (um milhão, quatrocentas e cinco mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias de emissão da CELG D, correspondentes a aproximadamente 0,93% (noventa e três centésimos por cento) das ações representativas do capital social total e votante da CELG D de titularidade da Eletrobras, ao preço de R\$ 16,77 (dezesseis reais e setenta e sete centavos) por ação, o que perfaz o valor de R\$ 23.569.866,06 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

§ 2ª O preço de cada ação mencionado no § 1ª foi calculado após a aplicação do deságio de aproximadamente 10% (dez por cento) em relação ao respectivo preço mínimo a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 6ª Na hipótese de a CELGPar decidir pela alienação da totalidade das ações de sua titularidade conjuntamente com a Eletrobras, o preço mínimo de cada ação da CELG D detida pela Eletrobras e pela CELGPar, para fins de alienação das respectivas ações, passará a ser de aproximadamente R\$ 18,69 (dezoito reais e sessenta e nove centavos), totalizando um lote no valor de R\$ 2.671.672.506,21 (dois bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e seis reais e vinte e um centavos).

§ 1ª Na hipótese prevista no **caput**, o preço de cada ação da CELG D no âmbito da oferta aos empregados e aposentados da CELG D será de R\$ 16,82 (dezesseis reais e oitenta e dois centavos), que perfaz o valor de R\$ 129.112.456,14 (cento e vinte e nove milhões, cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), já incluído o deságio de aproximadamente 10% (dez por cento) em relação ao preço mínimo a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2ª Caso não seja ofertada no leilão a totalidade de ações da CELG D de titularidade da CELGPar, os valores previstos no **caput** do art. 6ª, e em seu § 1ª, deverão ser revistos na proporção das ações efetivamente ofertadas no edital de desestatização da CELG D de forma a garantir à Eletrobras o preço total definido no parágrafo único do art. 1ª.

§ 3ª A revisão prevista no § 2ª deverá garantir a venda de controle da CELG D, buscar a maximização do número de ações ofertadas aos empregados e aposentados e manter o preço total da empresa, observando-se o efetivo percentual ofertado das ações da CELGPar no edital de desestatização bem como o deságio de aproximadamente 10% (dez por cento) em relação ao preço mínimo revisado.

Art. 7ª As condições de habilitação dos empregados e aposentados serão definidas no edital de desestatização.

§ 1ª O total de ações a serem ofertadas aos empregados e aposentados da CELG D será dividido *pro rata* e de forma igualitária entre todos aqueles considerados habilitados para os fins do disposto neste artigo.

§ 2ª As sobras da oferta aos empregados e aposentados da CELG D poderão ser adquiridas pelos empregados e aposentados da CELG D que tenham expressamente efetuado a reserva na primeira oferta, limitada ao dobro da quantidade adquirida na primeira oferta.

§ 3ª As sobras da segunda oferta aos empregados e aposentados da CELG D deverão ser adquiridas pelo(s) vencedor(es) do certame, pelo preço equivalente ao valor de oferta aos empregados e aposentados da CELG D e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da liquidação financeira da segunda oferta aos empregados e aposentados da CELG D

§ 4ª Observado o disposto no § 5ª, o empregado ou aposentado da CELG D somente poderá alienar as ações adquiridas após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda das Ações.

§ 5ª No edital de desestatização deverá ser prevista a obrigação de recompra, pelo(s) vencedor(es) do certame, de todas as ações da CELG D adquiridas pelos empregados e/ou aposentados da CELG D que desejarem alienar tais ações, pelo preço mínimo para a alienação do controle, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com remuneração adicional de 8% (oito por cento) ao ano, na hipótese de não ocorrer a abertura do capital da CELG D e a listagem de suas ações no prazo de 3 (três) anos contados da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda das Ações.

§ 6ª A liquidação financeira das ações adquiridas pelos empregados e aposentados da CELG D será à vista e em moeda corrente do País.

Art. 8ª No edital de desestatização da CELG D deverá estar definido se, e em que volume de ações, a CELGPar participará do leilão de desestatização da CELG D.

Art. 9ª Deverá ser realizada audiência pública, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no intuito de dar maior transparência ao processo de desestatização da CELG D.

Art. 10. O pagamento das ações da CELG D ofertadas em leilão será a vista e em moeda corrente do País.

Art. 11. A liquidação financeira da alienação das ações de emissão da CELG D e a transferência da titularidade das ações da CELG D ao(s) comprador(es) vencedor(es) ficarão condicionadas à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na forma das respectivas legislações e normativos aplicáveis.

Art. 12. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, responsável pela contratação dos serviços necessários à desestatização da CELG D, nos termos do art. 3ª do Decreto nº 8.449, de 13 de maio de 2015, fica autorizado a contratar serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional, relativos aos procedimentos necessários à realização do leilão de alienação de ações emitidas pela CELG D, inclusive por inexigibilidade de licitação, observada a Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de sala de informações - *data room* - antes da publicação do edital, a qual deverá conter os dados e documentos da CELG D para que os interessados possam realizar diligências.

§ 1ª A abertura de sala de informações - *data room*, independe da definição da participação da CELGPar.

§ 2ª Deverá ser elaborado um manual de procedimento de diligências, o qual poderá definir, entre outros, os seguintes assuntos:

I - cronograma de abertura e fechamento da sala de informações;

II - forma de agendamento das visitas;

III - pagamento e/ou caução pelo acesso à sala de informações; e

IV - acesso limitado apenas a grupos qualificados, conforme previsto no art. 28, § 3ª, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998.

§ 3ª O procedimento de diligência pelos interessados na desestatização compreenderá as seguintes atividades principais:

I - avaliação de documentos;

II - visitas técnicas; e

III - reuniões com gestores, as quais serão acompanhadas pelo auditor externo ao processo, segundo competências previstas no manual de procedimento.

§ 4ª O manual de procedimento de diligências dos interessados na desestatização da CELG D deverá ser divulgado por meio do Diário Oficial da União, em jornal de notória circulação nacional, bem como nos sítios eletrônicos do Ministério de Minas e Energia, CELG D e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 5ª As atividades de diligência pelos interessados não excluem a possibilidade futura de realização de eventos de esclarecimentos relativos ao edital de desestatização da CELG D, cujas condições serão nele previstas.

Art. 14. O prazo entre a publicação do edital e a data de alienação das ações da CELG D deverá observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 15. Os requisitos de habilitação jurídica, técnica e financeira serão estabelecidos no edital de desestatização da CELG D.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando a publicação do edital de desestatização da CELG D condicionada à prorrogação do contrato de concessão da CELG D.

ARMANDO MONTEIRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, II, e 45, *caput*, do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 1, de 07 de janeiro de 2015 e o que consta do Processo nº 21000.011485/2011-06, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 07 de janeiro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As mudas devem estar livres de solo e as raízes poderão estar protegidas por materiais inorgânicos ou esfagno (*Sphagnum spp.*).

§ 1º O esfagno deve ser de primeiro uso, livre de solo e esterilizado em imersão em água quente, de modo que a temperatura do núcleo do esfagno seja mantida a 80º C durante 30 minutos antes de sua utilização.

§ 2º Para efeito desta norma, entende-se por materiais inorgânicos aqueles não compostos de matéria prima animal ou vegetal, tais como lâ de rocha, plástico triturado, espuma de poliuretano, carvão, argila expandida, pedra pomes, perlita, vermiculita e outras rochas.

§ 3º No Certificado Fitossanitário deverão estar especificados o tipo de material de proteção das raízes e o tratamento utilizado na esterilização do esfagno." N.R.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Define procedimentos de fiscalização das operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a o artigo 22, do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV, do artigo 5º, do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolveu:

Art. 1º Definir procedimentos a serem observados na fiscalização das operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

Art. 2º A fiscalização tem por finalidade comprovar as informações e dados constantes das apólices ou certificados de seguro rural, tendo como prioridade a comprovação de confirmação do recebimento da subvenção federal por parte do beneficiário, e será realizada por instituição contratada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para esse fim.

Art. 3º A fiscalização será realizada por amostragem probabilística que garanta a sua representatividade.

§ 1º A amostragem probabilística será realizada pela Secretaria-Executiva do CGSR.

§ 2º Na apuração da amostragem probabilística serão observados os seguintes critérios:

I - as operações serão agrupadas em 8 (oito) estratos, considerando o valor da subvenção de cada apólice, conforme a tabela abaixo:

Tabela Estratificação por quantis

Estrato	Quantil
1	0-10%
2	10-20%
3	20-40%
4	40-60%
5	60-80%
6	80-90%
7	90-95%
8	95%-100%

II - O tamanho da amostra (n_i) será calculado por estrato para um intervalo de confiança de 95% e um erro tolerável de auditoria de 5%, com base na seguinte equação:

$$n_i = \left(\frac{\left(\frac{1.96 * dp_i}{0.05 * m_i} \right)^2}{1 + \left(\frac{\left(\frac{1.96 * dp_i}{0.05 * m_i} \right)^2}{N_i} \right)} \right)$$

III - No caso da fórmula acima, n_i é o tamanho da amostra por estrato, dp_i é o desvio padrão dos valores de subvenção por estrato, m_i é a média dos valores de subvenção por estrato e N_i é o tamanho total do estrato.

§ 3º Além da fiscalização por amostragem probabilística, também deverão ser fiscalizadas as operações envolvidas em denúncias recebidas e aquelas sob suspeita de irregularidades, por parte da Secretaria-Executiva do CGSR ou deste Comitê.

Art. 4º As sociedades seguradoras devem disponibilizar, mediante solicitação da Secretaria-Executiva do CGSR, cópias digitais dos documentos comprobatórios das operações a serem fiscalizadas em um prazo máximo de quinze dias após o recebimento do comunicado. Fica a critério da Secretaria-Executiva do CGSR a solicitação adicional de material em meio físico, quando julgar necessário.

§ 1º Caso a sociedade seguradora extrapole o prazo determinado no caput, sem motivos justificados, a mesma estará sujeita a pena de suspensão de operacionalização no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural por um período de até 120 dias.

§ 2º. Ao fim do prazo, persistindo a irregularidade, a suspensão será mantida até a regularização, podendo ser excepcionada, se justificada, somente por proposta da Secretaria-Executiva do CGSR, aprovada por este Comitê.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CGSR disponibilizará a base de dados das operações a serem fiscalizadas à instituição contratada para executar a fiscalização.

Art. 6º O resultado de cada fiscalização deverá ser registrado, pelo(s) preposto(s) da instituição contratada para esse fim, em laudo específico, conforme modelo constante no anexo desta Resolução.

Art. 7º Os laudos emitidos serão encaminhados à Secretaria-Executiva do CGSR, a qual caberá adotar as providências relativas a eventuais irregularidades detectadas na fiscalização.

Art. 8º A fiscalização das operações de subvenção realizadas em cada quadrimestre do ano civil será realizada no decorrer do respectivo quadrimestre subsequente.

Parágrafo único. A fiscalização das operações de subvenção será procedida a partir do recebimento, pela instituição contratada, de toda a base de dados das operações de determinado quadrimestre enviada pela Secretaria-Executiva do CGSR, com o prazo de 90 dias para sua conclusão.

Art. 9º Concluído o trabalho de fiscalização pela instituição contratada pelo Ministério da Agricultura, esta elaborará e submeterá à consideração do Comitê, na primeira reunião ordinária que se seguir, resultado das vistorias realizadas.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CGSR apresentará ao plenário do Comitê, em um prazo de até 60 dias a partir da reunião referida no caput, o resultado das providências adotadas no caso de irregularidades.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 32, de 23 de outubro de 2014.

ANDRÉ MELONI NASSAR
Presidente do Comitê

ANEXO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Laudo de Fiscalização da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural

Dados da Seguradora

Nome: _____

Dados do Segurado

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço Residencial:	Complemento:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
	E-mail:

Dados do Seguro

Nome da Propriedade:	Complemento:		
Endereço da Propriedade:			
Município:	UF:	CEP:	
Latitude:	Minuto Lat:	Segundo Lat:	Orientação Lat:
Longitude:	Minuto Long:	Segundo Long:	Orientação Long:
Nº da Proposta:	Nº da Apólice:	Número de Endosso:	
Vigência da Apólice:	Atividade Segurada:		
Área: (ha)	Nº de Animais:	Importância Segurada: R\$	Produtividade Segurada: (kg/ha)
Prêmio Total: R\$	Custo de Emissão: R\$	Valor da Subvenção: R\$	

Avaliação da Apólice Subvencionada

Estágio da cultura:
() Plantio () Desenvolvimento () Em Colheita () Colhida
Foi observado o Zoneamento Agrícola do MAPA?
() Sim () Não - Especificar:
É a única operação do produtor enquadrada no programa de subvenção do Governo Federal?
() Sim () Não
Esta lavoura também foi assegurada pelo PROAGRO?
() Sim, para a mesma área () Sim, para áreas diferentes () Não

O produtor tem conhecimento que parte do prêmio foi pago pelo Governo Federal, através do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR?

() Sim () Não

Se afirmativo, como ficou sabendo?

Como você avalia a iniciativa do Governo Federal de pagar parte do prêmio do seguro rural

() Ótimo () Bom () Regular () Ruim JUSTIFICAR:

Durante o período que compreende o início até o fim de vigência da apólice, ou até a data desta fiscalização, o que ocorrer primeiro, houve algum desses acontecimentos?

() Ventos Fortes

() Seca

() Chuva Excessiva

() Granizo

() Geadas

() Doenças ou Pragas

() Incêndio

() Inundação/Alagamento/Tromba D'água

() Variação de Temperatura

() Nenhum

() Outros: Especificar

Caso tenha ocorrido alguma das situações acima, especificar a situação atual da apólice:

() Seguro indenizado () Encerramento sem indenização () Em análise

A visita foi acompanhada por:

() Proprietário () Gerente () Outros - Especificar:

Parecer da Equipe Responsável pela Fiscalização

Situação Encontrada pela Equipe de Fiscalização:

() Regular () Irregular () Não fiscalizada

Motivo da Irregularidade/Não fiscalização:

Local e Data: _____

Produtor Rural/Preposto
CPF:

Fiscal
Instituição:
Matrícula:
Lotação:

Fiscal
Instituição:
Matrícula:
Lotação:

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação da Comissão Consultiva de Entes Federativos.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe conferem os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolveu:

Art. 1º Aprovar a criação da Comissão Consultiva de Entes Federativos, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma do Regimento Interno anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR
Presidente do Comitê

ANEXO

Regimento Interno

Comissão Consultiva de Entes Federativos

Capítulo I - Da finalidade

Art. 1º A Comissão Consultiva de Entes Federativos, criada no âmbito do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR), que tem como finalidade sugerir mecanismos e instâncias de participação dos entes federativos com programas similares nos debates sobre a gestão do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), terá seu funcionamento regulado por este Regimento.

Capítulo II - Da organização

Seção I - Da competência

Art. 2º Compete à Comissão Consultiva de Entes Federativos do PSR analisar e estudar, desde que solicitado pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, os mecanismos e instâncias de participação dos entes federativos possuidores de programas de subvenção estaduais e municipais na gestão do PSR, auxiliando o desenvolvimento do seguro rural como instrumento de política agrícola.

Seção II - Da organização

Seção I - Da competência

Art. 2º Compete à Comissão Consultiva de Entes Federativos do PSR analisar e estudar, desde que solicitado pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, os mecanismos e instâncias de participação dos entes federativos possuidores de programas de subvenção estaduais e municipais na gestão do PSR, auxiliando o desenvolvimento do seguro rural como instrumento de política agrícola.

Seção II - Da composição e coordenação

Art. 3º Compõem a Comissão Consultiva de Entes Federativos:

I - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais- SEAPA/MG;

II - um representante da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB/PR;

III - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina;

IV - um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA/SP;



§1º Os membros da Comissão serão designados pelo presidente do CGSR.

§2º A inclusão de representantes de outros Entes Federativos estará sujeita à apreciação e aprovação pelo CGSR, mediante a manifestação de interesse.

§3º O Presidente da Comissão será escolhido em votação pela maioria absoluta de seus membros.

§4º Os Entes Federativos deverão indicar os representantes a cada doze meses, com a possibilidade de recondução.

Seção III - Do Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - submeter à Comissão os assuntos constantes da pauta;

III - assinar em nome da Comissão os documentos por ela aprovados;

IV - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

V - representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições.

Capítulo III - Do funcionamento

Art. 5º Caberá à Secretaria-Executiva do CGSR acompanhar os trabalhos da Comissão, podendo, a seu critério, participar das reuniões da Comissão.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou pela Secretaria-Executiva do CGSR.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 7º A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, inclusive em relação a despesas com diárias e passagens, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CGSR.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 230, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente em Exercício da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII,

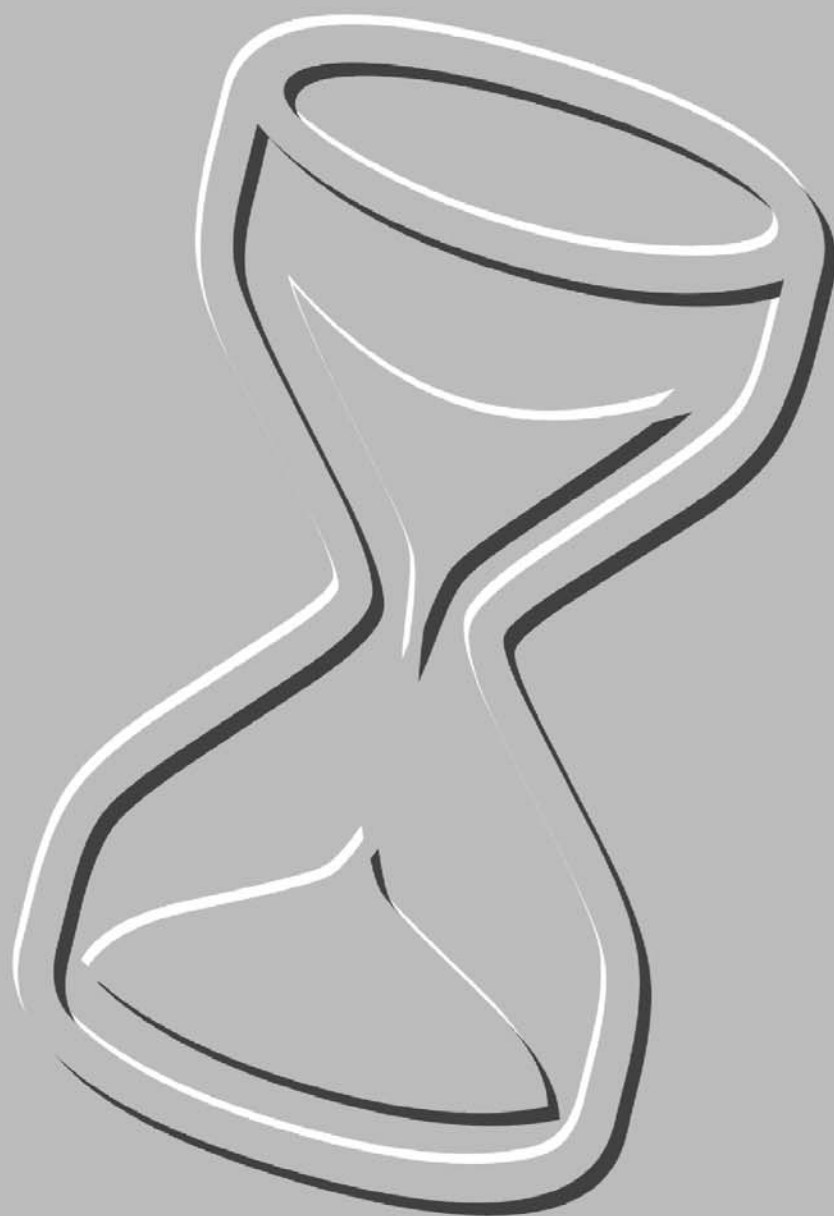
do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; embasado na Instrução Normativa nº 22, publicada no DOU de 21/06/2013, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 78, publicada no DOU de 09/03/2015, e Instrução Normativa nº 6, de 08/01/2004 e informações constantes no Processo SFA-ES nº 21018.004398/2012-21, resolve:

RENOVAR o Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose nº 003/ES, do Sítio Santo Antônio localizado no município de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, de propriedade de Antônio Sérgio Mareto Filho sob a responsabilidade técnica do médico veterinário Márcio Sérgio Bissoli Vargas, CRMV-ES 739, habilitação ES nº 137/05, pelo atendimento ao estabelecido no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 949, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001593/2015-22, de 04/05/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intermec (South América) Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.954.716/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor de código de barras, portátil.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 731, de 25 de julho de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001593/2015-22, de 04/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 950, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001841/2015-35, de 21/05/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para inversor de frequência baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001841/2015-35, de 21/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público as solicitações de acesso ao patrimônio genético autorizadas entre 03/10/2015 e 11/11/2015: 010738/2015-0; 010743/2015-4; 010751/2015-7; 010752/2015-3; 010761/2015-2; 010762/2015-9; 010734/2015-5; 010741/2015-1; 010794/2015-8; 010806/2015-6; 010812/2015+6; 010815/2015-5; 010836/2015-2; 010839/2015-1; 010795/2015-4; 010798/2015-3; 010801/2015-4; 010804/2015-3; 010700/2015-3; 010715/2015-0; 010728/2015-5; 010779/2015-9; 010802/2015-0; 010813/2015-2 e 010817/2015-8. O extrato das solicitações autorizadas encontra-se no endereço: <http://www.cnpq.br/web/guest/autorizacoes-concedidas>

Em 18 de novembro de 2015

HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK
Presidente do Conselho

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o inciso VII, § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Executivo a competência, no âmbito deste Ministério, de que trata o inciso VII, § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 117, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui Grupo Permanente de Discussões das Condições de Trabalho e estabelece normas para criação das Câmaras de Gestão de Relações de Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.944, de 6 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Permanente de Discussão das Condições de Trabalho - GPCOT, fórum responsável pelo levantamento, análise, discussão e proposição de melhoria das condições de trabalho dos servidores do quadro de pessoal permanente do Ministério da Cultura - MinC e das entidades vinculadas, em âmbito nacional, objetivando a solução de conflitos, prioritariamente no que diz respeito às medidas de gestão sob governabilidade do MinC e suas entidades vinculadas.

Art. 2º As atividades do GPCOT observarão as seguintes diretrizes:

- I - legalidade;
- II - moralidade;
- III - impessoalidade;
- IV - finalidade e indisponibilidade de interesse público;
- V - eficiência e qualidade dos serviços, para que além da obediência à lei, haja resolutividade, profissionalismo e adequação técnica do exercício funcional;

VI - valorização da participação e controle social sobre atos de gestão pública;

VII - publicidade; e

VIII - legitimidade e liberdade sindical.

Art. 3º O GPCOT terá a seguinte composição:

- I - um representante do Gabinete do Ministro;
- II - dois representantes da Secretaria-Executiva;
- III - um representante convidado de cada entidade vinculada

ao Ministério da Cultura, com exceção da Agência Nacional do Cinema - ANCINE;

IV - dois representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONSEF; e

V - sete representantes das entidades associativas de servidores do MinC e das entidades vinculadas.

§ 1º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MinC editar portaria de designação dos integrantes do GPCOT, titulares e suplentes, e fornecer suporte administrativo para suas reuniões;

§ 2º As reuniões ordinárias do GPCOT serão trimestrais, coordenadas por um dos representantes da Secretaria-Executiva.

§ 3º Eventuais custos decorrentes de deslocamento dos representantes de que tratam os incisos IV e V do caput, para participação nas reuniões do GPCOT, serão assumidos pelas associações ou entidades sindicais.

§ 4º Os integrantes do GPCOT informarão suas chefias imediatas quanto à participação nas reuniões, para fins de justificativa do não comparecimento ao ambiente de trabalho nessas ocasiões.

§ 5º O GPCOT definirá em seu regimento procedimentos relativos a formalização e divulgação de atas e protocolos de encaminhamento de propostas.

Art. 4º O MinC e suas entidades vinculadas editarão portarias de criação de Câmaras de Gestão de Relações de Trabalho, com o objetivo de debater sobre as condições de trabalho em cada órgão e auxiliar o GPCOT.

§ 1º As Câmaras de Gestão de Relações de Trabalho serão compostas por:

I - três representantes dos servidores; e

II - três representantes da direção do órgão ou instituição vinculada.

§ 2º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, devem ter vínculo efetivo e devem estar lotados no órgão em que a Câmara funciona.

§ 3º A designação dos representantes dos servidores será feita em processo comandado por suas entidades representativas.

§ 4º Na definição dos representantes de que trata o § 1º, serão priorizados os nomes que integram a composição do GPCOT.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não se aplica à ANCINE, em razão de sua peculiar natureza de agência reguladora, conforme Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Parágrafo único. O GPCOT poderá convidar a Direção da ANCINE ou a entidade que representa seus servidores para debater temas específicos, quando houver interesse comum com o MinC ou com outras entidades vinculadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 62, de 22 de julho de 2015.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para viabilizar a implementação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído o GT MROSC, Grupo de Trabalho que visa viabilizar no âmbito do Ministério da Cultura a implementação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

Art. 2º Compete ao GT MROSC:

I - analisar os impactos das inovações do MROSC para a execução das políticas públicas do Ministério da Cultura;

II - formular subsídios para que o Ministério da Cultura contribua na elaboração do decreto que regulamentará a Lei nº 13.019, de 2014;

III - propor minuta de ato normativo do Ministro de Estado da Cultura sobre a aplicação do MROSC no âmbito do Ministério da Cultura;

IV - propor ações de capacitação dos servidores do Ministério quanto à implementação das normativas de que tratam os incisos I a III;

V - realizar consulta pública para aprimoramento do ato normativo de que trata o inciso III; e

VI - propor ações de formação, voltadas aos gestores públicos estaduais e municipais e às organizações da sociedade civil do setor cultural, quanto à implementação das normativas de que tratam os incisos I a III.

Art. 3º O GT MROSC é composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

IV - Consultoria Jurídica, que o coordenará;

V - Secretaria de Políticas Culturais;

VI - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;

VII - Secretaria do Audiovisual;

VIII - Secretaria de Educação e Formação Artística e Cultural;

IX - Secretaria de Articulação Institucional;

X - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

§ 1º A Secretaria de Governo da Presidência da República será convidada a indicar representante, titular e suplente, para compor o GT MROSC.



§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados por ato do Secretário Executivo, a partir das indicações apresentadas pelos respectivos órgãos.

§ 3º Poderão ser convidados especialistas ou representantes de entidades públicas ou privadas para contribuir em reuniões do GT MROSC.

Art. 4º Compete à Consultoria Jurídica convocar as reuniões e fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º O relatório final do GT MROSC será encaminhado ao Secretário Executivo até 14 de janeiro de 2016.

Art. 6º A participação no GT MROSC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de setembro de 2015, considerando o disposto no Decreto 8.297, de 15 de agosto de 2014, na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e o Edital nº 2/2015 - Apoio ao Circuito Nacional de Feiras de Livros e Eventos Literários 2015, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a lista dos projetos selecionados:

Proponente	Nome da Proposta	Município	UF	Nota Final	Valor do Apoio (R\$)
Associação de Leitura do Brasil	Feira Literária do 20º Congresso de Leitura (COLE)	Campinas	SP	49,8	95.760,00
POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura	4º FLI - Festival Literário de Iguape	São Paulo	SP	49,3	116.200,00
Prefeitura Municipal de Canoas	32ª Feira do Livro de Canoas	Canoas	RS	48,3	116.900,00
I T S Instituto Terceiro Setor	III - Bienal Brasil do Livro e da Leitura	Brasília	DF	48,3	96.000,00
Atrito Arte Artistas e Produtores Associados	Festival Literário de Londrina - LONDRIX 12 Anos	Londrina	PR	47,8	110.180,00
Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto	16ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	47,5	120.000,00
Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil	18º Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens	Rio De Janeiro	RJ	46,8	120.000,00
Instituto Assum Preto de Arte, Cultura, Cidadania e Meio Ambiente	Raquel de Queiroz, na vida e na arte, 3ª. edição	Senador Pompeu	CE	46,0	100.000,00
Fundação Cultural do Município de Contagem	Mostra Literária de Contagem	Contagem	MG	45,8	96.000,00
Prefeitura Municipal de Alegrete	37ª Feira do Livro do Alegrete	Alegrete	RS	45,8	88.850,00
Associação de Bibliotecários do Ceará	XV Encontro de Bibliotecários do Ceará	Fortaleza	CE	45,0	108.635,00

Art. 2º - A relação dos projetos classificados e desclassificados estará disponível no site do Ministério da Cultura, no endereço eletrônico www.cultura.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEI CUNHA CANÔNICA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 233, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "Ventana Sur", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2015	
RELACÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Vania Beatriz Lima Catani
2	Matheus Pecanha Navarro Oliveira
3	Paula Cosenza
4	Cláudio Marcio Pereira Costa Marques
5	Andre Kapel Furman
6	Ana Alice Santana de Moraes Melo
7	Ralf Cabral Tambke
8	Camila de Vilhena Gaglianone
9	Cintia Domit Bittar
10	Leonado Jasmin Edde
11	Tathiani Sacilotto
12	Eduardo Ades Moraes
13	Diogo Magalhães Pereira dos Santos
14	Marcio Cavalcanti Curi
15	Marcos Guttman
16	Rachel Monteiro
17	Ernesto Victoriano Molinero
18	Frederico da Cruz Machado
19	Sílvia Batista Godinho
20	Ana Carolina Padua Mendes Dias
21	André Luiz de Castro
22	André Ristum
23	José Fernando Muniz de Melo
24	Bárbara Arenásio Defanti Monteiro
25	Clarice da Costa Laus Simas
26	Angelisa Stein
27	Flávia Dib Amado
28	Luan Felipe da Silva
29	Chrystianne Pires
30	Juliana Wanderley Reis
31	Maria Luisa Miranda Costa Amorim
32	Elaine Soares de Azevedo e Silva
33	Pedro Guindani Lopes de Almeida
34	Pablo Goes Torrecillas
35	Ailton Franco Junior
36	Gisela Brücher Camara
37	Scarlett Sophia Ramos Rocha

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ROSANA ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2015

Nº 269 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0463 - A GAROTA DA MOTO

Processo: 01580.039783/2013-23

Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.109.567,52

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 669.951,42 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.633-9

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.600.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.632-0

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "RADAR FASHION" para "MODA-O-RAMA".

15-0023 - MODA-O-RAMA

Processo: 01580.095556/2014-69

Proponente: Nunes Angel Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.853.740/0001-21

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "É CARNAVAL" para "APAIXONADOS".

12-0374 - APAIXONADOS

Processo: 01580.021603/2012-76

Proponente: Total entertainment Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.863.008/0001-07

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as metas do Terceiro Ciclo de Avaliação de Desempenho da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme Anexo I desta Portaria, com efeitos a partir de 01/01/2016.

LIA CALABRE DE AZEVEDO

ANEXO I

META INSTITUCIONAL - 3º CICLO - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	
META 1	Executar, no mínimo, 80% dos limites de empenho autorizados à FCRB pelo Poder Executivo, correspondentes à Lei Orçamentária Anual - LOA 2016.
META 2	Executar, no ano de 2016, 25% das metas constantes no PPA 2016-2019, relativas aos objetivos e iniciativas de responsabilidade da FCRB.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 486, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme a Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação da candidata constante no Anexo I desta portaria, efetivada pela Portaria nº 382, de 03 de setembro de 2015, publicada no DOU de 04 de setembro de 2015.

Art. 2º - Convocar a aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº. 1/2015, publicado no DOU de 17 de abril de 2015, com o resultado final homologado pelo Edital nº 07, publicado no DOU de 31 de julho de 2015, constantes no Anexo II, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 12.1 e na forma do Item 1.3 do Edital nº 1/2015.

Art. 3º - A candidata terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 12.2 do Edital nº 1/2015.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estadual do IPHAN, localizada na capital da Unidade da Federação em que foi aprovada, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede do IPHAN em Brasília.



Art. 6º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.
Art. 7º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Área de Atuação - ARQUEOLOGIA					
PR	CURITIBA	2º	LUARA ANTUNES STOLLMEIER	06211233906	Inobservância dos Itens 1.4 e 1.5 Anexo I Edital 01/2015

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Área de Atuação - ARQUEOLOGIA				
PR	CURITIBA	3º	IRMINA DONEUX SANTOS	14667124814

PORTARIA Nº 487, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme a Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação do candidato constante no Anexo I desta portaria, efetivada pela Portaria nº 375, de 28 de agosto de 2015, publicada no DOU de 31 de agosto de 2015.

Art. 2º - Convocar o aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado do qual trata o Edital nº. 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, constantes no Anexo II, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º - O candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede da Superintendência Estadual do IPHAN, localizada na capital da Unidade da Federação em que foi aprovado, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 6º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA					
CE	FORTALEZA	6º	FRANCISCO EDSON MELO DA SILVA	69566496320	DECURSO DE PRAZO

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
CE	FORTALEZA	7º	ROBLEDO VALENTE DUARTE	19216114304

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 171, de 05 de setembro de 2014, e de acordo com o EDITAL IPHAN CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2015 - APOIO E FOMENTO À SALVAGUARDA DO TEATRO DE BONECOS POPULAR DO NORDESTE NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, resolve:

Art. 1º Aprovar, como Resultado Final, a Proposta n. 046353/2015 encaminhada pelo Proponente Cia. Boca de Cena, CNPJ n. 07.335.936/0001-12, conforme DOU do 16 de novembro de 2015 informando que a referida instituição se encontra apta a celebrar o Convênio previsto no Programa n. 2041120150013 publicado no Portal dos Convênios - Siconv.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CHRISTIANE FINIZOLA SARMENTO

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 171, de 05 de setembro de 2014, e de acordo com o EDITAL IPHAN CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2015 - APOIO E FOMENTO À SALVAGUARDA EMERGENCIAL DO FOLE DE OITO BAIXOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, resolve:

Art. 1º Aprovar, como Resultado Final, a Proposta n. 046097/2015 encaminhada pelo Proponente Associação Balaio Nordeste - ABN, CNPJ n. 10.559.786/0001-35, conforme DOU do 16 de novembro de 2015, informando que a referida instituição se encontra apta a celebrar o Convênio previsto no Programa n. 2041120150011 publicado no Portal dos Convênios - Siconv.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CHRISTIANE FINIZOLA SARMENTO
Substituta

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARA CAROLINA ROCHA DE SOUZA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
158603 - 14ª edição da Mostra Udigrudi Mundial de Animação "MUMIA"
Sávio Leite e Silva
CNPJ/CPF: 730.159.036-91
Processo: 01400062575201561
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 286.819,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da 14ª edição da Mostra Udigrudi Mundial de Animação MUMIA.O evento acontece anualmente e integra o calendário cultural de Belo Horizonte/MG. Tem por objetivo difundir e fomentar a produção cultural de filmes de animação independente, servindo como um canal para a exibição de animações de novos realizadores e, animadores que utilizam linguagens de experimentação. A 14ª Mostra acontecerá em dezembro de 2016, no Cine Humberto Mauro, Palácio das Artes, SESC Palladium/MG, com itinerância em Teófilo Otoni e Almenara. São aproximadamente 30 sessões gratuitas.
159690 - Cine Rua Farm
BZ Produções Criativas, Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 16.872.792/0001-24
Processo: 01400070198201533
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 194.925,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar uma mostra de cinema gratuita em locais públicos da cidade do Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 21/02, 28/02 e 06/03 de 2016 (datas provisórias). Serão três dias com uma sessão de filme, projeções artísticas em vídeo mapping e uma apresentação musical de encerramento.

158221 - DOCUMENTÁRIO BLUES TIPO EXPORTAÇÃO CJD SOLUÇÕES EM VÍDEO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 18.812.258/0001-58
Processo: 01400062059201536
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 183.950,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "Blues Tipo Exportação" é um documentário sobre os músicos expoentes do gênero musical Blues, no Brasil. Qual a relevância da sua obra para a nacional, e como é a vida dos blueseiros brasileiros. O documentário vai entrevistar e apresentar canções sobre seis (6) músicos blueseiros que são conhecidos também internacionalmente. O documentário terá 55min e será finalizado em FullHD.
154869 - ESPECIAL CINE SURF WRI PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 10.480.312/0001-01
Processo: 01400057816201550
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 89.265,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: REALIZAÇÃO DE UMA MOSTRA CULTURAL DE FILMES E VÍDEOS LIGADOS AO SURF ENTRE OUTROS ESPORTES AQUÁTICOS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS COMO: EXPOSIÇÕES DE ARTES PLÁSTICAS, FOTOGRAFIAS E MÚSICA INSTRUMENTAL. HAVERÁ TAMBÉM AÇÕES DE CARÁTER AMBIENTAL NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO. O PROJETO ESTÁ PREVISTO PARA OCORRER DURANTE 02 DIAS COM ATIVIDADES MATUTINA, VESPERTINA E NOTURNA. O PROJETO É EXISTENTE DESDE 2009 PODENDO SER VISUALIZADO ATRAVÉS DO SITE: WWW.MOSTRACINESURF.COM O PROJETO ESTÁ PREVISTO PARA OCORRER NOS DIAS 23 E 30 DE JUNHO DE 2016 E POR SE TRATAR DE UMA EDIÇÃO ESPECIAL NÃO POSSUI NÚMERO PARA ESTA EDIÇÃO.
154191 - METAS
André Orathes do Rêgo Barros
CNPJ/CPF: 064.636.299-28
Processo: 01400044767201595
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 247.713,50
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de uma curta-metragem de ficção, comédia dramática, de 13 minutos de duração, captado e final em formato digital de alta resolução e som em sistema digital 5.1. em conjunto com um livro de teor cultural/didático, contendo o roteiro original, a história em forma de conto (dissertativo) e storyboard (relacionando-os) e um diário completo de produção do curta-metragem, com comentários sobre a produção audiovisual, técnicas utilizadas e referências abordadas no desenvolvimento do material.



158421 - OS CIRCULOS DE IPUAÇU
Casemiro dos Santos Vitorino
CNPJ/CPF: 496.004.609-06
Processo: 01400062357201526
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 184.110,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A proposta é produzir um documentário de média-metragem (52" minutos) em HD sobre as histórias em torno de um fenômeno que ocorre a sete anos consecutivos no pequeno município de Ipuacu, no oeste de Santa Catarina. Os círculos de Ipuacu, como são conhecidas as marcas que aparecem nas plantações de trigo, são um enigma. Conhecidos como agrolífos, em menção aos crop circles do Reino Unido, os desenhos simplesmente aparecem entre os meses de outubro e novembro e provocam uma série de vivências, ideias e teses a respeito. O filme vai buscar estas histórias a partir de uma narrativa construída não com a intenção de descobrir o que ocorre, mas sim com o olhar atento ao que os personagens deste local, moradores ou visitantes, têm para contar.

159214 - V Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba

Grafo Audiovisual Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.437.566/0001-50
Processo: 01400069641201523
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 926.862,98
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da 5ª edição do Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba, que prevê exibições e estreias de mais de 100 filmes de todo o mundo; Il Mercado de Cinema de Curitiba; Encontro de Negócios; V Seminário de Cinema de Curitiba; Curitiba_Lab e três oficinas profissionalizantes; Itinerância com exibição de filmes pela cidade de Curitiba e em mais de 10 cidades do interior do estado do PR; Premiação dos vencedores da quinta edição do festival, no período entre 08 a 16 de junho de 2016.

158456 - VI Festival de Jericoacoara - Cinema Digital
Anhamum Produções Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.966.506/0001-73
Processo: 01400062396201523
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 291.839,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização do "VI Festival de Jericoacoara - Cinema Digital", no período compreendido entre os dias 15 e 21 de junho de 2016", na vila de Jericoacoara, município de Jijoca de Jericoacoara (CE). O evento é constituído de Mostra Competitiva de filmes brasileiros de Curta Duração (20"), Mostra Informativa de filmes brasileiros de Longa Duração, Seminários e debates sobre Cinema Brasileiro e Oficina de Cinema Digital. As atividades acontecem numa sala climatizada pertencente ao Poder Público Municipal.

ANEXO II

158758 - Oficina de Audiovisual - Mare Gene Insanhia Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 06.990.705/0001-80
Processo: 01400062803201501
Cidade: Araruama - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 236.515,30
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de 03 oficinas profissionalizantes (Fotografia, Edição de Vídeo e Áudio), com duração de 03 meses cada, e no decorrer das oficinas, teremos, no último sábado de cada mês, a presença de algum cineasta, produtor de cinema e/ou fotografia para um workshop prático, abordando sempre as temáticas produzidas em aulas, com exibição de filmes para a comunidade, com entrada gratuita.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 662, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153489 - VIII FESTIVAL REGIONAL NOSSA ARTE ?
APAE IJUI / IV CONSELHO REGIONAL DAS APAES do RS
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS

CNPJ/CPF: 87.656.567/0001-07
Processo: 01400041436201501
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Aprovado: R\$ 16.535,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Incluir e integrar através da arte a pessoa com deficiência à sociedade, promovendo a socialização de experiências artísticas de caráter pedagógico e de inclusão, bem como unir esforços das APAE de abrangência do IV Conselho Regional com empenho de todos, buscando e contribuindo para excelência no fazer da arte no movimento apaeano. Serão realizadas 30 apresentações no Festival Nossa Arte - APAE -Ijuí : Dança folclórica, 5 minutos cada . Artes cênicas 8 minutos cada apresentação. Musical, 5 minutos por apresentação e dança 5 minutos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
150311 - Quinta Musical
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Processo: 01400000360201556
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 504.300,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Com o objetivo de levar público ao Museu, atraindo uma parcela de pessoas que não o visitariam espontaneamente, pretendemos apresentar em seu espaço, uma série de 20 concertos gratuitos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
153123 - A Magia de Miró - 2ª etapa
Zingara Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60
Processo: 01400029242201520
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.162.865,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Nova etapa do projeto, que objetiva trazer para 3 novas cidades brasileiras a exposição "A Magia de Miró", composta por 68 obras do artista em conjunto com 23 fotografias tiradas de Miró pelo fotógrafo e colecionador Alfredo Melgar. A mostra já foi realizada na Europa, América, Austrália e em 5 cidades no Brasil (São Paulo, Curitiba, Rio de Janeiro, Recife e Salvador).

153409 - KHORA
MAIRA GOUVEIA ORTINS
CNPJ/CPF: 033.775.444-61
Processo: 01400037944201587
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 203.900,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Khôra é um longo trabalho dedicado a imigração por meio da fotografia performática, cuja série ?Judith: somos todos iguais perante a lei? também aborda o mesmo tema. A pesquisa é resultado de um desdobramento de outra anterior ?DERIVA?, cuja proposta, em 2014, foi premiada no Edital das Artes-SECULTCE. Ambas utilizam principalmente, a fotografia como linguagem, sendo o vídeo arte e a performance uma consequência inevitável da primeira. Khora é um projeto ousado, lida com questões polêmicas, mas metaforicamente inseridas por meio de imagens que apontam vários caminhos e leituras. Teve apoio institucional da Fundação Mainel com acompanhamento do curador Rafael Gil, professor titular de História da Arte da Universidade de Valencia. É resultado da bolsa de residência artística ?Conexão Cultura Brasil, 2014-2015

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
154311 - Memorial da Anistia Política do Brasil: restauro do Coleginho, montagem e abertura da exposicao de longa duracao
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
Processo: 01400044949201566
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 23.737.432,95
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Restauro do Coleginho, construção de etilo eclético do início do século XX, protegida pelo patrimônio histórico municipal, realizando o reforço estrutural da edificação e adaptação para abrigar a área expositiva do Memorial da Anistia Política do Brasil, seguido da montagem e abertura da exposição de longa duração. Espaço de memória, consciência e instrumento simbólico de reparação moral àqueles que tiveram seus direitos violados pelos governos ditatoriais, o Memorial é uma iniciativa da Comissão de Anistia do MJ, em parceria com a UFMG e com a FUNDEP, e está localizado em Belo Horizonte. A instalação desse espaço integra o esforço do país para o reencontro com sua história recente.

150155 - Restauração da Antiga Escola Alemã de Florianópolis

Grupo de Ação Diaconal - GAD
CNPJ/CPF: 05.857.179/0001-11
Processo: 01400000178201503
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 2.123.285,68
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto cultural está centrado na restauração da Antiga Escola Alemã de Florianópolis (tombada em nível municipal) e tem o propósito de continuar preservando esta

construção centenária e intensificar o seu melhor aproveitamento sócio-cultural que perdura há muitas décadas. Será uma forma de demonstrar o valor histórico da edificação, através do restauro das marcas deixadas pelos imigrantes europeus e a cultura alemã trazida para o Brasil e, em especial, para Santa Catarina.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153509 - Artéria 40 Anos
Espaço Líquido Audiovisual e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59
Processo: 01400041458201563
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 410.200,00
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto ?Artéria 40 anos? consiste na realização de um livro e uma exposição que resgatam a história de 40 anos da Revista Artéria, editada desde 1975 por Omar Khouri e Paulo Miranda, trazendo trabalhos de poetas publicados como Julio Plaza, Augusto de Campos, Décio Pignatari, Walter Silveira, Arnaldo Antunes, Lenora de Barros entre outros. O livro antológico traz depoimentos de poetas e colaboradores da revista, além de explorar imageticamente os 10 números lançados ao longo dos últimos 40 anos. A publicação será lançada em uma exposição comemorativa em São Paulo.

154232 - Livro Donna: Porto Alegre para mulheres
RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A
CNPJ/CPF: 92.821.701/0001-00
Processo: 01400044826201525
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 177.412,95
Prazo de Captação: 19/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto ?Livro Donna: Porto Alegre para mulheres? tem por objetivo produzir um livro, em 3.000 (três mil) exemplares, com roteiros e hábitos que compõem a cultura e o estilo de vida da mulher de Porto Alegre.

PORTARIA Nº 663, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
15 0391 - O apartamento de baixo acessível
BARBARA CÔRTESE CALDAS PRODUcoes - ME
CNPJ/CPF: 19.030.906/0001-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 18/11/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 2604 - ORIGEM - A formação cultural no litoral sul do

Brasil

Cristina Petersen Engler
CNPJ/CPF: 07.101.180/0001-47
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 664, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto A CANÇÃO DAS ILUMINURAS - concertos de música medieval TEMPORADA 2015 - PRONAC 47 8162, publicado na portaria n. 40 de 22/01/2015, no D.O.U. nº 16 de 23/01/2015, para A Canção das Iluminuras - Concertos de Música Medieval Temporada 2015/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 119/15 de 26/02/2015, publicada no D.O.U. em 27/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto Asas Cenográficas - Pronac: 14 12988

Onde se lê: Prazo de captação: 27/02/2015 a 05/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2015

Na portaria nº 176/15 de 25/03/2015, publicada no D.O.U. em 26/03/2015, Seção 1, referente ao Projeto Dias Perfeitos - Pronac: 15 0236

Onde se lê: Prazo de captação: 26/03/2015 a 18/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 26/03/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 0009 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto Mostra de Arte Poéticas do Encontro - Pronac: 14 1985

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Na Portaria nº 129/15 de 02/03/2015, publicada no D.O.U. em 03/03/2015, Seção 1, referente ao Projeto FESTIVAL INTERNACIONAL DO PÁLHAÇO - Pronac: 14 11662

Onde se lê: Prazo de captação: 03/03/2015 a 21/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 03/03/2015 a 31/12/2015

Na Portaria nº 42/15 de 23/01/2015, publicada no D.O.U. em 26/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto PARA SEMPRE DOMINGUINHOS - Pronac: 14 13898

Onde se lê: Prazo de captação: 26/01/2015 a 12/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 26/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL****PORTARIA DIRAP Nº 6.528-T/DSM, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior, para especialidades de Magistério do Ensino Superior, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2016.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 9º do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 678/GC3, de 05 de maio de 2014; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2015 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QO-Con"; o previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; e o que consta no Processo nº 67400.006626/2015-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior, para especialidades de Magistério do Ensino Superior, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA DIRAP Nº 6.529-T/DSM, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Sacerdotes Católicos Apostólicos Romanos, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2016.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 9º do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 678/GC3, de 05 de maio de 2014; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2015 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QO-Con"; o previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; e o que consta no Processo nº 67400.006626/2015-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Sacerdotes Católicos Apostólicos Romanos, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA DIRAP Nº 6.530-T/DSM, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior das Especialidades de Análise de Sistemas e de Psicologia, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2016.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 9º do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 678/GC3, de 05 de maio de 2014; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2015 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QO-Con"; o previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; e o que consta nos Processos nº 67400.006626/2015-82 e 674000.006896/2015-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior das Especialidades de Análise de Sistemas e de Psicologia, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO****PORTARIA DECEA Nº 309/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA XAIMITE (SDUK) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040211/2013-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA XAIMITE (SDUK), situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Água Boa - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";
- b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";
- c) Anexo III "Informações Topográficas";
- d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";
- e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e
- f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 310/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARQUE PAULISTA (SDPT) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.014204/2013-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARQUE PAULISTA (SDPT), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 311/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMETA VILA MARIA (SJWC) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.016957/2013-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMETA VILA MARIA (SJWC), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 312/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto THE ONE OFFICE TOWER JUNDIAÍ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria



nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.026474/2014-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto THE ONE OFFICE TOWER JUNDIAÍ, situado no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Jundiaí - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 313/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LOVINA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.006710/2015-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LOVINA, situado no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba - PB, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cabedelo - PB que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 314/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CHICA DOCE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.008906/2015-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CHICA DOCE, situado no Município de Pindoretama, no Estado do Ceará - CE, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Pindoretama - CE que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 315/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ESTÂNCIA COLORADO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.029230/2014-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ESTÂNCIA COLORADO, situado no Município de Sales de Oliveira, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Sales de Oliveira - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 316/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto POSTO FAZENDEIRO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.029702/2014-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto POSTO FAZENDEIRO, situado no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Miracatu - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 317/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DUETS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.008753/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DUETS, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Fortaleza - CE que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 318/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto KARINA (SNDM) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.000816/2014-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto KARINA (SNDM), situado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Guarulhos - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 319/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JOAQUIM FLORIANO (SIKT) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria

nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003709/2013-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JOAQUIM FLORIANO (SIKT), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 320/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BIRMANN 29 (SDDH) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.009993/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BIRMANN 29 (SDDH), situado no Município de São Paulo, no Estado São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 321/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MAKSOUD PLAZA (SIRO) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016964/2012-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MAKSOUD PLAZA (SIRO), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP, que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 322/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PLAZA JK (SJTD) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.004167/2014-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PLAZA JK (SJTD) situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).



Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 323/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SANTA CATARINA (SIHK) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016718/2012-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SANTA CATARINA (SIHK), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 324/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto O ESTADO DE SÃO PAULO (SILK) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.006634/2013-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto O ESTADO DE SÃO PAULO (SILK), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 325/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MEDITERRÂNEO (SDCQ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.015446/2012-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MEDITERRÂNEO (SDCQ), situado no Município de Cotia, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cotia - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 326/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria

nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.021761/2013-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 327/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITANHANGA (SDKU) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016843/2012-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITANHANGA (SDKU), situado no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Indaiatuba - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 328/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRAIAMAR e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.026150/2014-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRAIAMAR, situado no Município de Santos, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Santos - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 329/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BANCO SAFRA (SDSZ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016850/2012-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BANCO SAFRA (SDSZ), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 330/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÍTIO SANTA CHIARA (SIVH) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.012983/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÍTIO SANTA CHIARA (SIVH), situado no Município de Orlândia, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Orlândia - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 331/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO DAKOTA (SIDA) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.001299/2013-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO DAKOTA (SIDA), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 332/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO SÃO LUÍS GONZAGA (SDHY) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.002878/2013-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO SÃO LUÍS GONZAGA (SDHY), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 333/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO FAZENDA DA GRAMA (SSIZ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria



nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.010811/2012-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO FAZENDA DA GRAMA (SSIZ), situado no Município de Itupeva, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Itupeva - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 334/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PIRES DO RIO (SNVT) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016840/2012-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PIRES DO RIO (SNVT), situado no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Caetano do Sul - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 335/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TERMINAL PETROBRÁS - SÃO SEBASTIÃO (SJPQ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.016595/2014-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TERMINAL PETROBRÁS - SÃO SEBASTIÃO (SJPQ), situado no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Sebastião - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 336/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BELA CINTRA (SNBQ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016474/2012-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BELA CINTRA (SNBQ), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 337/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOTEL SANT'ANNA (SDCP) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.006619/2013-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOTEL SANT'ANNA (SDCP), situado no Município de Amparo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Amparo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 338/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MONTE SINAI (SIVI), e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.023103/2013-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MONTE SINAI (SIVI), situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 339/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO EMPRESARIAL NAÇÕES UNIDAS - TORRE NORTE (SNSQ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016003/2012-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO EMPRESARIAL NAÇÕES UNIDAS - TORRE NORTE (SNSQ), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 340/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO COMERCIAL LORENA (SICZ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.000577/2013-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO COMERCIAL LORENA (SICZ), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 341/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO GRÁFICO FOLHA (SDFO) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003977/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO GRÁFICO FOLHA (SDFO), situado no Município de Santana do Parnaíba, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Santana do Parnaíba - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 342/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ATRIUM VI.COM (SJBP) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003047/2013-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ATRIUM VI.COM (SJBP), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 343/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EUCATEX - BOTUCATU (SDGD) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016004/2012-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EUCATEX - BOTUCATU (SDGD), situado no Município de Bocatú, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.



§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Bocatu - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 345/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto POLÍCIA FEDERAL FLORIANÓPOLIS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.004683/2015-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto POLÍCIA FEDERAL FLORIANÓPOLIS, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Florianópolis - SC que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 346/DGCEA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SC401 SQUARE CORPORATE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.009016/2015-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SC401 SQUARE CORPORATE, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Florianópolis - SC que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 360/DGCEA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FRIBOI (SJBA) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003968/2013-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FRIBOI (SJBA), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 361/DGCEA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ELDORADO BRASIL e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67213.024039/2014-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ELDORADO BRASIL, situado no Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Três Lagoas - MS que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 362/DGCEA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TURIM e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.007372/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TURIM, situado no Município de Buique, no Estado de Pernambuco - PE, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Buique - PE que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 363/DGCEA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PALHANO PREMIUM e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.007279/2014-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PALHANO PREMIUM, situado no Município de Londrina, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Londrina - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 364/DGCEA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JEEP HELIPAD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria

nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.007788/2015-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JEEP HELIPAD, situado no Município de Goiana, no Estado de Pernambuco - PE, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Goiana - PE que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 365/DGCEA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto S.M.S. e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.008514/2014-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto S.M.S., situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Campos do Jordão - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 378/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA MURUNGABA (SDFJ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.002486/2013-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA MURUNGABA (SDFJ), situado no Município de Tietê, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Tietê - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 380/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELIPONTO PRIVADO MORRO DO CHAPEU (MG) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.000021/2013-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SÃO MIGUEL (SIKG), situado no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Ribeirão Preto - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.



Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 380/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELIPONTO PRIVADO MORRO DO CHAPÉU (MG) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.032763/2014-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELIPONTO PRIVADO MORRO DO CHAPÉU (MG), situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Nova Lima - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 381/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LOZANDES e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.026120/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LOZANDES, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Goiânia - GO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 382/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SERRA AZUL e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.010751/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SERRA AZUL, situado no Município de Medina, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Medina - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 383/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VALDA COSTA (SDVC) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.009950/2015-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VALDA COSTA (SDVC), situado no Município de Maragogi, no Estado de Alagoas - AL, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Maragogi - AL que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas"; e

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 384/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PIRAQUÊ II e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.021906/2014-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PIRAQUÊ II, situado no Município de Queimados, no Estado de Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Queimados - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 385/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COPPERSTEEL BIMETÁLICOS (SIZE) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016937/2012-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COPPERSTEEL BIMETÁLICOS (SIZE), situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Campinas - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 386/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ECO FLY e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.022334/2014-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ECO FLY, situado no Município de Ferraz de Vasconcelos, no Estado de São Paulo, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Ferraz de Vasconcelos - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 387/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HIGIENÓPOLIS MEDICAL CENTER (SWMF) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.004175/2013-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HIGIENÓPOLIS MEDICAL CENTER (SWMF), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 388/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONTINENTAL SQUARE (SSCS) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003976/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONTINENTAL SQUARE (SSCS), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 389/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SANTA GERTRUDES (SDFS) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016475/2012-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SANTA GERTRUDES (SDFS), situado no Município de Dourado, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Dourado - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.



Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 390/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO VISTA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 00065.033501/2013-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO VISTA, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Belo Horizonte - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico: a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos"; b) Anexo II "Informações Topográficas"; e c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 391/DGCEA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CRAGEA - SUZANO (SDVV) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.004211/2013-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CRAGEA - SUZANO (SDVV), situado no Município de Suzano, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Suzano - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de novembro de 2015

Nº 16 - Processo nº: 61074.008488/2015-39.

Interessado: Embaixada do Reino Unido no Brasil.

Objetivo: Visita do Navio de Transporte "GOLD ROVER", pertencente à Real Marinha Britânica, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 23NOV a 01DEZ2015.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Nº 17 - Processo nº: 61074.008679/2015-09.

Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.

Objetivo: Visita dos Avisos "PUERTO ARGENTINO", "BAHIA AGRADABLE", "ISLAS MALVINAS" e "ESTRECHO SAN CARLOS", pertencentes à Marinha da Argentina, à cidade de Salvador - BA, no período de 21 a 26NOV2015. Os Navios entrarão em Águas Jurisdicionais Brasileiras no dia 20NOV2015. Este Despacho Decisório cancela o Despacho Decisório Nº 5/EMA/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 202, de 22 de outubro de 2015, Seção 1, página 72.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Em 18 de novembro de 2015

Nº 18 - Processo nº: 61074.008797/2015-17.

Interessado: Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil.

Objetivo: Alteração do período da visita do Navio Plataforma de Desembarque Móvel "BIG HORN", pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, do período de 20 a 21NOV para 19 a 21NOV2015. Este Despacho Decisório altera o Despacho Decisório nº 9/EMA/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 212/2015, Seção 1, página 8.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm.-de-Esq. WILSON BARBOSA GUERRA

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

PORTARIA Nº 357/DPC, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 7 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 2 de junho de 2008, publicada no DOU de 3 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 8 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria nº 214/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17), pela Portaria nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18), pela Portaria nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19), pela Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20), pela Portaria nº 156/DPC, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 27 de julho de 2011 (Mod 21) e pela Portaria nº 172/DPC, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 12 de agosto de 2011 (Mod 22), pela Portaria nº 184/DPC, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 02 de setembro de 2011 (Mod 23), pela Portaria nº 259/DPC, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 24), pela Portaria nº 44/DPC, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 29 de março de 2012 (Mod 25), pela Portaria nº 31/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 26), pela Portaria nº 127 de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014 (Mod 27), pela Portaria nº 311 de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2015 (Mod 28), pela Portaria nº 315, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (Mod 29). Esta modificação é denominada Mod 30.

I - Substituir o Anexo 1-D "TABELA DE TRIPULANTES PARA EMBARCAÇÕES DE APOIO MARÍTIMO" pelo que acompanha esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Anexo 1-D que acompanha esta Portaria encontra-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA
DE LIMA FILHO

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A

PORTARIA Nº 73/AMAZUL, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Delega competência para a prática de atos sancionatórios no âmbito das licitações e contratos administrativos desta Empresa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno desta Empresa, resolve:

Art. 1º Delegar competência para a prática de atos sancionatórios no âmbito das licitações e contratos administrativos da AMAZUL aos seguintes elementos da estrutura organizacional da empresa, sob as condições abaixo consignadas:

I - Diretor de Administração e Finanças (AMZ-20) - julgar, em grau recursal, atos praticados pelo Ordenador de Despesas relacionados a infrações e sanções administrativas em licitações e contratos administrativos; e

II - Ordenador de Despesas (AMZ-22) - proferir, no âmbito das licitações e contratos administrativos da AMAZUL, atos de natureza decisória em processos de apuração de infração administrativa, facultando-lhe aplicar, conforme o caso e devidamente subsidiado pelos setores competentes, as sanções administrativas previstas na legislação (exceto a declaração de inidoneidade de que trata o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA
DOS SANTOS

**Ministério da Educação****CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015, Seção 1, pp. 17-19, no Parecer CNE/CES 380/2015, pág. 19, onde se lê: "Interessada: União Brasileira de Educação e Cultura - Brasília/DF", leia-se: "Interessada: União Brasileira de Educação e Cultura - Silvânia/GO".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 2.611, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 026/2015 e do Edital de Seleção nº 017/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
Faculdade de Medicina - FM	Oftalmologia	Professor Auxiliar, Nível 1, 20 Horas	Marcos Jacob Cohen	1º
Faculdade de Medicina - FM	Dermatologia	Professor Auxiliar, Nível 1, 20 Horas	Mara Lúcia Gomes de Souza	1º

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA****RETIFICAÇÃO**

No extrato da Portaria nº 531 de 10 de setembro de 2015, publicado no D.O.U. de 03/11/2015, Seção 1, Pág. 4, Onde se lê: Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2015, conforme relação anexa, leia-se: Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2015, conforme relação anexa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 2.298 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006011/2014-08, resolve:

Prorrogar pelo período de 12-12-2015 a 11-12-2016, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Assistente A ou Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 108/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 146/2014, de 11-12-2014, publicado no DOU de 12-12-2014, Seção 3, fl. 62.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO****PORTARIA Nº 8.644, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 359/15 e retificação, informa o deferimento de inscrições.

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO COMERCIAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas
Inscrições Deferidas:
GUILHERME CORRÊA DE ARAUJO
LUANA COULOMB
PEDRO FREITAS TEIXEIRA
MARCELLE MOURELLE PEREZ DIÓS
Não Deferidas:
Não há.

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 8.645, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 359/15 e retificação, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO COMERCIAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2015.

FLÁVIO ALVES MARTINS

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTARIA Nº 8.681, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, torna público o resultado do processo seletivo, no qual a candidata Luana Manhães da Silva foi aprovada em primeiro lugar, para o cargo de Professor Substituto - 20h, Departamento BAB - Setor: Pintura, o conforme Edital nº 398 de 09 de novembro de 2015 (publicado no DOU nº 214 de 10 de novembro de 2015, seção 3, páginas 98 a 100).

CARLOS GONÇALVES TERRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049124/2015-31 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 145/DDP/2015, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 203, Seção 3, de 23/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Geociências/ Geologia
Áreas afins: Geologia Regional/ Geotectônica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Amós Martini	8,96
2º	Daniel Barbosa Kanijsnik	8,08
3º	Adrio Peixoto Centeno	7,85

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.461, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045386/2015-26 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 145/DDP/2015, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 203, Seção 3, de 23/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Língua e Literatura Alemã
Áreas afins: Tradução
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elaine Cristina Roschel Nunes	8,16

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.462, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037075/2015-93 resolve:

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 2.967, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 060/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação em Química	Química	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Maria Lúcia Belém Pinheiro	1º
				Rodrigo Fernando Bambrilla de Souza	2º
				Emerson da Costa Rios	3º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 146/DDP/2015, de 27 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 206, Seção 3, de 28/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação/ Teorias da Educação/ Filosofia da Educação

Áreas afins: Teorias da Educação/ Filosofia da Educação

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carolina Merenda Puerto	8,74
2º	Luan Corrêa da Silva	8,08

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.472, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037443/2015-01 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernácula - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 145/DDP/2015, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 203, Seção 3, de 23/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Linguística/Linguística Aplicada

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Josa coelho da Silva Trigoite	9,34
2º	Rejane Crohare Dania	7,71

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.473, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037446/2015-37 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernácula - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 145/DDP/2015, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 203, Seção 3, de 23/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Linguística/Teoria e Análise Linguística

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carla Regina Martins Valle	8,77
2º	Walker Douglas Pincerati	8,65

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a homologação nº 080, publicada no D.O.U. em 10/06/2015, na página 67, seção 3, referente ao Edital nº 034/2015, realizado pelo Instituto de História e publicado no D. O. U em 16/04/2015, páginas 73 e 74, seção 3, atendendo a recomendação do Ministério Público de se nomear nova comissão julgadora para realizar a correção da prova didática dos candidatos classificados para tal etapa, a partir dos registros em áudio e vídeo disponíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 887, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000119/2015-28 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correccionais investigativos, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, bem como os demais fatos conexos que emergirem no seu decorrer, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto na alínea b, inciso II, do art.4º-B do Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de novembro de 2015

Processo nº: 17944.000594/2015-96.

Interessados: Banco do Brasil - BB e o Estado de Tocantins. Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos 21/00004-2, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e o Estado de Tocantins em 27 de junho de 2013, no valor de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões), cujos recursos destinam-se ao Programa de Modernização do Estado e da sua Infraestrutura Econômica e Social - PROESTADO.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a celebração dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Garantia nº 891/PGFN/CAF e de Contragarantia nº 892/PGFN/CAF, ambos firmados em 13 de setembro de 2013, com a finalidade de renovar a concessão de garantia da União ao Estado de Tocantins no contrato de financiamento, em função da alteração realizada pelo seu Terceiro Termo Aditivo.

Processo nº: 17944.001297/2014-87.

Interessados: Estado de São Paulo e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de São Paulo, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos ao Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado de São Paulo e Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), cujos recursos serão destinado ao financiamento de plano de investimento - FINISA, e ao financiamento parcial do projeto linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 741, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos especiais que devem ser aplicados nas assembleias gerais de 2016 das companhias que adotarem de forma facultativa o voto a distância regulamentado pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de novembro de 2015, com base no disposto nos arts. 1º, inciso VI; 8º, inciso I; 22, § 1º, incisos I e VIII, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos arts. 27; 121, parágrafo único; 127, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos arts. 22 a 27 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e considerando que:

a) a Instrução CVM nº 570, de 17 de novembro de 2015, alterou a Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015, tornando facultativa, no exercício de 2016, a adoção do voto a distância pelas companhias;

b) para implementação do sistema de voto a distância, a Instrução CVM nº 561, de 2015, estabeleceu uma cadeia detalhada de prazos e procedimentos para a transmissão e compilação de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância dos custodiantes para o depositário central, do depositário central para os escrituradores, e dos escrituradores para as companhias; e

c) foi verificado que as instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração necessitam de maior prazo para adaptação de seus sistemas, tendo a Instrução CVM nº 570, de 2015, estabelecido que a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto prevista no Art. 21-B, II, "b", e § 4º da Instrução CVM nº 561, de 2015, não será realizada pelos escrituradores no exercício de 2016;

DELIBEROU:

I - as companhias que decidirem adotar o voto a distância de forma facultativa no exercício de 2016 devem comunicar esse fato ao mercado no prazo de até 15 (quinze) dias após o início de seu exercício social;

II - uma vez adotado o voto a distância, o boletim de voto deve ser disponibilizado aos acionistas em todas as assembleias em que ele seja aplicável nos termos do art. 21-A da Instrução CVM nº 561, de 2015, ficando garantido ainda o direito dos acionistas incluírem propostas no boletim de voto a distância na forma do art. 21-L;

III - em função da não participação dos escrituradores na cadeia de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, devem ser aplicados os seguintes procedimentos especiais nas assembleias gerais realizadas em 2016 em que o voto a distância seja aplicável:

a) ao elaborar o boletim de voto a distância, as companhias devem indicar no item 4 do Anexo 21-F que os acionistas podem tanto enviar o boletim diretamente à companhia quanto enviar instruções de preenchimento para custodiantes, devendo ser excluída a menção à possibilidade de envio ao escriturador, bem como a informação constante do item 6 do Anexo 21-F;

b) os acionistas titulares de ações que não estejam depositadas em depositário central, e que queiram exercer o voto a distância, devem enviar o boletim de voto a distância diretamente à companhia no prazo previsto no Art. 21-B, observando ainda as orientações prestadas pela companhia no boletim de voto a distância sobre as formalidades necessárias para que os votos diretamente enviados a ela sejam considerados válidos;

c) o depositário central deve enviar diretamente à companhia, em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a assembleia, o mapa analítico das instruções de voto compiladas a que se refere o Art. 21-S, II, "a";

d) juntamente com o mapa analítico a que se refere o Art. 21-S, II, "a", o depositário central deve enviar à companhia mapa sintético das instruções de voto dos acionistas, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria deliberada e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa, cumprindo assim a obrigação originalmente atribuída ao escriturador no Art. 21-T, II, "b";

e) a companhia deverá divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, o mapa sintético de votação recebido do depositário central, na mesma data de seu recebimento, cumprindo assim, embora com prazo diferenciado, o dever estabelecido no Art. 21-T, § 2º;

f) para o cumprimento do dever estabelecido no inciso I do Art. 21-W, a companhia deverá computar votos na assembleia geral conforme mapa analítico das instruções de voto dos acionistas fornecido pelo depositário central;

g) em função do disposto no § 2º do art. 21-W, caso haja divergência entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do depositário central para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central deverá prevalecer; e

h) o mapa sintético previsto no § 3º do art. 21-W, a ser divulgado pela companhia na véspera da data de realização da assembleia geral, deverá levar em conta os votos proferidos a distância indicados no mapa analítico de votação encaminhado pelo depositário central e não pelo escriturador, como originalmente previsto.

IV - esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

INSTRUÇÃO Nº 570, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de novembro de 2015, com base no disposto nos arts. 1º, inciso VI; 8º, inciso I; 22, § 1º, incisos I e VIII; e 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos arts. 27; 34, § 2º; 100, § 2º; 121, parágrafo único; 123, parágrafo único, alínea "c"; 127, parágrafo único; e 291 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos arts. 22 a 27 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 11 da Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os arts. 4º, 6º, 7º e 8º da presente Instrução entram em vigor em 1º de janeiro de 2016, e se aplicam:

I - facultativamente às companhias abertas de que tratam os incisos II e III que optarem por adotar a votação a distância em assembleia no exercício 2016, nos termos da Deliberação da CVM nº 740, 17 de novembro de 2015;

II - obrigatoriamente, em 1º de janeiro de 2017, para aquelas companhias que, na data de publicação da presente Instrução, tenham ao menos uma espécie ou classe de ação de sua emissão compreendida em algum dos seguintes índices gerais representativos de carteira de valores mobiliários:

a) Índice Brasil 100 - IBRX-100; ou

b) Índice Bovespa - IBOVESPA; e

III - obrigatoriamente, em 1º de janeiro de 2018, para as companhias abertas registradas na categoria A e autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores." (NR)

Art. 2º As instituições financeiras prestadoras de serviço de escrituração de valores mobiliários ficam dispensadas, no exercício de 2016, da prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto prevista na Instrução CVM nº 561, de 2015.

Art. 3º O art. 7º da Instrução CVM nº 561, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

Art. 21-V.....

.....

Parágrafo único. Os acionistas de que tratam os incisos II e III, além de presentes, devem ser considerados assinantes da ata da assembleia geral." (NR)

Art. 4º O Anexo A da Instrução CVM nº 561, de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo 4 desta Instrução.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO 4

"ANEXO 21-F
CONTEÚDO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

1.	Nome
2.	CNPJ ou CPF do acionista
3.	Orientações de preenchimento
4.	Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante
5.	Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia
6.	Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato
7.	Descrição de deliberação 11
[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se	
8.	Descrição de deliberação [n]
[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se	
9.	Proposta de deliberação de acionistas 1
identificação dos acionistas autores da proposta, indicando desde quando são acionistas da companhia, o número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade, o número de ações tomadas em	
empréstimo e a exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia;	
2.	descrição da proposta de deliberação; e
manifestação dos administradores sobre tal proposta, caso a administração deseje se manifestar2	
[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se	
10.	Proposta de deliberação de acionistas [n]
a)	identificação dos acionistas autores da proposta, indicando desde quando são acionistas da companhia, o número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade, o número de ações tomadas em

empréstimo e a exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia;

b) descrição da proposta de deliberação; e

c) manifestação dos administradores sobre tal proposta, caso a administração deseje se manifestar3.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

11. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976?

☐ Sim ☐ Não

12-A. Eleição de membro do conselho de administração, se há apenas uma chapa:

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

☐ Sim ☐ Não4

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos, nos seguintes percentuais, pelos membros da chapa que você escolheu?

Candidato 1 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 2 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 3 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 4 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 5 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 6 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

12-B. Eleição de membro do conselho de administração, se há mais de uma chapa:

Indicação de cada chapa e todos os nomes que a compõem

☐ 1/2/3 ☐ Número da chapa escolhida ☐ Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

☐ Sim ☐ Não5

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos, nos seguintes percentuais, pelos membros da chapa que você escolheu?

Candidato 1 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 2 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 3 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 4 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 5 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 6 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

12-C. Eleição de membro do conselho de administração, se a eleição não for por chapa (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral):

Candidato 1

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 2

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 3

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 4

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 5

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 6

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos, nos seguintes percentuais, pelos candidatos que você escolheu?

Candidato 1 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 2 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 3 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 4 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 5 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 6 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

12-D. Eleição de membro do conselho de administração, se a eleição for por voto múltiplo:

Candidato 1 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 2 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 3 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 4 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 5 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 6 - ☐ % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

13. [o acionista somente pode preencher este campo caso tenha deixado o campo 12 em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral]

Eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias:

Candidato 1

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 2

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com

voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações preferenciais a fim de eleger para o conselho de administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?

☐ Sim ☐ Não

14. [o acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral]

Eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito:

Candidato 1

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 2

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações ordinárias a fim de eleger para o conselho de administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?

☐ Sim ☐ Não

15. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

☐ Sim ☐ Não

16-A. Eleição de membro do conselho fiscal, se a eleição for por chapa única:

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

☐ Sim ☐ Não6

16-B. Eleição de membro do conselho fiscal, se há mais de uma chapa concorrendo:

Indicação de cada chapa e todos os nomes que a compõem

☐ 1/2/3 ☐ Número da chapa escolhida ☐ Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976,

os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

☐ Sim ☐ Não7

16-C. Eleição de membro do conselho fiscal, se a eleição não for por chapa (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral):

Candidato 1

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 2

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 3

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

17. [o acionista somente pode preencher este campo caso tenha deixado o campo 16 em branco]

Eleição em separado de membro do conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias:

Candidato 1

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 2

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

18. Eleição em separado de membro do conselho fiscal por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito:

Candidato 1

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Candidato 2

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

"

1 Em deliberações sobre o percentual dos lucros destinados à distribuição de dividendos, o boletim de votação a distância pode dar ao acionista a opção de aprovar percentuais superiores aos propostos pela administração, caso percentuais maiores venham a ser propostos por outros acionistas e discutidos em assembleia.

2 A manifestação dos administradores está limitada a 2.100 (dois mil e cem) caracteres, incluindo espaços.

3 A manifestação dos administradores está limitada a 2.100 (dois mil e cem) caracteres, incluindo espaços.

4 Caso o acionista opte por "não" e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção

5 Caso o acionista opte por "não" e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção.

6 Caso o acionista opte por "não" e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção.

7 Caso o acionista opte por "não" e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-RELATOR

Em 16 de novembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
Nº 06/2007

Acusados: Antonio Luiz de Mello e Souza
ASM Administradora de Recursos Ltda. (atual ARTIS Gestora de Recursos S.A.)

ASM Asset Management DTVM S.A. (atual AKRO DTVM S/A)

BEM DTVM Ltda.
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM
Eduardo Jorge Chame Saad
Estratégia Investimentos S.A. CVC
Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda
Fernando Salles Teixeira de Mello
Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.
José de Vasconcellos e Silva
Nominal DTVM Ltda.
Olimpio Uchoa Vianna
Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos
Diretor Relator: Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Assunto: Reconsideração parcial de decisão

1.Em 08/10/2015, os acusados EUGÊNIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA e GESTORA DE RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO S/A apresentaram pedido de reconsideração da decisão de fls. 8.606/8.608.

2.A esse respeito, e considerando os estritos termos da r. sentença proferida pela 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos autos do Mandado de Segurança nº 001677130.2013.4.02.5101, a Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (PFE-CVM) retificou parcialmente o DESPACHO n. 00402/2015/PFE CVM/PFECVM/PGF/AGU, para reconhecer que assiste razão aos acusados mencionados no item 1 deste Despacho, uma vez que, para eles, a r. decisão judicial determinou a suspensão do prazo para recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) contra a decisão proferida pelo Colegiado da CVM em 28/09/2010 (fls. 8.670/8.673).

3.Sendo assim, reconsidero parcialmente a decisão de fls. 8.606/8.608 para tornar sem efeito a intimação dos acusados EUGÊNIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA e GESTORA DE RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO S/A realizada na forma do art. 37 da Deliberação CVM nº 538/08.

4.Assim, encaminho os autos à CCP para as providências necessárias, na forma do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2014/2314

Acusado: José Gustavo de Souza Costa

Ementa: Não divulgação de fato relevante e divulgação intempestiva de fato relevante. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, c.c. o inciso I do §1º do mesmo artigo, decidiu:

1.Por maioria de votos, aplicar ao acusado José Gustavo de Souza Costa, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da CCX Carvão da Colômbia S.A., a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00, por não divulgar fato relevante acerca da existência de tratativas para a potencial alienação dos projetos de mineração Cañaverale e Papayal, em face da oscilação atípica registrada na cotação das ações emitidas pela CCX em 14.08.13, em infração ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02, combinado com o art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76; e

2.Por unanimidade, aplicar ao acusado José Gustavo de Souza Costa, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da CCX Carvão da Colômbia S.A., a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 400.000,00, por não divulgar tempestivamente fato relevante acerca das negociações substanciais sobre a venda dos projetos de mineração Cañaverale e Papayal, mesmo após a comunicação realizada pela BM&FBOVESPA quanto às oscilações atípicas na cotação e na quantidade negociada das ações da CCX durante o dia 13.09.13, o que configura infração ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02 e ao art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes o acusado e o representante constituído. Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Tavares Borba, Relator, Pablo Renteria, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

GUSTAVO TAVARES BORBA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento



COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 02//2011 - Minasfer S.A.

Data: 8.12.2015 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Tavares Borba

Procuradora: Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo:

Acusados	Advogados
Construtora M.G. S.A.	João de Souza Faria OAB/MG nº 23.105
Marcelle Pinheiro Augusto Ferreira	João de Souza Faria OAB/MG nº 23.105
Eliane de Freitas Duque Moreira	Francisco de Assis Horta Vicente OAB/MG nº 61.848
Nielsen Marques Barbosa	Francisco de Assis Horta Vicente OAB/MG nº 61.848
Roberto Amaral Cruz	Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca OAB/MG nº 70.861B
Wilson Nardin Simplício	Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca OAB/MG nº 70.861B

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/3529 - Wiest S.A.

Data: 8.12.2015 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Tavares Borba

Procuradora: Luciana Dayer

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de Jamiro Wiest, Jamiro Wiest Junior e Roberta Schnaider Wiest, na qualidade de administradores da Wiest S.A., pelo descumprimento do art. 176 da Lei nº 6.404/76; do art. 13, c.c. o art. 21, II, III, IV e V, da Instrução CVM nº 480/09, dos artigos 132, c.c. o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, dos artigos 142, III e V, e 153 da lei nº 6.404/76, e do art. 21, I, da Instrução CVM nº 480/09, em decorrência de infrações relativas a não entrega de informações periódicas, bem como a não realização de AGO e a não elaboração de demonstrações financeiras.

Acusados	Advogados
Jamiro Wiest	Gerson Adriano Lohr OAB/SC nº 31.456
Jamiro Wiest Junior	Gerson Adriano Lohr OAB/SC nº 31.456
Roberta Schnaider Wiest	Gerson Adriano Lohr OAB/SC nº 31.456

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos Sancionadores

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.647, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FD INVESTIMENTOS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 22.866.590., a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na ata da 214ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 15 de setembro de 2015 onde se lê: Recurso nº 3681 - Processo Susep nº 15414.003214/2012-15; leia-se: Recurso nº 3681 - Processo Susep nº 15414.003214/2002-13.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 426, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre subunidade e unidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transferida da Agência da Receita Federal do Brasil em Goiás - GO para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, da Delegacia da Receita Federal em Goiânia - GO, a competência constante no inciso VII, do art. 231, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente à execução, de forma concorrente, de procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação.

Art. 2º Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com validade até 30 de novembro de 2015.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 461,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721757/2015-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Ford, modelo Explorer, ano 2004, cor prata, chassi 1FMZU72K85UA61109, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/1392774-8, de 21/12/2005, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no arts. 37, II, e 39, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10142.722059/2015-86,

Declara INAPTA a inscrição no CNPJ sob o nº 17.875.490/0001-72, em nome do Comércio Atacadista e Varejista Fenix Eireli ME, por motivo de não localização da pessoa jurídica.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga o credenciamento de perito.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e considerando o que consta no processo administrativo nº 10960.720011/2015-08 que trata sobre a seleção de peritos, declara:

Art. 1º Fica outorgado o credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, para prestação de serviço de perícia na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT e unidades jurisdicionadas, a perita LIDIMAR DE AMORIM VIEIRA, CPF nº 732.084.261-00, Produção e Beneficiamento de Madeira, para o período de 01/01/2016 a 31/12/2017, nos termos da IN RFB 1020/2010.

Art. 2º Revoga-se o ADE nº 212 de 03/11/2015, publicado no D.O.U. em 06/11/2015, na página 30 da Seção I.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Portarias ALF/AEG nºs 53 e 54, de 09 de dezembro de 2014, que disciplina as atribuições das Seções e Equipes e que dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1.º O art. 11 da Portaria ALF/AEG nº 53, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 São atribuições da Sadad:

XVI - proceder ao despacho aduaneiro de exportação temporária." (incluir)

Art. 2.º O art. 5.º da Portaria ALF/AEG nº 54, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Delegar competência aos Auditores Fiscais lotados na Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad para praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais, exceto admissão temporária, tendo em vista o disposto no art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203/2012 e e arts. 17 e 43 da IN RFB nº 1.361/2013;"

Art. 3.º Ficam convalidados os atos a que se referem os arts. 1º e 2º desta portaria, a partir de 13 de outubro de 2015, praticados pelos Auditores Fiscais lotados na Sadad, até a publicação da presente portaria.

DOUGLAS FONSECA COUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN 1.511 de 06 de novembro de 2014 e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13748.720209/2015-13, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida ao micro-empresendedor individual BRUNO DOS SANTOS 10175973750-ME.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29/03/2012, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Trata do Funcionamento das Unidades da DRF/CONTAGEM Em 20 de Novembro de 2015, Dia da Consciência Negra.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, considerando:

a) o disposto na Nota PGFN/CJU/COJPN nº 338/2013, na Portaria nº 15, de 3 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Lei nº 9.093/1995;

b) os possíveis conflitos quanto ao termo final de entrega de petição de impugnação e/ou recurso administrativo de contribuinte, observado o disposto nas normas que regem o processo administrativo, em especial no Decreto nº 70.235/1972 e na Lei nº 9.784/1999;

c) a diminuição da capacidade de atendimento das unidades locais, decorrente das reiteradas decisões do Tribunal Superior do Trabalho - TST no sentido de reconhecer, para efeitos da legislação do trabalho, a validade da instituição do feriado municipal do dia da Consciência Negra (RR 288608.2012.5.02.0054, de 08/05/2015; AIRR 300511.2012.5.02.0040, de 18/08/2015; AIRR 13080010.2009.5.02.0006, de 25/09/2015);

d) as leis municipais nº 4.701/2014, do Município de Contagem, e 4.731/2008, do Município de Betim; resolve:

Art. 1º Não haverá atendimento ao público na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem e na Agência da Receita Federal do Brasil em Betim no Dia da Consciência Negra, 20 de novembro de 2015.

§ 1º Estão dispensados de comparecer ao local de trabalho na data e locais mencionados no caput:

1. Os funcionários terceirizados, com exceção daqueles responsáveis pelo serviço de vigilância;
2. Os estagiários;
3. Os SOAPs.

§ 2º Os servidores deverão comparecer normalmente ao local de trabalho, exceto aqueles beneficiados por medida judicial, em cujas folhas de ponto deverá constar a expressão "feriado por medida judicial".

§ 3º Está autorizado o não-comparecimento dos demais servidores, mediante a compensação de horário prevista no inciso II e parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 8.112, de 1991.

Art. 2º Nas unidades mencionadas no artigo anterior, o dia 20 de novembro de 2015 não será considerado dia de expediente normal, em especial para a contagem de prazos processuais administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, considerando o disposto no art. 14 e no § 5º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10880.722645/2015-87, resolve:

Art.1º - Aplicar ao perito credenciado Eng. Humberto Francisco Rodrigues, CPF nº 754.812.788-04, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA no exercício de atividades relacionadas com as operações de comércio exterior, prevista no inciso I do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, por transgressão do disposto na alínea "k" do inciso I do art. 76 da referida Lei.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, considerando o disposto no art. 14 e no § 5º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10073.721785/2015-42, resolve:

Art.1º - Aplicar ao perito credenciado Eng. Thyago de Lellys Faria Monção, CPF nº 087.161.227-55, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA no exercício de atividades relacionadas com as operações de comércio exterior, prevista no inciso I do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, por transgressão do disposto na alínea "k" do inciso I do art. 76 da referida Lei.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Delegado Adjunto da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seu Artigo 224, inciso III, e Artigo 243, VI, por força da delegação de competência instituída pela Portaria nº 152, de 12.09.2014, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 19311.720251/2015-13, na forma do inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º - INAPTA NÃO LOCALIZADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial EMPREZ DIGITAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP - CNPJ nº 09.561.294/0001-03, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 303, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
GIOVANI MANOEL DO NASCIMENTO	273.213.708-10	10831.724174/2015-27

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula por vício, inscrições de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições: -17.078.943/0001-30, em nome de MARCOS ANTONIO PEDRA 01175921882 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 13811.725381/2013-63;

-18.624.471/0001-36, em nome de DONIR DA SILVA FILHO 35512763822 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.723681/2014-53;

-13.219.154/0001-10, em nome de MARCELA THAIS VIANNA 37780201880 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.720057/2015-85;

-19.452.941/0001-94, em nome de RUBENILDO ALMEIDA DA SILVA 92484018487 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.720332/2015-94;

-20.215.841/0001-23, em nome de RAONI COSTA DE OLIVEIRA MOREIRA 04126104500 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10580.720962/2015-43.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 313, DE 18 DE NOVEMBRO 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 102 (cento e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
102	17	Haig Club	Uísque escocês, single grain, em caixas de 6 garrafas de 700 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 314, DE 18 DE NOVEMBRO 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 863.652 (oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
560.076	46.673	Johnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
195.672	16.306	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
2.544	212	Johnie Walker Swing	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
105.360	8.780	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara o cancelamento de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

O DELEGADA DO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar cancelada de Ofício a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros CND nº 001312015-88888841, emitida indevidamente por erro involuntário, em 06 de maio de 2015, abaixo relacionado, em conformidade com os dados constantes do respectivo dossiê administrativo.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CONTRIBUINTE	CEI	PROCESSO
MUNICÍPIO DE BITURUNA - PREFEITURA MUNICIPAL	51.229.70841/78	13936.720227/2015-51

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do processo
489.350.260-34	DANIELA SALVADOR PEREIRA	11020-723.338/2015-14

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.781	DANIELA SALVADOR PEREIRA	489.350.260-34

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/107, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 101, de 17 de dezembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/107, de engarrafador, no processo 11020.003759/2008-98, pertencente ao estabelecimento da empresa Lovatel Indústria Vinícola Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 89.825.392/0001-31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 111, de 14 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2015.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1o Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 12.234.899/0001-96, em nome de JUREMA SILVEIRA DA COSTA 33663025004 da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720736/2015-32.

Art 2o Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

CARLOCI DIFORENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1o Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 11.612.627/0001-10, em nome de JONES ALVES ANDRADE 00604191057 da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720694/2015-30.

Art 2o Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

CARLOCI DIFORENA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 663, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.11.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 13.11.2015;

V - data da liquidação financeira: 13.11.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	5.000.000	Público
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	2.500.000	Público
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	2.500.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 13.11.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 16.11.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	1.000.000
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	500.000
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	500.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 664, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.11.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 13.11.2015;

V - data da liquidação financeira: 13.11.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFEPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	2.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	1.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 13.11.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 16.11.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	400.000
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	200.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 680, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com os arts. 3º e 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.449 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, subsérie 1 - CFT-B1, no valor de R\$5.739.387,96 (cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 17/11/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.290,04	4.449	5.739.387,96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 202, de 3 de novembro de 2015, publicada no DOU de 5 de novembro de 2015, Seção 1, página 38, no art. 2º. Onde se lê: "e alcançaram 92,47% do resultado previsto, conforme tabela abaixo:", Leia-se: "e alcançaram 96,67% do resultado previsto, conforme tabela abaixo:". Substituir a tabela e as informações, constantes no art. 2º da portaria nº 202, pela seguinte tabela e respectivas informações:

Metas Globais	Metas Intermediárias	Resultado Previsto	Resultado Obtido	Resultado FINAL
1	1.1	80%	72,0%	90%
2	2.1	100%	457,9%	100%
3	3.1	100%	100,0%	100%
	3.2	100%	100,0%	100%
	3.3	90%	100,0%	100%

* No anexo I desta portaria constam as informações detalhadas sobre o resultado das Metas Globais e Intermediárias para o 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho.

NOTA FINAL INSTITUCIONAL: 96,67%

Substituir o anexo I da portaria nº 202, de 3 de novembro de 2015, publicada no DOU em 05 de novembro de 2015, seção 1, página 38, pelo anexo I desta portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - RESULTADO DAS METAS GLOBAIS E INTERMEDIÁRIAS PARA O 2º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Período de 01/11/14 a 31/10/15)

METAS GLOBAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADOR	FÓRMULA	UNIDADE DE MEDIDA	* RESULTADO	% RESULTADO alcançado**	FONTE DE DADOS (ÁREA RESPONSÁVEL)
1) Ampliar o controle das ações executadas e dos recursos descentralizados pela Autarquia	1.1) Realizar 80% das vistorias a projetos/atvidades programadas	Vistorias Executadas (VE)	Total de vistorias realizadas/Total de vistorias programadas	Percentual (%)	95 realizadas de 132 programadas	7 2 %	DPA/DIPGF
2) Ampliar os investimentos em capacitação	2.1) Realizar o mínimo de 1.000 horas de capacitação para os servidores da Autarquia	Capacitação (IC)	Horas de capacitação do Total de servidores da SUDECO	Horas	4579 h ora s de capacitação executadas	458 %	DA/RH
3) Ampliar a visibilidade das ações da SUDECO para o público externo e interno (Accountability)	3.1) Disponibilizar 100% dos convênios celebrados pela SUDECO em seu site e em boletim informativo interno da instituição	Índice de Transparência dos Convênios (ITC)	Total de convênios disponibilizados no site da SUDECO e em boletim informativo interno/Total de Convênios Celebrados	Percentual (%)	Publicado no Boletim Interno SUDECO nº 29 de 18/09 /15, e sitio da SU-DECO	100%	DPA /Ascom
	3.2) Disponibilizar 100% dos relatórios de vistoria dos projetos da SUDECO em seu site e em boletim informativo da instituição.	Índice de Transparência das Vistorias (ITV)	Total de relatórios de vistoria divulgados no site da SUDECO/Total de Vistorias Realizadas	Percentual (%)	Publicado no Boletim Int erno SUDECO nº 29 de 18/09/15 e sitio da SUDECO	100%	DPA/DIPGF /Ascom
	3.3) Atender 90% das solicitações enviadas à Ouvidoria	Casos Respondidos pela Ouvidoria (CROuvi)	Total de respostas efetuadas/Total de solicitações realizadas	Percentual (%)	18 8 solicitações efetuadas e atendidas	100 %	Ouvidoria/SisOuvidor

RESULTADO FINAL INSTITUCIONAL = 96,67%

* Os dados referentes ao resultado do 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho encontram-se disponíveis no sitio www.sudeco.gov.br.

** O resultado final institucional alcançado foi mensurado conforme disposto no art. 6º da Portaria nº 197, de 28 de agosto de 2014, publicada no DOU de 3 de setembro de 2014.



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 25.11.2015
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08700.006736/2015-09
Requerentes: Brazil Transportes de Veículos Ltda., Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda. e F&B Consultoria Ltda.
Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Leonardo Guimarães Pereira e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Ato de Concentração nº 08700.001437/2015-70
Representante: Dabi Atlante S.A. Indústrias Médico Odontológica e Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.
Advogados: Mauricio Almeida Prado, Renata Castro Veloso, Cyro Goldstein Troper e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Ato de Concentração nº 08700.009321/2015-89
Requerentes: Brazil Transportes de Veículos Ltda., Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda. e F&B Consultoria Ltda.
Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo Alves dos Santos
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98
Representantes: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST/ES, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo - COOPANGIO, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMA-TOL
Advogados: Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbia Mara Garcia Cunha, Vinícius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa, Guilherme Gomes Krueger e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER - Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás -AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC
Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Weslei de Jesus, Marun A. D. Kaban, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes, João Vicente Pereira Moraes, Tenório César da Fonseca e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende
Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82
Representante: CADE Ex Offício
Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA e Jurandir Coan Turazzi
Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho, Guilherme Gomes Krueger e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.001444/2015-71
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Renata Arcoverde e outros
Requerimento nº 08700.001448/2015-50
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César
Requerimento nº 08700.001450/2015-29
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Tito Amaral de Andrade e Thalita de Carvalho Novo

Requerimento nº 08700.001451/2015-73
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Barbara Rosenberg e outros
Requerimento nº 08700.001452/2015-18
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda e Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Requerimento nº 08700.007166/2015-66
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.007820/2015-31
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.008232/2015-15
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Guilherme Gomes Krueger, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Consulta nº 08700.007124/2015-25
Consultante: Center Norte S.A. - Construção, Empreendimentos, Administração e Participação
Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Ricardo Ferreira Pastore, Tamara Dumoncel Hoff, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60
Representante: CADE ex officio
Representado: Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento
Advogados: Marco Antônio Meneghetti, Maurício Maranhão de Oliveira, Marília de Almeida Maciel Cabral e Márcio Herlei Trigo de Loureiro
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Manifestou-se oralmente o advogado Márcio Herlei Trigo de Loureiro, por Amilton Bento.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento, por incursão no artigo 20, incisos I, II, III e IV, c/c artigo 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, incisos I, II, III e IV, c/c § 3º, I, alíneas "a", "c" e "d", e II, da Lei nº 12.529/11), com aplicação das seguintes penalidades: a) multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais) a Walter Marzagão Beringhs, e multa no valor de R\$ 78.927,57 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) a Amilton Bento; b) proibição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e por entidades da Administração Pública Indireta por parte de empresas nas quais qualquer das pessoas físicas aqui condenadas (Amilton Bento e Walter Marzagão Beringhs) detenha ou venha a deter qualquer tipo de participação societária, ou exerça ou venha a exercer a função de administrador; nos termos do voto do Conselheiro Relator..

Brasília, 18 de novembro de 2015
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 18 de novembro de 2015

Nº 37 - Inquérito Administrativo nº 08700.007351/2015-51 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.007353/2015-40). Representante: Cade ex officio. Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A. e outros. Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 24/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA Nº 24/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados nos parágrafos 167 a 194 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, incisos I e IV, e 21, incisos II e VIII da Lei nº 8.884/94, bem como no artigo 36, incisos I e IV c/c seu §3º, inciso I, alínea "d", e inciso II da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que

apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.344 - Ato de Concentração nº 08700.010733/2015-61. Requerentes: Companhia Ultrazag S/A e Servgás Distribuidora de Gás S/A. Advogados: Olavo Chinaglia, Gabriela Monteiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.426 - Ato de Concentração nº 08700.011030/2015-51. Requerentes: BioMarin Pharmaceutical Inc., Ares Trading S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Guilherme El Hadi Franco Morgulis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.427 - Ato de Concentração nº 08700.010994/2015-81. Requerentes: Reckitt Benckiser Group plc, Bristol-Myers Squibb Company. Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Tito Amaral de Andrade, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 1418/2015, publicado no DOU de 18 de novembro de 2015, nº 220, pág. 35, onde se lê: "Ato de Concentração nº 08700.010373/2015-06. Requerentes: ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares SA, Hospitais Associados de Pernambuco Ltda., Topimagem Diagnóstico por Imagem Ltda., Dilab Medicina Nuclear Ltda., Multiangio Ltda., Hemonefro - Hemodialíse e Nefrologia Ltda. e Medalliance Net Ltda. Advogados: Carolina Maria Matos Vieira, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação sem restrições", leia-se: "Ato de Concentração nº 08700.010557/2015-68. Requerentes: Global Jet Capital, Inc. e General Electric Company. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Decido pela aprovação sem restrições".

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de novembro de 2015

Nº 4 - Processo Administrativo nº 08700.004938/2014-27. Representante: Victor Regis Brasil e Silva. Representado: North Shopping. Advogados: Igor Goes Lobato, Júlio de Carvalho Paula Lima e outros. A Representada solicitou em petição (0104193) que as declarações das testemunhas, Gean Trêvia e Darloub Arcelino, fossem reduzidas à termo e apresentadas perante esta Superintendência-Geral. Em relação a este pedido, a Superintendência-Geral do Cade o defere e dá o prazo de 5 dias para apresentação das informações que a Representada julgar relevantes. Saliente-se que nesse caso tal prova terá o caráter documental. Destaca-se, que, nos termos do §5º do Regimento Interno do CADE, e em atenção às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a juntada de qualquer meio de prova em direito admitido, posteriormente a este momento de especificação de provas, que se tenha interesse em produzir, é um direito da Representada. Assim sendo, até o encerramento da instrução processual, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entenda necessários ao exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nº 5 - Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19. Representante: SDE "Ex-Officio" Representados: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica ("SBCT"), Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ("SBCCV"), Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná ("COOPCARDIO-PR"), e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro ("CARDIO-COOP-RJ"). Advogados: Vinicius Negreiros Calado, Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva e Adriana de Alcântara Luchtenberg e outros. As Representadas SBCCV e Cardiocoop/RJ solicitaram que as declarações das testemunhas: Fabrício Otávio Gaburro, Marcelo Ferraz Freitas, Ronald de Souza Peixoto, Harold Adans Ferraz e Gustavo José Ventura, que antes seriam realizadas por meio de oitiva, sejam reduzidas à termo e apresentadas para esta Superintendência-Geral. Em relação a este pedido, a Superintendência-Geral decidiu cancelar as oitivas das referidas testemunhas, concedendo o prazo de 5 dias para apresentação das informações que as Representadas julgarem relevantes. Salienta-se que nesse caso, tal prova terá o caráter de prova documental. Destaca-se, que, nos termos do §5º do Regimento Interno do CADE, e em atenção às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a juntada de qualquer meio de prova em direito admitido, posteriormente a este momento de especificação de provas, que se tenha interesse em produzir, é um direito da Representada. Assim sendo, até o encerramento da instrução processual, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entenda necessários ao exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se as demais Representadas da presente decisão.

MARCELO NUNES DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.193, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4103 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SETA SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.642.739/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2219/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.219, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4254 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2299/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.302, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3147 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, CNPJ nº 07.966.540/0001-73, para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.317, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3930 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.342.912/0001-68 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2365/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.332, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3578 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0020-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2367/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.350, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4111 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.697.868/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2220/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.373, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4209 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2305/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.376, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4246 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ nº 03.910.210/0001-05 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2181/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3102 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.421/0002-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2255/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.395, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4446 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2404/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.397, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4468 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 05.054.671/0001-59 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2294/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.402, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4594 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa J ALVES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 41.426.966/0001-72, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13 (treze) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.407, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4757 - DPF/PAT/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1350 (uma mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre 12

17000 (desessete mil) Espoletas calibre 38

4000 (quatro mil) Gramas de pólvora

17000 (dezessete mil) Projéteis calibre 38

2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.409, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4855 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 12

90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38

4000 (quatro mil) Estojos calibre 38

8300 (oito mil e trezentos) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

6000 (seis mil) Espoletas calibre .380

5300 (cinco mil e trezentos) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.416, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4500 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TISOTTO E TISOTTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.556.285/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2337/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 4.417, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4718 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.956.955/0001-97, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
160 (cento e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.422, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4814 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ORGANIZAÇÕES PLENA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.532.208/0001-63, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.425, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3872 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0011-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2235/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.426, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3873 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2123/2015 (CNPJ nº 87.169.900/0001-45) e nº 2013/2015 (CNPJ nº 87.169.900/0004-98).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.429, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4069 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.141.617/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2417/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.430, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4116 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.065.966/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2221/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.431, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4203 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2326/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.432, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4383 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELIGENCE & SECURITY - SERVICOS INTELIGENTES DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.747.344/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2254/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.434, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4431 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 02.069.262/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2426/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.437, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4071 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2434/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.456, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4576 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRO MASTER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.351.098/0001-07, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.472, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4646 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1844 (uma mil e oitocentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12

30880 (trinta mil e oitocentas e oitenta) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
30880 (trinta mil e oitocentas e oitenta) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.447, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000934/2015-70 - CGCSP/DIREX, resolve:

Autorizar a empresa STEVES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.116.801/0001-01, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VECTRAN PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA - ME.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.006920/2015-49, APROVO a transferência de THAÍS ROCHA GONÇALVES BRAGA SILVEIRA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça Portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.004635/2015-93, APROVO a transferência do nacional brasileiro SERGIO MURILO BASTOS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.005536/2015-18 - GIOVANI OSPINO VELASQUEZ, até 30/03/2016

Processo Nº 08000.006582/2015-34 - STEFANO CESENA, até 14/03/2016

Processo Nº 08000.010731/2015-60 - THOMAS GAUER, até 14/07/2016

Processo Nº 08000.011542/2015-12 - PETER PHUONG TRAN, até 21/06/2016

Processo Nº 08000.012300/2015-38 - ANTHONY LEONARD MIGUEL, até 02/08/2016

Processo Nº 08000.013571/2015-19 - YOSHIFUMI FURUKAWA, até 07/06/2016

Processo Nº 08000.015674/2015-13 - JOSE JOAQUIM PEREIRA DE MAGALHAES, até 23/09/2016

Processo Nº 08000.015830/2015-38 - GIUSEPPE COZZA, até 30/06/2016

Processo Nº 08000.016734/2015-15 - JOAQUIM MANUEL DA COSTA RIBEIRO, até 09/09/2016

Processo Nº 08000.018093/2015-25 - HARUO SASAKI, até 22/06/2016

Processo Nº 08000.019105/2015-39 - GRZEGORZ IRENEUSZ PIECHNIK, até 03/01/2016



Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.032621/2015-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ANDRE RIEU - WONDERFUL - LIVE IN MAASTRICHT (Alemanha - 2015)
Produtor(es): Andre Rieu Productions Holding
Diretor(es): Lida Huver-Volleberg
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.032622/2015-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: QUEEN - A NIGHT AT THE ODEON (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): Queem Productions

Diretor(es): Tom Corcoran
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.032795/2015-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TUDO QUE APRENDEMOS JUNTOS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Ricardo Aydar
Diretor(es): Sérgio Machado
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.034001/2015-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TÁXI TEERÃ (TAXI, Irã - 2015)
Produtor(es): Jafar Panahi Production
Diretor(es): Jafar Panahi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-
torze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001221/2015-12
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 429ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16/09/2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.798999/2011-79	UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.466517/2012-03	UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.466696/2012-71	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.462589/2012-73	UNIMED LITORAL SUL/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.463402/2012-59	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO POUSO ALEGRE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.797594/2011-13	UNIMED LITORAL SUL/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.071976/2014-66	UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.071359/2014-61	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO POUSO ALEGRE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.070305/2014-88	UNIMED LITORAL SUL/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor - Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO BAHIA

DECISÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.009912/2012-89	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304.	33.909.540/0001-41	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS, Art. 17, § 4º da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 da RN 124/2006.	20000 (VINTE MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DECISÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM. DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRIGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$
33902.351573/2014-06	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	320587	33.530.486/0001-29	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10,III, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.366370/2014-14	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	321095	23.798.846/0001-14	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10,II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.351345/2014-28	MEDPLAN ASSITÊNIA MÉDICA LTDA.	337510	01.892.976/0001-89	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10,III, da RN 124/06.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.353203/2014-03	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS	390178	44.782.779/0001-10	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36,§ 1º c/c Art.10,III, da RN 124/06.	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)



33902.381845/2014-94	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU	406945	00.147.571/0001-53	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.381983/2014-73	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA -UNIMED ARAGUAINA	313084	25.064.148/0001-10	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10,II, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.351509/2014-17	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERO DA FAZENDA	346926	00.628.107/0001-89	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10,III, da RN 124/06.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.410329/2014-84	ASSOCIAÇÃO SAÚDE RURAL ALEGRETE	418218	11.336.728/0001-05	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36,§ 1º c/c Art.10,I, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.353181/2014-73	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	400891	00.352.294/0001-10	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10,III, da RN 124/06.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.406802/2014-29	PROVETTO SERVICOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA.	416100	01.535.879/0001-39	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36,§ 1º c/c Art.10,I, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.410293/2014-39	ORAL GAM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	418447	04.942.097/0001-02	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36,§ 1º c/c Art.10,II, da RN 124/06.	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.353261/2014-29	MOGIDONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	354741	48.098.909/0001-50	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10,III, da RN 124/06.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.410267/2014-19	SOLIMEO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415871	73.862.807/0001-07	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10,II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.362370/2014-37	SAÚDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS - SOCIEDADE SIMPLES	410047	23.854.409/0001-70	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10,III, da RN 124/06.	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.350178/2014-06	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE LONDRINA	326755	78.613.841/0001-61	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10,III, da RN 124/06.	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.353176/2014-61	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	402265	02.917.443/0001-77	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36,§ 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
33902.381896/2014-16	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE ITAPETINGA	406635	71.565.659/0001-33	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36,§ 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.351565/2014-51	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344729	17.845.504/0001-05	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.369487/2014-41	UNIMED MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344729	00.552.181/0001-69	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.382018/2014-18	CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.	327328	05.455.431/0001-66	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.351436/2014-63	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084	03.533.726/0001-88	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, V, da RN 124/06.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.351577/2014-86	AMERON- ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA S/A	321336	84.638.345/0001-65	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.351372/2014-09	SAÚDE MED ODONTOLOGIA LTDA	351563	02.918.461/0001-73	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, V, da RN 124/06.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902. 381559/2014-29	BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS	346403	02.918.461/0001-73	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902. 390900/2014-37	MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.	402851	02.026.403/0001-35	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902. 391026/2014-55	CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE	374903	20.455.549/0001-88	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
33902. 405840/2014-64	ATM DIAGNÓSTICO E SAÚDE LTDA	407682	01.517.316/0001-18	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, §1º, V, da RN 124/06.	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
33902. 391038/2014-80	MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	413241	02.080.928/0001-59	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, §1º, V, da RN 124/06.	R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
33902. 351279/2014-96	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SÃO LUIZ LTDA-UNIMED DE SÃO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, §1º, III, da RN 124/06.	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902. 391037/2014-35	SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	413194	04.004.287/0001-89	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, §1º, II, da RN 124/06.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.388138/2014-29	COOPERATIVA MÉDICA DE CAMPINAS- COOPERMERCA	336432	45.098.787/0001-04	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.390923/2014-41	HBC SAÚDE S/C LTDA	414352	05.011.316/0001-00	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.391040/2014-59	PREVENT SENIOR CORPORATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	413267	04.234.059/0001-03	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)



33902.391034/2014-00	FUNDAÇÃO LIBERTAS E SEGURIDADE SOCIAL	378216	20.119.509/0001-65	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.389282/2014-82	PREV SYSTEM LTDA.	401609	09.550.419/0001-91	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
33902.366661/2014-02	SAÚDE SIM LTDA.	320111	02.464.179/0001-63	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.390006/2014-67	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APAS SOROCABA/VOTORANTIM	410128	71.559.272/0001-74	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
33902.390967/2014-71	BIO SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	402966	03.123.146/0001-74	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)
33902.406130/2014-51	FUNDAÇÃO USISAUDE	417246	11.508.880/0001-28	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
33902.390299/2014-82	PLAMEB- PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	411892	16.385.684/0001-27	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
33902.390226/2014-91	PROI PLANO RACIONAL DE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA	411728	03.763.003/0001-75	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.390718/2014-86	ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS	393533	12.317.012/0001-23	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
33902.390830/2014-17	PRÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	400106	01.451.680/0001-22	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.341310/2014-81	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976	04.201.372/0001-37	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, V, da RN 124/06.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.406124/2014-02	SP FRIGO ODONTOLOGIA LTDA	417203	05.825.236/0001-80	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
33902.406107/2014-67	ODONTOFACE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICOS LTDA	417068	02.399.661/0001-67	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
33902.391044/2014-37	ODONTO SAUDE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA.	414808	05.807.546/0001-72	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.391075/2014-98	ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL	412635	00.307.714/0001-47	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.406202/2014-61	CAIXA DE ASSITÊNCIA OSWALDO CRUZ	417548	03.033.006/0001-53	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36, § 1º, c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

MICHELLE MELLO DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 291, DE 18 DE NOVE,BRO DE 2015

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD_DN 314 de 09 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: L. A. R. BARBOSA - COMÉRCIO-ME
CNPJ: 08.208.724/0001-37
Processo: 25351.340976/2014-77
Expediente do Recurso: 0571477/14-0
Empresa: A. CÉLIA S. CARVALHO
CNPJ: 63.446.892/0001-79
Processo: 25351.183204/2014-21
Expediente do Recurso: 0431640/14-1
Empresa: A. V. SOUTO
CNPJ: 05.630.944/0001-66
Processo: 25351.083194/2004-53
Expediente do Recurso: 0629772/14-2
Empresa: ABR PHARMA LTDA.

ME

CNPJ: 05.069.862/0001-94
Processo: 25351.320010/2014-13
Expediente do Recurso: 0552343/14-5
Empresa: ADONIRAN SOUZA DOS SANTOS-ME
CNPJ: 15.232.654/0001-18
Processo: 25351.347469/2014-64
Expediente do Recurso: 0560151/14-7
Empresa: AF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-

DA.

CNPJ: 09.156.744/0002-55
Processo: 25351.159655/2014-48
Expediente do Recurso: 0391599/14-9
Empresa: ÁGUAS FARMA DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 11.986.290/0001-00
Processo: 25351.178119/2014-41
Expediente do Recurso: 0438392/14-3
Empresa: AKÁCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-

ÇÃO EIRELLI-EPP

CNPJ: 40.230.666/0001-50
Processo: 25351.047345/2014-61
Expediente do Recurso: 0342430/14-8
Empresa: ALCAR FARMÁCIAS LTDA.
CNPJ: 04.485.277/0001-02
Processo: 25351.219499/2014-81
Expediente do Recurso: 0456165/14-1
Empresa: ALESSANDRA DE RESENDE-ME
CNPJ: 19.668.711/0001-67
Processo: 25351.308217/2014-10
Expediente do Recurso: 0513745/14-4
Empresa: ALMADERMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELLI-EPP
CNPJ: 00.873.312/0001-00
Processo: 25351.001571/2003-63
Expediente do Recurso: 0635348/14-7
Empresa: ALMEIDA LIMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.058.340/0001-50
Processo: 25351.314317/2014-85
Expediente do Recurso: 0557928/14-7

ÇÃO

LAÇÃO

ME

PULAÇÃO

Empresa: AMAZÔNIA FÓRMULA LTDA.
CNPJ: 05.165.707/0004-14
Processo: 25351.241259/2014-63
Expediente do Recurso: 0477845/14-6
Empresa: AMAZÔNIA FÓRMULA LTDA.
CNPJ: 05.165.707/0003-33
Processo: 25351.183170/2014-75
Expediente do Recurso: 0636108/14-1
Empresa: AMYRIS REAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 05.239.053/0001-83
Processo: 25351.262311/2014-15
Expediente do Recurso: 0481845/14-8
Empresa: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
CNPJ: 13.001.516/0001-00
Processo: 25351.143034/2010-18
Expediente do Recurso: 0327639/14-2
Empresa: ART FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.207.960/0001-76
Processo: 25351.105411/2006-35
Expediente do Recurso: 0622802/14-0
Empresa: ÁUREA PRISCILA A. A. P. M. DE ANDRADE-ME
CNPJ: 36.369.452/0001-92
Processo: 25351.072602/2014-13
Expediente do Recurso: 0331789/14-7
Empresa: B. A. MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.048.191/0001-85
Processo: 25351.189791/2002-29
Expediente do Recurso: 0646224/14-3
Empresa: BIOPHARMACOS 47 FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.947.393/0002-02
Processo: 25351.374399/2014-17
Expediente do Recurso: 0593007/14-3

EMPRESA: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. CNPJ: 97.422.620/0036-80 Processo: 25351.297730/2014-78 Expediente do Recurso: 0512362/14-3 EMPRESA: BOPAH FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.537.294/0001-09 Processo: 25351.258555/2014-01 Expediente do Recurso: 0493893/14-3 EMPRESA: CABRAL E DAMASCENA LTDA. CNPJ: 00.058.190/0001-06 Processo: 25351.308297/2014-11 Expediente do Recurso: 0523462/14-0 EMPRESA: CARLOMAGNO & RUIZ LTDA.-EPP CNPJ: 18.988.382/0001-79 Processo: 25351.314370/2014-86 Expediente do Recurso: 0494542/14-5 EMPRESA: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CNPJ: 05.299.188/0001-34 Processo: 25351.308140/2014-88 Expediente do Recurso: 0493975/14-1 EMPRESA: CARLOS DUQUE FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP CNPJ: 08.325.711/0004-90 Processo: 25351.138557/2014-77 Expediente do Recurso: 0350211/14-2 EMPRESA: CARLOS R. GENARI LIRA-EPP CNPJ: 10.428.719/0001-81 Processo: 25351.294651/2009-84 Expediente do Recurso: 0622353/14-2 EMPRESA: CGM DROGARIA LTDA.-EPP CNPJ: 16.878.675/0001-78 Processo: 25351.186318/2014-23 Expediente do Recurso: 0465038/14-7 EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. CNPJ: 88.212.113/0162-86 Processo: 25351.243991/2010-44 Expediente do Recurso: 0626002/14-1 EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS VAN DER HAM LTDA-EPP CNPJ: 11.245.235/0001-60 Processo: 25351.374553/2014-51 Expediente do Recurso: 0645380/14-5 EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFAR-MA LTDA. CNPJ: 73.665.598/0001-01 Processo: 25351.270080/2014-13 Expediente do Recurso: 0493969/14-7 EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ: 47.508.411/1627-25 Processo: 25351.172715/2014-18 Expediente do Recurso: 0366496/14-1 EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ: 47.508.411/1483-07 Processo: 25351.128013/2010-71 Expediente do Recurso: 0688225/14-1 EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ: 47.508.411/1393-16 Processo: 25351.308036/2014-93 Expediente do Recurso: 0519748/14-1 EMPRESA: CORREIA E TEODORO LTDA.-EPP CNPJ: 04.286.217/0001-60 Processo: 25351.382444/2014-15 Expediente do Recurso: 0606965/14-7 EMPRESA: CURARE LIMITADA-EPP CNPJ: 23.342.728/0004-40 Processo: 25351.048242/2013-15 Expediente do Recurso: 0425711/14-1 EMPRESA: DANIELLE LIMA DO ROSÁRIO-ME CNPJ: 11.728.859/0001-38 Processo: 25351.307977/2014-18 Expediente do Recurso: 0526007/14-8 EMPRESA: DAVID & SILVA FARMÁCIA LTDA.-ME CNPJ: 07.478.641/0001-03 Processo: 25351.187150/2007-44 Expediente do Recurso: 0433832/14-4 EMPRESA: DELFINO & MEDEIROS LTDA. CNPJ: 00.268.677/0001-05 Processo: 25351.192800/2014-01 Expediente do Recurso: 0445102/14-3 EMPRESA: DERMAPELLE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.418.867/0001-24 Processo: 25351.149425/2014-71 Expediente do Recurso: 0398208/14-4 EMPRESA: DOSE CERTA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. CNPJ: 68.689.512/0001-40 Processo: 25351.204087/2014-47 Expediente do Recurso: 0422527/14-9 EMPRESA: DROGA CENTER DE TERESÓPOLIS LTDA. CNPJ: 36.463.347/0001-18 Processo: 25351.042410/2014-82 Expediente do Recurso: 0312202/14-6	EMPRESA: DROGA IMPERADOR DE VALINHOS LTDA. CNPJ: 59.670.760/0001-59 Processo: 25351.176527/2014-69 Expediente do Recurso: 0415529/14-7 EMPRESA: DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. CNPJ: 10.171.473/0032-01 Processo: 25351.457600/2014-09 Expediente do Recurso: 0721831/14-1 EMPRESA: DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. CNPJ: 10.171.473/0015-00 Processo: 25351.420917/2014-81 Expediente do Recurso: 0650348/14-9 EMPRESA: DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. CNPJ: 10.171.473/0023-10 Processo: 25351.335687/2014-56 Expediente do Recurso: 0498579/14-6 EMPRESA: DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. CNPJ: 10.171.473/0035-54 Processo: 25351.145509/2014-35 Expediente do Recurso: 0414559/14-3 EMPRESA: DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. CNPJ: 10.171.473/0025-82 Processo: 25351.457596/2014-71 Expediente do Recurso: 0721832/14-0 EMPRESA: DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. CNPJ: 10.171.473/0016-91 Processo: 25351.145653/2014-71 Expediente do Recurso: 0404285/14-9 EMPRESA: DROGA REDE ITATIBA LTDA.-ME CNPJ: 04.662.256/0001-15 Processo: 25351.223160/2014-80 Expediente do Recurso: 0455486/14-8 EMPRESA: DROGALIN DROGARIA LINHARES LTDA.-ME CNPJ: 28.438.992/0001-52 Processo: 25351.216395/2002-81 Expediente do Recurso: 0391816/14-5 EMPRESA: DROGANNEWS LTDA.-ME CNPJ: 17.087.259/0001-14 Processo: 25351.028404/2013-31 Expediente do Recurso: 0376108/14-8 EMPRESA: DROGARIA AFFONSO DE ANDRADE LTDA.-ME CNPJ: 07.633.141/0001-90 Processo: 25351.041343/2006-79 Expediente do Recurso: 0622509/14-8 EMPRESA: DROGARIA ALFREDO LAGE LTDA. CNPJ: 11.904.501/0001-19 Processo: 25351.335682/2014-23 Expediente do Recurso: 0530443/14-1 EMPRESA: DROGARIA ARAÚJO E RABELLO LTDA.-ME CNPJ: 10.624.688/0001-34 Processo: 25351.560609/2009-87 Expediente do Recurso: 0333487/14-2 EMPRESA: DROGARIA ÁVILA E OLIVEIRA LTDA. CNPJ: 04.826.112/0001-57 Processo: 25351.167158/2014-13 Expediente do Recurso: 0394000/14-4 EMPRESA: DROGARIA BELIVE DE BOTAFOGO LTDA. CNPJ: 17.932.744/0001-47 Processo: 25351.108012/2014-36 Expediente do Recurso: 0334913/14-6 EMPRESA: DROGARIA C. AGUIAR LTDA. CNPJ: 68.788.637/0001-28 Processo: 25351.024622/2003-25 Expediente do Recurso: 0501071/14-3 EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DE ITAIPÚ LTDA. CNPJ: 08.375.649/0001-07 Processo: 25351.145531/2014-85 Expediente do Recurso: 0398355/14-2 EMPRESA: DROGARIA CENTRAL LTDA.-ME CNPJ: 19.210.335/0001-62 Processo: 25351.251118/2014-59 Expediente do Recurso: 0488004/14-8 EMPRESA: DROGARIA CERTA DE VOLTA REDONDA LT.-ME CNPJ: 73.889.685/0001-42 Processo: 25351.225515/2014-75 Expediente do Recurso: 0439323/14-6 EMPRESA: DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LT.-DA. CNPJ: 07.781.007/0030-71 Processo: 25351.304503/2014-14 Expediente do Recurso: 0507309/14-0 EMPRESA: DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LT.-DA. CNPJ: 07.781.007/0027-76 Processo: 25351.287318/2014-40 Expediente do Recurso: 0479670/14-5 EMPRESA: DROGARIA CÔRREGO DANTENSE LTDA. CNPJ: 09.021.443/0001-33 Processo: 25351.378007/2014-99 Expediente do Recurso: 0597108/14-0 EMPRESA: DROGARIA DROGAMAR LTDA. CNPJ: 33.196.262/0001-22 Processo: 25351.339052/2014-28 Expediente do Recurso: 0554110/14-7	EMPRESA: DROGARIA DROGANEW DO BONFIM LTDA. CNPJ: 05.786.720/0001-48 Processo: 25351.339063/2014-16 Expediente do Recurso: 0537933/14-4 EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA GUARARAPES CNPJ: 15.871.712/0001-53 Processo: 25351.655245/2012-61 Expediente do Recurso: 0622033/14-9 EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA PIRESFARMA LTDA. CNPJ: 11.057.019/0001-90 Processo: 25351.074018/2014-01 Expediente do Recurso: 0316941/14-3 EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA REICIL LTDA. CNPJ: 10.962.169/0001-86 Processo: 25351.588510/2009-21 Expediente do Recurso: 0333785/14-5 EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA REIS & LOPES LTDA.-ME CNPJ: 04.522.644/0001-09 Processo: 25351.291006/2014-31 Expediente do Recurso: 0504522/14-3 EMPRESA: DROGARIA ECONÔMICA DE COMENDADOR SOARES LTDA.-ME CNPJ: 01.803.849/0001-66 Processo: 25351.218734/2002-64 Expediente do Recurso: 0620998/14-0 EMPRESA: DROGARIA ELICAR DO ANIL LTDA. CNPJ: 12.092.206/0001-78 Processo: 25351.118470/2014-83 Expediente do Recurso: 0339916/14-8 EMPRESA: DROGARIA F. L. LTDA. CNPJ: 71.358.311/0001-75 Processo: 25351.308291/2014-36 Expediente do Recurso: 0541624/14-8 EMPRESA: DROGARIA FARMAPI LTDA. CNPJ: 17.104.000/0001-34 Processo: 25351.170147/2014-11 Expediente do Recurso: 0415342/14-1 EMPRESA: DROGARIA FERREIRA E SALES LTDA. CNPJ: 20.973.319/0002-91 Processo: 25351.025388/2003-53 Expediente do Recurso: 0706896/14-4 EMPRESA: DROGARIA FILADÉLFIA LTDA.-ME CNPJ: 04.967.711/0005-14 Processo: 25351.369129/2014-94 Expediente do Recurso: 0592728/14-5 EMPRESA: DROGARIA GALVÃO & POYAY LTDA. CNPJ: 56.690.571/0001-50 Processo: 25351.196470/2002-81 Expediente do Recurso: 0685179/14-7 EMPRESA: DROGARIA GODOY LTDA. CNPJ: 02.891.328/0001-70 Processo: 25351.320074/2014-14 Expediente do Recurso: 0510503/14-0 EMPRESA: DROGARIA GOLD FARMA LTDA. CNPJ: 02.088.682/0001-61 Processo: 25351.087160/2014-18 Expediente do Recurso: 0335265/14-0 EMPRESA: DROGARIA GRANDE RIO DA TAQUARA LT.-DA. CNPJ: 27.650.183/0001-47 Processo: 25351.084085/2014-25 Expediente do Recurso: 0335268/14-4 EMPRESA: DROGARIA ITAMARATY LTDA. CNPJ: 29.718.558/0001-99 Processo: 25351.347223/2014-92 Expediente do Recurso: 0545427/14-1 EMPRESA: DROGARIA LEA LTDA.-ME CNPJ: 31.711.823/0001-59 Processo: 25351.080867/2014-95 Expediente do Recurso: 0316993/14-6 EMPRESA: DROGARIA LIVICTOR LTDA.-ME CNPJ: 07.452.222/0001-94 Processo: 25351.172953/2014-23 Expediente do Recurso: 0435857/14-1 EMPRESA: DROGARIA LOBATO DA ESTRELA DO NORTE LTDA.-ME CNPJ: 10.657.160/0001-61 Processo: 25351.225426/2014-29 Expediente do Recurso: 0460018/14-5 EMPRESA: DROGARIA MAIS VOCÊ LTDA. CNPJ: 04.728.520/0001-76 Processo: 25351.181506/2014-65 Expediente do Recurso: 0435774/14-4 EMPRESA: DROGARIA MEDIC SHOPPING LTDA.-ME CNPJ: 02.644.566/0001-81 Processo: 25351.253726/2013-17 Expediente do Recurso: 0654498/14-3 EMPRESA: DROGARIA NENSE LTDA. CNPJ: 13.559.104/0001-82 Processo: 25351.396588/2014-41 Expediente do Recurso: 0663946/14-1 EMPRESA: DROGARIA NOVA DE SÃO CRISTOVÃO LT.-DA.-ME CNPJ: 00.300.810/0001-63 Processo: 25351.132757/2014-16 Expediente do Recurso: 0346033/14-9
---	--	--



Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0083-79
Processo: 25351.237889/2014-33
Expediente do Recurso: 0465984/14-8
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0081-07
Processo: 25351.237544/2014-80
Expediente do Recurso: 0454808/14-6
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0258-93
Processo: 25351.081218/2014-10
Expediente do Recurso: 0328719/14-0
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0004-75
Processo: 25351.182632/2002-01
Expediente do Recurso: 0624429/14-7
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0123-09
Processo: 25351.238186/2014-22
Expediente do Recurso: 0479036/14-7
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0096-93
Processo: 25351.035501/2014-61
Expediente do Recurso: 0300694/14-8
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0201-58
Processo: 25351.312148/2014-49
Expediente do Recurso: 0518155/14-1
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0125-62
Processo: 25351.238188/2014-11
Expediente do Recurso: 0479051/14-1
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIAS NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0112-48
Processo: 25351.238191/2014-35
Expediente do Recurso: 0479096/14-1
Empresa: FARMÁCIA ERIKA LTDA.-ME
CNPJ: 05.824.145/0001-20
Processo: 25351.653408/2012-71
Expediente do Recurso: 0337009/14-7
Empresa: FARMÁCIA ESTHER LTDA.
CNPJ: 15.157.910/0001-50
Processo: 25351.243986/2014-65
Expediente do Recurso: 0488145/14-1
Empresa: FARMÁCIA FACTOR LTDA.
CNPJ: 33.186.073/0001-79
Processo: 25351.179664/2002-11
Expediente do Recurso: 0415422/14-3
Empresa: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA.
CNPJ: 10.302.127/0002-08
Processo: 25351.132752/2014-93
Expediente do Recurso: 0344356/14-6
Empresa: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA.
CNPJ: 10.302.127/0011-90
Processo: 25351.132765/2014-62
Expediente do Recurso: 0344491/14-1
Empresa: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA.
CNPJ: 10.302.127/0015-14
Processo: 25351.241089/2014-17
Expediente do Recurso: 0492353/14-7
Empresa: FARMÁCIA J. MED LTDA.
CNPJ: 73.693.038/0001-60
Processo: 25351.090530/2014-96
Expediente do Recurso: 0312193/14-3
Empresa: FARMÁCIA JERÔNIMO LTDA.-ME
CNPJ: 02.983.924/0001-80
Processo: 25351413993/2014-31
Expediente do Recurso: 0640875/14-3
Empresa: FARMÁCIA LINO TEIXEIRA LTDA.-EPP
CNPJ: 19.507.667/0001-03
Processo: 25351.250964/2014-51
Expediente do Recurso: 0480030/14-3
Empresa: FARMÁCIA METROPOLITANA LTDA.
CNPJ: 13.913.758/0001-62
Processo: 25351.156223/2014-85
Expediente do Recurso: 0389570/14-0
Empresa: FARMÁCIA MUSSIMED LTDA.
CNPJ: 03.126.011/0001-00
Processo: 25351.108035/2014-41
Expediente do Recurso: 0339856/14-1
Empresa: FARMÁCIA NAKAMURA EIRELI-ME
CNPJ: 08.580.767/0001-49
Processo: 25351.340924/2014-09
Expediente do Recurso: 0544816/14-6
Empresa: FARMÁCIA NATYFARMA LTDA.-ME
CNPJ: 07.177.020/0001-81
Processo: 25351.728417/2013-12
Expediente do Recurso: 0312187/14-9
Empresa: FARMÁCIA OURO VIP LTDA.-ME
CNPJ: 03.465.840/0001-18
Processo: 25351.392958/2014-71
Expediente do Recurso: 0614048/14-3
Empresa: FARMÁCIA ROBUSTA LTDA.-ME
CNPJ: 09.471.338/0001-04
Processo: 25351.374520/2014-19
Expediente do Recurso: 0599579/14-5
Empresa: FARMÁCIA RODOTUR EIRELI-ME
CNPJ: 77.303.758/0001-23
Processo: 25351.093196/2014-22
Expediente do Recurso: 0335354/14-1

Empresa: FARMÁCIA SAÚDE DE ITAGUAÍ LTDA.-ME
CNPJ: 14.760.713/0001-68
Processo: 25351.279014/2014-17
Expediente do Recurso: 0490139/14-8
Empresa: FARMÁCIA SIMONAN LTDA.
CNPJ: 32.359.341/0001-44
Processo: 25351.420953/2014-45
Expediente do Recurso: 0662904/14-1
Empresa: FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA LTDA.
CNPJ: 28.649.473/0001-33
Processo: 25351.198325/2002-34
Expediente do Recurso: 0427714/14-7
Empresa: FARMÁCIA VITAL LTDA.-ME
CNPJ: 73.447.427/0001-06
Processo: 25351.172808/2014-42
Expediente do Recurso: 0413462/14-1
Empresa: FARMÁCIA ZAGONEL LTDA.
CNPJ: 84.952.498/0001-82
Processo: 25351.086866/2014-54
Expediente do Recurso: 0331439/14-1
Empresa: FARMÁCIAS E DROGARIAS NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0160-45
Processo: 25351.209556/2011-71
Expediente do Recurso: 0627728/14-4
Empresa: FARMALOPES FARMÁCIA DE MANIPULA-
ÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.236.661/0001-05
Processo: 25351.300959/2014-24
Expediente do Recurso: 0544756/14-9
Empresa: FARMAPOLO MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 05.672.353/0001-51
Processo: 25351.355255/2014-61
Expediente do Recurso: 0599615/14-5
Empresa: FLOR DE ALGODÃO FARMÁCIA DE MANI-
PULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 62.358.106/0001-19
Processo: 25351.113456/2014-93
Expediente do Recurso: 0325978/14-1
Empresa: FLORANE FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO
E HOMEOPATIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.788.472/0001-04
Processo: 25351.438520/2014-46
Expediente do Recurso: 0715823/14-8
Empresa: FLORESCER FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 01.376.401/0001-03
Processo: 25351.347188/2014-10
Expediente do Recurso: 0545617/14-7
Empresa: FUKUSHIMA & MESCHIAL LTDA.
CNPJ: 09.132.145/0001-10
Processo: 25351.241936/2014-43
Expediente do Recurso: 0465136/14-7
Empresa: G. MATOS SOUZA
CNPJ: 08.917.153/0001-00
Processo: 25351.437409/2014-32
Expediente do Recurso: 0708724/14-1
Empresa: GERIN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LT-
DA.-ME
CNPJ: 07.196.757/0001-41
Processo: 25351.072590/2014-27
Expediente do Recurso: 0314637/14-5
Empresa: GRADAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LT-
DA.
CNPJ: 12.806.626/0013-02
Processo: 25351.291072/2014-19
Expediente do Recurso: 0487418/14-8
Empresa: GUTERRES & QUEIROZ LTDA.
CNPJ: 04.567.783/0001-40
Processo: 25351.042412/2014-71
Expediente do Recurso: 0307538/14-9
Empresa: H B SILVA-ME
CNPJ: 07.633.951/0001-47
Processo: 25351.276382/2010-37
Expediente do Recurso: 0674824/14-4
Empresa: HOMEOCENTER FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 16.937.559/0001-82
Processo: 25351.268790/2014-83
Expediente do Recurso: 0503882/14-1
Empresa: HOMEOPHYTUS FARMÁCIA E LABORATÓ-
RIO DE MANIPULAÇÃO
CNPJ: 60.037.983/0001-62
Processo: 25351.037391/2014-72
Expediente do Recurso: 0483735/14-5
Empresa: I. D. P. DE MEDEIROS
CNPJ: 03.458.939/0001-92
Processo: 25351.339088/2014-10
Expediente do Recurso: 0560797/14-3
Empresa: IRMÃOS MATTAR E CIA. LTDA.
CNPJ: 25.102.146/0014-93
Processo: 25351.130884/2014-44
Expediente do Recurso: 0361556/14-1
Empresa: J. CRUZ LTDA.-EPP
CNPJ: 04.521.258/0001-94
Processo: 25351.189863/2010-84
Expediente do Recurso: 0390597/14-7
Empresa: J. J. DROGARIA E PERFUMARIA DE CARA-
LTDA.
CNPJ: 02.453.606/0001-08
Processo: 25351.069747/2014-37
Expediente do Recurso: 0321507/14-5

Empresa: J. MIYAOKA & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 01.020.018/0001-18
Processo: 25351.241181/2014-87
Expediente do Recurso: 0500467/14-5
Empresa: JANE MARIA TOTTI DE ARAÚJO-ME
CNPJ: 03.997.894/0001-24
Processo: 25351.254747/2014-31
Expediente do Recurso: 0501817/14-0
Empresa: JMS MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 12.329.860/0001-52
Processo: 25351.704965/2010-04
Expediente do Recurso: 0513689/14-0
Empresa: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO-ME
CNPJ: 19.919.474/0001-60
Processo: 25351.317365/2014-25
Expediente do Recurso: 0517162/14-8
Empresa: JOAREZ BEDIN & CIA. LTDA.
CNPJ: 82.132.606/0001-45
Processo: 25351.145578/2014-49
Expediente do Recurso: 0420083/14-7
Empresa: JOSÉ LENILSON DA LIMA
CNPJ: 35.580.737/0001-05
Processo: 25351.258565/2014-39
Expediente do Recurso: 0472388/14-1
Empresa: JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE LIMA
CNPJ: 01.030.661/0001-22
Processo: 25351.388314/2014-88
Expediente do Recurso: 0636582/14-5
Empresa: KAIROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EI-
RELI-ME
CNPJ: 18.241.751/0001-65
Processo: 25351.087240/2014-65
Expediente do Recurso: 0352768/14-9
Empresa: KELCILENE FÁTIMA QUEIROZ DA COSTA-
ME
CNPJ: 02.840.476/0001-66
Processo: 25351.084187/2014-41
Expediente do Recurso: 0312239/14-5
Empresa: KOSMENTAL FARMÁCIA DE MANIPULA-
ÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 07.299.510/0001-50
Processo: 25351.222639/2014-69
Expediente do Recurso: 0535955/14-4
Empresa: L W Q DA COSTA E CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 12.014.426/0001-83
Processo: 25351.192838/2014-75
Expediente do Recurso: 0427641/14-8
Empresa: L. S. E SILVA LTDA.
CNPJ: 04.448.491/0001-99
Processo: 25351.152688/2014-67
Expediente do Recurso: 0367951/14-9
Empresa: LÍRIO VERDE FARMÁCIA DE MANIPULA-
ÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.542.127/0001-81
Processo: 25351.278861/2014-56
Expediente do Recurso: 0532838/14-1
Empresa: LLI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PER-
FUMARIAS LTDA.-ME
CNPJ: 13.938.314/0001-81
Processo: 25351.382233/2014-74
Expediente do Recurso: 0589509/14-0
Empresa: LUIZ A. DOS SANTOS DROGARIA-EPP
CNPJ: 07.654.936/0001-85
Processo: 25351.255115/2008-46
Expediente do Recurso: 0336910/14-2
Empresa: M&M PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 09.200.412/0001-40
Processo: 25351.159700/2014-64
Expediente do Recurso: 0400564/14-3
Empresa: MANIPULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
LTDA.
CNPJ: 03.301.698/0003-35
Processo: 25351.268867/2014-15
Expediente do Recurso: 0487676/14-8
Empresa: MAQUISHEI PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA.
CNPJ: 08.608.423/0001-09
Processo: 25351.077674/2014-57
Expediente do Recurso: 0311939/14-4
Empresa: MARCELA NERY GUEDES
CNPJ: 14.188.553/0001-24
Processo: 25351.129807/2014-88
Expediente do Recurso: 0355611/14-5
Empresa: MARCOS ROBERTO PAGLIUOCO-ME
CNPJ: 03.228.432/0003-04
Processo: 25351.537672/2010-05
Expediente do Recurso: 0369906/14-4
Empresa: MARIA DAS DORES CAPISTRANO FERREI-
RA NEVES-ME
CNPJ: 04.498.269/0002-81
Processo: 25351.813470/2010-67
Expediente do Recurso: 0326112/14-3
Empresa: MATHEUS RICARDO KISS-ME
CNPJ: 13.536.561/0001-51
Processo: 25351.352081/2014-85
Expediente do Recurso: 0596589/14-6



LTDA. Empresa: MEDICOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 05.960.621/0001-30
Processo: 25351.241110/2014-84
Expediente do Recurso: 0502330/14-1
Empresa: MOTA & MARIANO LTDA.
CNPJ: 22.129.530/0001-77
Processo: 25351.231435/2014-59
Expediente do Recurso: 0462620/14-6
Empresa: MPJ FARMA LTDA.
CNPJ: 69.349.462/0001-15
Processo: 25351.369180/2014-04
Expediente do Recurso: 0592182/14-1
Empresa: N. J. EMERICK SUSSAI LTDA.-ME
CNPJ: 03.560.373/0001-05
Processo: 25351.288424/2013-60
Expediente do Recurso: 0683286/14-5
Empresa: N. Q. DE OLIVEIRA DROGARIA-ME
CNPJ: 09.067.248/0001-44
Processo: 25351.189313/2014-52
Expediente do Recurso: 0420472/14-7
Empresa: NATU FARMA FARMÁCIA E DROGARIA LT-
DA.-ME
CNPJ: 13.439.115/0001-29
Processo: 25351.329194/2014-87
Expediente do Recurso: 0517836/14-3
Empresa: NEUZA DE ALMEIDA & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 05.521.113/0001-56
Processo: 25351.075513/2014-29
Expediente do Recurso: 0335394/14-0
Empresa: OFS RJ LTDA.
CNPJ: 04.779.685/0002-58
Processo: 25351241235/2014-12
Expediente do Recurso: 0491553/14-4
Empresa: ORGÂNICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
LTDA.-ME
CNPJ: 06.016.749/0001-03
Processo: 25351.317378/2014-02
Expediente do Recurso: 0501687/14-8
Empresa: PACAGNELLI & RAPOSO LTDA.-ME
CNPJ: 06.350.015/0001-66
Processo: 25351.140792/2006-07
Expediente do Recurso: 0339182/14-5
Empresa: PATRÍCIA MASSAFARA GONÇALVES-ME
CNPJ: 09.577.657/0001-90
Processo: 25351.352117/2014-21
Expediente do Recurso: 0585423/14-7
Empresa: PEDRO DA SILVA GUARUJÁ-EPP
CNPJ: 62.255.401/0001-40
Processo: 25351.096479/2014-26
Expediente do Recurso: 0331957/14-1
Empresa: PEREIRA E VIEIRA COSMÉTICOS LTDA.-
EPP
CNPJ: 07.404.778/0002-96
Processo: 25351.410888/2014-40
Expediente do Recurso: 0639227/14-0
Empresa: PHARMACIA ANTIGA E AVANZATA LTDA.
CNPJ: 69.053.288/0001-69
Processo: 25351.006508/2003-13
Expediente do Recurso: 0297244/14-1
Empresa: PHARMASUL FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 07.324.608/0001-10
Processo: 25351.1862652014-41
Expediente do Recurso: 0418777/14-6
Empresa: PIRES MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 02.489.952/0001-46
Processo: 25351.045414/201412
Expediente do Recurso: 0313217/14-0
Empresa: POP FARMA LTDA.-EPP
CNPJ: 22.932.750/0001-34
Processo: 25351.176620/2010-40
Expediente do Recurso: 0625473/14-0
Empresa: PRADO E RIBEIRO LTDA.
CNPJ: 23.185.366/0001-88
Processo: 25351.436950/2007-02
Expediente do Recurso: 0426953/14-5
Empresa: QUÊNIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA.-ME
CNPJ: 12.613.871/0001-60
Processo: 25351.111050/2012-03
Expediente do Recurso: 0644828/14-3
Empresa: R S COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.-ME
CNPJ: 12.668.422/0001-19
Processo: 25351.410866/2014-80
Expediente do Recurso: 0658067/14-0
Empresa: R T COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.
CNPJ: 05.042.330/0001-63
Processo: 25351.410898/2014-85
Expediente do Recurso: 0658146/14-3
Empresa: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/0516-51
Processo: 25351.528186/2012-50
Expediente do Recurso: 0480403/14-1
Empresa: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 514
CNPJ: 61.585.865/1099-19
Processo: 25351.208919/2014-02
Expediente do Recurso: 0435453/14-2

LTDA.-ME Empresa: RANIERY RESENDE DA NOBREGA & CIA.
CNPJ: 05.459.594/0001-17
Processo: 25351.329323/2014-37
Expediente do Recurso: 0533774/14-7
Empresa: REAL FARMA DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 13.754.977/0001-46
Processo: 25351.314354/2014-93
Expediente do Recurso: 0520227/14-2
Empresa: RENATA CAVALLI PEREIRA-ME
CNPJ: 08.887.857/0001-87
Processo: 25351.505135/2013-31
Expediente do Recurso: 0980482/13-0
Empresa: RENATA CAVALLI PEREIRA-ME
CNPJ: 08.887.857/0001-87
Processo: 25351.419304/2008-53
Expediente do Recurso: 0304206/14-5
Empresa: RIGONI & ROCHA MEDICAMENTOS LTDA.-
ME
CNPJ: 15.649.792/0001-05
Processo: 25351.447935/2014-19
Expediente do Recurso: 0711802/14-3
Empresa: ROBERTO F. DA SILVA & MARQUES LTDA.
CNPJ: 00.823.213/0001-13
Processo: 25351.058964/2003-49
Expediente do Recurso: 0417375/14-9
Empresa: ROCHA E ROCHA FARMÁCIA EIRELI-ME
CNPJ: 59.540.948/0001-82
Processo: 25351.258568/2014-72
Expediente do Recurso: 0470284/14-1
Empresa: ROSA INÊS DO VALE ARAVECHIA-ME
CNPJ: 57.437.543/0001-98
Processo: 25351.006224/2003-27
Expediente do Recurso: 0310908/14-9
Empresa: SANDRA MARA VENDRÚSCOLO-EPP
CNPJ: 93.590.370/0001-07
Processo: 25351.183077/2014-61
Expediente do Recurso: 0442882/14-0
Empresa: SANTA MÔNICA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 42.807.230/0001-07
Processo: 25351.219476/2014-77
Expediente do Recurso: 0445279/14-8
Empresa: SANTANA & NASCIMENTO LTDA.-ME
CNPJ: 10.723.321/0001-78
Processo: 25351.099694/2014-89
Expediente do Recurso: 0312230/14-1
Empresa: SANTOS & MUSSI FARMÁCIA E DROGARIA
LTDA.-ME
CNPJ: 18.007.449/0001-47
Processo: 25351.410930/2014-22
Expediente do Recurso: 0659866/14-8
Empresa: SUPER DROGÃO III LTDA.
CNPJ: 01.411.160/0001-96
Processo: 25351.015489/2014-79
Expediente do Recurso: 0298793/14-7
Empresa: T & F PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-
ME
CNPJ: 10.659.797/0001-97
Processo: 25351.080839/2014-78
Expediente do Recurso: 0330833/14-2
Empresa: TEKNA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LT-
DA.
CNPJ: 11.503.761/0001-82
Processo: 25351.420819/2014-44
Expediente do Recurso: 0658168/14-4
Empresa: THIAGO DE CARVALHO RAMOS-ME
CNPJ: 11.378.078/0001-60
Processo: 25351.099612/2014-04
Expediente do Recurso: 0355626/14-3
Empresa: TIVAN FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 16.142.358/0001-99
Processo: 25351.037369/2014-22
Expediente do Recurso: 0308799/14-9
Empresa: UNIFARMA DE FRUTAL LTDA.
CNPJ: 07.064.281/0001-95
Processo: 25351.248844/2005-01
Expediente do Recurso: 0331982/14-2
Empresa: UNIMED STª RITA, STª ROSA E SÃO SIMÃO
CNPJ: 03.029.587/0002-30
Processo: 25351.145536/2014-16
Expediente do Recurso: 0413594/14-6
Empresa: V R FÓRMULAS MAGISTRAIS FARMÁCIA
DE MANIPULAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 17.992.656/0001-30
Processo: 25351.189316/2014-96
Expediente do Recurso: 0421458/14-7
Empresa: VALE DO IVAÍ FORMULAÇÕES LTDA.-ME FI-
LIAL
CNPJ: 80.566.987/0002-26
Processo: 25351.265354/2014-52
Expediente do Recurso: 0525017/14-0
Empresa: VIANA DE MORAES E LUIZ LTDA.
CNPJ: 08.240.092/0001-99
Processo: 25351.544781/2009-32
Expediente do Recurso: 0308245/14-8
Empresa: VINÍCIUS JOSÉ STIVALLE-ME
CNPJ: 07.383.058/0001-00
Processo: 25351.228578/2014-83
Expediente do Recurso: 0455662/14-3

Empresa: WR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÕES LTDA.
CNPJ: 11.142.600/0001-00
Processo: 25351.031494/2014-29
Expediente do Recurso: 0311198/14-9
Empresa: YARA R. M. M. G. SILVA DROGARIA-EPP
CNPJ: 10.925.181/0001-10
Processo: 25351.066525/2014-62
Expediente do Recurso: 0322422/14-8
Empresa: ZUNARELLI & CIA. LTDA.
CNPJ: 72.204.456/0001-84
Processo: 25351.034255/2014-21
Expediente do Recurso: 0308860/14-0
Empresa: CABORONGA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 03.530.984/0002-91
Processo: 25351.084173-2014/27
Expediente do Recurso: 0319913/14-4
Empresa: CASTRO MARQUES & MURARI LTDA.
CNPJ: 13.200.566/0001-09
Processo: 25351.136055/2014-10
Expediente do Recurso: 0352017/14-0
Empresa: BP PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
LTDA.
CNPJ: 11.460.560/0001-45
Processo: 25351.222491/2014-01
Expediente do Recurso: 0447350/14-7

ARESTO Nº 292, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACOR-
DAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fun-
damento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de
1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado
ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno
aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada
- RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e na Resolução Diretoria
Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a
seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com
as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em
Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015 realizada em 15 de se-
tembro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: JG Moriya Representação Importadora Expor-
tadora Comercial Ltda.
CNPJ: 67.882.621/0001-17
Processo nº.: 25351.496711/2013-53
Expediente n.º: 0916144/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade,
declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a
posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Lamedid Comercial e Serviços Ltda.
CNPJ: 46.568.655/0001-61
Processo nº.: 25351.491326/2013-76
Expediente n.º: 0916408/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade,
declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a
posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: M.I Surgical Com. e Import. de Produtos Ci-
rurgicos Ltda.- E.P.P.
CNPJ: 08.057.285/0001-09
Processo nº.: 25351.419976/2013-91
Expediente n.º: 0913501/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade,
declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a
posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Ophthalmos S/A
CNPJ: 61.129.409/0001-05
Processo nº.: 25351.543416/2013-96
Expediente n.º: 0937120/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade,
declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a
posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Prokinetics Tecnologia Ortopédica Eireli - EPP
CNPJ: 07.668.172/0001-87
Processo nº.: 25351.381656/2013-82
Expediente n.º: 0875882/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade,
declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a
posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo nº.: 25351.545809/2013-94
Expediente n.º: 0895436/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade,
declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a
posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo nº.: 25351.545843/2013-03
Expediente n.º: 0895701/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade,
declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a
posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Viva Box Ltda

CNPJ: 11.671.812/0001-85
Processo nº.: 25351.396594/2013-83
Expediente n.º: 0889527/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: 3M do Brasil Ltda
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Processo nº.: 25351.271583/2013-73
Expediente n.º: 0752782/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: 3M do Brasil Ltda
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Processo nº.: 25351.270374/2013-64
Expediente n.º: 0759513/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Angiomed Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 02.699.256/0001-64
Processo nº.: 25351.710132/2013-83
Expediente n.º: 0068741/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Auto Suture do Brasil Ltda
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo nº.: 25351.115223/2013-11
Expediente n.º: 0829930/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Bio Med Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ: 93.248.979/0001-00
Processo nº.: 25351.214539/2013-07
Expediente n.º: 0773527/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Biosensor Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 00.008.354/0001-82
Processo nº.: 25351.671866/2013-71
Expediente n.º: 0053621/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Biotronik Comercial Médica Ltda
CNPJ: 50.595.271/0001-05
Processo nº.: 25351.291921/2013-22
Expediente n.º: 0755364/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Bone Life Materiais Médicos Ltda
CNPJ: 09.333.102/0001-01
Processo nº.: 25351.617439/2013-19
Expediente n.º: 1054591/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo nº.: 25351.224298/2013-49
Expediente n.º: 0801980/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo nº.: 25351.224188/2013-12
Expediente n.º: 0801945/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: BW Lido Instrumentos Cirúrgicos Ltda - EPP
CNPJ: 04581288000196
Processo nº.: 25351.751505/2013-17
Expediente n.º: 0180985/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Calurg Bobinas e Bocais Eireli - ME
CNPJ: 11.336.271/0001-39
Processo nº.: 25351.326913/2013-14
Expediente n.º: 0805217/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Calurg Bobinas e Bocais Eireli - ME
CNPJ: 11.336.271/0001-39
Processo nº.: 25351.326905/2013-44
Expediente n.º: 0815489/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Cienlabor Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo nº.: 25351.735298/2013-40
Expediente n.º: 0193449/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Cienlabor Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo nº.: 25351.735298/2013-40
Expediente n.º: 0196487/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Cienlabor Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo nº.: 25351.735319/2013-39
Expediente n.º: 0193548/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Cienlabor Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo nº.: 25351.267948/2013-83
Expediente n.º: 0761354/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: CKTrade Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 07.491.529/0001-02
Processo nº.: 25351.264546/2013-95
Expediente n.º: 0770751/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Coloplast do Brasil Ltda
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo nº.: 25351.429356/2013-90
Expediente n.º: 0365476/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Cremer S/A
CNPJ: 82.641.325/0001-18
Processo nº.: 25351.704652/2013-79
Expediente n.º: 0074961/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: DBS Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 05.210.556/0001-26
Processo nº.: 25351.750548/2009-96
Expediente n.º: 0018685/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: DBS Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 05.210.556/0001-26
Processo nº.: 25351.750565/2009-42
Expediente n.º: 0018666/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: E Tamussino e Cia Ltda
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo nº.: 25351.072168/2013-79
Expediente n.º: 0762076/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº.: 25351.267314/2013-39
Expediente n.º: 0776517/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº.: 25351.267314/2013-39
Expediente n.º: 1035355/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Eurosilicone Brasil Importação e Exportação Ltda - EPP
CNPJ: 11.015.655/0001-50
Processo nº.: 25351.387264/2013-18
Expediente n.º: 0175969/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Extera Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo nº.: 25351.252856/2012-88
Expediente n.º: 0742229/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: First Line Medical Device S/A
CNPJ: 05.941.046/0001-29
Processo nº.: 25351.224416/2013-65
Expediente n.º: 0746041/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Fortecare Indústria de Produtos Médicos Eireli
CNPJ: 08.474.646/0001-12
Processo nº.: 25351.443704/2012-05
Expediente n.º: 0745073/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ: 54.756.424/0001-39
Processo nº.: 25351.557661/2013-58
Expediente n.º: 0899877/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ: 54.756.424/0001-39
Processo nº.: 25351.478833/2013-74
Expediente n.º: 0905080/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 293, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e na Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD_DN 307/2015 realizada em 24 de setembro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Intermedical Equipamentos Urológicos Ltda
CNPJ: 01.856.395/0001-91
Processo nº.: 25351.315364/2011-55
Expediente n.º: 621631/11-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Extinção 005/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Bioflorence Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda
CNPJ: 11.014.549/0001-51
Processo nº.: 25351.383782/2010-46
Expediente n.º: 187624/11-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Extinção 005/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Intra-lock Ind. Com. Imp. Exp. De Prods. Implantolog.
CNPJ: 72.953.003/0001-50
Processo nº.: 25351.382626/2013-57
Expediente n.º: 0865186/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Extinção 005/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Sinnergy Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 08.243.351/0001-35
Processo nº.: 25351.588299/2013-65
Expediente n.º: 0925655/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Extinção 005/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: St. Jude Medical Brasil Ltda.
CNPJ: 00.986.846/0001-42
Processo nº.: 25351.484020/2012-21
Expediente n.º: 0235762/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer de Extinção 005/2015 - Corca/Suali.



ARESTO Nº 294, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de setembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMA-
CÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.003761/00-65
Expediente do Recurso: 0002717/15-1
Parecer: 336/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR
PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO
DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 295, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e na Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015 realizada em 15 de setembro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: H Strattner e Cia Ltda
CNPJ: 33.250.713/0001-62
Processo nº.: 25351.288021/2013-52
Expediente n.º: 0778839/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Inovamédica Comércio de Produtos Médicos Ltda - EPP
CNPJ: 06.170.280/0001-62
Processo nº.: 25351.235026/2013-36
Expediente n.º: 0755409/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo nº.: 25351.607234/2013-74
Expediente n.º: 0981781/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº.: 25351.734698/2013-81
Expediente n.º: 0200673/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso em razão da desistência da recorrente.
Recorrente: Kavo do Brasil Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 84.683.556/0001-10
Processo nº.: 25351.725650/2013-04
Expediente n.º: 0181625/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Kavo do Brasil Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 84.683.556/0001-10
Processo nº.: 25351.748699/2013-05
Expediente n.º: 0181645/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Kavo do Brasil Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 84.683.556/0001-10
Processo nº.: 25351.751462/2013-20
Expediente n.º: 0181618/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: L.M Farma Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 57.532.343/0001-14
Processo nº.: 25351.369556/2012-28
Expediente n.º: 0773673/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Laboratórios B. Braun S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº.: 25351.752079/2013-01
Expediente n.º: 0295498/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Laboratórios B. Braun S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº.: 25351.752781/2013-65
Expediente n.º: 0295557/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Laboratórios B. Braun S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº.: 25351.752806/2013-61
Expediente n.º: 0296140/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Laboratórios B. Braun S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº.: 25351.752811/2013-47
Expediente n.º: 0295550/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Liga Paranaense de Combate ao Câncer
CNPJ: 76.591.049/0001-28
Processo nº.: 25351.544622/2013-18
Expediente n.º: 0952839/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Line Life Cardiovascular Com. de Prod. Med. e Hosp. Ltda
CNPJ: 01.197.835/0001-46
Processo nº.: 25351.370752/2013-93
Expediente n.º: 0859103/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: M. Só Material Hospitalar Ltda
CNPJ: 72.819.980/0001-60
Processo nº.: 25351.606195/2013-09
Expediente n.º: 0977108/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda
CNPJ: 59.650.556/0001-76
Processo nº.: 25351.285999/2013-87
Expediente n.º: 0798199/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº.: 25351.355422/2013-21
Expediente n.º: 0915319/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº.: 25351.725036/2013-71
Expediente n.º: 0180578/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº.: 25351.743934/2013-80
Expediente n.º: 0181039/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº.: 25351.725600/2013-15
Expediente n.º: 0192736/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Nidek Eyecare do Brasil Comercio de Instrumentos Opticos Ltda

CNPJ: 09.632.380/0001-51
Processo nº.: 25351.712654/2012-54
Expediente n.º: 0246202/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Nidek Eyecare do Brasil Comercio de Instrumentos Opticos Ltda
CNPJ: 09.632.380/0001-51
Processo nº.: 25351.712624/2012-05
Expediente n.º: 0250423/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Nidek Eyecare do Brasil Comercio de Instrumentos Opticos Ltda
CNPJ: 09.632.380/0001-51
Processo nº.: 25351.712651/2012-77
Expediente n.º: 0250393/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Nidek Eyecare do Brasil Comercio de Instrumentos Opticos Ltda
CNPJ: 09.632.380/0001-51
Processo nº.: 25351.712670/2012-81
Expediente n.º: 0250426/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Nidek Eyecare do Brasil Comercio de Instrumentos Opticos Ltda
CNPJ: 09.632.380/0001-51
Processo nº.: 25351.712721/2012-26
Expediente n.º: 0250399/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Nobel Biocare Brasil Ltda
CNPJ: 01.868.626/0001-87
Processo nº.: 25351.395151/2013-93
Expediente n.º: 0900420/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Nobel Biocare Brasil Ltda
CNPJ: 01.868.626/0001-87
Processo nº.: 25351.286808/2013-84
Expediente n.º: 0769661/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Ophthalmos S/A
CNPJ: 61.129.409/0001-05
Processo nº.: 25351.195508/2013-61
Expediente n.º: 0744936/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Orthometric - Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda
CNPJ: 07.740.586/0001-70
Processo nº.: 25351.509977/2013-19
Expediente n.º: 0927461/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Ortomedic Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 65.564.536/0001-85
Processo nº.: 25351.270922/2013-74
Expediente n.º: 0761336/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Oxigel materiais Hospitalares, Ind. e Comercio Ltda
CNPJ: 49.353.956/0001-66
Processo nº.: 25351.263637/2013-16
Expediente n.º: 0768856/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: PCE Importação Comércio e Manutenção de Material Cirúrgico Ltda
CNPJ: 61.756.136/0001-10
Processo nº.: 25351.592025/2013-78
Expediente n.º: 0917950/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Positiva Comércio de Produtos Para Saúde Ltda
CNPJ: 07.861.044/0001-55
Processo nº.: 25351.639927/2013-76
Expediente n.º: 1077795/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Reilly Med Comercio Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 08.482.758/0001-15
Processo nº.: 25351.735022/2013-33
Expediente nº.: 0194997/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo nº.: 25351.165842/2013-27
Expediente nº.: 0895686/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Sanfarma Indústria, Comércio e Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 02.625.651/0001-00
Processo nº.: 25351.665608/2013-15
Expediente nº.: 0020614/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Synthes Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 58.577.370/0001-76
Processo nº.: 25351.720998/2013-15
Expediente nº.: 0250075/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso em razão da desistência da concorrente.
Recorrente: Tocare Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 17.513.528/0001-67
Processo nº.: 25351.659509/2014-07
Expediente nº.: 1130516/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Tocare Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 17.513.528/0001-67
Processo nº.: 25351.659551/2014-77
Expediente nº.: 1130513/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Valflux Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: 03.872.497/0001-26
Processo nº.: 25351.015056/2013-46
Expediente nº.: 0597551/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Valflux Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: 03.872.497/0001-26
Processo nº.: 25351.015051/2013-17
Expediente nº.: 0597506/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Vitoria Hospitalar Ltda
CNPJ: 39.362.611/0001-15
Processo nº.: 25351.287418/2013-65
Expediente nº.: 0775545/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Stryker do Brasil Ltda
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo nº.: 25351.374500/2013-26
Expediente nº.: 0916571/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 192/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medrad do Brasil Dist Imp de Equip Prod Med e Serv Tecnicos Ltda
CNPJ: 00.506.570/0001-58
Processo nº.: 25351.066425/2003-83
Expediente nº.: 0957100/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 248/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Johnson & Johnson Do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda.
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº.: 25351.062355/2004-75
Expediente nº.: 1062513/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 056/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Ortomed Hospitalar Indústria e Comércio Ltda Me
CNPJ: 00.681.314/0001-05
Processo nº.: 25351.381919/2013-16
Expediente nº.: 0338487/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 57/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e na Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015 realizada em 15 de setembro de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº.: 25351.725630/2013-64
Expediente nº.: 0192947/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº.: 25351.621452/2012-97
Expediente nº.: 0912021/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.170272/2013-19
Expediente nº.: 0916546/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.170334/2013-11
Expediente nº.: 0801211/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.170704/2013-97
Expediente nº.: 0802478/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.148618/2013-39
Expediente nº.: 0802156/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.105053/2013-51
Expediente nº.: 0762454/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.101851/2013-71
Expediente nº.: 0762467/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Meta Bio Industrial Ltda.
CNPJ: 02.513.989/0001-62
Processo nº.: 25351.241033/2013-61
Expediente nº.: 0762825/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Nidek Eyecare do Brasil Comercio de Instrumentos Opticos Ltda.
CNPJ: 09.632.380/0001-51
Processo nº.: 25351.712615/2012-12
Expediente nº.: 0246226/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Best Fabril Ltda EPP.
CNPJ: 74.360.116/0001-78
Processo nº.: 25351.588126/2013-41
Expediente nº.: 0923877/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

CNPJ: 21.551.379/0001-06
Processo nº.: 25351.557684/2013-79
Expediente nº.: 0915769/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Bramsys Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 04.729.995/0001-87
Processo nº.: 25351.395534/2013-75
Expediente nº.: 0909959/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Controles Graficos Daru S.A
CNPJ: 61.793.691/0001-12
Processo nº.: 25351.520364/2013-31
Expediente nº.: 0912293/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº.: 25351.420345/2013-43
Expediente nº.: 0922347/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Eurosilicone Brasil Importação e Exportação Ltda - EPP.
CNPJ: 11.015.655/0001-50
Processo nº.: 25351.320018/2013-69
Expediente nº.: 0830089/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 54.756.242/0001-39
Processo nº.: 25351.557786/2013-31
Expediente nº.: 0905391/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 54.756.242/0001-39
Processo nº.: 25351.557739/2013-20
Expediente nº.: 0905447/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 54.756.242/0001-39
Processo nº.: 25351.547383/2013-26
Expediente nº.: 0905413/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: JG Moriya Representação Importadora Exportadora Comercial Ltda.
CNPJ: 67.882.621/0001-17
Processo nº.: 25351.377934/2013-28
Expediente nº.: 0867401/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 297, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 015/2014 realizada em 18 de setembro de 2014.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente



ANEXO

Empresa: Consagro Agroquímica Ltda
CNPJ: 07.273.677/0001-42
Processo: 25351.170116/2009-27
Expediente: 156943/14-1
Produto: Diafenthiom Técnico Consagro
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 02/2014-Corec/GGTOX.

ARESTO Nº 298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 15/09/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: EMS S/A
Medicamento: Repoflor (Saccharomyces boulardii)
Forma farmacêutica: cápsula e pó oral
Processo nº: 25000.000910/97-56
Expediente nº: 952418/11-5
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator.
2. Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Repoflor (Saccharomyces boulardii)
Forma farmacêutica: cápsula e pó oral
Processo nº: 25351.115884/2012-34
Expediente nº: 0538400/13-1
Assunto: Indeferimento da solicitação de Transferência de Titularidade (Cisão de Empresa) de Registro
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator no sentido da perda do objeto do presente recurso.
3. Empresa: LABORATÓRIO GROSS S.A.
Medicamento: Ozonyl
Forma Farmacêutica: Solução injetável
Processo nº: 25991.000970/78-78
Expediente nº: 0210436/12-9
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro do Medicamento Novo
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 026/2015 - Corec/Sumed.
4. Empresa: Instituto Terapêutico Delta Ltda
Medicamento: Dormelox (meloxicam)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.009531/97-77
Expediente nº: 0909062/12-2
Assunto: Indeferimento de Retificação de Publicação
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso em razão de sua intempestividade, acompanhando o voto 62/2015-Dimon do Diretor José Carlos Magalhães Moutinho, que deu vistas ao processo.
5. Empresa: RD & S Produtos para saúde Ltda
Medicamento: Silicea D12
Forma Farmacêutica: Comprimido Simples
Processo nº: 25351.078742/2012-63
Expediente nº: 0870648/13-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Dinamizado
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso em razão de sua intempestividade, acompanhando o voto 62/2015-Dimon do Diretor José Carlos Magalhães Moutinho, que está com vistas ao processo.

ARESTO Nº 299, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, realizada em 15 de setembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015 e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tendo decidido, ainda, revisar a RE 2.595/2015 de 11/09/2015.
Empresa: Infan Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo nº: 25351.224626/2013-02
Expedientes de recursos nº 214848/15-0; 107946/14-8

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2015, realizada em 9 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 208/2015 - COREF/SUCOM.
Empresa: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Processo nº: 25351.632500/2013-16
Expediente do recurso nº 0696674/14-8

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2015, realizada em 9 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e § 1º do art. 58 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015 , e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 250/2015 - COREF/SUCOM.
Empresa: Pronutrition do Brasil Ind. e Com. de Suplementos Alimentares
CNPJ: 08.883.540/0001-72
Processo nº: 25351.364662/2015-36
Expediente do recurso nº 542026/15-1

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.154, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A., em razão da identificação de uma ampola do medicamento FUROSEMIDA injetável dentro da embalagem secundária do lote 9069057 do medicamento CLORIDRATO DE TRAMADOL, 100mg/2mL, solução injetável, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 9069057 (Val.: 06/2017) do medicamento CLORIDRATO DE TRAMADOL, 100mg/2mL, solução injetável fabricado por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17159229/0001-76).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.155, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 2-5/2015 e a respectiva Ata de Perícia de Contraprova n.º 11/2015 emitidos pelo LACEN/DF, que apresentaram resultados insatisfatórios nas análises de rotulagem primária e teor de álcool etílico, para o lote 438134 do produto ASSEPTGEL CRISTAL GEL ANTI-SÉPTICO, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 438134 (Val.: 12/2016) do produto ASSEPTGEL CRISTAL GEL ANTI-SÉPTICO, fabricado por Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações (CNPJ: 22685341/0001-80).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.153, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 59º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU nº 139, de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

EMPORIUM CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 08.201.306/0001-18

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
JOSE L. PIEDRAS (Charuto)	25351.548067/2015-05	0933637/15-1	6031 - Aditamento	O processo não apresenta registro válido, de acordo com a RE nº 2.942/15.
ROMEO Y JULIETA (Charuto)	25351.548076/2015-91	0933595/15-1	6031 - Aditamento	O processo não apresenta registro válido, de acordo com a RE nº 2.942/15.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.158, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas das Uveítes Posteriores não Infecciosas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizar Emparâmetros sobre as uveítes posteriores não infecciosas no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com estas doenças;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SC-TIE/MS) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Uveítes Posteriores não Infecciosas.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este art., que contém o conceito geral das uveítes posteriores não infecciosas, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento das uveítes posteriores não infecciosas.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 498/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2009, seção 1, pág. 223.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº1.159 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Protocolo de uso da isotretinoína no tratamento da acne grave.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a acne grave no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SC-TIE/MS) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo de uso da isotretinoína no tratamento da acne grave.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da acne grave, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizados para o tratamento da acne grave.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 143/SAS/MS, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 01 de abril de 2010, seção 1, pág. 31.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hiperprolactinemia.

O Secretário de Atenção À Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a hiperprolactinemia no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SC-TIE/MS) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hiperprolactinemia.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da hiperprolactinemia, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da hiperprolactinemia.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 208/SAS/MS, de 23 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº77, de 26 de abril de 2010, seção 1, pág. 56.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 225, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando a edição da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015;

Considerando o que consta do processo nº 80000.031142/2015-42, resolve:

Art.1º Alterar o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pela Portaria DENATRAN nº 276, de 24 de maio de 2012, para criar o código de infração específico para a conduta prevista no parágrafo 1º do art. 253-A do CTB:

Código Da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
760-9	1	Aplica-se multa agrav cem vezes aos organizadores da conduta art 253-A	§ 1º do Art.253-A	Condutor	7 - Gravíssima	Municipal/Rodov

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.542, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Bahia, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Anular a Portaria nº 2.810, de 05 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U em 08 de dezembro de 2014, conforme Parecer Jurídico nº 430/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho - Conjur nº 1514/2015/CONJUR-MC/AGU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
4516	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ABAÍRA	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000984/2014-55
3724	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ABARÉ	24+	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001770/2014-12
3722	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ACAJUTIBA	15	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001328/2014-71
3723	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ACAJUTIBA	4	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001818/2014-76
3720	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ÁGUA FRIA	36	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001769/2014-71
3740	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	ALAGOINHAS	35	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001358/2014-86
4525	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	ALAGOINHAS	46	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001379/2014-18
4524	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ALAGOINHAS	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001688/2014-71
724	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	ALAGOINHAS	17-	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.000592/2014-96
3739	TV SUBAÉ LTDA	AMARGOSA	32	TV SUBAÉ LTDA	53900.000878/2014-71
3738	TELEVISÃO BAHIA S.A.	APORA	29	TELEVISÃO BAHIA S.A.	53900.000695/2014-56
4508	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	APUAREMA	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000993/2014-46
4484	TELEVISÃO BAHIA S.A	APUAREMA	12	TELEVISÃO BAHIA S.A	53900.000851/2014-89
3713	TV SUBAÉ LTDA	ARAÇÁS	11+	TV SUBAÉ LTDA	53900.000890/2014-86
691	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ARACI	35	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001375/2014-13
3826	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ARACI	22	TV ÔMEGA LTDA	53900.001695/2014-73
726	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ARAMARI	10	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001890/2014-11
4503	TV SUBAÉ LTDA	ARAMARI	8	TV SUBAÉ LTDA	53900.000896/2014-53
4502	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	ARATACA	31	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	53900.001360/2014-55
4498	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	AURELINO LEAL	39	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001189/2014-84
3714	TELEVISÃO BAHIA S/A	BAIANÓPOLIS	13+	TELEVISÃO BAHIA S/A	53900.000703/2014-64
4499	TELEVISÃO BAHIA S/A	BANZAE	11+	TELEVISÃO BAHIA S/A	53900.000667/2014-39
727	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	BARRA	38	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001324/2014-91
3741	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	BARRA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001537/2014-13
728	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	BARRA	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.001323/2014-47
729	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BARRA	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001678/2014-36
3737	FUNDAÇÃO SARA A NOSSA TERRA	BARREIRAS	44	FUNDAÇÃO SARA A NOSSA TERRA	53900.000947/2014-47
3727	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	BARREIRAS	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001326/2014-81
4526	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	BARREIRAS	42	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001382/2014-15
3736	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	BARREIRAS	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.001325/2014-36
3735	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BARREIRAS	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001693/2014-84
3732	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	BARREIRAS	33-	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.000588/2014-28
4504	TV SUBAÉ LTDA	BARROCAS	4	TV SUBAÉ LTDA	53900.000894/2014-64
3719	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	BELMONTE	9	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001963/2014-57
4500	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	BELMONTE	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.001321/2014-58
4520	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	BOQUIRA	18	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001851/2014-12
4519	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	BOTUPORÁ	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001803/2014-16
3730	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	BRUMADO	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001916/2014-11
3728	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	BRUMADO	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001258/2014-51
3734	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BRUMADO	22	TV ÔMEGA LTDA	53900.001690/2014-41
4523	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CACHOEIRA	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001644/2014-41
4522	TELEVISÃO BAHIA LTDA	CACHOEIRA	33	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000717/2014-88
723	TV ARATU S/A	CACHOEIRA	18	TV ARATU S/A	53900.001840/2014-16
725	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	CAETITE	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001920/2014-71
719	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	CAETITE	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001687/2014-27
4521	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCACIONAL DE SONS E IMAGENS	CAIRU	45	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCACIONAL DE SONS E IMAGENS	53900.001250/2014-93
722	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CAIRU	15	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001956/2014-55
4518	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CAMACAN	42	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001215/2014-74
3729	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	CAMACAN	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001922/2014-61
696	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CAMAMU	39	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001124/2014-39
689	TV ARATU S/A	CAMAMU	16	TV ARATU S/A	53900.001842/2014-13
3717	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	CAMPO FORMOSO	38	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001871/2014-77
704	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	CAMPO FORMOSO	48	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001332/2014-38
699	TV ARATU S/A	CAMPO FORMOSO	09+	TV ARATU S/A	53900.001725/2014-41
706	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CANARANA	38-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001319/2014-89
713	TV ARATU S/A	CANAVIEIRAS	08+	TV ARATU S/A	53900.001794/2014-55
709	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CANAVIEIRAS (POXIM DO SUL)	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001639/2014-39
4517	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	CANDEIAS	30	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001849/2014-27

715	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CANDIBA	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001894/2014-81
697	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CÂNDIDO SALES	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000956/2014-38
678	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CÂNDIDO SALES	44	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001971/2014-11
682	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CANSANÇÃO	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001317/2014-91
684	TV ARATU S/A	CANSANÇÃO	34	TV ARATU S/A	53900.001970/2014-59
676	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	CARAVELAS	41	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.001290/2014-35
695	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CARAVELAS	23	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001123/2014-94
4528	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	CARAVELAS	48	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001925/2014-11
4534	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	CASA NOVA	36	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001869/2014-14
4533	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	CASA NOVA	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001272/2014-53
4527	TV ARATU S/A	CASA NOVA	11-	TV ARATU S/A	53900.001822/2014-34
4535	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CASTRO ALVES	26-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001259/2014-11
4531	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	CATU	47	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001378/2014-57
4005	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CIPO	9	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001783/2014-75
718	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	44	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001867/2014-17
732	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001273/2014-14
672	TV ARATU S/A	CONCEIÇÃO DO COITÉ	10	TV ARATU S/A	53900.001787/2014-53
4053	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	CONDE	10	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001808/2014-31
707	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CONDEÚBA	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001151/2014-11
714	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CONTENDAS DO SINCORA	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001977/2014-71
711	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CORDEIROS	22	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001150/2014-67
730	TV ARATU S/A	CORRENTINA	11+	TV ARATU S/A	53900.001975/2014-81
690	TV ARATU S/A	COTEGIPE	11+	TV ARATU S/A	53900.001917/2014-58
698	TELEVISÃO BAHIA S/A	COTEGIPE (TAGUÁ)	7	TELEVISÃO BAHIA S/A	53900.000873/2014-49
694	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CRAVOLÂNDIA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001160/2014-19
731	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	CRISÓPOLIS	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001532/2014-91
4060	TELEVISÃO BAHIA S/A	CRISÓPOLIS	13	TELEVISÃO BAHIA S/A	53900.000686/2014-65
720	TV ARATU S/A	CRISTÓPOLIS	13	TV ARATU S/A	53900.001897/2014-15
3999	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	DÁRIO MEIRA	13	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	53900.000870/2014-13
4530	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	DOM BASÍLIO	49	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001907/2014-12
3997	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	ENTRE RIOS	15	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001846/2014-93
661	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCACIONAL DE SONS E IMAGENS	ENTRE RIOS	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCACIONAL DE SONS E IMAGENS	53900.001301/2014-87
3996	TV ARATU S/A	ENTRE RIOS	17	TV ARATU S/A	53900.001714/2014-61
4051	TELEVISÃO BAHIA LTDA	ENTRE RIOS (SUBAÚMA)	32	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000668/2014-83
3994	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	EUCLIDES DA CUNHA	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001283/2014-33
4529	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	EUCLIDES DA CUNHA (RUI-LÂNDIA)	18	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001667/2014-56
3993	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	EUNAPOLIS	32	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001128/2014-17
3992	TV MÍDIA LTDA	EUNAPOLIS	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001363/2014-99
692	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	GUAJERU	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001161/2014-47
664	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	GUANAMBI	18	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001841/2014-61
665	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	GUANAMBI	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001554/2014-51
667	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	GUANAMBI	42	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001353/2014-53
673	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	GUANAMBI	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001279/2014-75
658	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	GUANAMBI	22	TV ÔMEGA LTDA	53900.001364/2014-33
708	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	GUARATINGA	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001119/2014-26
712	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	HELIÓPOLIS	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001296/2014-11
4003	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IAÇÚ	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001519/2014-31
4047	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IBICOARA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001162/2014-91
4050	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IBIPITANGA	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001157/2014-89
4045	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IBIRAPUÁ	23	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001193/2014-42
4033	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	IBIRAPUÁ	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001829/2014-56
4046	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	IBIRAPUÁ	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.001500/2014-95
4030	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IBIRATAIA	24	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001199/2014-11
4032	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	IBIRATAIA	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001654/2014-87
4044	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	IBOTIRAMA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001928/2014-38
685	TV ARATU S/A	IGAPORÁ	10	TV ARATU S/A	53900.001921/2014-16
4029	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IGRAPIUNA	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001200/2014-14
4028	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	INHAMBUPE	43	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001342/2014-73
683	TV ARATU S/A	INHAMBUPE	36	TV ARATU S/A	53900.001941/2014-97
4031	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	IPIAU	24	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001136/2014-63
4042	TV ARATU	IPIAU	16-	TV ARATU S/A	53900.001716/2014-51
4054	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	IPIRÁ	7	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001968/2014-81
680	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	IPIRÁ	18	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001377/2014-11
3712	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	IPIRÁ	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001280/2014-16
4027	TV ARATU S/A	IPIRÁ	07+	TV ARATU S/A	53900.001715/2014-14
3711	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	IRECÊ	18	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001866/2014-64
3709	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE BAHIA LTDA	IRECÊ	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE BAHIA LTDA	53900.001349/2014-95
657	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	IRECÊ	46	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001627/2014-12
4490	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	IRECÊ	47	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001329/2014-14
675	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	IRECÊ	09+	TV ÔMEGA LTDA	53900.001367/2014-77
4015	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITABELA	32	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001202/2014-11
660	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	ITABERABA	19	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001858/2014-18
666	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITABERABA	36	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001345/2014-15
663	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	ITABERABA	48	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001343/2014-18



4492	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ITABERABA	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001368/2014-11
4011	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	ITABUNA	34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001860/2014-97
4012	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	ITABUNA	44	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.001307/2014-54
674	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	ITABUNA	46	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.000930/2014-91
4494	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ITABUNA	33	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001932/2014-12
4013	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ITABUNA	24	TV ÔMEGA LTDA	53900.001369/2014-66
677	TVCÍ TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	ITABUNA	35	TVCÍ TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.000584/2014-41
4010	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITAGIBA	24	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001030/2014-61
4008	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ITAGIBÁ	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001776/2014-73
4009	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	ITAGIBÁ	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	53900.001501/2014-31
4006	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	ITAGIMIRIM	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001815/2014-32
4007	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	ITAGIMIRIM	42	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	53900.001318/2014-34
3707	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	ITAMARAJU	20	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001874/2014-19
3708	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	ITAMARAJU	33	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	53900.001231/2014-67
4488	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ITAMARAJU	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001370/2014-91
4486	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITAMARI	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001223/2014-11
4485	TV ARATU S/A	ITAMBÉ	35	TV ARATU S/A	53900.001798/2014-33
3828	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITANHÉM	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001132/2014-85
4040	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ITANHÉM	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001933/2014-41
4014	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	ITAPETINGA	48	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001337/2014-61
679	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	ITAPETINGA	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001508/2014-51
4026	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITAPICURU	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001493/2014-21
4041	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITAPITANGA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001226/2014-54
4497	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	ITIÚBA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001302/2014-21
4496	TV ARATU S/A	ITIÚBA	9+	TV ARATU S/A	53900.001780/2014-31
4037	TV ARATU S/A	IUIÚ	7	TV ARATU S/A	53900.001924/2014-51
4034	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	JACOBINA	25	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001205/2014-39
4048	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	JACOBINA	9	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001904/2014-89
4049	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	JACOBINA	14	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001832/2014-71
687	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	JACOBINA	19	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001865/2014-11
4035	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	JACOBINA	47	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001380/2014-26
4036	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	JACOBINA	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001282/2014-99
4495	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	JACOBINA	22	TV ÔMEGA LTDA	53900.001610/2014-57
686	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	JACOBINA (JUNCO)	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001209/2014-17
3827	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	PAULO AFONSO	26	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001848/2014-82
3928	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PAULO AFONSO	34	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001236/2014-91
4537	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	PAULO AFONSO	46	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001619/2014-68
3753	TELEVISÃO BAHIA LTDA	PIATA	7	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000692/2014-12
3751	TV ARATU S/A	PILÃO ARCADE	11+	TV ARATU S/A	53900.001973/2014-92
3750	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PINDOBAÇU	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001219/2014-52
4541	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	PLANALTO	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000970/2014-31
4539	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	POÇÕES	39	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001903/2014-34
3744	TV ARATU S/A	POÇÕES	16	TV ARATU S/A	53900.001825/2014-78
3933	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PONTO NOVO	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001222/2014-76
3926	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	PONTO NOVO	13	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	53900.000653/2014-15
4574	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	PORTO SEGURO	50	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.000899/2014-97
3934	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PORTO SEGURO	31	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000982/2014-66
3759	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	PORTO SEGURO	47	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.001617/2014-79
721	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	POTIRAGUA	13	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001786/2014-17
3942	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	POTIRAGUÁ	14	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001673/2014-11
3947	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	POTIRAGUÁ	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	53900.001316/2014-45
3946	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PRADO	24	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001898/2014-61
3945	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	PRADO	33	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001914/2014-14
3954	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001905/2014-23
3939	TELEVISÃO BAHIA LTDA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	9	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000681/2014-32
3815	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	QUEIMADAS	18	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001483/2014-96
3816	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	QUEIMADAS	15	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001760/2014-61
3757	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	QUEIMADAS (ALECRIM)	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001816/2014-87
3819	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	QUEIMADAS (RIACHO DA ONÇA)	39-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001471/2014-61
3767	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	QUIJINGUE	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001344/2014-62
3955	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	QUIJINGUE (ALGODÕES)	10	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001946/2014-11
3820	TELEVISÃO BAHIA LTDA	QUIXABEIRA	9	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000840/2014-15
3930	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	RAFAEL JAMBEIRO	7	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001875/2014-55
3956	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	REMANSO	36	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001478/2014-83
3984	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	REMANSO	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000968/2014-62
3747	TV ARATU S/A	REMANSO	9	TV ARATU S/A	53900.001948/2014-17
3953	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	RETIROLÂNDIA	41	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.001314/2014-56
3762	TV ARATU S/A	RIACHÃO DO JACUIPE	15	TV ARATU S/A	53900.001893/2014-37
3758	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	RIBEIRA DO POMBAL	38	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001230/2014-12
3746	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	RIBEIRA DO POMBAL (BARRAÇÃO)	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001287/2014-11
3936	TELEVISÃO CONQUISTA LTDA	RIO DO ANTONIO (IBITIRA)	32	TELEVISÃO CONQUISTA LTDA	53900.000858/2014-17
4538	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	RIO DO PIRES	12	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001949/2014-53
3991	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	RIO REAL	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001338/2014-13



3825	TV ARATU S/A	RIO REAL	38	TV ARATU S/A	53900.001830/2014-81
3824	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	RODELAS	29	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	53900.000671/2014-13
3823	TV SUBAÉ LTDA	SANTA BÁRBARA	2	TV SUBAÉ LTDA	53900.000888/2014-15
3951	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001911/2014-81
3754	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	SANTA LUZIA	32	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	53900.000875/2014-38
3940	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001022/2014-13
3949	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SANTA RITA DE CÁSSIA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000994/2014-91
3764	TELEVISÃO SUBAÉ LTDA	SANTA TERESINHA	4	TELEVISÃO SUBAÉ LTDA	53900.000921/2014-15
3766	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SANTALUZ	38+	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001330/2014-49
3755	TV ARATU S/A	SANTALUZ	16	TV ARATU S/A	53900.001781/2014-86
3822	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	SANTALUZ (PEREIRA)	13	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001939/2014-18
3957	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SANTANA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000961/2014-41
3814	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SANTO AMARO	28	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001499/2014-15
3763	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	SANTO AMARO	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001512/2014-11
3821	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SANTO ESTEVÃO	51	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001376/2014-68
3941	TV ARATU S/A	SANTO ESTEVÃO	33	TV ARATU S/A	53900.001913/2014-71
3752	TELEVISÃO BAHIA LTDA	SÃO DESIDÉRIO (RODA VELHA)	9	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000860/2014-71
3742	TELEVISÃO BAHIA S.A	SÃO DESIDÉRIO (SÍTIO DO RIO GRANDE)	7	TELEVISÃO BAHIA S.A	53900.000877/2014-27
3927	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SÃO DOMINGOS	25	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001327/2014-25
3748	TELEVISÃO BAHIA LTDA	SÃO DOMINGOS	13	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000848/2014-65
3944	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SÃO FÉLIX DO CORIBE	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001174/2014-16
3937	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	53900.001908/2014-67
3756	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	20+	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001468/2014-48
3745	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SÁTIRO DIAS	38+	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001331/2014-93
4540	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	SÁTIRO DIAS (BELA VISTA)	4	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001953/2014-11
3952	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SAÚDE (GENIPAPO)	11	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001293/2014-79
3950	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SEABRA	25	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.000981/2014-11
3765	TV ARATU S/A	SEABRA	9	TV ARATU S/A	53900.001724/2014-13
4059	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SENHOR DO BONFIM	17	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001984/2014-72
3931	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SENHOR DO BONFIM	18	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001466/2014-59
3743	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	SENHOR DO BONFIM	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001355/2014-42
4536	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SENHOR DO BONFIM	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000958/2014-27
3929	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	SENHOR DO BONFIM	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53900.001281/2014-44
4506	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	SENTO SE	13	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	53900.000606/2014-71
3715	TV ARATU S/A	SENTO SE	8	TV ARATU S/A	53900.001827/2014-67
4509	TELEVISÃO BAHIA S.A	SERRA DO RAMALHO	27	TELEVISÃO BAHIA S.A	53900.000705/2014-53
693	TV ARATU S/A	SERRA DO RAMALHO	12+	TV ARATU S/A	53900.001885/2014-91
4511	TV SUBAÉ LTDA	SERRA PRETA	4	TV SUBAÉ LTDA	53900.000891/2014-21
4513	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SERRINHA	33	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001983/2014-28
4512	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SERRINHA	44-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001239/2014-23
3725	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	SERRINHA	18	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001862/2014-86
702	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	SERRINHA	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001354/2014-14
705	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	SERRINHA	45	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.001334/2014-27
710	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SERROLÂNDIA	41	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.001312/2014-67
3718	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	SERROLÂNDIA	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001952/2014-77
717	TELEVISÃO BAHIA LTDA	SOUTO SOARES	7+	TELEVISÃO BAHIA LTDA	53900.000655/2014-12
716	TV ARATU S/A	TABOCAS DO BREJO VELHO	13	TV ARATU S/A	53900.001938/2014-73
4001	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	TANQUE NOVO	30	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001873/2014-66
4055	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TEIXEIRA DE FREITAS	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000954/2014-49
4002	TV ARATU S/A	TEIXEIRA DE FREITAS	27-	TV ARATU S/A	53900.001782/2014-21
4000	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	TEIXEIRA DE FREITAS	25+	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.000597/2014-19
4057	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	TEIXEIRA DE FREITAS	49	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.000923/2014-98
4056	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	TEIXEIRA DE FREITAS	34	TV ÔMEGA LTDA	53900.001401/2014-11
3995	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	TEOFILÂNDIA	18	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.002181/2014-35
4052	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	TUCANO	17	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001491/2014-32
700	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TUCANO	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001374/2014-79
4004	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	UBAITABA	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001962/2014-11
4039	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	UBATÃ	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001960/2014-13
701	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	UMBURANAS	9	TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA	53900.000613/2014-73
4058	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	URUÇUCA	41	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.001288/2014-66
4532	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	URUÇUCA	24	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001965/2014-46
703	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	URUÇUCA	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001662/2014-23
3761	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VARZEDO	36	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001333/2014-82
3943	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	VEREDA	9	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	53900.001284/2014-88
3985	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.000951/2014-13
3948	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	42	TV ÔMEGA LTDA	53900.001503/2014-29
3817	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	35	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.000615/2014-62
3986	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	WANDERLEY	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001021/2014-79
3988	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	WENCESLAU GUIMARÃES	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001957/2014-16
3990	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	XIQUE-XIQUE	15	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001449/2014-11
3989	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	XIQUE-XIQUE	33	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001935/2014-31



PORTARIA Nº 4.763, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Paraná, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
4188	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	PALMAS	25	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.006723/2014-49
4186	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	PALMEIRA	25	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.006673/2014-08
4179	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	TOLEDO	29	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.009081/2014-30
4201	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SÃO MATEUS DO SUL	35+	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.008261/2014-02
4192	FUNDAÇÃO TV BELTRÃO	PATO BRANCO	31-	FUNDAÇÃO TV BELTRÃO	53900.007905/2014-37
4198	PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA	UMUARAMA	2-	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL	53900.006895/2014-12
4199	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	JACAREZINHO	22	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	53900.007244/2014-40
4187	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	PINHÃO	36	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	53900.009179/2014-97
4193	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	PARANAVAÍ	40	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53000.008470/2014-48
4203	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	UMUARAMA	25	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.007682/2014-16
4191	SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TELEMÁCO BORBA	49	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.008078/2014-07
4195	SUL BRASIL, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PONTAL DO PARANÁ	49+	TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.007942/2014-45
4189	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	PALMAS	49	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.006818/2014-62
4197	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	PARANAGUÁ	50	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.006960/2014-18
4200	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	JACAREZINHO	24	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53900.007112/2014-18
4196	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	PARANAGUÁ	38	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53900.009093/2014-64
4202	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	PARANAVAÍ	43	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53000.008238/2014-18
4185	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	UMUARAMA	43	FUNDAÇÃO ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA, E ENSINO	53900.007989/2014-17
4194	TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	UMUARAMA	27+	TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.007490/2014-00

PORTARIA Nº 4.822, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Paraná, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
4731	TELEVISÃO NAIPI LTDA	AMPÉRE	9	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007231/2014-71
4716	TELEVISÃO CIDADE LTDA	ARAPOTI	15	TELEVISÃO CIDADE LTDA	53900.009544/2014-63
4696	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	BITURUNA	35	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	53900.007432/2014-78
4732	TELEVISÃO CIDADE LTDA	CAMBARÁ	47	TELEVISÃO CIDADE LTDA	53900.009547/2014-05
4726	TELEVISÃO NAIPI LTDA	CANDÓI	11-	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007679/2014-94
4725	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	CANTAGALO	13	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.008418/2014-91
4483	TELEVISÃO NAIPI LTDA	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	40	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007291/2014-93
4451	TELEVISÃO CIDADE LTDA	CARLOPOLIS	8	TELEVISÃO CIDADE LTDA	53900.009561/2014-09
4717	TELEVISÃO NAIPI LTDA	CATANDUVAS	51	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.009595/2014-95
4736	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	CERRO AZUL	13	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	53900.007435/2014-10
4723	TELEVISÃO NAIPI LTDA	CEU AZUL	24+	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007770/2014-18
4724	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	CHOPINZINHO	13	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.008443/2014-75
4444	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	CRUZ MACHADO	25	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	53900.007433/2014-12
4714	TELEVISÃO NAIPI LTDA	DOIS VIZINHOS	44	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007282/2014-01
4448	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	DOUTOR ULYSSES	13	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.009258/2014-06
4712	TELEVISÃO CIDADE LTDA	FIGUEIRA	13	TELEVISÃO CIDADE LTDA	53900.008655/2014-52
4365	TELEVISÃO NAIPI LTDA	GENERAL CARNEIRO	36+	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007325/2014-40
4721	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	IPIRANGA	32	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	53900.007421/2014-98
4713	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	IRETAMA	51	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.008373/2014-55
4466	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	ITAPEJARA D'OESTE	39	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.007339/2014-36
4463	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	IVAÍ	44	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	53900.007438/2014-45
4695	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	IVAIPORA	16+	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.007299/2014-50
4465	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	JAGUARIAÍVA	9	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.008469/2014-13
4464	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	JURANDA	18+	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.009256/2014-17
4715	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	LARANJEIRAS DO SUL	8	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.007297/2014-61
4454	TELEVISÃO CIDADE LTDA	MAMBORÉ	13	TELEVISÃO CIDADE LTDA	53900.009570/2014-91
4460	TELEVISÃO NAIPI LTDA	MANGUEIRINHA	11	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007290/2014-49
4735	TELEVISÃO CIDADE LTDA	MANOEL RIBAS	9	TELEVISÃO CIDADE LTDA	53900.009566/2014-23
4738	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	MEDIANEIRA	45+	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.008328/2014-09
4360	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	MEDIANEIRA	44	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.007124/2014-42
4455	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	NOVA CANTU	13	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.007361/2014-11
4733	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	NOVA ESPERANÇA	49	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.007292/2014-38
4719	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	PALMEIRA	43	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.007339/2014-63
4720	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	PIÊN	22	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	53900.009142/2014-69
4729	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	PINHÃO	47	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.007293/2014-82
4730	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	PITANGA	12+	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.007348/2014-54
4452	TELEVISÃO NAIPI LTDA	PLANALTO	25	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007227/2014-11
4718	TELEVISÃO NAIPI LTDA	QUEDAS DO IGUAÇU	32	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007285/2014-36
4458	TELEVISÃO CIDADE LTDA	QUERÊNCIA DO NORTE	11-	TELEVISÃO CIDADE LTDA	53900.008662/2014-54



4459	TELEVISÃO NAIPI LTDA	REALEZA	23	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007287/2014-25
4728	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	RESERVA	26+	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.008479/2014-59
4734	TELEVISÃO CIDADE LTDA	RIBEIRÃO CLARO	26	TELEVISÃO CIDADE LTDA	53900.009558/2014-87
4456	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	RIO AZUL	13	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	53900.007444/2014-01
4457	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	RIO BONITO DO IGUAÇU	7	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.007380/2014-30
4461	TELEVISÃO NAIPI LTDA	SALTO DO LONTRA	4	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.007327/2014-39
4462	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	SÃO JOÃO	4	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.009263/2014-19
4727	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	45+	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	53900.007442/2014-11
4363	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	SENGES	7	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.008424/2014-49
4722	TELEVISÃO CIDADE LTDA	SIQUEIRA CAMPOS	21	TELEVISÃO CIDADE LTDA	53900.009567/2014-78
4698	TELEVISÃO CIDADE LTDA	TERRA RICA	14+	TELEVISÃO CIDADE LTDA	53900.009560/2014-56
4697	TELEVISÃO NAIPI LTDA	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	11	TELEVISÃO NAIPI LTDA	53900.006436/2014-39
4361	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	UBIRATA	38	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.008477/2014-60
4359	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	UNIÃO DA VITÓRIA	27	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	53900.008510/2014-51
4453	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	VENTANIA	38-	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	53900.009262/2014-66
4364	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	VIVIDA	11	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A	53900.007929/2014-96
4737	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	WENCESLAU BRAZ	38-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.008272/2014-84

PORTARIA Nº 4.897, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Bahia, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
4857	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	JUCURUÇU	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001100/2014-81
4844	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	MACAUBAS	39	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001931/2014-51
4851	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	MAIQUINIQUE	20	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001139/2014-13
4861	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	NOVA FÁTIMA	23	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001335/2014-71
4855	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	NOVA IBIA	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001106/2014-57
4854	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	NOVA VIÇOSA	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001915/2014-69
4863	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	(FRANÇA) PIRITIBA	9	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001800/2014-74
4842	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	(LAGOA CLARA) MACAUBAS	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001270/2014-64
4870	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	ARATACA	10	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001672/2014-69
4862	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	ITAJU DO COLÔNIA	9	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001773/2014-31
4858	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	MASCOTE	13	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001806/2014-41
4860	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	PARATINGA	11	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001795/2014-16
4864	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	PRADO	2	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001641/2014-16
4866	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	PRESIDENTE DUTRA	4	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001793/2014-19
4868	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	12	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001937/2014-29
4871	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	SANTA LUZIA	13	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001944/2014-21
4872	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	SANTANÓPOLIS	13	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001799/2014-88
4873	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	SÃO GABRIEL	9	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001790/2014-77
4856	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	CATU	35	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	53900.001351/2014-64
4845	TELEVISÃO BAHIA S.A.	MUCURI (ITABATAN)	27	TELEVISÃO BAHIA S.A.	53900.000869/2014-81
4852	TV ARATU S/A	LENÇÓIS	12	TV ARATU S/A	53900.001934/2014-95

PORTARIA Nº 4.905, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Bahia, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
4874	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	MARAGOGIPE	27	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001891/2014-48
4875	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	MATA DE SÃO JOÃO	30	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001892/2014-92
4878	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	MARAU	19	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001025/2014-57
4879	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	EUNÁPOLIS	33	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001560/2014-16
4881	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	ITAPETINGA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.001234/2014-17
4880	TELEVISÃO BAHIA S.A	VALENÇA	30	TELEVISÃO BAHIA S.A	53900.000714/2014-44
4882	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	13	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	53900.000863/2014-11



PORTARIA Nº 4.906, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Bahia, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
4883	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	JEQUIÊ	39	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.001876/2014-16
4891	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	BARRA DO ROCHA	25	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001148/2014-98
4885	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	MARACÁS	39	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001927/2014-93
4889	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	MEDEIROS NETO	23	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001024/2014-11
4888	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	MONTE SANTO	14	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001216/2014-19
4884	INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	LAJEDÃO	33-	INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	53900.001878/2014-99
4887	TELEVISÃO BAHIA S.A.	MATA DE SÃO JOÃO (PRAIA DO FORTE)	30	TELEVISÃO BAHIA S.A.	53900.000673/2014-96

PORTARIA Nº 4.907, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Bahia, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
4893	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	MORTUGABA	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001167/2014-84
4894	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	MUCURI	21	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001028/2014-91
4892	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SÍTIO DO QUINTO	15-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53900.001488/2014-19
4896	INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	GLÓRIA	4	INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53900.001810/2014-18
4895	TV ARATU S/A	CICERO DANTAS	14	TV ARATU S/A	53900.001967/2014-35

PORTARIA Nº 4.954, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Alagoas, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
4949	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	DELMIRO GOUVEIA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023425/2014-13
4940	FSM COMUNICAÇÕES LTDA	CAMPO ALEGRE	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023428/2014-57
4937	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SÃO JOSÉ DA TAPERA	18	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022203/2014-83
4913	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	TEOTÔNIO VILELA	28	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022190/2014-42
4945	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	DELMIRO GOUVEIA	16	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.023275/2014-48
4944	MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA	DELMIRO GOUVEIA	26+	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.024690/2014-19
4951	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	DELMIRO GOUVEIA	38	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	53900.023943/2014-37
4952	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	DELMIRO GOUVEIA	47	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025098/2014-34
4938	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	RIO LARGO	46	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.024938/2014-41
4934	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	SANTANA DO IPANEMA	47	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025095/2014-09
4923	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	SÃO JOSÉ DA LAJE	16	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023116/2014-43
4924	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	SÃO JOSÉ DA TAPERA	19	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023154/2014-04
4930	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	SÃO SEBASTIÃO	6-	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023124/2014-90
4925	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	SÃO LUIS DO QUITUNDE	26-	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.024337/2014-39
4919	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TEOTÔNIO VILELA	20-	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023177/2014-19
4943	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	COLÔNICA LEOPOLDINA	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024845/2014-17
4946	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	CRAIBAS	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.025128/2014-11
4941	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	MARECHAL DEODORO	14	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024715/2014-90
4939	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	SÃO JOSÉ DA LAJE	35	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024889/2014-47
4935	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	SÃO JOSÉ DA TAPERA	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024450/2014-14
4932	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	SÃO SEBASTIÃO	16	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024446/2014-56
4931	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	SÃO LUIS DO QUITUNDE	16	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024440/2014-89
4915	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	TEOTÔNIO VILELA	16	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024397/2014-51
4942	SM COMUNICAÇÕES LTDA	BOCA DA MATA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024819/2014-99
4950	SM COMUNICAÇÕES LTDA	DELMIRO GOUVEIA	23	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024956/2014-23
4936	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	SÃO LUIS DO QUITUNDE	49	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.026238/2014-91



4947	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	DELMIRO GOUVEIA	27	TV ÔMEGA LTDA	53900.021848/2014-07
4920	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SÃO JOSE DA LAJE	27	TV ÔMEGA LTDA	53900.022250/2014-27
4921	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SÃO JOSE DA TAPERA	27	TV ÔMEGA LTDA	53900.021829/2014-72
4922	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SÃO SEBASTIÃO	14	TV ÔMEGA LTDA	53900.027459/2014-87
4918	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SÃO LUIS DO QUITUNDE	27	TV ÔMEGA LTDA	53900.027458/2014-32
4948	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	DELMIRO GOUVEIA	28	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022600/2014-55
4916	TV PAJUÇARA LTDA	TEOTÔNIO VILELA	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021567/2014-46
4923	TVF COMUNICAÇÕES LTDA	SÃO LUIS DO QUITUNDE	30	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	53900.021456/2014-30

PORTARIA Nº 5.025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Alagoas, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
5008	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	UNIÃO DOS PALMARES	36	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	53900.023572/2014-93
4999	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	BOCA DA MATA	30	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	53900.024403/2014-71
5009	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	UNIÃO DOS PALMARES	31	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.024677/2014-60
5004	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	UNIÃO DOS PALMARES	42	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.024937/2014-05
5015	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	IGACI	30-	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023172/2014-88
5022	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ÁGUA BRANCA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024345/2014-85
5018	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	FEIRA GRANDE	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.025108/2014-31
5014	SM COMUNICAÇÕES LTDA	IGACI	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023484/2014-91
5007	SM COMUNICAÇÕES LTDA	UNIÃO DOS PALMARES	19	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024791/2014-90
5012	SM COMUNICAÇÕES LTDA	TRAIPU	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024737/2014-44
5019	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	IBATEGUARA	14	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.023607/2014-94
5010	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	UNIÃO DOS PALMARES	29	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.024721/2014-31
5005	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	UNIÃO DOS PALMARES	18+	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	53900.024894/2014-50
5001	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CAMPO ALEGRE	26	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53900.024193/2014-11
5011	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	UNIÃO DOS PALMARES	27	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53900.024207/2014-04
5021	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ATALAIA	27	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	53900.021834/2014-85
5013	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	TRAIPU	27	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	53900.021871/2014-93
5003	TV PAJUÇARA LTDA	BATALHA	7	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021890/2014-10
5024	TV PAJUÇARA LTDA	BRANQUINHA	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.022169/2014-47
5023	TV PAJUÇARA LTDA	CAJUEIRO	4	TV PAJUÇARA LTDA	53900.022180/2014-15
5017	TV PAJUÇARA LTDA	FEIRA GRANDE	11	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021925/2014-11
5016	TV PAJUÇARA LTDA	IGACI	9	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021823/2014-03

PORTARIA Nº 5.026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Alagoas, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
5112	TV PAJUÇARA LTDA	IBATEGUARA	7	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021577/2014-81
5070	TV PAJUÇARA LTDA	IGREJA NOVA	11	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021897/2014-31
5093	TV PAJUÇARA LTDA	JEQUIÁ DA PRAIA	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021735/2014-01
5094	TV PAJUÇARA LTDA	JUNDIA	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.022170/2014-71
5059	TV PAJUÇARA LTDA	MAJOR ISIDORO	11	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021722/2014-24
5040	TV PAJUÇARA LTDA	PALMEIRA DOS INDIOS	12	TV PAJUÇARA LTDA	53900.022176/2014-49
5033	TV PAJUÇARA LTDA	PIRANHAS	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021697/2014-89
5034	TV PAJUÇARA LTDA	PORTO CALVO	9	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021819/2014-37
5115	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	CORURIBE	28	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53900.024423/2014-41
5062	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	JUNQUEIRO	15	TV ÔMEGA LTDA	53900.021941/2014-11
5065	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	JOAQUIM GOMES	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.025111/2014-55
5069	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	IGREJA NOVA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024881/2014-81
5090	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	IGREJA NOVA	42-	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023120/2014-10
5064	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	JUNQUEIRO	19-	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023221/2014-82
5067	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	LIMOEIRO DE ANADIA	27-	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023218/2014-69
5068	S.M COMUNICAÇÕES LTDA	LIMOEIRO DE ANADIA	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024828/2014-80
5095	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	46+	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.024934/2014-63
5111	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	CAMPO ALEGRE	39	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	53900.024661/2014-57
5058	PABLO COMUNICAÇÕES LTDA	UNIÃO DOS PALMARES	32	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	53900.021302/2014-48
5127	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	JUNQUEIRO	20	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024569/2014-97
5053	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	SÃO JOSÉ DA TAPERA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022933/2014-84
5055	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	SÃO LUIS DO QUITUNDE	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022768/2014-61
5041	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	SÃO SEBASTIÃO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022936/2014-18
5043	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	TEOTÔNIO VILELA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023455/2014-20
5056	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	TRAIPU	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024584/2014-35
5061	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	MAJOR ISIDORO	30	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023181/2014-79
5088	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	IGREJA NOVA	46	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.023775/2014-80
5123	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	JOAQUIM GOMES	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.025017/2014-04
5126	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	CRAIBAS	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.025007/2014-61



5124	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	FEIRA GRANDE	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.025022/2014-17
5116	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	IGREJA NOVA	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024990/2014-06
5120	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	MAJOR ISIDORO	16	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023713/2014-78
5057	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO JOSÉ DA LAJE	14	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.025000/2014-49
5096	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CORURIBE	32	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53900.024180/2014-41
5063	SM COMUNICAÇÕES LTDA	JUNQUEIRO	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023461/2014-87
5060	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	MAJOR ISIDORO	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024335/2014-40

PORTARIA Nº 5.333, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Alagoas, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
5318	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	MATRIZ DE CAMARAGIBE	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024762/2014-28
5308	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	14	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.025047/2014-11
5332	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	CAMPO ALEGRE	14	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.023690/2014-00
5321	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	MURICI	51	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022147/2014-87
5164	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	35-	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021633/2014-88
5162	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	47-	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021305/2014-81
5319	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	MURICI	30	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	53900.022906/2014-10
5401	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	DELMIRO GOUVEIA	30	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023888/2014-85
5383	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - ME	BOCA DA MAIA	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024592/2014-81
5393	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - ME	MARECHAL DEODORO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023474/2014-56
5313	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - ME	MATA GRANDE	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024576/2014-99
5322	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - ME	MURICI	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024634/2014-84
5314	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MATRIZ DE CAMARAGIBE	15-	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023168/2014-10
5371	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TRAÍPU	19	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023127/2014-23
5315	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	MATRIZ DO CAMARAGIBE	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024873/2014-34
5311	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024852/2014-19
5320	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	MURICI	47	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.021864/2014-91
5382	SM COMUNICAÇÕES LTDA	CORURIBE	14	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024947/2014-32
5324	SM COMUNICAÇÕES LTDA	MATA GRANDE	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023466/2014-18
5323	SM COMUNICAÇÕES LTDA	MURICI	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024823/2014-57
5317	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	MATRIZ DE CAMARAGIBE	19	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.025706/2014-19
5365	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	CAMPO ALEGRE	49+	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.026225/2014-12
5368	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	COLÔNIA LEOPOLDINA	27	TV ÔMEGA LTDA	53900.022205/2014-72
5405	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	MARAGOGI	27	TV ÔMEGA LTDA	53900.021950/2014-02
5331	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	TEOTÔNIO VILELA	27	TV ÔMEGA LTDA	53900.027456/2014-43
5381	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	VICOSA	27	TV ÔMEGA LTDA	53900.021926/2014-65
5399	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	CAMPO ALEGRE	28	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024425/2014-31
5354	TV PAJUÇARA LTDA	ÁGUA BRANCA	10	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021541/2014-06
5157	TV PAJUÇARA LTDA	ANTANA DO MUNDAÚ	8	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021688/2014-98
5328	TV PAJUÇARA LTDA	CACIMBINHAS	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021821/2014-14
5326	TV PAJUÇARA LTDA	CAMPO ALEGRE	11	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021602/2014-27
5344	TV PAJUÇARA LTDA	CAMPO GRANDE	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021545/2014-86
5396	TV PAJUÇARA LTDA	CANAPI	11	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021537/2014-30
5391	TV PAJUÇARA LTDA	CARNEIROS	12	TV PAJUÇARA LTDA	53900.022230/2014-56
5360	TV PAJUÇARA LTDA	COLÔNIA LEOPOLDINA	10	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021177/2014-76
5329	TV PAJUÇARA LTDA	DELMIRO GOUVEIA	7	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021548/2014-10
5160	TV PAJUÇARA LTDA	FLEXEIRAS	9	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021937/2014-45
5330	TV PAJUÇARA LTDA	GIRAU DO PONCIANO	12	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021906/2014-94
5161	TV PAJUÇARA LTDA	MARAGOGI	9	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021561/2014-79
5316	TV PAJUÇARA LTDA	MATRIZ DE CAMARAGIBE	9	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021934/2014-10
5325	TV PAJUÇARA LTDA	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021606/2014-13
5163	TV PAJUÇARA LTDA	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021883/2014-18
5377	TV PAJUÇARA LTDA	PORTO REAL DO COLÉGIO	12	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021614/2014-51
5395	TV PAJUÇARA LTDA	QUEBRANGULO	11	TV PAJUÇARA LTDA	53900.022238/2014-12
5156	TV PAJUÇARA LTDA	SÃO BRÁS	11	TV PAJUÇARA LTDA	53900.022191/2014-97
5158	TV PAJUÇARA LTDA	SÃO JOSÉ DA TAPERA	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021920/2014-98
5154	TV PAJUÇARA LTDA	SÃO LUIS DO QUITUNDE	7	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021572/2014-59
5159	TV PAJUÇARA LTDA	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021677/2014-16
5152	TV PAJUÇARA LTDA	SENADOR RUI PALMEIRA	11	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021892/2014-17
5155	TV PAJUÇARA LTDA	TANQUE D'ARCA	13	TV PAJUÇARA LTDA	53900.021739/2014-81
6157	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	IGACI	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024579/2014-22

PORTARIA Nº 6.100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Sergipe, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
6064	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	ITABAIANA	46	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	53900.022757/2014-81
6039	F.S.M COMUNICAÇÃO LTDA	ITABAIANA	14	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022467/2014-37
6066	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	AQUIDABA	47	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022136/2014-05
6027	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	GARARU	17	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022658/2014-07
6035	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	INDIAIROBA	46	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022666/2014-45



6071	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	PRÓPRIA	46	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.021424/2014-34
6044	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	ITABAIANA	16	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.023658/2014-16
6052	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	CANINDE DE SÃO FRANCISCO	16	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023342/2014-24
6058	PABLO COMUNICAÇÕES LTDA	ITABAIANA	27	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARA-NAIBA	53900.021706/2014-31
6061	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	ITABAIANA	44+	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	53900.022517/2014-86
6070	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	ITABAIANA	36	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.023114/2014-54
6041	SM COMUNICAÇÕES LTDA	ITABAIANA	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.025878/2014-84
6030	TELEVISÃO ATALAIA LTDA	GARARU	19	TELEVISÃO ATALAIA LTDA	53900.026083/2014-93
6069	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	ITABAIANA	40	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	53900.024740/2014-68
6049	TELEVISÃO FENIX LTDA	ITABAIANA	22+	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.024771/2014-19
6055	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	ITABAIANA	38	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53900.024195/2014-18
6047	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ITABAIANA	23	TV ÔMEGA LTDA	53900.025820/2014-31
6068	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	ITABAIANA	49	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	53900.025134/2014-60

PORTARIA Nº 6.111, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Sergipe, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
6083	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	ITABAIANINHA	44	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.025693/2014-7
6075	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	CARMÓPOLIS	32	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022674/2014-91
6080	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	ITABAIANINHA	24	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.021421/2014-09
6084	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	JAPARATUBA	32	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.024061/2014-99
6085	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	JAPOATA	50	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022512/2014-53
6089	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	JAPARATUBA	36	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.025572/2014-28
6073	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	BOQUIM	11+	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	53900.021398/2014-44
6074	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	BREJO GRANDE	08+	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	53900.023009/2014-15
6095	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	CRISTINAPOLIS	07+	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	53900.023017/2014-61
6091	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	GARARU	03-	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	53900.021401/2014-20
6097	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	ITABI	13+	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	53900.023028/2014-41
6096	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	JAPOATA	09+	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	53900.023031/2014-65
6076	SM COMUNICAÇÕES LTDA	ITABAIANINHA	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.025072/2014-96
6088	SM COMUNICAÇÕES LTDA	JAPARATUBA	44	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.025894/2014-77
6077	TELEVISÃO ATALAIA LTDA	ITABAIANINHA	17	TELEVISÃO ATALAIA LTDA	53900.026094/2014-73
6087	TELEVISÃO FENIX LTDA	ITABAIANINHA	49-	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.024747/2014-80
6082	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	ITABAIANINHA	39	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.025401/2014-07
6079	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ITABAIANINHA	23	TV ÔMEGA LTDA	53900.025827/2014-52
6078	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	ITABAIANINHA	22	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53900.022568/2014-16

PORTARIA Nº 6.112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Pernambuco, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
5387	SM COMUNICAÇÕES LTDA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024184/2014-20
5388	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE U UM	PETROLINA	50	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE U UM	53900.023854/2014-91
5389	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	PETROLINA	41	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021657/2014-37
5390	RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	PETROLINA	38	RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	53900.024848/2014-51
5392	SM COMUNICAÇÕES LTDA	PETROLINA	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023513/2014-15
5394	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	VITÓRIA DO SANTO ANTÃO	14	TV ÔMEGA LTDA	53900.021680/2014-21
5397	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	PETROLINA	40	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.024723/2014-21
5398	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RADIO E TV	GRAVATA	43-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RADIO E TV	53900.023670/2014-21
5400	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	PETROLINA	30	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.023922/2014-11
5402	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	PETROLINA	14	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	53900.022912/2014-69
5403	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	PETROLINA	31	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	53900.025163/2014-21
5404	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	PETROLINA	27	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.023130/2014-47
5406	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	14	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.023892/2014-43
5407	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	GRAVATA	22+	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.021304/2014-37
5408	NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISÃO LTDA	SERRA TALHADA	21-	NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023345/2014-68
5409	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	42	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.025100/2014-75
5410	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	SERRA TALHADA	40	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.024980/2014-62
5411	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	GARANHUNS	36-	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	53900.023030/2014-11
5412	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	GRAVATA	42+	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.025445/2014-29
5413	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	SERRA TALHADA	38	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.024732/2014-11
5414	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	SERRA TALHADA	36	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.025424/2014-11
5415	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	GARANHUNS	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.024742/2014-57
5416	SM COMUNICAÇÕES LTDA	GARANHUNS	27	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024181/2014-96
5417	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	GARANHUNS	21	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.024030/2014-38
5418	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	GRAVATA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024209/2014-95
5419	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	36	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.023925/2014-55
5420	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	GRAVATA	40-	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.024431/2014-98
5422	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SERRA TALHADA	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024199/2014-98
5423	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	SERRA TALHADA	32	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.024933/2014-19
5424	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.023538/2014-19



5428	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	GARANHUNS	50	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023845/2014-08
5429	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	GARANHUNS	41+	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	53900.023318/2014-95
5430	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	GARANHUNS	35	TV ÔMEGA LTDA	53900.021682/2014-11
5432	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	GRAVATA	32	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.024930/2014-85
5433	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	PETROLINA	21	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53900.023048/2014-12
5435	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	ARCOVERDE	38	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023836/2014-17
5437	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	32	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.027431/2014-40
5438	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	SERRA TALHADA	23	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53900.022632/2014-51
5439	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	SERRA TALHADA	20+	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.021542/2014-42
5440	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	BELO JARDIM	44	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53900.023407/2014-31
5442	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	BELO JARDIM	7	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022444/2014-22
5443	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	BELO JARDIM	17-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022454/2014-68
5444	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SERRA TALHADA	16	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53900.024167/2014-92
5446	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	BELO JARDIM	21	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53900.023015/2014-72
5447	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024188/2014-16
5449	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	BELO JARDIM	32	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025020/2014-10
5450	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	SERRA TALHADA	14	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021647/2014-00
5452	SM COMUNICAÇÕES LTDA	BELO JARDIM	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022365/2014-11
5453	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	ARCOVERDE	21	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.024040/2014-73
5455	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	BOM JARDIM	38	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023316/2014-04
5458	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	BELO JARDIM	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.038881/2014-68
5459	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	BELO JARDIM	42+	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.024244/2014-12
5461	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	BELO JARDIM	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024018/2014-23
5463	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	BELO JARDIM	28-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.024224/2014-33
5464	SM COMUNICAÇÕES LTDA	ARCOVERDE	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022358/2014-10
5466	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	IPOJUCA	23	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.023928/2014-99
5467	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	BELO JARDIM	25	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.021952/2014-93
5469	ELO COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (POÇO FUNDO)	17-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA.	53900.024620/2014-61
5470	ELO COMUNICAÇÃO LTDA.	ARCOVERDE	30-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA.	53900.022093/2014-50
5476	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	27	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	53900.024411/2014-17
5477	TV E RÁDIO JORNAL DE COMMERIO LTDA	IPOJUCA (PORTO DE GALINHAS)	26-	TV E RÁDIO JORNAL DE COMMERIO LTDA	53900.022766/2014-71
5478	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	44+	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.023261/2014-24
5479	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	LIMOEIRO	23	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	53900.025078/2014-63
5481	NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISÃO LTDA	LIMOEIRO	25-	NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISÃO LTDA	53900.023315/2014-51
5494	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	IPOJUCA	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024190/2014-87
5495	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	OURICURI	10	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022848/2014-16
5497	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	LIMOEIRO	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022377/2014-46
5500	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	LIMOEIRO	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024128/2014-95
5501	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	LIMOEIRO	40	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.024119/2014-02
5502	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (VILA DO PARA)	14	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024074/2014-68
5503	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERIO LTDA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	41+	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERIO LTDA	53900.022113/2014-92
5505	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	26	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025192/2014-93
5506	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	LIMOEIRO	21	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023663/2014-29
5508	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	OURICURI	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.021315/2014-17
5509	SM COMUNICAÇÕES LTDA	SALGUEIRO	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022293/2014-11
5511	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	43	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.024069/2014-55
5513	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	LIMOEIRO	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.021385/2014-75
5515	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	OURICURI	32	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	53900.025038/2014-11
5518	SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	30-	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	53900.023093/2014-77
5519	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	GRAVATA	21	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53900.022624/2014-12
5521	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	SALGUEIRO	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024064/2014-22
5522	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024976/2014-02
5523	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	GRAVATA	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.021293/2014-95
5524	TVF COMUNICAÇÕES LTDA	IPOJUCA	42	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	53900.021437/2014-11
5525	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	GRAVATA	15	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53900.024168/2014-37
5526	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	SALGUEIRO	16	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.022211/2014-20
5527	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	OURICURI	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024041/2014-18
5530	SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA	TORITAMA	22-	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	53900.023034/2014-07
5531	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	AFOGADOS DA INGAZEIRA	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023977/2014-21
5533	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	AFOGADOS DA INGAZEIRA	40	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.022962/2014-46
5536	SM COMUNICAÇÕES LTDA	OURICURI	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022351/2014-06
5538	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	AFOGADOS DA INGAZEIRA	27	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.023828/2014-62
5540	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TORITAMA	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53900.025231/2014-52
5542	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TORITAMA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022423/2014-15
5543	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	AFOGADOS DA INGAZEIRA	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.022904/2014-12
5547	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	TORITAMA	23-	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.022215/2014-16
5548	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	AFOGADOS DA INGAZEIRA	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53900.025257/2014-09
5550	SM COMUNICAÇÕES LTDA	TORITAMA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022234/2014-34
5553	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	AFOGADOS DA INGAZEIRA	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022849/2014-61
5557	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	IPOJUCA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024982/2014-51
5558	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	OURICURI	22-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.021333/2014-07
5559	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	BUIQUE	15	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.024317/2014-68
5562	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	BUIQUE	23	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025080/2014-32
5564	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	TORITAMA	30-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.023808/2014-91
5566	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	BOM CONSELHO (RAINHA ISABEL)	28-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023511/2014-26
5568	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	GOIÂNIA	8+	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.024929/2014-51
5569	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	BUIQUE	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022374/2014-11
5570	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	25-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.021822/2014-51
5571	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	PESQUEIRA	35	TV ÔMEGA LTDA	53900.021347/2014-12
5573	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	TORITAMA	42	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.022992/2014-52
5578	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SERRA TALHADA	27	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.023682/2014-55
5580	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	OURICURI	36+	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.025453/2014-75
5582	SM COMUNICAÇÕES LTDA	PALMARES	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022306/2014-43
5584	SM COMUNICAÇÕES LTDA	PESQUEIRA	40	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022323/2014-81
5587	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	PALMARES	32	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025062/2014-51
5588	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	BREJO DA MADRE DE DEUS	16-	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	53900.024134/2014-42
5590	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	PALMARES	25-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023700/2014-07
5592	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	BOM CONSELHO	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024073/2014-13
5600	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	PALMARES	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024633/2014-30
5602	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	PALMARES	4	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.027461/2014-56
5604	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	BUIQUE	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025201/2014-46



5605	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	GOIANA	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023265/2014-11
5608	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	BOM CONSELHO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022368/2014-55
5609	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	BREJO DA MADRE DE DEUS	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022371/2014-79
5611	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	PESQUEIRA	38	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.025202/2014-91
5613	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	GOIANA	21	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53900.022574/2014-65
5615	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	FLORESTA	38	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023338/2014-66
5616	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	FLORESTA	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023945/2014-26
5619	SM COMUNICAÇÕES LTDA	FLORESTA	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022872/2014-55
5645	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BREJO DA MADRE DE DEUS	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.023078/2014-29
5646	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	PESQUEIRA	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024050/2014-17
5648	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	PALMARES	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024059/2014-10
5650	F.S.M COMUNICAÇÃO LTDA	BREJO DA MADRE DE DEUS	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024148/2014-66
5652	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	BREJO DA MADRE DE DEUS	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025255/2014-10
5655	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	FLORESTA	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.022901/2014-89
5657	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	BONITO	25-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.021546/2014-21
5659	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	SÃO BENTO DO UNA	39-	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.024240/2014-26
5668	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	PALMARES	20-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.023202/2014-56
5664	SM COMUNICAÇÕES LTDA	BONITO	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022208/2014-14
5681	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO BENTO DO UNA	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025177/2014-45
5683	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	CUPIRA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023055/2014-14
5685	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SÃO BENTO DO UNA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022403/2014-36
5687	SM COMUNICAÇÕES LTDA	BEZERROS	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022299/2014-80
5688	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	SÃO BENTO DO UNA	16-	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.023651/2014-02
5691	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SURUBIM	18+	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025237/2014-20
5693	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO BENTO DO UNA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024076/2014-57
5695	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SÃO BENTO DO UNA	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.021374/2014-95
5696	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	OURICURI (FAZENDA NOVA)	22	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.022021/2014-11
5697	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	BEZERROS	42-	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.024243/2014-60
5666	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	PESQUEIRA	32	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025061/2014-14
5668	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BONITO	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.023664/2014-73
5670	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	PALMARES	48+	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.023380/2014-87
5671	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	GOIANA	22	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023785/2014-15
5674	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	BEZERROS	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024054/2014-97
5676	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	PESQUEIRA	24	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.023929/2014-33
5677	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO BENTO DO UNA	24	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025184/2014-47
5678	SM COMUNICAÇÕES LTDA	CUPIRA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022627/2014-48
5679	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	BEZERROS	22	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022141/2014-18
5698	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	SURUBIM	22	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.021317/2014-14
5699	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	GOIANA	28	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.027441/2014-85
5700	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	FLORESTA	20-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.023805/2014-58
5701	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CUSTÓDIA	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025297/2014-42
5702	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	SURUBIM	32	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025071/2014-41
5703	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	TIMBAÚBA	14-	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.023637/2014-09
3704	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	CUSTÓDIA	20	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.024216/2014-97
5705	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	GOIANA	30-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.023595/2014-06
5706	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	CUSTÓDIA	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.021699/2014-78
5707	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCI LTDA	IPOJUCA	18+	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCI LTDA	53900.022820/2014-89
5708	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	CUSTÓDIA	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024006/2014-07
5066	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	PETROLINA	35	TV ÔMEGA LTDA	53900.021687/2014-43
5071	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	ARCOVERDE	45	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024023/2014-36
5072	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	ARCOVERDE	50-	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.025455/2014-64
5073	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	LIMOEIRO	16-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022855/2014-18
5074	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	SALGUEIRO	14	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025076/2014-74
5075	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	CUPIRA	43	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.024143/2014-33
5076	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	BEZERROS	25+	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025068/2014-28
5077	SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA	BEZERROS	20-	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	53900.023045/2014-89
5078	REDE 21 DE COMUNICAÇÕES LTDA	SÃO BENTO DO UNA	32	REDE 21 DE COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025083/2014-76
5079	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	CUSTÓDIA	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022843/2014-93
5080	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO DE TV	TIMBAÚBA	22	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO DE TV	53900.021847/2014-54
5081	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	PALMARES	42	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.023809/2014-36
5082	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BOM CONSELHO	29	TV ÔMEGA LTDA	53900.023079/2014-73
5083	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BUIQUE	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.023075/2014-95
5084	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	OURICURI	14-	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.024426/2014-85
5086	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	SURUBIM	42-	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.024238/2014-57
5086	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	BOM CONSELHO	4	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025256/2014-56
5089	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	SURUBIM	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024046/2014-41
5091	SM COMUNICAÇÕES LTDA	SURUBIM	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022312/2014-09
5092	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	ARCOVERDE	22-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023604/2014-51
5097	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	GOIANA	44	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53900.024176/2014-83
5098	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	ESCADA	16-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023796/2014-03
5099	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	ESCADA	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024039/2014-49
5100	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	TIMBAÚBA	23	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025086/2014-18
5102	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SERRA TALHADA	19+	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025251/2014-23
5104	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BELO JARDIM	35	TV ÔMEGA LTDA	53900.021353/2014-70
5106	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SALGUEIRO	28	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024287/2014-90
5108	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	SANTO ANTÃO	23	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.022738/2014-54
5113	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	AFOGADOS DA INGAZEIRA	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023216/2014-70
5114	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	23-	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.024925/2014-72
5117	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	BONITO	8	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025310/2014-63
5118	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	TIMBAÚBA	16	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.027433/2014-39
5121	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TIMBAÚBA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022373/2014-68
5122	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	TIMBAÚBA	38	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.023815/2014-93
5125	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	QUIPAPÁ	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025551/2014-11
5129	SM COMUNICAÇÕES LTDA	ESCADA	40	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022345/2014-41
5131	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	GOIANA	46-	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.025474/2014-91
5134	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	GOIANA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024746/2014-35
5137	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	ESCADA	8-	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025054/2014-12
5138	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCI LTDA	ESCADA	20+	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCI LTDA	53900.022104/2014-00
5141	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	QUIPAPÁ	20	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.023203/2014-09
5143	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	TIMBAÚBA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024142/2014-99
5144	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	PASSIRA	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025290/2014-21
5147	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	IPOJUCA	44	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53900.033110/2015-65
5188	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	QUIPAPÁ	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024420/2014-16



5189	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	QUIPAPÁ	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023877/2014-03
5190	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	PASSIRA	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.025814/2014-83
5192	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	PANELAS	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025302/2014-17
5194	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	PASSIRA	22	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023705/2014-21
5197	SM COMUNICAÇÕES LTDA	PASSIRA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022859/2014-04
5200	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	PASSIRA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023958/2014-03
5203	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	AGRESTINA	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025309/2014-39
5206	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	QUIPAPÁ	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.025795/2014-95
5207	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	AGRESTINA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022789/2014-86
5208	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	CRUZES (PANELAS)	16	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024631/2014-41
5210	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO LAZARO (PANELAS)	16	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024621/2014-13
5220	SM COMUNICAÇÕES LTDA	AGRESTINA	41+	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022640/2014-05
5221	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	RIBEIRÃO	14+	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.021985/2014-33
5223	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	AMARAJI	36	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022985/2014-51
5225	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ÁGUAS BELAS	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.021903/2014-51
5227	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	AMARAJI	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.025793/2014-04
5229	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	AMARAJI	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023408/2014-86
5233	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	ÁGUAS BELAS	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024158/2014-00
5235	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	RIBEIRÃO	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.023071/2014-15
5238	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	RIBEIRÃO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.021914/2014-31
5241	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	BARREIROS	15	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.024185/2014-74
5256	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BARREIROS	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.023691/2014-46
5258	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SÃO JOSÉ DO EGITO	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022259/2014-38
5275	F.S.M COMUNICAÇÃO LTDA	RIBEIRÃO	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024154/2014-13
5276	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	BARREIROS	29	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.025586/2014-41
5279	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	BARREIROS	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022798/2014-77
5280	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	PANELAS	30-	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.024208/2014-41
5282	SM COMUNICAÇÕES LTDA	BARREIROS	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022776/2014-15
5285	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	SÃO JOSÉ DO EGITO	18-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.023800/2014-25
5289	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA. - ME	SÃO JOSÉ DO EGITO	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022818/2014-18
5295	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SÃO JOSÉ DO EGITO	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.022898/2014-01
5296	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	JOÃO ALFREDO	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.022807/2014-20
5300	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	44	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53900.024159/2014-46
5343	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ITAÍBA	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.025805/2014-92
5345	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCI LTDA	TAMANDARÉ	20-	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCI LTDA	53900.022117/2014-71
5346	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TAQUARITINGA DO NORTE	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024419/2014-83
5347	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	TAQUARITINGA DO NORTE	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023849/2014-88
5348	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA. - ME	JOÃO ALFREDO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022801/2014-52
5349	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	ITAÍBA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023856/2014-80
5350	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	SANHARÓ	24	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.023329/2014-75
5351	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ITAÍBA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024341/2014-05
5352	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	PANELAS	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024416/2014-40
5353	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025269/2014-25
5355	SM COMUNICAÇÕES LTDA	SANHARÓ	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022656/2014-18
5356	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PAUDALHO	27	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	53900.022905/2014-67
5357	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	PANELAS	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023859/2014-13
5358	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	35	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022265/2014-95
5359	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022825/2014-10
5361	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	JOÃO ALFREDO	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022252/2014-16
5362	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TABIRA	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025559/2014-79
5363	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	PAUDALHO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022372/2014-13
5364	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	SANHARÓ	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022774/2014-18
5366	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TAMANDARÉ	40	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022949/2014-97
5367	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	TABIRA	14-	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.024205/2014-15
5370	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	TABIRA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023837/2014-53
5372	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SANHARÓ	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025281/2014-30
5373	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TABIRA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024415/2014-03
5374	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	VICENCIA	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023896/2014-21
5375	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	BONITO	22-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024625/2014-93
5376	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	TAMANDARÉ	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022993/2014-05
5378	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	BOM CONSELHO	17	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023505/2014-79
5379	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	PAUDALHO	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024144/2014-88
5380	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CUPIRA	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025307/2014-40
5384	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	ARCOVERDE	23+	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025035/2014-88
5385	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	CUSTÓDIA	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024640/2014-31
5386	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCI LTDA	PAUDALHO	36+	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCI LTDA	53900.022810/2014-43

PORTARIA Nº 6.121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Paraíba, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
5215	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	MONTEIRO	27	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023328/2014-21
5201	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	CAJAZEIRAS	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024372/2014-58
5199	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	CAJAZEIRAS	21	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022491/2014-76
5211	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	MONTEIRO	2	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021497/2014-26
5195	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	CAJAZEIRAS	26	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023803/2014-69
5216	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	MONTEIRO	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023256/2014-11
5184	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	SANTA RITA	27	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	53900.024886/2014-11
5204	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	CAJAZEIRAS	14-	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025016/2014-51
5191	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	JOÃO PESSOA	02-	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.023115/2014-07
5181	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	SAPE	15	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025004/2014-27
5217	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP	MONTEIRO	28	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024505/2014-96
5183	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	RIACHÃO DO POÇO	33	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.022159/2014-10
5186	SM COMUNICAÇÕES LTDA	SANTA RITA	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024552/2014-30
5185	SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	SANTA RITA	34	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53900.024670/2014-48
5182	SUL BRASIL- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	SAPE	42+	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53900.023065/2014-50
5213	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	MONTEIRO	17	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.022459/2014-91
5218	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	PATOS	45+	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53900.023751/2014-21
5196	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	CAJAZEIRAS	35	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	53900.025147/2014-39
5193	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	BREJO DO CRUZ	7	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.021970/2014-75
5202	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	CAJAZEIRAS	34-	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024223/2014-99
5212	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	MONTEIRO	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023548/2014-54
5209	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	CAJAZEIRAS	40	TV ÔMEGA LTDA	53900.025966/2014-86
5198	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	CAJAZEIRAS	49	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53900.024421/2014-52



PORTARIA Nº 6.128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Pernambuco, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTA- RIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
5908	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	JUREMA	10	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024743/2014-00
5910	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	SÃO JOAQUIM DO MONTE	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.022968/2014-13
5912	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	RIO FORMOSO	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.023003/2014-48
5914	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	ALAGOINHA	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025323/2014-32
5915	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TRIUNFO	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025267/2014-36
5916	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	ITAMBÉ	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.022845/2014-82
5918	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	IPUBI	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023947/2014-15
5919	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	FERNANDO DE NORONHA	40	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.024031/2014-82
5922	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	LAGOA DO ITAENGA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.022972/2014-81
5924	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TUPANATINGA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.023066/2014-02
5926	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	CONDADO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.024327/2014-01
5929	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	GAMELEIRA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023952/2014-28
5933	SM COMUNICAÇÕES LTDA	GAMELEIRA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.022861/2014-75
5935	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	LAGOA DO ITAENGA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022939/2014-51
5936	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	ITAIBA	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024024/2014-81
5937	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	PANELAS	21-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024637/2014-18
5938	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	CONDADO	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023866/2014-15
5939	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	AMARAJI	16	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022783/2014-17
5940	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	AGRESTINA	21-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023268/2014-46
5941	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	AFRÂNIO	15-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.021342/2014-90
5943	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	INGAZEIRA	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024658/2014-33
5944	SM COMUNICAÇÕES LTDA	IPUBI	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.022869/2014-31
5947	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	AFRÂNIO	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.025817/2014-17
5949	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SÃO JOAQUIM DO MONTE	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022917/2014-91
5950	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	PASSIRA	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024629/2014-71
5951	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	15-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025005/2014-71
5952	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RADIO E TV	SANTA MARIA DE BOA VISITA	22-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RADIO E TV	53900.023555/2014-56
5953	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	VICÊNCIA	29	TV ÔMEGA LTDA	53900.022813/2014-87
5954	SM COMUNICAÇÕES LTDA	IBIMIRIM	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.022854/2014-73
5956	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	GLÓRIA DO GOITÁ	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.023661/2014-30
5957	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	TRINDADE	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.022965/2014-80
5958	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	QUIPAPA	16	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024052/2014-06
5961	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RADIO E TV	VICÊNCIA	15-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RADIO E TV	53900.021837/2014-19
5962	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	BREJÃO	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025462/2014-66
5963	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	LAGOA DOS GATOS	12	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025375/2014-17
5964	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	JATAÚBA	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023260/2014-80
5965	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	PETROLÂNDIA	15-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.021323/2014-63
5967	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	CAETES	31	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.021964/2014-18
5968	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.025839/2014-87
5969	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	PESQUEIRA	50-	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.025488/2014-12
5971	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TEREZINHA	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023372/2014-31
5972	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SANHARO	27-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024277/2014-54
5974	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SERTANIA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024009/2014-32
5975	F.S.M COMUNICAÇÃO LTDA	TRINDADE	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023826/2014-73
5977	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	VENTUROSA	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025506/2014-58
5978	F.S.M COMUNICAÇÃO LTDA	OROBO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.023049/2014-67
5979	SM COMUNICAÇÕES LTDA	OROBO	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022620/2014-26
5981	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA MARIA DO CAMBUCA	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025457/2014-53
5982	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	BREJINHO	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025399/2014-68
5983	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	PARNAMIRIM	15	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023422/2014-80
5984	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CALUMBI	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025397/2014-79
5985	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	PEDRA	16-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024635/2014-29
5987	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CORTES	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025400/2014-54
5988	SM COMUNICAÇÕES LTDA	PARNAMIRIM	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.023697/2014-13
5990	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SERTANIA	14	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025193/2014-38
5992	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	FLORES	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024316/2014-13
5993	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO JOÃO	26-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024619/2014-36
5995	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	ÁGUA PRETA	14+	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023219/2014-11
5996	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA TEREZINHA	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025240/2014-43
5997	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	BETANIA	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025464/2014-55
5998	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	JOÃO ALFREDO	28-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023500/2014-46
6000	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	TAQUARITINGA DO NORTE (PAO DE AÇUCAR)	14	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024016/2014-34
6001	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	CACHOEIRINHA	16-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023508/2014-11
6004	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	JAQUEIRA	21-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024551/2014-95
6006	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	CANHOTINHO	25	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024647/2014-53
6008	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	PALMEIRINA	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025395/2014-80
6010	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	21-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024645/2014-64
6012	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	LAJEDO	16-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022860/2014-21
6014	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	ALTINHO	14	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022805/2014-31
6015	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	POMBOS	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.024338/2014-83
6016	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	LAGOA DO OURO	15	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025227/2014-94
6017	F.S.M COMUNICAÇÃO LTDA	POMBOS	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023851/2014-57
6018	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	MIRANDIBA	4	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025477/2014-24
6019	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	RIACHO DAS ALMAS	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025378/2014-42
6020	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	34	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.024012/2014-56
6021	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	VERDEJANTE	4	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025172/2014-12
6022	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	MANARI	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025219/2014-48
6023	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SIRINHAEM	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	53900.021909/2014-28
6024	F.S.M COMUNICAÇÃO LTDA	SIRINHAEM	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024156/2014-11
6025	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ITAMBÉ	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023987/2014-67



PORTARIA Nº 6.132, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Pernambuco, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
5747	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SERTÂNIA	8	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025264/2014-01
5751	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA-ME	CABROBO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022815/2014-76
5753	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	TACARATU	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.025802/2014-59
5755	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA-ME	PRIMAVERA	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.023535/2014-85
5757	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	GRAVATA	7	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024063/2014-88
5761	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	PRIMAVERA	27-	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.024210/2014-10
5765	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	CABROBO	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.022255/2014-50
5770	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	ANGELIM	26-	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.023321/2014-17
5774	SM COMUNICAÇÕES LTDA	TACARATU	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.022633/2014-03
5779	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	TACARATU	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022780/2014-75
5783	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TACARATU	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025562/2014-92
5786	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	TUPANATINGA	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.023862/2014-37
5792	SM COMUNICAÇÕES LTDA	RIO FORMOSO	34	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.022625/2014-59
5797	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	TUPANATINGA	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.025808/2014-26
5800	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	PESQUEIRA	44	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.023005/2014-37
5802	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CACHOEIRINHA	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024806/2014-10
5805	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	CACHOEIRINHA	50	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.024215/2014-42
5808	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	RIO FORMOSO	16-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023742/2014-30
5942	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	IPOJUCA	28	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023756/2014-53
5946	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	PESQUEIRA	43-	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.024428/2014-74
5948	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	GRAVATA	28	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.025165/2014-11
5955	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	RIO FORMOSO	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.025798/2014-29
5959	SM COMUNICAÇÕES LTDA	CAETES	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022850/2014-95
5960	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA-ME	CAETES	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.023962/2014-63
5966	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	BODOCO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022406/2014-70
5970	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	BODOCO	16	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.023313/2014-62
5973	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	CORTES	25-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023776/2014-24
5976	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	CAMOCIM DE SÃO FELIX	50	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.023363/2014-40
5980	SM COMUNICAÇÕES LTDA	BODOCO	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.022197/2014-64
5986	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA-ME	SÃO JOÃO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022954/2014-08
5991	SM COMUNICAÇÕES LTDA	BOM JARDIM	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.022226/2014-98
5994	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	BOM JARDIM	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022418/2014-02
5999	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	CARNAIBA	14	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.024907/2014-91
6002	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CARNAIBA	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024909/2014-80
6005	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	BOM JARDIM	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.023673/2014-64
6007	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	ITAPETIM	8	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025486/2014-15
6009	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	ITAPETIM	51	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.023357/2014-92
6011	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	ALIANÇA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022409/2014-11
6013	SM COMUNICAÇÕES LTDA	CAETES	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.022204/2014-28
6028	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	BAUDALHO	16	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.021311/2014-39
6029	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	POCÃO	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025328/2014-65
6031	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	CATENDÉ	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022786/2014-42
6032	SM COMUNICAÇÕES LTDA	CATENDÉ	34	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.022246/2014-69
6033	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	LAGOA GRANDE	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022952/2014-19
6034	SM COMUNICAÇÕES LTDA	LAGOA GRANDE	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.022661/2014-12
6036	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	AGUAS BELAS	20-	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025289/2014-04
6037	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	ITAIBA	12	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025294/2014-17
6038	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	LAGOA GRANDE	17	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.025733/2014-83
6040	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	JUPI	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023399/2014-23
6042	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SÃO JOSE DO BEL-MONTE	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.022899/2014-48
6043	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	IPOJUCA (PORTO DE GALINHAS)	17	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.023940/2014-01
6045	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	POCÃO	17-	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.023340/2014-35
6046	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	TAQUARITINGA DO NORTE	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.025810/2014-03
6048	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SÃO JOÃO	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.023406/2014-97
6050	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	TAMANDARÉ	15-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.021825/2014-94
6051	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO CAITANO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022405/2014-25
6053	SM COMUNICAÇÕES LTDA	SÃO CAITANO	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.022192/2014-31
6054	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	AGRESTINA	22	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.021996/2014-13
6056	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	FERNANDO DE NORONHA	33	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.021992/2014-35
6057	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	JATOBA	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024798/2014-10
6059	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	FEIRA NOVA	41	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53900.022943/2014-10
6060	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA-ME	FEIRA NOVA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022997/2014-85
6062	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	AFOGADOS DA IN-GAZEIRA	38	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023348/2014-00
6063	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	XEXEU	50	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.023364/2014-94
6065	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	JOAQUIM NABUCO	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022984/2014-14

PORTARIA Nº 6.135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Pernambuco, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
5425	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	ESCALDA	30	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.021957/2014-16
5426	SM COMUNICAÇÕES LTDA	VIGENCIA	43	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022879/2014-77
5427	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	ÁGUA PRETA	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025299/2014-31



5434	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	PETROLÂNDIA	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.038880/2014-13
5441	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	ÁGUA PRETA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022837/2014-36
5445	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ÁGUA PRETA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022270/2014-06
5448	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	EXU	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.022903/2014-78
5451	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	PETROLÂNDIA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022268/2014-29
5454	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	PETROLÂNDIA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022832/2014-11
5456	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FLORES	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025392/2014-46
5457	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	SALGUEIRO	17	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.024194/2014-65
5460	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	FLORESTA	22	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.023839/2014-42
5462	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	PALMARES	43	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.024183/2014-85
5465	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	LAJEDO	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025315/2014-96
5468	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	FLORES	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022957/2014-33
5471	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	FLORES	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023411/2014-08
5480	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	LAJEDO	28	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.023354/2014-59
5482	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	GLÓRIA DO GOITÁ	30	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	53900.024410/2014-72
5485	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FLORESTA	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025195/2014-27
5555	SM COMUNICAÇÕES LTDA	GLÓRIA DO GOITÁ	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022867/2014-42
5561	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	CANHOTINHO	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.025803/2014-01
5574	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CANHOTINHO	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025496/2014-51
5576	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA MARIA DA BOA VISTA	3-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025198/2014-61
5581	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	EXU	14	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.021288/2014-82
5586	SM COMUNICAÇÕES LTDA	EXU	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022883/2014-35
5591	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	ALTINHO	4	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025388/2014-88
5594	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	ALTINHO	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023416/2014-22
5596	SM COMUNICAÇÕES LTDA	CANHOTINHO	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022694/2014-62
5599	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	ALTINHO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022960/2014-57
5607	SM COMUNICAÇÕES LTDA	LAJEDO	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022218/2014-41
5614	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	LAJEDO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022414/2014-16
5617	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	GLÓRIA DO GOITÁ	40	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023949/2014-12
5620	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	EXU	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023884/2014-05
5622	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	TAMANDARÉ	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.021390/2014-88
5624	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO JOÃO	4	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023375/2014-74
5626	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	MACAPARANA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022909/2014-45
5628	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	PEDRA	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024761/2014-83
5631	SM COMUNICAÇÕES LTDA	MACAPARANA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022695/2014-15
5636	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	NAZARÉ DA MATA	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.022816/2014-11
5638	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	NAZARÉ DA MATA	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023944/2014-81
5639	SM COMUNICAÇÕES LTDA	NAZARÉ DA MATA	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022873/2014-08
5641	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	PEDRA	41	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022946/2014-53
5642	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	MACAPARANA	43	TV ÔMEGA LTDA	53900.025801/2014-12
5643	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	SERTÃOIA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022840/2014-50
5644	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	CABROBO	18	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.023985/2014-78
5647	SM COMUNICAÇÕES LTDA	SANTA MARIA DA BOA VISTA	34	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022756/2014-36
5649	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA MARIA DA BOA VISTA	41	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022794/2014-99
5654	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SANTA MARIA DA BOA VISTA	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.023677/2014-42
5656	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	PEDRA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023000/2014-12
5658	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	PRIMAVERA	19	TV ÔMEGA LTDA	53900.025840/2014-10

PORTARIA Nº 6.136, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Pernambuco, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
5813	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SALOÁ	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025469/2014-88
5814	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	14-	FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	53900.023835/2014-64
5816	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	ÁGUAS BELAS	14	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022086/2014-58
5818	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	VERTENTE DO LERIO	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023369/2014-17
5819	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	BELEM DE MARIA	14	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022450/2014-80
5820	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TUPANATINGA	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025515/2014-49
5821	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	TAQUARITINGA DO NORTE	22	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024004/2014-18
5823	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	IATI	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025490/2014-83
5824	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SAIRÉ	42-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024042/2014-62
5826	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CASINHAS	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022994/2014-41
5828	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	BARRA DE GUABIRABA	4	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025247/2014-65
5832	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	POCÃO	24-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024048/2014-30
5864	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	JUPI	27-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022864/2014-17
5865	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	IGUARACI	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025444/2014-84
5866	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	SÃO VICENTE FERRER	15-	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.023373/2014-85
5867	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO BENEDITO DO SUL	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025234/2014-96
5868	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	FERNANDO DE NORONHA	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024638/2014-62
5869	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	28	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO PRODUÇÃO CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023827/2014-18
5870	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	JATOBA	16-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022842/2014-49
5872	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	CATENDE	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024987/2014-84
5874	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	ITAPETIM	18-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024615/2014-58
5875	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	INAJÁ	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025465/2014-08
5877	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	JOAQUIM NABUCO	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022826/2014-56
5879	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	ITACURUBA	10	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025288/2014-51
5881	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CUMARU	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025210/2014-37
5882	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	PETROLÂNDIA	16-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024491/2014-19
5884	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	CARNAUBEIRA DA PENHA	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024652/2014-66
5886	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO JOAQUIM DO MONTE	22+	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025168/2014-54
5889	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	ANGELIM	21-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022885/2014-24
5890	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	BARRA DE GUABIRABA	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023238/2014-30
5893	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	BELEM DE MARIA	13	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025330/2014-34
5895	SM COMUNICAÇÕES LTDA	PRIMAVERA	36	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023706/2014-76
5897	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	CORTES	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024994/2014-86
5899	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	XEXEU	17-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023951/2014-83
5901	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	ALAGOINHA	24	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022802/2014-05
5903	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	CAÇADO	27-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024643/2014-75



5905	FSM COMUNICAÇÃO LTDA	BONITO	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022411/2014-82
5892	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	ANGELIM	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025325/2014-21
5756	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	JUCATI	30	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.022023/2014-00
5758	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	VENTUROSA	23-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024533/2014-11
5760	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SÃO CAITANO	25	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025156/2014-20
5762	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME	GRAVATA	34	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024986/2014-30
5764	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	SAIRE	50	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.023746/2014-18
5766	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	JATAÚBA	14	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022833/2014-58
5768	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	BREJÃO	17-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024624/2014-49
5769	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	TRIUNFO	22	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024626/2014-38
5771	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	GARANHUNS	29	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.023843/2014-19
5772	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	IBIRAJUBA	21-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024028/2014-69
5775	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	LAGOA DOS GATOS	21-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.022862/2014-10
5776	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	TUPARETAMA	14-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024628/2014-27
5778	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	TRIUNFO	17-	FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV	53900.021843/2014-76
5780	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	TEREZINHA	17-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023995/2014-11
5782	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	GAMELEIRA	16	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024325/2014-12
5785	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	IBIMIRIM	28-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024057/2014-21
5787	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.038879/2014-99
5789	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SOLIDÃO	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023383/2014-11
5791	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	GARANHUNS	42	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.024121/2014-73
5793	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SALÃO	17-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024304/2014-99
5795	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	15-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024273/2014-76
5796	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	IBIMIRIM	11	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025313/2014-05
5798	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	VERTENTE DO LÉRIO	22+	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024330/2014-17
5799	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FREI MIGUELINHO	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025292/2014-10
5801	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	VERTENTES	42	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024310/2014-46
5804	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	RIACHO DAS ALMAS	29-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024035/2014-61
5806	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	BARRA DE GUABIRABA	25-	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA	53900.024198/2014-43
5807	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	MARAIAL	4	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.023379/2014-52
5809	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TUPARETAMA	9	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024766/2014-14
5810	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	TACAIMBO	24	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024398/2014-04
5811	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA TEREZINHA	18-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025225/2014-03
5749	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCCIO LTDA	GOIANA	19-	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCCIO LTDA	53900.022101/2014-68
5750	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CAPOEIRAS	7	REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025500/2014-81
5752	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA MARIA DO CAMBUCA	16-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025220/2014-72
5754	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.024299/2014-14
6081	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	CUPIRA	21-	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	53900.025002/2014-38

PORTARIA Nº 6.145, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Paraíba, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA POR-TARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
5736	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	MAMANGUAPE	46	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	53900.022908/2014-09
5856	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PEDRAS DE FOGO	46	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	53900.022907/2014-56
5663	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	RIO TINTO	30	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	53900.024399/2014-41
5716	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	CAJAZEIRAS	36	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	53900.023549/2014-07
5299	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	PATOS	36	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	53900.023547/2014-18
5534	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	SOUSA	36	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S/A	53900.023545/2014-11
5512	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	AGUIAR	11	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.026279/2014-88
5781	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	ALCANTIL	13	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.026275/2014-08
5825	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	CAMALAU	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.026356/2014-08
5829	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	CASSERENGUE	11	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.027405/2014-11
5827	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	CATINGUEIRA	7	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.027409/2014-08
5830	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	CATOLE DO ROCHA	7	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.026353/2014-66
5831	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	CONCEIÇÃO	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.026355/2014-55
5880	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	CUBATI	7	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.027422/2014-59
5883	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	CURRAL VELHO	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.027426/2014-37
5861	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	DONA INES	8	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.027430/2014-03
5835	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	DUAS ESTRADAS	11	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.027415/2014-57
5836	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	FREI MARTINHO	7	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.027417/2014-46
5838	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	GADO BRAVO	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021309/2014-60
5885	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	GUARABIRA	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021328/2014-96
5849	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	GURINHÉM	12	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021474/2014-11
5855	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	IGARACY	10	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021440/2014-27
5852	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	ITABAIANA	7	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021520/2014-82
5853	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	ITAPORANGA	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021527/2014-02
5844	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	ITATUBA	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021512/2014-36
5854	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	JERICÓ	13	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021509/2014-12
5846	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	JUAREZ TAVORA	10	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021463/2014-31
5848	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	JURU	13	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021383/2014-86
5271	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	LAGOA DE DENTRO	7	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021180/2014-90
5272	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	LOGRADOURO	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021496/2014-81
5273	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	MATARACA	8	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021500/2014-10
5278	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	MONTADAS	13	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021439/2014-01
5281	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	MONTEIRO	16	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021506/2014-89
5739	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	POMBAL	13	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021344/2014-89
5743	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	PRINCESA ISABEL	7	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021340/2014-09
5745	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	RIACHÃO	7	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021186/2014-67
5740	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	RIACHO DOS CAVALLÓS	12	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021366/2014-49
5759	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	SALGADINHO	11	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021370/2014-15
5741	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	SALGADO DE SÃO FELIX	13	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021372/2014-04
5742	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	SANTA TERESINHA	12	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021183/2014-23



5790	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	7	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.023773/2014-91
5812	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	7	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.023780/2014-92
5817	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	SERRA BRANCA	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021482/2014-68
5815	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	SERRARIA	13	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021175/2014-87
5794	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	SERTÃOZINHO	13	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021173/2014-98
5859	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	SOLEDADE	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021165/2014-41
5871	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	TACIMA (CAMPO DE SANTANA)	11	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.027400/2014-99
5873	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	TAPEROÁ	9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.021171/2014-07
5876	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	VISTA SERRANA	11	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	53900.022089/2014-91
5269	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOA NOVA	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024387/2014-16
5267	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	ARARUNA	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024393/2014-73
5738	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	CACIMBA DE DENTRO	39	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023791/2014-72
5222	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	CAMPINA GRANDE	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023231/2014-18
5719	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	CONCEIÇÃO	38	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024394/2014-18
5577	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	GUARABIRA	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024381/2014-49
5684	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	INGA	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023544/2014-76
5287	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	PATOS	30	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022890/2014-37
5490	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	PICUI	33	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024367/2014-45
5923	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	28	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024357/2014-18
5623	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	36	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024391/2014-84
5532	FSM COMUNICAÇÃO LTDA.	SOUSA	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.022888/2014-68
5239	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	CATOLE DO ROCHA	15	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022486/2014-63
5261	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	COREMAS	26	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022496/2014-07
5672	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	GUARABIRA	24	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022483/2014-20
5286	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	PATOS	33	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022479/2014-61
5489	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	PIANCÓ	21	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022503/2014-62
5484	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	PIANCÓ	29	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022481/2014-31
5493	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	POMBAL	22	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022508/2014-95
5904	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	QUEIMADAS	33	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.021960/2014-30
5913	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SANTA CRUZ	25	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022139/2014-31
5661	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SÃO BENTO	25	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.021933/2014-67
5621	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	29	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.022219/2014-96
5517	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SOUSA	19	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	53900.021943/2014-01
5252	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	ALAGOA GRANDE	33	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021486/2014-46
5226	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	CAMPINA GRANDE	49	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021488/2014-35
5247	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	CATOLE DO ROCHA	11+	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021536/2014-95
5686	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	ITABAIANA	13	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021473/2014-77
5694	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	ITAPORANGA	4	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021674/2014-74
5715	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	JUAZEIRINHO	14-	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021528/2014-49
5306	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	PEDRAS DE FOGO	13	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021532/2014-15
5612	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	SOLANEA	31+	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53900.021676/2014-63
5510	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	AREIA	44	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.024923/2014-83
5834	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	CAMPINA GRANDE	48	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.038128/2015-53
5744	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	PATOS	48	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.024916/2014-81
5625	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	44	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53900.024912/2014-01
5224	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	CAJAZEIRAS	41	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.023199/2014-71
5675	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	GUARABIRA	36	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.023906/2014-29
5763	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	CAJAZEIRAS	30-	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.022970/2014-92
5773	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	GUARABIRA	30-	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53900.022976/2014-60
5219	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	CAMPINA GRANDE	25	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023875/2014-14
5575	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	GUARABIRA	26	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023939/2014-79
5724	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	LAGOA SECA	27	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023167/2014-75
5730	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	MAMANGUAPE	26	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023353/2014-12
5288	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	PATOS	25	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023841/2014-11
5496	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	POMBAL	27	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023314/2014-15
5653	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	SÃO BENTO	27	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.024809/2014-53
5528	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	SOUSA	26	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53900.023816/2014-38
5266	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	ALAGOA GRANDE	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023254/2014-22
5784	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	AREIA	38	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023540/2014-98
5718	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	CATOLE DO ROCHA	39	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023255/2014-77
5560	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	ESPERANÇA	39	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023259/2014-55
5692	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	ITABAIANA	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023491/2014-93
5712	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	ITAPORANGA	36	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023543/2014-21
5822	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	LAGOA SECA	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023242/2014-06
5788	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	MAMANGUAPE	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023272/2014-12
5309	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	PEDRAS DE FOGO	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023245/2014-31
5498	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	POMBAL	39	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023263/2014-13
5900	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	PRINCESA ISABEL	0,38	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023539/2014-63
5906	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	QUEIMADAS	39	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023267/2014-00
5921	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	RIO TINTO	22	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023541/2014-32
5637	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	SÃO BENTO	39	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023262/2014-79
5598	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	SOLANEA	38	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.023480/2014-11
5270	PABLO COMUNICAÇÕES LTDA	AREIA	15	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	53900.021710/2014-08
5627	PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA	SÃO BENTO	48	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL	53900.023874/2014-61
5863	PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA	SOUSA	25	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL	53900.023876/2014-51
5236	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	CAMPINA GRANDE	51	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	53900.024900/2014-79
5237	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	CAMPINA GRANDE	29+	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.023157/2014-30
5572	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	GUARABIRA	15	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025012/2014-73
5732	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	MAMANGUAPE	15	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.024999/2014-17
5298	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	PATOS	34	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.024927/2014-61
5516	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	SOUSA	17	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53900.025018/2014-41
5507	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	ALAGOA GRANDE	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024349/2014-63
5257	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	ALAGOA NOVA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024960/2014-91
5248	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	ARARUNA	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024967/2014-11
5721	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	AROEIRAS	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024970/2014-27
5245	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	CATOLE DO ROCHA	42	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024511/2014-43
5260	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	CONCEIÇÃO	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024972/2014-16
5556	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	ESPERANÇA	33	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024500/2014-63
5682	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	INGA	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024532/2014-69
5734	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	MAMANGUAPE	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024475/2014-18
5293	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	PEDRAS DE FOGO	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024414/2014-51
5297	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	PICUI	39	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024520/2014-34
5291	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	POMBAL	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024488/2014-97
5902	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	QUEIMADAS	32	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024481/2014-75
5635	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	SÃO BENTO	36	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024493/2014-08
5925	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024525/2014-67
5585	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	39	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.024963/2014-25
5731	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	MAMANGUAPE	24	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.022158/2014-67



5312	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	PEDRAS DE FOGO	42	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.022151/2014-45
5589	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	SÃO JOSÉ DOS RA-MOS	16	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.022161/2014-81
5690	SM COMUNICAÇÃO LTDA.	ITABAIANA	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023302/2014-82
5710	SM COMUNICAÇÃO LTDA.	ITAPORANGA	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023299/2014-05
5898	SM COMUNICAÇÃO LTDA.	PRINCESA ISABEL	22	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023286/2014-28
5629	SM COMUNICAÇÃO LTDA.	RIO TINTO	39	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023296/2014-63
5934	SM COMUNICAÇÕES LTDA	CAJAZEIRAS	38	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024943/2014-54
5232	SM COMUNICAÇÕES LTDA	CAMPINA GRANDE	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024544/2014-93
5667	SM COMUNICAÇÕES LTDA	GUARABIRA	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024389/2014-13
5729	SM COMUNICAÇÕES LTDA	MATUREIA	42	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.022617/2014-11
5601	SM COMUNICAÇÕES LTDA	SOLÂNEA	32	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.023305/2014-16
5537	SM COMUNICAÇÕES LTDA	SOUSA	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024562/2014-75
5294	SM COMUNICAÇÕES LTDA.	PATOS	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.024555/2014-73
5887	SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	POMBAL	43 +	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.024679/2014-59
5725	SUL BRASIL- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	LAGOA SECA	49	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53900.023060/2014-27
5726	SUL BRASIL- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MAMANGUAPE	49	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53900.023044/2014-34
5305	SUL BRASIL- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PATOS	42-	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53900.023140/2014-82
5305	SUL BRASIL- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	POMBAL	43+	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53900.023140/2014-82
5544	SUL BRASIL- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	SOUSA	41-	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53900.023147/2014-02
5254	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	ALAGOA GRANDE	19-	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.026169/2014-16
5499	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	AREIA	21	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.026167/2014-27
5242	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	CATOLE DO ROCHA	17	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.026165/2014-38
5259	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	CONCEIÇÃO	22	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.026162/2014-02
5263	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	CUITÉ	17-	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.026157/2014-91
5554	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	ESPERANÇA	23	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.025900/2014-96
5567	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	GUARABIRA	22	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.025899/2014-08
5689	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	ITABAIANA	25	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.024269/2014-16
5488	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	PICUI	22	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.026174/2014-29
5896	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	PRINCESA ISABEL	14-	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.022874/2014-44
5597	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	SERRA BRANCA	14-	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.022877/2014-88
5603	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	SOLÂNEA	14-	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.022871/2014-19
5545	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	SUME	14-	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	53900.024267/2014-19
5244	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	MONTEIRO	43	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.025133/2014-15
5917	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	SÃO BENTINHO	11	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.023012/2014-39
5630	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	SÃO BENTO	15	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.022999/2014-74
5514	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	SOUSA	4	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.025130/2014-81
5549	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	UIRAUNA	7	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.025138/2014-48
5491	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	POMBAL	28-	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.026224/2014-78
5529	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	SOUSA	27+	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53900.023821/2014-41
5230	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	CAMPINA GRANDE	33	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	53900.025154/2014-31
5928	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	PATOS	38	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	53900.024701/2014-61
5930	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	POMBAL	23	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	53900.024704/2014-02
5551	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	SOUSA	18	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	53900.024710/2014-51
5520	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SOUSA	24	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRE-TO LTDA	53900.024212/2014-17
5735	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	MAMANGUAPE	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.025432/2014-50
5907	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	QUEIMADAS	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.025435/2014-93
5632	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	SÃO BENTO	40	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	53900.025440/2014-04
5253	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	ALAGOA GRANDE	7	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024675/2014-71
5249	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	ARARUNA	10	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.021936/2014-09
5250	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	AREIA	10	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024656/2014-44
5717	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	CAMALAU	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.021984/2014-99
5842	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	CAMPINA GRANDE	47+	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023629/2014-54
5240	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	CATOLE DO ROCHA	9	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023564/2014-47
5262	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	COREMAS	30	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023581/2014-84
5833	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	CUBATI	13	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024648/2014-06
5552	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	ESPERANÇA	8	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023320/2014-64
5565	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	FAGUNDES	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023643/2014-58
5669	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	GUARABIRA	7	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023624/2014-21
5680	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	GURJAO	9	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.022777/2014-51
5711	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	ITAPORANGA	33	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023639/2014-90
5713	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	ITATUBA	08+	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024384/2014-82
5714	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	JUAZEIRINHO	13	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.021956/2014-71
5927	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	JURU	9	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024666/2014-80
5722	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	LAGOA	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.022782/2014-64
5737	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	MATARACA	10	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.022764/2014-82
5277	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	MATINHAS	18-	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.021963/2014-73
5727	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	MONTE HOREBE	13	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.021917/2014-74
5284	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	OURO VELHO	7	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023557/2014-45
5888	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	PAULISTA	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024230/2014-91
5486	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	PIANCO	36	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023317/2014-41
5891	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	PILAR	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023647/2014-36
5307	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	PILOES	09+	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.021965/2014-62
5931	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	PITIMBU	11+	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.022784/2014-53
5894	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	PRATA	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024793/2014-89
5932	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	PRINCESA ISABEL	12	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023635/2014-10
5909	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	REMÍGIO	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024233/2014-24
5911	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	RIACHO DOS CAVA-LOS	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.022759/2014-70
5593	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	SÃO MAMEDE	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024653/2014-19
5618	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	SÃO VICENTE DO SERIDO	11	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.023570/2014-02
5595	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	SERRA BRANCA	32	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.021924/2014-76
5606	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	SOLÂNEA	13	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024651/2014-11
5777	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	UIRAUNA	8	TELEVISÃO TAMBAU LTDA	53900.024217/2014-31
5583	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	ARARUNA	14	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	53900.024122/2014-18
5579	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	AREIA	12	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	53900.024118/2014-50
5851	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	INGÁ	15	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	53900.024060/2014-44
5847	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	JUNCO DO SERIDÓ	10	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	53900.024125/2014-51
5878	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	SÃO BENTO	11	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	53900.023249/2014-10
5251	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ALAGOA GRANDE	40	TV ÔMEGA LTDA	53900.025995/2014-48
5246	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	CATOLE DO ROCHA	40	TV ÔMEGA LTDA	53900.026033/2014-14
5265	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	CUITÉ	40	TV ÔMEGA LTDA	53900.026039/2014-83
5563	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	ESPERANÇA	40	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	53900.025982/2014-79
5720	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	GUARABIRA	40	TV ÔMEGA LTDA	53900.025967/2014-21
5283	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	MONTEIRO	40	TV ÔMEGA LTDA	53900.025986/2014-57
5301	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	PATOS	40	TV ÔMEGA LTDA	53900.025959/2014-84
5920	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	RIO TINTO	40	TV ÔMEGA LTDA	53900.026036/2014-40
5610	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SOLÂNEA	40	TV ÔMEGA LTDA	53900.026064/2014-67
5539	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SOUSA	40	TV ÔMEGA LTDA	53900.025963/2014-42
5665	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	GUARABIRA	49	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LT-DA	53900.024422/2014-05
5304	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	PATOS	50	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LT-DA	53900.023042/2014-45
5541	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	SOUSA	49	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LT-DA	53900.023006/2014-81
5234	TVF COMUNICAÇÕES LTDA	CAMPINA GRANDE	45	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	53900.021459/2014-73
5733	TVF COMUNICAÇÕES LTDA	MAMANGUAPE	34	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	53900.021465/2014-21
5310	TVF COMUNICAÇÕES LTDA	PEDRAS DE FOGO	34	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	53900.021452/2014-51

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 50.154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

Processo nº 53500.012883/2015-11 - Expede autorização à INOVA TELEINFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.140.182/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.008019/2014. Aprova a alteração dos requisitos técnicos para avaliação do suporte ao protocolo IPv6 nos produtos para telecomunicações com interface aérea destinada aos Serviços Móveis indicados na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 50.167 - Processo nº 53500.013552/2015-06 - Expede autorização à SPEED MG TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.457.172/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.168 - Processo nº 53500.013321/2015-94 - Expede autorização à BRUNO PAES PEDRO - ME, CNPJ/MF nº 16.703.429/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.173 - Processo nº 53500.012450/2015-65 - Expede autorização à DANILLO LIBÓRIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME, CNPJ/MF nº 19.267.018/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.174 - Processo nº 53500.012518/2015-14 - Expede autorização à VGM MONTEIRO - ME, CNPJ/MF nº 18.497.042/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.176 - Processo nº 53500.012516/2015-17 - Expede autorização à MICHEL MARQUES REZENDE - ME, CNPJ/MF nº 10.894.810/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.180 - Processo nº 53500.013151/2015-48 - Expede autorização à MADANET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.701.637/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.185 - Processo nº 53500.012740/2015-17 - Expede autorização à SYNCOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.570.553/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 50.214 - Processo nº 53500.012517/2015-61 Expede autorização à VOLTEC SERVIÇOS DE AUTOMATIZAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.803.597/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional

Nº 50.218 - Processo nº 53500.013066/2015-80 - Expede autorização à SCHOSSLER E SILVA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.296.075/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.219 - Processo nº 53500.013039/2015-15 - Expede autorização à RANIELSON GUIMARAES DA CUNHA ME, CNPJ/MF nº 10.473.193/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.220 - Processo nº 53500.013319/2015-15 - Expede autorização à SBS TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.106.074/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.222 - Processo nº 53500.012629/2015-12 - Expede autorização à WIMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.821.966/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 4.131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.031711/2015-33, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 32 (trinta e dois), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS
TELECOMUNICAÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 107, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015(*)**

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo §5º do art. 12 da Resolução nº 01 do Funtel, de 20 de março de 2001,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2015/2017 do Agente Financeiro FINEP, com previsão de orçamento conforme quadro abaixo:

PAR/FINEP	2015	2016	2017
Fomento de Operações Aprovadas - Não Reembolsável	27,40	16,00	16,00
Fomento de Novas Operações - Não Reembolsável	5,00	10,00	10,00
Financiamento de Operações - Reembolsável	200,00	200,00	200,00
Totais	232,40	226,00	226,00

*valores em milhões de reais

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo estão condicionados a autorização das Leis de Orçamento Anuais dos exercícios 2015, 2016 e 2017, dos seus respectivos Créditos Suplementares quando autorizados e de limitações impostas pelos Decretos de Programação Financeira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-10-2015, Seção 1, pag. 71, com incorreção no original.

IMPRENSA NACIONAL



Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

Art. 1º. Fica delegada competência aos titulares da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, da Secretaria de Políticas para as Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e da Chefia de Gabinete e, nos seus impedimentos legais e ausências, aos respectivos substitutos, para, no âmbito de suas competências celebrar termo de execução descentralizada na condição de representante legal da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

PORTARIA Nº 55, DE 18 NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Senza Frontiere ONLUS" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e considerando o constante dos autos do processo nº 00005.203564/2015-47, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Senza Frontiere ONLUS", com sede na "Via Divisione Julia, 50 - 33100, Udine - Itália", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de novembro de 2015

Nº 3.724 - Processo nº 48500.004741/2015-40. Interessado: Corumbataí Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Fênix, cadastrada sob o PCH.PH.PR.034950-0.01, situada no rio Corumbataí, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titula-

ridade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado posteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 23 de dezembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 3.726 - Processo nº 48500.006694/2001-20. Interessado: Ara Energia Ltda. Decisão: Registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santa Luzia, com 15.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.BA.035105-9.01, situada em trecho do rio Grande, sub-bacia 46, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no município de São Desidério, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

RETIFICAÇÃO

No texto resumo do Despacho nº 3.697, de 11 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.004284/2001-17, publicado no DOU, de 17 de novembro de 2015, seção 1, p. 45, v. 152, n. 219, onde se lê "Oiapoque Energia S/A" leia-se "Compass Geração Ltda.".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de novembro de 2015

Nº 3.745 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas (EOL) listadas a seguir, localizadas no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., para início da operação em teste a partir do dia 19 de novembro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Unidades Geradoras	Processo
Verace 34	EOL.CV.RS.031601-6.01	UG1 a UG4, totalizando 7.160 kW	48500.003759/2014-43
Verace 36	EOL.CV.RS.031610-5.01	UG1 a UG12, totalizando 21.480 kW	48500.003753/2014-76

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.066, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007755/2012-25, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGEO - Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a operar 06 (seis) dutos de interligação do seu Terminal Aquaviário ao novo Pier de Atracação da empresa Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S/A no Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Linha Nº	Diâmetro (pol)	Norma Material -Schedule	Extensão Ponto B x Pier (m)	Vazão Nominal (m³/h)	Produtos	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temperatura (°C)
1011	10	ASTM A-312 - AISI 316L 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1012	10	ASTM A-312 - AISI 316L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1013	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1014	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1015	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1016	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A AGEO - Terminais e Armazéns Gerais S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização Nº 594, de 17/07/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 137, Seção 1, página 64, de 18/07/2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHII



PR/RS0149282	COMERCIO DE COMBUSTI-VEIS SAO MIGUEL LTDA - ME	10.273.500/0005-84	LAGOA VERMELHA	RS	48610.012949/2013-23	MG0185296	PETROMAX COM. DE COMB. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.952.354/0001-12	MONTE AZUL	MG	48610.002573/2005-39
PR/SC0075944	COMÉRCIO DE COMBUSTI-VEIS SEMANN LTDA EPP	11.024.877/0001-39	MIRIM DOCE	SC	48610.011706/2009-91	BA0005523	PIRES & PIRES LTDA	13.882.261/0001-24	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.004074/2001-52
RS0000497	,DISTRIBUIDORA C.Z.C. DE COMBUSTIVEIS LTDA.	03.369.516/0001-04	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.010898/2000-81	BA0026259	POSTAO DA MATA DERIVA-DOS DE PETROLEO LTDA - EPP	05.007.333/0001-66	NOVA VICOSA	BA	48610.008205/2002-51
AL0008931	ELEIDE GOMES DE OLIVEIRA LISBOA	03.732.515/0001-74	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.006155/2001-97	GO0010305	POSTO ANTARES LTDA	03.050.100/0001-10	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.008741/2001-76
MG0010558	EMPREENDIMENTOS E PARTI-CIPAÇÕES DOMINGOS ZEMA LTDA.	16.904.724/0014-14	PRATINHA	MG	48610.010202/2001-13	MA0011090	POSTO AVENIDA PETROLEO LTDA	07.354.756/0001-88	IMPERATRIZ	MA	48610.009994/2001-67
BA0020102	FONTES SILVEIRA & CIA LTDA	01.954.108/0001-86	ALCOBACA	BA	48610.019291/2001-47	PI0031588	POSTO CHRIS LTDA.	01.464.629/0001-55	TERESINA	PI	48610.002557/2003-84
PR/PR0066545	FRANCA MOREIRA & CIA LTDA	09.614.609/0001-25	PRIMEIRO DE MAIO	PR	48610.002217/2009-49	BA0013020	POSTO CIDADE LTDA	02.441.542/0001-25	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.009854/2001-99
RJ0021742	GASOLINA E LUBRIFICANTES PRIMOCAR LTDA	33.679.853/0001-50	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007486/2000-63	BA0204787	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LORENA LTDA.	04.028.176/0001-02	URUCUCA	BA	48610.012362/2006-95
MA0221966	HILIANEIDE BERREIRA DOS SANTOS	05.241.261/0001-17	PINHEIRO	MA	48610.000007/2008-35	MG0226249	POSTO DE COMBUSTÍVEL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	08.758.859/0001-76	MOEMA	MG	48610.003643/2008-19
PR/CE0087510	J D DE LIMA OLIVEIRA	04.549.335/0002-03	LIMOEOIRO DO NORTE	CE	48610.014681/2010-11	AL0012413	RENATA ARMANDA PEREIRA DE LIMA	24.474.322/0001-30	MARECHAL DEODORO	AL	48610.010904/2001-81
PR/BA0082504	JANETE GOMES DE ALMEIDA	04.248.608/0002-71	URUCUCA	BA	48610.005494/2010-47	BA0030209	RICARDO ROSSI SERVULO DA ROCHA	41.999.566/0002-37	NOVA VICOSA	BA	48600.003884/2002-91
BA0009410	L.S. COMERCIO DE COMBUS-TIVEIS LTDA	04.089.154/0001-52	ANGUERA	BA	48610.007047/2001-31	BA0207803	SANTO ANTONIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.598.025/0001-40	URUCUCA	BA	48610.002709/2007-72
DF0025040	M L SOUZA & CIA LTDA	00.005.892/0002-02	BRASILIA	DF	48610.006221/2002-18	CE0028263	TREVO COMERCIO DE DERI-VADOS DE PETROLEO LTDA	05.114.403/0001-85	CAUCAIA	CE	48600.002623/2002-54
PR/MA0104604	MACSON MOTA SÁ	14.355.089/0001-13	PASTOS BONS	MA	48610.014936/2011-27						
PE0018447	MASSAPE PETROLEO LTDA	02.454.508/0001-95	PETROLINA	PE	48610.011598/2001-16						
RS0188259	PARADOURO SERRANO - POS-TO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.843.184/0001-75	SINIMBU	RS	48610.005236/2005-11						

Nº 1.606 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-feridas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, com base nos termos do artigo 41, inciso II, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'g' da Resolução ANP nº 58/2014 e artigo 17, inciso II da Resolução ANP nº 42/2011 e no que consta do processo n.º 48610.003403/2013-81, restabelece a Autorização nº 412, publicada no DOU em 10/09/2012 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e da Autorização nº 411, publicada no DOU em 12/09/2012 para operação das instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas em Nova Santa Rita, RS, da sociedade Joapi Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.401.560/0001-58. Revogam-se as demais disposições em contrário.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 37/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
14453/2015-872.004/2014-MINERAÇÃO ELDORADO LT-
DA EPP-
14454/2015-870.463/2015-MG MINERAÇÃO DE TOM-
BOS LTDA. ME-
14455/2015-870.916/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E
INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
14456/2015-870.927/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
14457/2015-870.929/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
14458/2015-871.425/2015-BRASILGRAN STONES EIRE-
LI-
14459/2015-871.426/2015-BRASILGRAN STONES EIRE-
LI-
14460/2015-871.427/2015-BRASILGRAN STONES EIRE-
LI-
14461/2015-871.430/2015-RODRIGO COLLECTA CA-
MARGO-
14462/2015-871.431/2015-NORIZETE MARIA CALIMAN
COMERIO-
14463/2015-871.433/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI
LTDA-
14464/2015-871.435/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI
LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
14465/2015-871.423/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA-
14466/2015-870.508/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA
ME-
14467/2015-870.509/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA
ME-
14468/2015-870.590/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARA-
GUAIA LTDA.-
14469/2015-870.595/2014-R. C. W MINERAÇÃO E SER-
VIÇOS LTDA-
14470/2015-870.608/2014-CHEN CHANGJIAN-
14471/2015-870.668/2014-JULIO MARTINS CARDOSO
DOS SANTOS-
14472/2015-870.671/2014-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
14473/2015-870.707/2014-PETEG-PESQUISAS TÉCNI-
CAS EM GEOLOGIA LTDA-
14474/2015-870.708/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14475/2015-870.801/2014-JARDEL LEONE QUEIROZ DE
FREITAS-

14476/2015-870.802/2014-LUCIANO OLIVEIRA MARE-
LY-
14477/2015-870.826/2014-AMBIENTAR MINERAÇÃO
LTDA ME-
14478/2015-870.827/2014-AMBIENTAR MINERAÇÃO
LTDA ME-
14479/2015-870.828/2014-AMBIENTAR MINERAÇÃO
LTDA ME-
14480/2015-870.829/2014-AMBIENTAR MINERAÇÃO
LTDA ME-
14481/2015-870.840/2014-RIBEIRO SILVA EMPREENDI-
MENTOS LTDA ME-
14482/2015-870.855/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14483/2015-870.856/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14484/2015-870.857/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14485/2015-870.858/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14486/2015-870.859/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14487/2015-870.860/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14488/2015-870.861/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14489/2015-870.862/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14490/2015-870.863/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14491/2015-870.864/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14492/2015-870.865/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14493/2015-870.866/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14494/2015-870.867/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14495/2015-870.868/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14496/2015-870.869/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14497/2015-870.870/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14498/2015-870.871/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14499/2015-870.872/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14500/2015-870.873/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14501/2015-870.874/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14502/2015-870.875/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14503/2015-870.876/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14504/2015-870.877/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14505/2015-870.878/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14506/2015-870.879/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14507/2015-870.880/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14508/2015-870.881/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14509/2015-870.882/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14510/2015-870.883/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
14511/2015-870.037/2015-MINERAÇÃO MARTINS LT-
DA-
14512/2015-871.644/2015-JOSÉ NILTON OLIVEIRA DE
SOUZA-

RELAÇÃO Nº 50/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
14513/2015-871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOU-
RADA LTDA-
14514/2015-870.753/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14515/2015-870.754/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14516/2015-870.755/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14517/2015-870.759/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14518/2015-870.760/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14519/2015-870.762/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14520/2015-870.763/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14521/2015-870.764/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14522/2015-870.765/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14523/2015-870.766/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14524/2015-870.767/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14525/2015-870.768/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14526/2015-870.769/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14527/2015-870.771/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14528/2015-870.772/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14529/2015-870.773/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14530/2015-870.774/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14531/2015-870.806/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14532/2015-870.807/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14533/2015-870.808/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14534/2015-870.809/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14535/2015-870.810/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14536/2015-870.811/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-
DIMENTOS LTDA ME-
14537/2015-870.812/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14538/2015-870.813/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14539/2015-870.814/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14540/2015-870.815/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14541/2015-870.816/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14542/2015-870.817/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14543/2015-870.818/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14544/2015-870.819/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14545/2015-870.820/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-
14546/2015-870.821/2013-DEMATER DIESEL EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA ME-

14547/2015-870.822/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
14548/2015-870.823/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
14549/2015-870.824/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
14550/2015-870.825/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
14551/2015-870.835/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
14552/2015-870.836/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
14553/2015-870.837/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
14554/2015-870.871/2013-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-
14555/2015-870.889/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
14556/2015-870.931/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO-
14557/2015-870.933/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO-
14558/2015-870.934/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO-
14559/2015-870.936/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO-
14560/2015-870.964/2013-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
14561/2015-870.966/2013-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
14562/2015-871.129/2013-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
14563/2015-871.130/2013-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
14564/2015-871.131/2013-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
14565/2015-871.132/2013-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
14566/2015-871.133/2013-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
14567/2015-871.134/2013-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
14568/2015-871.135/2013-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
14569/2015-871.136/2013-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
14570/2015-871.137/2013-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
14571/2015-870.247/2014-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
14572/2015-870.329/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

RELAÇÃO Nº 51/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14573/2015-872.733/2013-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-
14574/2015-870.575/2014-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14575/2015-871.010/2013-MSF MINERAÇÃO S.A.-
14576/2015-871.028/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
14577/2015-871.097/2013-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA.-
14578/2015-871.111/2013-MINERADORA UBAX LTDA-
14579/2015-871.127/2013-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
14580/2015-871.128/2013-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
14581/2015-871.165/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
14582/2015-871.166/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
14583/2015-871.167/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
14584/2015-871.177/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
14585/2015-871.178/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
14586/2015-871.198/2013-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
14587/2015-871.228/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
14588/2015-871.229/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
14589/2015-871.258/2013-JOSÉ DE SOUZA BARROS-
14590/2015-871.259/2013-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME-
14591/2015-871.260/2013-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME-
14592/2015-871.266/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
14593/2015-871.269/2013-MINERAÇÃO BONANZA LTDA-
14594/2015-871.279/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
14595/2015-871.280/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
14596/2015-871.282/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-

14597/2015-871.287/2013-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA-
14598/2015-871.306/2013-BRASIL GRANITI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-
14599/2015-871.307/2013-BRASIL GRANITI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-
14600/2015-871.332/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
14601/2015-871.333/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
14602/2015-871.334/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
14603/2015-871.335/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
14604/2015-871.336/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
14605/2015-871.337/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
14606/2015-871.338/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
14607/2015-871.339/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
14608/2015-871.340/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
14609/2015-871.341/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
14610/2015-871.376/2013-RR MINERAÇÃO LTDA-
14611/2015-871.379/2013-RR MINERAÇÃO LTDA-
14612/2015-871.387/2013-MSF MINERAÇÃO S.A.-
14613/2015-871.414/2013-RUYTHER SOUZA RIGUAD-
14614/2015-871.515/2013-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE-
14615/2015-871.520/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
14616/2015-871.521/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
14617/2015-871.522/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
14618/2015-871.523/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
14619/2015-871.538/2013-NIESIO BATISTA DE SOUZA-
14620/2015-870.712/2014-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-
14621/2015-870.713/2014-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-
14622/2015-870.737/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
14623/2015-870.738/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
14624/2015-870.741/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
14625/2015-870.748/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
14626/2015-870.749/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
14627/2015-870.750/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
14628/2015-870.751/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
14629/2015-870.752/2014-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-
14630/2015-870.753/2014-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-
14631/2015-870.754/2014-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-
14632/2015-870.768/2014-ITAMIX LTDA-

RELAÇÃO Nº 83/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
14706/2015-826.137/2015-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-
14707/2015-826.138/2015-M. T. TORTATO EIRELI ME-
14708/2015-826.240/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-
14709/2015-826.241/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-
14710/2015-826.242/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-
14711/2015-826.336/2015-MAURI BOZZA EIRELI EPP-
14712/2015-826.356/2015-INDUSTRIA CERAMICA PASSOS-
14713/2015-826.357/2015-PEDRO LUIZ VENIER ME-
14714/2015-826.358/2015-MARIA GABRIELLA BIANCHINI-
14715/2015-826.372/2015-LEANDRO SCHENA DIAS RODRIGUES-
14716/2015-826.375/2015-ADILSON CAMPAGNOLO-
14717/2015-826.376/2015-CLAUDINEI DE SOUSA-
14718/2015-826.377/2015-CLAUDINEI DE SOUSA-
14719/2015-826.378/2015-MARTIM BOJARSKI-
14720/2015-826.382/2015-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
14721/2015-826.396/2015-NICODEMUS RODRIGUES DE PAULA SOBRINHO-
14722/2015-826.400/2015-C. DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-
14723/2015-826.401/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
14724/2015-826.402/2015-GILMAR ARAUJO SANTOS & CIA LTDA ME-
14725/2015-826.404/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-
14726/2015-826.405/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-

14727/2015-826.406/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-
14728/2015-826.407/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-
14729/2015-826.417/2015-PEDREIRA ICA LTDA-
14730/2015-826.421/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-
14731/2015-826.423/2015-DEMETRIUS ONISZCZUK-
14732/2015-826.430/2015-MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RIBAS LTDA M.E-
14733/2015-826.432/2015-RAFAEL VIOLA MOTTIN-
14734/2015-826.434/2015-AGN LOGÍSTICA LTDA. ME-
14735/2015-826.436/2015-BEST BLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
14736/2015-826.437/2015-BEST BLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
14737/2015-826.438/2015-BEST BLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
14738/2015-826.439/2015-BEST BLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14739/2015-826.837/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME-
14740/2015-826.153/2015-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-
14741/2015-826.181/2015-SÉRGIO CESAR BERNARDI ESTRUZANI-
14742/2015-826.228/2015-THS INCORPORAÇÕES LTDA. ME-
14743/2015-826.236/2015-RIVALCIR ROSA SANS-
14744/2015-826.330/2015-ROYALE RENTAL SERVIÇOS LTDA.EPP-
14745/2015-826.363/2015-JORGE LUIZ DA SILVA MENDES-
14746/2015-826.371/2015-MARIA MARTA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA-
14747/2015-826.373/2015-MASAKI FUJIWARA-
14748/2015-826.387/2015-REINALDO RENATO COSTA-
14749/2015-826.388/2015-PAULO CESAR DA SILVA-
14750/2015-826.389/2015-E.B. PERES & CIA LTDA-
14751/2015-826.390/2015-E.B. PERES & CIA LTDA-
14752/2015-826.391/2015-E.B. PERES & CIA LTDA-
14753/2015-826.392/2015-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
14754/2015-826.393/2015-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-
14755/2015-826.394/2015-GNATTA & BATISTA LTDA.-
14756/2015-826.395/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
14757/2015-826.397/2015-FLORESTAL VALE DO CO-RISCO LTDA.-
14758/2015-826.403/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-
14759/2015-826.411/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
14760/2015-826.428/2015-EMÍDIO MARTINS DA COSTA PASSOS-
14761/2015-826.429/2015-VALDIRA DE MIRANDA MELO-
14762/2015-826.433/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-
14763/2015-826.456/2015-RESERVA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14764/2015-826.231/2015-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
14765/2015-826.412/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 121/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
14295/2015-810.422/2015-CLAUDIO ROBERTO SANTOS DA ROCHA-
14296/2015-810.526/2015-RÉGIS PEREIRA & CIA LTDA.-
14297/2015-810.675/2015-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-
14298/2015-810.828/2015-SBS ENGENHARIA E CONSULTORES S.A.-
14299/2015-810.983/2015-BRITEL NORTE MINERAÇÃO-
14300/2015-810.984/2015-BRITEL NORTE MINERAÇÃO-
14301/2015-811.037/2015-CLEVERSON PEREIRA BORGES-
14302/2015-811.068/2015-PAULO ANDRÉ MEYRER-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14303/2015-811.304/2014-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-



14304/2015-811.668/2014-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
14305/2015-811.669/2014-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
14306/2015-810.910/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14307/2015-810.913/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14308/2015-810.915/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14309/2015-810.916/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14310/2015-810.917/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14311/2015-810.918/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14312/2015-810.920/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14313/2015-810.921/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14314/2015-810.924/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14315/2015-810.925/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14316/2015-810.926/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14317/2015-810.927/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14318/2015-810.928/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14319/2015-810.929/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14320/2015-810.930/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14321/2015-810.931/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14322/2015-810.932/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14323/2015-810.933/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14324/2015-810.934/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14325/2015-810.935/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14326/2015-810.936/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14327/2015-810.937/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14328/2015-810.938/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14329/2015-810.939/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14330/2015-810.940/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14331/2015-810.941/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14332/2015-810.942/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14333/2015-810.943/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14334/2015-810.944/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14335/2015-810.946/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14336/2015-810.947/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14337/2015-810.948/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14338/2015-810.949/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14339/2015-810.950/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14340/2015-810.951/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14341/2015-810.952/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14342/2015-810.964/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14343/2015-810.965/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14344/2015-810.966/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14345/2015-810.968/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14346/2015-810.997/2015-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-
14347/2015-811.039/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-
14348/2015-811.040/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-
14349/2015-811.054/2015-EDSON ALMEIDA DE MENE-
ZES-
14350/2015-811.055/2015-EDSON ALMEIDA DE MENE-
ZES-
14351/2015-811.064/2015-ROGÉRIO ZANCHET-
14352/2015-811.065/2015-ROGÉRIO ZANCHET-
14353/2015-811.066/2015-ROGÉRIO ZANCHET-
14354/2015-811.071/2015-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-

RELAÇÃO Nº 154/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14769/2015-896.065/2015-CERÂMICA BOAPABA LTDA-
14770/2015-896.066/2015-CERÂMICA BOAPABA LTDA-
14771/2015-896.067/2015-CERÂMICA BOAPABA LTDA-
14772/2015-896.074/2015-CERAMICA SAFIRA LTDA
EPP-
14773/2015-896.079/2015-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA
EPP-
14774/2015-896.082/2015-WAGNER ZUCOLOTO MARC-
CHIORI-
14775/2015-896.092/2015-AGROBARRA AGROPECUA-
RIA BARRA NOVA LTDA-
14776/2015-896.105/2015-J. SIMONASSI S.A-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14777/2015-896.040/2015-G. H. DE OLIVEIRA-

RELAÇÃO Nº 155/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14355/2015-820.076/2007-FÁBIO DUCKUR MAMPRIN-
14356/2015-820.107/2009-INABA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.-
14357/2015-820.137/2009-AREIAL EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA-
14358/2015-820.417/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LT-
DA.-
14359/2015-820.418/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LT-
DA.-
14360/2015-820.199/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-

14361/2015-821.356/2012-ITARGINO FURCO-
14362/2015-820.086/2013-ANTONIO MARANGONI NE-
TO ME-
14363/2015-821.528/2013-ROVILSON DE OLIVEIRA
GARCEZ-
14364/2015-820.591/2014-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E
COMERCIO DE ARGILA LTDA ME-
14365/2015-820.939/2014-BARROS TRANSPORTES EI-
RELLI-
14366/2015-820.965/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.-
14367/2015-821.117/2014-ANUAR DE OLIVEIRA
LAUAR ENGENHARIA-
14368/2015-821.187/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA
VIOLANTE-
14369/2015-820.048/2015-LUIZ ROBERTO MENEGHIN-
14370/2015-820.637/2015-GUARAZEMINI MINERAÇÃO
LTDA EPP-
14371/2015-820.733/2015-JOMANE PORTO DE AREIA
LTDA. - EPP-
14372/2015-820.735/2015-JOMANE PORTO DE AREIA
LTDA. - EPP-
14373/2015-820.736/2015-JOMANE PORTO DE AREIA
LTDA. - EPP-
14374/2015-820.737/2015-JOMANE PORTO DE AREIA
LTDA. - EPP-
14375/2015-820.738/2015-JOMANE PORTO DE AREIA
LTDA. - EPP-
14376/2015-820.866/2015-PEDREIRA CACHOEIRA S.A.-
14377/2015-820.873/2015-ART SUL ARTEFATOS DE CI-
MENTO DE PERUIBE LTDA ME-
14378/2015-820.928/2015-GUARAZEMINI MINERAÇÃO
LTDA EPP-
14379/2015-820.933/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA
TRIÂNGULO LTDA EPP-
14380/2015-820.965/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPA-
CAO E ADMINISTRACAO-
14381/2015-820.975/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPA-
CAO E ADMINISTRACAO-
14382/2015-820.981/2015-JOSÉ ROBERTO FARIA-
14383/2015-820.983/2015-JOELMA CÂNDIDO LOPES
DE LA RUA EPP-
14384/2015-820.984/2015-IRMÃOS QUAGLIA MINE-
RIOS LTDA-
14385/2015-820.985/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO
FIORI DO TABOÃO LTDA.-
14386/2015-820.986/2015-TOULOUSE INCORPORAÇÃO
SPE LTDA-
14387/2015-820.987/2015-GILMAR RODRIGUES DE
SOUZA INDAIATUBA ME-
14388/2015-820.988/2015-MINERAÇÃO MORRO ALTO
LTDA.-
14389/2015-820.989/2015-WALTER RODOLFO SGOBBI
ME-
14390/2015-820.990/2015-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA BOFETE LTDA-
14391/2015-820.991/2015-HELIO PADILHA EIRELI-
14392/2015-820.992/2015-LUCIA LUZIENE HUMMEL-
14393/2015-820.993/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.-
14394/2015-820.994/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.-
14395/2015-820.995/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA
LTDA.-
14396/2015-820.996/2015-MAURICIO BRAMBILLA FI-
LHO ME-
14397/2015-820.997/2015-RINO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA-
14398/2015-820.998/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E
INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
14399/2015-820.999/2015-ROGÉRIO DONISETI PAN-
14400/2015-821.001/2015-TOPCER CERAMICA LTDA
ME-
14401/2015-821.003/2015-PORTOMINAS MINERAÇÃO
LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14402/2015-820.594/2003-LAURO JOSE RAFACHO-
14403/2015-820.595/2003-LAURO JOSE RAFACHO-
14404/2015-820.251/2009-SERRA DO MAR MINERADO-
RA LTDA-
14405/2015-820.597/2009-ALICE PANGOS PASSOS-
14406/2015-821.016/2012-TERRITORIO GEO SERVIÇOS
GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.-
14407/2015-820.054/2013-MINERIUM DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
14408/2015-820.078/2013-CAMPINA AGROFLORESTAL
LTDA-
14409/2015-820.079/2013-CAMPINA AGROFLORESTAL
LTDA-
14410/2015-820.873/2014-STONE BUILDING S. A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO-
14411/2015-820.989/2014-SÔNIA GALVÃO SCROCHIO-
14412/2015-821.329/2014-SERRA DAS CALDAS MINE-
RAÇÃO LTDA.-
14413/2015-821.356/2014-ERMELINDA CONDE AS-
SUMPÇÃO-
14414/2015-820.525/2015-ULISSES LONGUI-

RELAÇÃO Nº 173/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
14679/2015-800.500/2015-SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO
DO VALE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14680/2015-800.482/2015-M. E. DE SOUZA LIMA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14681/2015-800.948/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14682/2015-800.949/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14683/2015-800.950/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14684/2015-800.951/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14685/2015-800.952/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14686/2015-800.953/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14687/2015-800.954/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14688/2015-800.962/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14689/2015-800.966/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14690/2015-800.967/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14691/2015-800.968/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14692/2015-800.969/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14693/2015-800.976/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14694/2015-800.982/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14695/2015-800.983/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14696/2015-800.984/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14697/2015-800.985/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14698/2015-800.986/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14699/2015-800.987/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14700/2015-800.988/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14701/2015-800.989/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14702/2015-800.990/2011-DIVINO LOPES DOS SAN-
TOS-
14703/2015-800.527/2012-LIBRA MINERAÇÃO LTDA
ME-
14704/2015-800.738/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO
LTDA-
14705/2015-800.285/2015-N GREEN MINERAIS LTDA-

RELAÇÃO Nº 177/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
14633/2015-890.556/2011-MARISA FLORITA FIORELLI
GEREMIA-
14634/2015-890.371/2012-MINERADORA NOROESTE
FLUMINENSE LTDA-
14635/2015-890.572/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-
14636/2015-890.252/2013-LATERITA MINERAÇÃO LT-
DA.-
14637/2015-890.500/2015-AREAL BATATAL LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14638/2015-890.322/2013-MINERAÇÃO SANTA LUZIA
DE MACAÉ LTDA-
14639/2015-890.323/2013-MINERAÇÃO SANTA LUZIA
DE MACAÉ LTDA-
14640/2015-890.007/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA-
14641/2015-890.021/2014-TR4 TERRAPLANAGEM LT-
DA-
14642/2015-890.022/2014-JOAO CABRAL DA SILVA-
14643/2015-890.804/2014-PEDREIRA OUTEIRO INDÚS-
TRIA E COMERCIO LTDA-
14644/2015-890.805/2014-PEDREIRA OUTEIRO INDÚS-
TRIA E COMERCIO LTDA-

14645/2015-890.912/2014-E.S PELOZO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA ME-
14646/2015-890.261/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
14647/2015-890.277/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
14648/2015-890.278/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
14649/2015-890.279/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
14650/2015-890.280/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
14651/2015-890.281/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
14652/2015-890.282/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
14653/2015-890.283/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
14654/2015-890.284/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
14655/2015-890.285/2015-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
14656/2015-890.310/2015-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA-
14657/2015-890.311/2015-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-
14658/2015-890.336/2015-SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-
14659/2015-890.355/2015-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME-
14660/2015-890.362/2015-M.D.G. DE SOUZA CERÂMICA-
14661/2015-890.379/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-
14662/2015-890.380/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-
14663/2015-890.412/2015-J. M. MARTINS MANHÃES ME-
14664/2015-890.414/2015-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-
14665/2015-890.415/2015-LUCIANO DA SILVA JUNIOR-
14666/2015-890.442/2015-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-
14667/2015-890.443/2015-META CONSTRUÇÕES LTDA-
14668/2015-890.445/2015-ÁGUAS BOA FÉ DE CAMBUCI LTDA ME-
14669/2015-890.452/2015-S SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
14670/2015-890.458/2015-JOSE BATISTA DE BARROS-
14671/2015-890.468/2015-ELIAS EVARISTO LEITE-
14672/2015-890.476/2015-JORGE PORTO PINTO-
14673/2015-890.479/2015-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-
14674/2015-890.499/2015-BEATRIZ ALIGHIERI GUTSCHOW PALHAS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14675/2015-890.357/2013-FACILITA CRED CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA ME-
14676/2015-890.635/2014-OSVALDO DA COSTA CARDOSO FILHO-
14677/2015-890.417/2015-MARCELO DIEGO RODRIGUES-
14678/2015-890.471/2015-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 207/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
14766/2015-848.267/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
14767/2015-848.269/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
14768/2015-848.274/2015-CARLOS AUGUSTO CAIO DOS SANTOS FERNANDES-

RELAÇÃO Nº 331/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
14415/2015-860.817/2014-JOSÉ MENDES RIBEIRO-
14416/2015-860.575/2015-JOAOQUIM LOPES ARAUJO-
14417/2015-860.615/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-
14418/2015-860.711/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
14419/2015-860.751/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
14420/2015-860.849/2015-JUVERCINA MENDONÇA BORGES-
14421/2015-860.875/2015-JOÃO MEIRELES DE OLIVEIRA-

14422/2015-860.876/2015-CARLOS AUGUSTO MARTINS MESQUITA-
14423/2015-860.877/2015-PAULO FERREIRA DE SOUZA-
14424/2015-860.894/2015-BERGISON DE ASSUNÇÃO-
14425/2015-860.990/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-
14426/2015-861.009/2015-IRACIMAR VAZ ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14427/2015-861.038/2013-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-
14428/2015-860.643/2015-FABIANO DE ALVARINCE-
14429/2015-860.644/2015-FABIANO DE ALVARINCE-
14430/2015-860.645/2015-COCAL GOLD MINING LTDA-
14431/2015-860.698/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-
14432/2015-860.712/2015-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-
14433/2015-860.892/2015-MIOM OSITO RIBEIRO-
14434/2015-860.962/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-
14435/2015-860.963/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
14436/2015-860.964/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
14437/2015-860.984/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
14438/2015-860.985/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
14439/2015-860.992/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT-
14440/2015-860.993/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT-
14441/2015-860.994/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT-
14442/2015-860.995/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT-
14443/2015-860.996/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14444/2015-860.225/2012-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-
14445/2015-861.351/2012-COMPANHIA GOIANA DE OURO-
14446/2015-861.669/2012-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
14447/2015-860.794/2013-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-
14448/2015-861.793/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
14449/2015-860.878/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-
14450/2015-860.880/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-
14451/2015-860.881/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-
14452/2015-860.882/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.049/2015-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº552/2015
844.050/2015-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº551/2015
844.051/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-OF. Nº549/2015
844.054/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº553/2015
844.055/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº554/2015
844.056/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº555/2015
844.057/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº557/2015
844.058/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº558/2015
844.059/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº556/2015
844.060/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº564/2015
844.061/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-OF. Nº547/2015
844.062/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-OF. Nº548/2015
844.063/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-OF. Nº550/2015
844.064/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-OF. Nº559/2015
844.065/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-OF. Nº560/2015

844.067/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº562/2015
844.070/2015-HONORATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº563/2015
844.080/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO-OF. Nº561/2015

RELAÇÃO Nº 41/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.162/2013-E G ALVES PEDREIRA ME- Registro de Licença Nº:018/2014 - Vencimento em 04/11/2023
844.093/2014-M J DE OLIVEIRA FREIRE- Registro de Licença Nº:046/2014 - Vencimento em 15/07/2017
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
844.203/2010-RETRATEL TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
844.040/2012-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
844.175/2011-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA- NOT Nº388/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
844.011/2015-ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO

ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.291/2013-FRONTIERA CERÂMICA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.023/2011-EBERTON DA COSTA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.395/2011-ALTIVO ROBERTO FIGUEIREDO-OF. Nº04932015
880.225/2012-OIL THOMAZ DAS NEVES-OF. Nº0492/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.088/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.089/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.098/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.105/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.108/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.110/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.112/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.119/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.124/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.127/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.128/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.130/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.132/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.133/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.135/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.136/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA
880.434/2011-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
880.435/2011-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
880.436/2011-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
880.037/2012-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.
880.087/2013-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
880.088/2013-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
880.241/2008-DILMA MARTINS PENA- NOT Nº250/2015-R\$ 3.958,29
880.661/2008-LUIZ ROBERTO CALDEIRA JUNIOR- NOT Nº233/2015-R\$ 23.244,17
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.044/2008-CERAMICA RIO NEGRO LTDA- Registro de Licença Nº:382/2009 - Vencimento em 14/09/2016
880.219/2008-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº:003/2010 - Vencimento em 16/09/2016
880.087/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº:019/2011 - Vencimento em 16/09/2016
880.312/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº:007/2011 - Vencimento em 16/09/2016
880.314/2010-CELSON HOLANDA DOS REIS- Registro de Licença Nº:14/2011 - Vencimento em 08/09/2019
880.370/2010-L. C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:23/2011 - Vencimento em 08/09/2016
880.082/2013-BENEVENUTO DE MESQUITA- Registro de Licença Nº:24/2013 - Vencimento em 08/10/2016



Não conhece requerimento protocolizado(1202)
880.061/2014-MANUEL ALVES DA COSTA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.293/2008-BRASIL MINERIO MINERAÇÃO SULTAN
AYTHEE LTDA.-OF. Nº0494/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
880.001/2011-ONACIR RODRIGUES DOS SANTOS - AI
Nº151/2015
880.445/2011-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ
S A - AI Nº161/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
880.355/2009-AMAZÔNIA MÚCAJÁ MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº0491/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.134/2009-JAMILE PAMPLONA DAIBES-OF. Nº0507
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
880.053/2015-WILTOMAR DA COSTA TRAVESSA-Re-
gistro de Licença Nº12/2015 de 04/11/2015-Vencimento em
27/02/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
880.067/2013-M C DE A PAIVA ME-OF. Nº0486/2015
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
880.065/2015-R. J. C. SANTIAGO NETO ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
880.059/2013-ANTONIO RIBEIRO DE LIMA
880.169/2013-MENEZES FABRICAÇÃO DE PRODUTOS
CERAMICOS LTDA ME
880.228/2013-J. DE O. LEMOS ME
880.024/2014-DARK RODRIGUES FREIRE
880.041/2014-RR TRANSPORTADORA LTDA
880.071/2014-SUELY FERREIRA ALMEIDA
880.126/2014-JEEN EMPREENDIMENTOS E PARTICI-
PAÇÕES LTDA
880.140/2014-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 308/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
860.053/2002-Areal Fartura Ltda.- AI Nº 618/07 - (de
acordo com o recomendado na NOTA 007/2013/FM/PF-DNPM-
GO/GT-03)
Torna sem efeito multa aplicada(535)
860.053/2002-AREIAL FARTURA LTDA- Publicado DOU
de 24.03.09, na Relação 56/09, referente ao auto de infração
618/07 - (de acordo com o recomendado na NOTA
007/2013/FM/PF-DNPM-GO/GT-03)
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
860.053/2002-Areal Fartura Ltda.- NOT. Nº174/2015 - (de
acordo com o recomendado na NOTA 007/2013/FM/PF-DNPM-
GO/GT-03)
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
860.389/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME- NOT. Nº413/2015, publicada no
DOU em 02.07.15 - (Vistoria não realizada)
860.394/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME- NOT. Nº414/2015, publicada no
DOU em 02.07.15 - (Vistoria não realizada)
860.884/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME- NOT. Nº417/2015, publicada no
DOU em 02.07.15 - (Vistoria não realizada)
860.889/2014-MINERADORA & TRANSPORTADORA
BRASIL CENTRAL LTDA ME- NOT. Nº418/2015, publicada no
DOU em 02.07.15 - (Vistoria não realizada)

RELAÇÃO Nº 334/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
761.016/1996-SARKIS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
1707/2015
761.017/1996-SARKIS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
1708/2015
761.018/1996-SARKIS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
1709/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.064/2012-HONORATO MATERIAIS PARA CONS-
TRUÇÃO LTDA-AI Nº1669/2015
860.263/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO
FORMOSA LTDA.-AI Nº1670/2015
860.392/2012-JAIME DE MELO REIS-AI Nº1671/2015
860.411/2012-HELI OVÍDIO DA SIVA-AI Nº1672/2015

860.412/2012-HELI OVÍDIO DA SIVA-AI Nº1673/2015
860.438/2012-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1674/2015
860.948/2012-EDEIACAL MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1676/2015
861.103/2012-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
AI Nº1677/2015
860.468/2013-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI
Nº1678/2015
860.829/2013-HOTTINGER MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1680/2015
861.839/2013-ADILSON GERALDO DE OLIVEIRA-AI
Nº1681/2015
861.938/2013-DOMINGOS FERNANDO MOURO-AI
Nº1682/2015
860.043/2014-CICERO ROMÃO RODRIGUES-AI
Nº1683/2015
860.285/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-AI
Nº1684/2015
860.424/2014-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI
Nº1685/2015
860.425/2014-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI
Nº1686/2015
860.494/2014-RIO GRANITO LTDA-AI Nº1687/2015
860.512/2014-JOSE RAIMUNDO MARQUES-AI
Nº1688/2015
860.518/2014-JAIME DE MELO REIS-AI Nº1689/2015
860.713/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-AI
Nº1690/2015
860.721/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1691/2015
860.722/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1692/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.490/2009-GRANUNES MINERAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA. - AI Nº819/2014
861.408/2009-MSF MINERAÇÃO S.A. - AI Nº820/2014
860.572/2012-SAL DA TERRA SISTEMA MERCANTIL
DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA. - AI
Nº1675/2015
860.341/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº821/2014
860.342/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº822/2014
860.346/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº824/2014
860.348/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº826/2014
860.350/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº827/2014
860.351/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº828/2014
860.352/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº829/2014
860.355/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº830/2014
860.356/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº831/2014
860.360/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº832/2014
860.361/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº833/2014
860.362/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº834/2014
860.363/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº835/2014
860.365/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº836/2014
860.366/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº837/2014
860.367/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº838/2014
860.368/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº839/2014
860.369/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº840/2014
860.374/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº842/2014
860.380/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº844/2014
860.381/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº845/2014
860.382/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº846/2014
860.383/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº847/2014
860.385/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº848/2014
860.772/2013-MURILO FERNANDES ALVES DANTAS -
AI Nº1679/2015
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
860.345/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI
Nº823/2014
860.347/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI
Nº825/2014
860.377/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI
Nº843/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 191/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) da não apresen-
tação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s)
débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis
nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ins-
crição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.489/2013 - Vaner Roberto dos
Santos Me, CNPJ nº.: 37.571.635/0001-59, NFLDP nº. 289/2013,
Valor: R\$ 54.963,16

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE
ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 705/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.125/2015-HIGH QUALITY MINERAÇÃO LTDA
EPP-OF. Nº111/2015-CESD e Samuel Xavier da Rocha
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
830.674/2014-HUGO BERGAMO-OF. Nº101/2015-CESD
e Areia Bergamo Araguari Ltda
830.675/2014-HUGO BERGAMO-OF. Nº101/2015-CESD
e Areia Bergamo Araguari Ltda
830.676/2014-HUGO BERGAMO-OF. Nº101/2015-CESD
e Areia Bergamo Araguari Ltda
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.493/2013-ALVIM SERVIÇOS TRANPORTE E CO-
MERCIO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
834.116/2011-J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA,
SERR, SERV. TERR. E TRANSPORTE LTDA ME- Alvará
nº2070/2012 - Cessionario:830.680/2015-LAMBARI AREIAS LT-
DA- CPF ou CNPJ 04.429.245/0001-90
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
830.482/2011-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-
Cessionário:831.493/2013-Alvim Serviços Transporte e Comércio
Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.366/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-OF.
Nº110/2015-CESD e Vicer Exploração Mineral e Pesquisa Ltda
834.367/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-OF.
Nº110/2015-CESD e Vicer Exploração Mineral e Pesquisa Ltda
834.368/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-OF.
Nº110/2015-CESD e Vicer Exploração Mineral e Pesquisa Ltda
834.369/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-OF.
Nº110/2015-CESD e Vicer Exploração Mineral e Pesquisa Ltda
831.398/2013-SAMUEL XAVIER DA ROCHA-OF.
Nº111/2015-CESD e High Quality Mineração Ltda EPP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
832.999/2006-MINE INVEST BRAZIL LTDA-OF.
Nº102/2015-CESD e JS Gems Ltda ME
832.887/2010-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF.
Nº101/2015-CESD e Hugo Bergamo
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
831.927/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA- Cessionário:AREIAL ITAOBIM LTDA ME- CPF
ou CNPJ 15.716.916/0001-10- Alvará nº14.381/2000
830.810/2007-JOEL SOUZA FIA- Cessionário:MINERA-
ÇÃO ITAMIGOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 02.596.095/0001-83-
Alvará nº9227/2008
832.403/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA- Cessionário:MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA- CPF ou CNPJ 23.836.620/0001-60- Alvará
nº11.726/2007
833.986/2008-LUCIENE LUZIA DA PAIXÃO- Cessioná-
rio:DEMOLI SETE EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO EXPLO-
SIVOS E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 64.381.569/0001-27-
Alvará nº8024/2012
830.426/2009-MANOEL DE MATOS JUNIOR- Cessioná-
rio:TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
CPF ou CNPJ 05.535.047/0001-73- Alvará nº7150/2010
832.891/2010-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS
LTDA- Cessionário:ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 07.511.995/0001-02- Alvará nº771/2011
834.138/2010-MANOEL AUGUSTO GREIMEL DE PAI-
VA PAULA- Cessionário:MINERADORA GREIMEL LTDA ME-
CPF ou CNPJ 09.135.304/0001-30- Alvará nº1479/2011
830.657/2011-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA-
Cessionário:RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
06.893.954/0001-57- Alvará nº9999/2011

833.432/2011-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-
Cessionário:VICER EXPLORAÇÃO MINERAL E PESQUISA LT-
DA- CPF ou CNPJ 19.580.522/0001-38- Alvará nº13481/2013
835.074/2011-FERNANDO FELIS GUEDES- Cessioná-
rio:LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME- CPF ou
CNPJ 08.706.121/0001-65- Alvará nº5564/2012
832.418/2012-FELIPE DE SOUZA MOTA- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- CPF ou CNPJ
03.933.619/0001-47- Alvará nº13195/2013
832.892/2012-AUBZ EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LT-
DA. ME- Cessionário:JVM PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ
13.344.409/0001-77- Alvará nº13485/2013
833.380/2012-MITCHEL BRUNO ALVES JACOB- Ces-
sionário:TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BRITAS LTDA- CPF ou CNPJ 09.415.876/0001-73- Alvará
nº3147/2013
834.263/2012-NADSON TORRES SARMENTO ME- Ces-
sionário:AMARILDO FERREIRA COSTA ME- CPF ou CNPJ
14.418.034/0001-05- Alvará nº12709/2013
830.305/2012-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-
Cessionário:PEDREIRA REAL LTDA- CPF ou CNPJ
07.631.610/0001-32- Alvará nº8915/2013
830.947/2013-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA- Cessionário:LYCIA SILVA E LIMA ME- CPF ou
CNPJ 17.222.375/0001-07- Alvará nº13166/2013
830.948/2013-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-
Cessionário:PEDREIRA REAL LTDA- CPF ou CNPJ
07.631.610/0001-32- Alvará nº2268/2015
831.692/2013-V E A EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
Cessionário:ROBERTO CARLOS DOS REIS FI- CPF ou CNPJ
09.287.080/0001-82- Alvará nº11943/2014
831.759/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessio-
nário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº2141/2015
831.760/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessio-
nário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº4238/2015
831.761/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessio-
nário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº4821/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
831.278/2005-AREIAL DO PORTO LTDA. M.E.- Cessio-
nário:EMPRESA GERALDO MAGELA DE SOUZA- CNPJ
19.250.811/0001-79- Registro de Licença nº2649/2005- Vencimento
da Licença: 25/09/2018
832.909/2013-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA- Ces-
sionário:JOSÉ HENRIQUES DE LIMA- CNPJ 01.765.046/0001-64-
Registro de Licença nº4338/2014- Vencimento da Licença: Indeter-
minado
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
830.725/2001-VLADIMIR APS- nº 13577/2005 - Cessio-
nário: RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-
DA ME- CNPJ 08.288.190/0001-04
833.782/2004-GERVAŠIO GONÇALVES ROSA- nº
4184/2005 - Cessionário: JOSÉ WENCESLAU FERNANDES ME-
CNPJ 09.234.182/0001-30
834.676/2007-CAMAPUĂ COMERCIAL LTDA- nº
9562/2008 - Cessionário: ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS
LTDA- CNPJ 10.375.506/0001-39

RELAÇÃO Nº 707/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.874/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-OF. Nº1486/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 708/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.482/2013-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2516/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.343/1982-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF.
Nº2607/2015-ANAPRO/DGTM
831.440/1990-AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERA-
DORA ALVORADA LTDA.-OF. Nº228/2015-ERPC
834.338/1994-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF.
Nº2608/2015-ANAPRO/DGTM
831.621/2001-ALTIVO PEDRAS LTDA-OF. Nº2639/2015-
DGTM
830.496/2002-JOSE LUIZ SCHUCHTER-OF.
Nº2534/2015-DGTM
831.319/2002-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº2285/2015-
DGTM
831.652/2003-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº2457/2015-
DGTM
831.841/2003-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-
DRAS LTDA-OF. Nº2463/2015-DGTM
831.843/2003-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-
DRAS LTDA-OF. Nº2689/2015-DGTM
832.968/2003-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-
DRAS LTDA-OF. Nº2465/2015-DGTM
830.047/2004-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº2456/2015-DGTM

830.759/2004-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº2455/2015-
DGTM
832.003/2004-LIDER MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2634/2015-DGTM
832.197/2004-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº2453/2015-
DGTM
831.990/2005-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº2454/2015-
DGTM
832.378/2005-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº2284/2015-
DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
803.272/1977-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº2637/2015-DGTM
832.143/1984-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº2603/2015-DGTM
832.239/1987-F.M. DE ASSIS SILVA, EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. ME-OF. Nº2604/2015-DGTM
832.240/1987-F.M. DE ASSIS SILVA, EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. ME-OF. Nº2605/2015-DGTM
833.740/1995-JOSÉ VICENTE MURAD-OF. Nº2392/2015-
DGTM
831.641/1997-A.GRANUSO LTDA-OF. Nº2614/2015-
DGTM
832.045/1997-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº2606/2015-DGTM
830.496/2002-JOSE LUIZ SCHUCHTER-OF.
Nº2575/2015-DGTM
830.771/2002-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2611/2015-
DGTM
830.672/2003-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME-OF.
Nº2612/2015-DGTM
832.404/2003-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF.
Nº2613/2015-DGTM
832.433/2003-FERCON EXPLOTAÇÃO E COMÉRCIO
DE MINERAIS LTDA.-OF. Nº2610/2015-DGTM
831.217/2008-JCA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LT-
DA.-OF. Nº2615/2015-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.656/1975-JLX MINERAÇÃO SA-OF. Nº2641/2015-
DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
802.822/1974-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1445/2015-FISC
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
831.429/2014-CLEUSON CLEYNER MONTEIRO PRA-
TES - PLG Nº35/2015 de 05/11/2015 - Prazo 05 (cinco) anos
832.753/2014-MARCIO ERNANE DA COSTA - PLG
Nº36/2015 de 05/11/2015 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
831.945/2011-CERÂMICA REAL MINAS LTDA EPP-Re-
gistro de Licença Nº4581/2015 de 05/11/2015-Vencimento em
27/02/2016
831.734/2012-CERÂMICA FORTE LTDA-Registro de Li-
cença Nº4579/2015 de 04/11/2015-Vencimento em Indeterminado
831.684/2013-CERAMICA RIO PRETO LTDA-Registro de
Licença Nº4571/2015 de 04/11/2015-Vencimento em 10/04/2018
832.299/2013-NICOZINA MARIA CAMPOS GONTIJO-
Registro de Licença Nº4568/2015 de 04/11/2015-Vencimento em
Indeterminado
834.025/2013-MADEREIRA COSTA & SOUZA LTDA-
Registro de Licença Nº4572/2015 de 04/11/2015-Vencimento em
13/04/2017
830.689/2014-M & M MINERAÇÃO LTDA ME-Registro
de Licença Nº4573/2015 de 04/11/2015-Vencimento em 26/02/2019
830.923/2014-VICENTE ALMEIDA RODRIGUES ME-
Registro de Licença Nº4566/2015 de 04/11/2015-Vencimento em
04/02/2019
831.366/2014-EMERSON DO CARMO GUIMARĂES-Re-
gistro de Licença Nº4577/2015 de 04/11/2015-Vencimento em In-
determinado
831.582/2014-LOURENÇO MIRANDA DE MENDONÇA-
Registro de Licença Nº4567/2015 de 04/11/2015-Vencimento em
Indeterminado
831.885/2014-REMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
ME-Registro de Licença Nº4582/2015 de 05/11/2015-Vencimento
em 30/06/2018
832.670/2014-TRIBO DA AREIA LTDA-Registro de Li-
cença Nº4578/2015 de 04/11/2015-Vencimento em Indeterminado
832.715/2014-CERÂMICA POMPEANA LTDA ME-Regis-
tro de Licença Nº4584/2015 de 05/11/2015-Vencimento em
26/08/2024
833.098/2014-ARGILA RHODES LTDA-Registro de Li-
cença Nº4569/2015 de 04/11/2015-Vencimento em 14/10/2016
833.379/2014-CERÂMICA BEIJA FLOR LTDA-Registro
de Licença Nº4583/2015 de 05/11/2015-Vencimento em Indetermi-
nado
830.398/2015-WILTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA-Re-
gistro de Licença Nº4570/2015 de 04/11/2015-Vencimento em
23/12/2018
830.881/2015-LENIRA MARIA FERREIRA DAIA ME-Regis-
tro de Licença Nº4574/2015 de 04/11/2015-Vencimento em 16/03/2025

830.919/2015-CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX CORSAN
ENGEVIX-Registro de Licença Nº4580/2015 de 04/11/2015-Venci-
mento em Indeterminado
830.920/2015-CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX CORSAN
ENGEVIX-Registro de Licença Nº4575/2015 de 04/11/2015-Venci-
mento em Indeterminado
830.921/2015-CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX CORSAN
ENGEVIX-Registro de Licença Nº4576/2015 de 04/11/2015-Venci-
mento em Indeterminado
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
831.341/1991-IRMĂOS CADORINI LTDA- Registro de
Licença Nº:1324/2000 - Vencimento em 30/04/2035

RELAÇÃO Nº 710/2015

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
832.358/2008-CERÂMICA FORTE LTDA

RELAÇÃO Nº 711/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.928/2006-CÉLIO ALVES VIEIRA-OF. Nº148/2015-
ESCGV
830.967/2007-CMS CONSTRUTORA SA-OF. Nº146/2015-
ESCGV
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1691)
830.967/2007-CMS CONSTRUTORA SA- AI Nº950/2015-
ESCGV

RELAÇÃO Nº 712/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.194/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS
832.195/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS
832.209/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS
832.210/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS
831.344/2003-IMETAME GRANITOS LTDA
831.620/2012-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 713/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.278/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA- Área de 910,60 ha para 479,97 ha-Minério de Alu-
mínio
833.748/2006-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF
22026908834 ME- Área de 49,98 ha para 30,85 ha-Areia
834.053/2007-J.V.S. MINERAÇÃO LTDA. EPP- Área de
394,03 ha para 321,62 ha-Granito (uso revestimento)
831.317/2009-ESPRAIADO ENERGIA S.A.- Área de
116,15 ha para 49,91 hs-Areia
831.395/2009-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONS-
TRUÇÕES LTDA.- Área de 672,25 ha para 158,97 ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.835/2009-IRMĂOS CAPISTRANO LTDA-Quartzito
831.268/2010-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.-Areia
834.069/2011-MINERAÇÃO GARCIA EIRELI ME-Grani-
to (uso revestimento)
834.483/2011-SÍLVIO DE SOUZA FILHO CPF
22026908834 ME-Areia
830.791/2013-MINERAÇÃO PICO DO GAVIÃO LTDA-
Quartzito

RELAÇÃO Nº 714/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.522/2008-JOSÉ GERALDO TIMO SILVA-BERI-
LO/MG, VIRGEM DA LAPA/MG - Guia nº 119/2015-40.000 to-
neladas/ano-Areia- Validade:02/05/2018

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 215/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.300/2014-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE
SOUZA- Área de 359,86ha para 49,79ha-Areia
848.301/2014-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE
SOUZA- Área de 328,56ha para 49,84ha-Areia
848.303/2014-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE
SOUZA- Área de 206,59ha para 49,83ha-Areia
848.022/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE
SOUZA- Área de 578,41ha para 49,83ha-Areia
848.023/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE
SOUZA- Área de 427,57ha para 50,00ha-Areia
848.024/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE
SOUZA- Área de 227,6ha para 49,95ha-Areia



848.025/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- Área de 309,1ha para 49,50ha-Areia Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 848.607/2007-NORSA REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº1085/2015-SGTM/DNPM/RN Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 848.607/2007-NORSA REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº1086/2015-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2015

Fica o abaixo relacionado ciente de que se julgou improcedente o recurso administrativo interposto; restando-lhe pagar ou parcelar relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de

10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº 986.451/2009 Notificado TER-MAZA - Terraplenagem Martins da Amazônia Ltda. CNPJ/CPF 04.923.959/0001-50 NFLDP nº 252/2009 Valor: R\$ 2.641,70

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 884.154/2014-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RO-CHA-OF. Nº112/2015 884.155/2014-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RO-CHA-OF. Nº112/2015 884.156/2014-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RO-CHA-OF. Nº112/2015

884.160/2015-WALDISIO MOREIRA JUNIOR-OF. Nº113/2015 Determina arquivamento definitivo do processo(155) 884.112/2015-ONEBER DE MAGALHAES QUEIROZ Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 884.062/2014-NAZARE BATISTA AZEVEDO Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 884.019/2004-HUMBERTO LUIZ LIRA MELO Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 884.044/2015-NAZARE BATISTA AZEVEDO-Registro de Licença Nº164/2015 de 11/03/2015-Vencimento em 04/02/2019 884.128/2015-ONEBER DE MAGALHAES QUEIROZ-Registro de Licença Nº165/2015 de 26/09/2012-Vencimento em 26/09/2016 Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 884.011/2013-ONEBER DE MAGALHAES QUEIROZ

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, resolve: Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Nº Processo	Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia Revisada (MWmed)
48000.001413/2014-41	EOL.CV.CE.030895-1.01	EOL Caçara I	27,0	15,1
48000.000286/2014-63	EOL.CV.RN.030788-2.01	EOL Modelo II	25,85	12,8
48000.001405/2014-11	EOL.CV.BA.030807-2.01	EOL Emiliana	28,2	14,2
48000.001404/2014-51	EOL.CV.BA.030801-3.01	EOL Joana	28,2	15,3
48000.001408/2014-39	EOL.CV.PE.030806-4.01	EOL Pedra do Gerônimo	30,55	15,4
48000.001418/2014-74	EOL.CV.PE.030805-6.01	EOL Pau Ferro	30,55	16,8
48000.001415/2014-31	EOL.CV.PE.030789-0.01	EOL Tacaicó	18,8	11,1
48000.001165/2014-39	EOL.CV.BA.031121-9.01	EOL Dois Riachos	30,0	18,4
48000.000288/2014-52	EOL.CV.PI.030830-7.01	EOL Porto Salgado	20,0	10,5
48000.000287/2014-16	EOL.CV.PI.030838-2.01	EOL Delta do Parnaíba	30,0	17,0
48000.000720/2015-96	EOL.CV.RN.030505-7.01	EOL Asa Branca I	27,0	14,2
48000.000721/2015-31	EOL.CV.RN.030547-2.01	EOL Asa Branca II	27,0	14,3
48000.000717/2015-72	EOL.CV.RN.030548-0.01	EOL Asa Branca III	27,0	14,5
48000.000722/2015-85	EOL.CV.RN.030509-0.01	EOL Eurús IV	27,0	14,7
48000.000875/2014-41	EOL.CV.RN.030898-6.01	EOL Terral	30,0	17,5
48000.000877/2014-31	EOL.CV.RN.030897-8.01	EOL Carcará II (= Carcará 2)	30,0	15,0
48000.001750/2015-10	EOL.CV.BA.030779-3.01	EOL Ametista	28,56	15,7
48000.001751/2015-64	EOL.CV.BA.030778-5.01	EOL Dourados	28,56	14,1
48000.001748/2015-41	EOL.CV.BA.030837-4.01	EOL Borgo	20,16	10,4
48000.001757/2015-31	EOL.CV.BA.030792-0.01	EOL Caetité	30,24	16,6
48000.001749/2015-95	EOL.CV.BA.030803-0.01	EOL Espigão	10,08	5,8
48000.001747/2015-04	EOL.CV.BA.030793-9.01	EOL Pelourinho	21,84	12,4
48000.000207/2014-14	EOL.CV.BA.030802-1.01	EOL Serra do Espinhaço	18,48	10,6
48000.000444/2014-12	EOL.CV.RN.030932-0.01	EOL Baixa do Feijão I	30,0	14,5
48000.000442/2014-15	EOL.CV.RN.030934-6.01	EOL Baixa do Feijão III	30,0	14,2
48000.001773/2015-24	EOL.CV.BA.030768-8.01	EOL Maron	30,24	14,2
48000.001384/2014-18	EOL.CV.RS.030844-7.01	EOL Minuano I	22,0 ⁽¹⁾	8,8
48000.001383/2014-73	EOL.CV.RS.030791-2.01	EOL Minuano II	24,0 ⁽¹⁾	9,6
48000.001775/2015-13	EOL.CV.BA.030776-9.01	EOL Pilões	30,24	13,1
48000.000262/2014-12	EOL.CV.PI.030827-7.01	EOL Porto das Barcas	20,0	11,2
48000.000522/2014-41	EOL.CV.CE.030916-8.01	EOL Santo Antônio de Pádua	14,0	6,4
48000.000152/2014-42	EOL.CV.CE.030912-5.01	EOL São Cristóvão	26,0	13,3
48000.000153/2014-97	EOL.CV.CE.030911-7.01	EOL São Jorge	24,0	12,5
48000.002205/2014-61	EOL.CV.BA.030946-0.01	EOL Ventos do Sertão	30,0	14,8
48000.001055/2015-58	EOL.CV.RS.031517-6.01	EOL Chuí 09	17,9	7,4
48000.002198/2014-12	EOL.CV.CE.031485-4.01	EOL Itarema I	27,0	14,6
48000.002197/2014-51	EOL.CV.CE.031483-8.01	EOL Itarema II	27,0	13,9
48000.002196/2014-15	EOL.CV.CE.031484-6.01	EOL Itarema III	15,0	8,1
48000.002195/2014-62	EOL.CV.CE.031482-0.01	EOL Itarema V	21,0	10,7
48000.001304/2015-13	EOL.CV.RS.031561-3.01	EOL Verace 24	19,69	8,6
48000.001314/2015-41	EOL.CV.RS.031541-9.01	EOL Verace 25	7,16	3,1
48000.001312/2015-51	EOL.CV.RS.031559-1.01	EOL Verace 26	14,32	6,2
48000.001311/2015-15	EOL.CV.RS.031600-8.01	EOL Verace 27	16,11	7,0
48000.001310/2015-62	EOL.CV.RS.031578-8.01	EOL Verace 28	12,53	5,6
48000.001305/2015-51	EOL.CV.RS.031557-5.01	EOL Verace 29	17,9	7,8
48000.001315/2015-95	EOL.CV.RS.031602-4.01	EOL Verace 30	17,9	7,8
48000.001303/2015-61	EOL.CV.RS.031558-3.01	EOL Verace 31	8,95	4,1
48000.001302/2015-16	EOL.CV.RS.031601-6.01	EOL Verace 34	14,32	6,4
48000.001307/2015-49	EOL.CV.RS.031539-7.01	EOL Verace 35	12,53	5,5
48000.001313/2015-12	EOL.CV.RS.031610-5.01	EOL Verace 36	21,48	9,1

(1) O Despacho ANEEL nº 1.701, de 26 de maio de 2015, determinou que as empresas Eólica Chuí VI S.A. e Eólica Chuí VII S.A. instalem uma Unidade Geradora adicional, de 2.000 kW, em cada uma das Centrais Eólicas, até 31 de dezembro de 2016.



Anexo II
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO
DO SUL - SR(16)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUN-
DIÁRIA - QUILOMBOS
MEMORIAL DESCRITIVO
MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: Comunidade Dezidério Felipe de Oliveira- Pi-
cadinha

ÁREA: A
AREA (ha): 583,9158
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 11.968,9898
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Fazenda Vera Cruz-propriedade de Zaira Roberto
Correa.

LESTE: Fazenda Che Cay-remanescente-propriedade de
NOSDE Engenharia Ltda, Fazenda São José-propriedade de Álvaro
José Carbonaro e Outros e Fazenda Santa Rita-parte- propriedade de
Humberto Lorensini, Alexandre Lorensini e Osvaldo Lorensini Neto.

SUL: Fazenda Alvorada- propriedade de Alcides Pereira
Cortez, Fazenda Esteio- propriedade de Carlos Roberto Junqueira
Franco.

OESTE: Fazenda Che Cay-remanescente- propriedade de
NOSDE Engenharia Ltda.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice M-02, situado entre os limites da Fa-
zenda Che Cay-remanescente-propriedade de NOSDE Engenharia Lt-
da. e Fazenda Vera Cruz-propriedade de Zaira Roberto Correa, de-
finido pela coordenada plana UTM 7,557,816.7400 m Norte e
710,789.9400 m Leste, referida ao meridiano central -57° Wgr; Da-
tum SIRGAS2000, deste, segue confrontando neste trecho, com a
Fazenda Che Cay-remanescente-propriedade de NOSDE Engenharia
Ltda., seguindo com distância de 86,5535 m e azimute plano de
156°27'32", chega-se ao vértice M-02_B, situado entre os limites da
Fazenda Che Cay-remanescente-propriedade de NOSDE Engenharia
Ltda. e Fazenda São José-propriedade de Álvaro José Carbonaro e
Outros, de coordenada plana UTM 7,557,737.3900 m Norte e
710,824.5100 m Leste, deste, confrontando neste trecho, com Fa-
zenda São José-propriedade de Álvaro José Carbonaro e Outros, se-
guindo com distância de 925,8347 m e azimute plano de 173°08'12"
chega-se ao vértice AAC-M-6081, situado no limite com a Fazenda
São José-propriedade de Álvaro José Carbonaro e Outros, de co-
ordenada plana UTM 7,556,818.1900 m Norte e 710,935.1500 m
Leste, deste, confrontando neste trecho, com a Fazenda São José-
propriedade de Álvaro José Carbonaro e Outros, seguindo com distân-
cia de 9,8088 m e azimute plano de 83°12'30" chega-se ao vértice
AAC-M-6080, situado no limite com a Fazenda São José-propriedade
de Álvaro José Carbonaro e Outros, de coordenada plana UTM
7,556,819.3500 m Norte e 710,944.8900 m Leste, deste, confrontando
neste trecho, com a Fazenda São José-propriedade de Álvaro José
Carbonaro e Outros, seguindo com distância de 73,63 m e azimute
plano de 172°4'36" chega-se ao vértice AAC-M-6079 situado no limite
com a Fazenda São José-propriedade de Álvaro José Carbonaro e
Outros, de coordenada plana UTM 7,556,746.4200 m Norte e
710,955.4000 m Leste, deste, confrontando neste trecho, com a Fa-
zenda São José-propriedade de Álvaro José Carbonaro e Outros, se-
guindo com distância de 125,7165 m e azimute plano de 173°18'29"
chega-se ao vértice AAC-M-6078, situado no limite com a Fazenda
São José-propriedade de Álvaro José Carbonaro e Outros, de co-
ordenada plana UTM 7,556,621.5600 m Norte e 710,969.6900 m
Leste, deste, confrontando neste trecho, com a Fazenda São José-
propriedade de Álvaro José Carbonaro e Outros, seguindo com distân-
cia de 224,5668 m e azimute plano de 115°47'00" chega-se ao
vértice AAC-M-6077, situado no limite com a Fazenda São José-
propriedade de Álvaro José Carbonaro e Outros, de coordenada plana
UTM 7,556,523.8800 m Norte e 711,171.9000 m Leste, deste, con-
frontando neste trecho, com Fazenda São José-propriedade de Álvaro
José Carbonaro e Outros, seguindo com distância de 1.325,7541 m e
azimute plano de 174°14'39" chega-se ao vértice AAC-M-6089, si-
tuado no limite com a Fazenda São José-propriedade de Álvaro José
Carbonaro e Outros de coordenada plana UTM 7,555,204.8100 m
Norte e 711,304.8600 m Leste, deste, confrontando neste trecho, com
Fazenda São José-propriedade de Álvaro José Carbonaro e Outros,
seguindo com distância de 381,6732 m e azimute plano de 77°43'11"
chega-se ao vértice AAC-M-6088, situado no limite com a Fazenda
São José-propriedade de Álvaro José Carbonaro e Outros, de co-
ordenada plana UTM 7,555,285.9900 m Norte e 711,677.8000 m
Leste, deste, confrontando neste trecho, com Fazenda São José-pro-
priedade de Álvaro José Carbonaro e Outros, seguindo com distância
de 349,2430 m e azimute plano de 10°44'41" chega-se ao vértice M-
03, no limite situado com a Fazenda São José-propriedade de Álvaro
José Carbonaro e Outros. e Fazenda Che Cay-remanescente-proprie-
dade de NOSDE Engenharia Ltda. de coordenada plana UTM
7,555,629.1100 m Norte e 711,742.9100 m Leste, deste, confrontando
neste trecho com Fazenda Che Cay-remanescente-propriedade de
NOSDE Engenharia Ltda., seguindo com distância de 1.192,3425 m e
azimute plano de 156°27'41" chega-se ao vértice P-01, situado junto
a Fazenda Che Cay-propriedade de NOSDE Engenharia Ltda. e Fa-
zenda Santa Rita-propriedade de Humberto Lorensini, Alexandre Lo-
rensini e Osvaldo Lorensini Neto, de coordenada plana UTM
7,554,535.9800 m Norte e 712,219.0900 m Leste, deste, confrontando
neste trecho com a Fazenda Alvorada-propriedade de Alcides Pereira
Cortez, seguindo com distância de 312,7950 m e azimute plano de
211°50'20" chega-se ao vértice AGB-M-0427, situado no limite com

a Fazenda Santa Rita-propriedade de Humberto Lorensini, Alexandre
Lorensini e Osvaldo Lorensini Neto e Fazenda Alvorada-propriedade
de Alcides Pereira Cortez, de coordenada plana UTM 7,554,270.2500
m Norte e 712,054.8000 m Leste, deste, confrontando neste trecho
com a Fazenda Alvorada-propriedade de Alcides Pereira Cortez, se-
guindo com distância de 175,6145 m e azimute 211°52'35" chega-se
ao vértice ABT-M-1883, situado no limite com a Fazenda Santa Rita-
propriedade de Humberto Lorensini, Alexandre Lorensini e Osvaldo
Lorensini Neto, e Fazenda Alvorada-propriedade de Alcides Pereira
Cortez, de coordenada plana UTM 7,554,121.1200 m Norte e
711,961.3400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fa-
zenda Alvorada-propriedade de Alcides Pereira Cortez, seguindo com
distância de 635,9612 m e azimute plano de 261°09'00" chega-se ao
vértice AF1-M-2267, situado no limite com a Fazenda Alvorada-
propriedade de Alcides Pereira Cortez, e Fazenda Esteio-propriedade
de Carlos Roberto Junqueira Franco, de coordenada plana UTM
7,554,023.28 m Norte e 711,332.9500 m Leste, deste, confrontando
neste trecho, com a Fazenda Esteio-propriedade de Carlos Roberto
Junqueira Franco, seguindo com distância de 540,6568 m e azimute
plano de 261°15'14" chega-se ao vértice AF1-M-2266, situado no
limite com a Fazenda Esteio-propriedade de Carlos Roberto Junqueira
Franco, de coordenada plana UTM 7,553,941.0700 m Norte e
710,798.5800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fa-
zenda Esteio-propriedade de Carlos Roberto Junqueira Franco, se-
guindo com distância de 192,1516 m e azimute plano de 157°19'59"
chega-se ao vértice AF1-M-2265, situado no limite com a Fazenda
Esteio-propriedade de Carlos Roberto Junqueira Franco, de coorde-
nada plana UTM 7,554,118.3800 m Norte e 710,724.5300 m Leste,
deste, seguindo com distância de 13,0337 m e azimute plano de
318°53'19" chega-se ao vértice AF1-M-2264, situado no limite com a
Fazenda Esteio-propriedade de Carlos Roberto Junqueira Franco, de
coordenada plana UTM 7,554,128.2000 m Norte e 710,715.9600 m
Leste, deste, confrontando neste trecho, com a Fazenda Esteio-pro-
priedade de Carlos Roberto Junqueira Franco, seguindo com distância
de 1.142,0300 m e azimute plano de 266°00'51" chega-se ao vértice
M-04, situado no limite com a Fazenda Esteio-propriedade de Carlos
Roberto Junqueira Franco e Fazenda Che Cay-remanescente-proprie-
dade de NOSDE Engenharia Ltda. de coordenada plana UTM
7,554,048.8200 m Norte e 709,576.6900 m Leste, deste, confrontando
neste trecho, com a Fazenda Esteio-propriedade de Carlos Roberto
Junqueira Franco, seguindo com distância de 38,37 m e azimute
plano de 262°40'43" chega-se ao vértice M-26, situado no limite com
a Fazenda Esteio-propriedade de Carlos Roberto Junqueira Franco e
Fazenda Che Cay-remanescente-propriedade de NOSDE Engenharia
Ltda. de coordenada plana UTM 7,554,043.9300 m Norte e
709,538.6300 m Leste, deste, confrontando neste trecho, com a Fa-
zenda Che Cay-remanescente-propriedade de NOSDE Engenharia Lt-
da., seguindo com distância de 2.626,52 m e azimute plano de
07°03'48" chega-se ao vértice M-05, situado no limite com a Fazenda
Che Cay-remanescente-propriedade de NOSDE Engenharia Ltda. de
coordenada plana UTM 7,556,650.5200 m Norte e 709,861.6100 m
Leste, deste, confrontando neste trecho, com a Fazenda Che Cay-
remanescente-propriedade de NOSDE Engenharia Ltda. seguindo
com distância de 515.2693 m e azimute plano de 7°36'90" chega-se
ao vértice M-29, situado no limite com a Fazenda Che Cay-rema-
nescente-propriedade de NOSDE Engenharia Ltda. de coordenada
plana UTM 7,557,161.2600 m Norte e 709,929.7800 m Leste, deste,
confrontando neste trecho, com a Fazenda Vera Cruz-propriedade de
Zaira Roberto Correa, seguindo com distância de 1.081,45 m e azi-
mute plano de 52°41'28" chega-se ao vértice M-02, vértice inicial da
descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2.015.

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO
DO SUL - SR(16)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUN-
DIÁRIA - QUILOMBOS
MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oli-
veira/Picadinha

ÁREA B
ÁREA (ha): 150,5108
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 5.638,3907
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com a Fazenda Esperança de propriedade de José
Antonio Tozzi, Fazenda Santa Rita de propriedade de Osvaldo Lo-
rensini Neto, Humberto Lorensini e Alexandre Lorensini, Fazenda
Alvorada de propriedade de Alcides Pereira Cortez (parte) e Fazenda
Che Cay de propriedade de NOSDE Engenharia Ltda.

LESTE: Com a Fazenda Esperança de propriedade de José
Antonio Tozzi, Fazenda Santa Rita de propriedade de Osvaldo Lo-
rensini Neto, Humberto Lorensini e Alexandre Lorensini, Fazenda
Alvorada de propriedade de Alcides Pereira Cortez (parte) e Córrego
Taquara.

SUL: Com Córrego Taquara, terras pertencentes a Rudi
Eberhart e Fazenda Esteio de propriedade de Carlos Roberto Jun-
queira Franco.

OESTE: Com a Fazenda Esteio de propriedade de Carlos
Roberto Junqueira Franco e Fazenda Che Cay de propriedade de
NOSDE Engenharia Ltda.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite com a Fazenda
Esperança de propriedade de José Antonio Tozzi, definido pela co-
ordenada geográfica de Latitude 22°06'04,37765" Sul e Longitude
59°03'25,61542" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana
UTM 7.554.535,9800 m Norte e 712.219,0900 m Leste, referida ao
meridiano central -57° EGr; deste, confrontando neste trecho com a
Fazenda Esperança de propriedade de José Antonio Tozzi, seguindo
com distância de 175,5305 m e azimute plano de 158°16'21", chega-
se ao vértice P-02, situado no limite com a Fazenda Santa Rita de
propriedade de Osvaldo Lorensini Neto, Humberto Lorensini e Ale-
xandre Lorensini, de coordenada plana UTM 7.554.372,9200 m Norte
e 712.284,0700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a
Fazenda santa Rita de propriedade de Osvaldo Lorensini Neto, Hum-
berto Lorensini e Alexandre Lorensini, seguindo com distância de
666,9277 m e azimute plano de 157°04'45" chega-se ao vértice P-03,
situado no limite com a Fazenda Alvorada de propriedade de Alcides
Pereira Cortez (parte), de coordenada plana UTM 7.553.758,6500 m
Norte e 712.543,8100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com
a Fazenda Alvorada de propriedade de Alcides Pereira Cortez, se-
guindo com distância de 970,5965 m e azimute plano de 155°42'34"
chega-se ao vértice P-04, situado à margem esquerda do Córrego
Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.873,9800 m Norte e
712.943,0800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Cór-
rego Taquara à sua montante, seguindo com distância de 21,7320 m e
azimute plano de 233°03'42" chega-se ao vértice P-05, situado à
margem esquerda do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM
7.552.860,9200 m Norte e 712.925,7100 m Leste, deste, confrontando
neste trecho com o Córrego Taquara à sua montante, seguindo com
distância de 36,1657 m e azimute plano de 201°00'57" chega-se ao
vértice P-06, situado à margem esquerda do Córrego Taquara, de
coordenada plana UTM 7.552.827,1600 m Norte e 712.912,7400 m
Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua
montante, seguindo com distância de 41,5500 m e azimute plano de
180°00'00" chega-se ao vértice P-07, situado à margem esquerda do
Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.785,6100 m Norte
e 712.912,7400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o
Córrego Taquara à sua montante, seguindo com distância de 44,3715
m e azimute plano de 200°32'33" chega-se ao vértice P-08, situado à
margem esquerda do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM
7.552.744,0600 m Norte e 712.897,1700 m Leste, deste, confrontando
neste trecho com o Córrego Taquara à sua montante, seguindo com
distância de 44,6577 m e azimute plano de 234°26'29" chega-se ao
vértice P-09, situado à margem esquerda do Córrego Taquara, de
coordenada plana UTM 7.552.718,0900 m Norte e 712.860,8400 m
Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua
montante, seguindo com distância de 69,5174 m e azimute plano de
244°39'45" chega-se ao vértice P-10, situado à margem esquerda do
Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.688,3400 m Norte
e 712.798,0100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o
Córrego Taquara à sua montante, seguindo com distância de 218,4751
m e azimute plano de 302°45'46" chega-se ao vértice P-11, situado no
limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana
UTM 7.552.806,5700 m Norte e 712.614,2900 m Leste, deste, con-
frontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, se-
guindo com distância de 435,2544 m e azimute plano de 255°13'25"
chega-se ao vértice P-12, situado no limite com terras pertencentes a
Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.695,5600 m Norte e
712.193,4300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras
pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 188,5906 m
e azimute plano de 349°07'09" chega-se ao vértice P-13, situado no
limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana
UTM 7.552.880,7600 m Norte e 712.157,8300 m Leste, deste, con-
frontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, se-
guindo com distância de 39,1275 m e azimute plano de 4°26'29"
chega-se ao vértice P-14, situado no limite com terras pertencentes a
Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.919,7700 m Norte e
712.160,8600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras
pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 83,1078 m e
azimute plano de 274°46'10" chega-se ao vértice P-15, situado no
limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana
UTM 7.552.926,6800 m Norte e 712.078,0400 m Leste, deste, con-
frontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, se-
guindo com distância de 30,6622 m e azimute plano de 300°58'24"
chega-se ao vértice P-16, situado no limite com terras pertencentes a
Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.942,4600 m Norte e
712.051,7500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras
pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 83,5304 m e
azimute plano de 281°05'31" chega-se ao vértice P-17, situado no
limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana
UTM 7.552.958,5300 m Norte e 711.969,7800 m Leste, deste, con-
frontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, se-
guindo com distância de 28,3055 m e azimute plano de 299°19'05"
chega-se ao vértice P-18, situado no limite com terras pertencentes a
Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.972,3900 m Norte e
711.945,1000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras
pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 65,8080 m e
azimute plano de 334°24'16" chega-se ao vértice P-19, situado no
limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana
UTM 7.553.031,7400 m Norte e 711.916,6700 m Leste, deste, con-
frontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, se-
guindo com distância de 18,3168 m e azimute plano de 320°49'38"
chega-se ao vértice P-20, situado no limite com terras pertencentes a
Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.553.045,9400 m Norte e
711.905,1000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras
pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 170,8641 m
e azimute plano de 261°23'36" chega-se ao vértice P-21, situado no



coordenada plana UTM 7.548.468,6700 m Norte e 711.362,8100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 39,9859 m e azimute plano de 215°21'34" chega-se ao vértice P-60, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.436,0600 m Norte e 711.339,6700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 861,86 m e azimute plano de 352°4'24" chega-se ao vértice P-61, situado junto a terras pertencentes a Realina Germana da Silva e Outros, de coordenada plana UTM 7.549.289,6900 m Norte e 711.220,8200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Realina Germana da Silva e Outros, seguindo com distância de 312,65 m e azimute plano de 265°53'49" chega-se ao vértice P-62, situado junto a terras pertencentes a Realina Germana da Silva e Outros, de coordenada plana UTM 7.549.267,3200 m Norte e 710.908,9700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com situado junto a terras pertencentes a Realina Germana da Silva e Outros, seguindo com distância de 879,00 m e azimute plano de 168°57'6" chega-se ao vértice P-66, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.404,5800 m Norte e 711.077,2500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 45,2963 m e azimute plano de 260°55'51" chega-se ao vértice P-67, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.397,4400 m Norte e 711.032,5200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 147,4745 m e azimute plano de 243°11'18" chega-se ao vértice P-68, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos e à Estância Paulista de propriedade de Achilles Decian e Outros, de coordenada plana UTM 7.549.110,9600 m Norte e 710.745,9100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Estância Paulista de propriedade de Achilles Decian e Outros, seguindo com distância de 784,2459 m e azimute plano de 345°43'18" chega-se ao vértice P-70, situado no limite com a Estância Paulista de propriedade de Achilles Decian e Outros, de coordenada plana UTM 7.549.870,9800 m Norte e 710.552,4900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Estância Paulista de propriedade de Achilles Decian e Outros, seguindo com distância de 409,0975 m e azimute plano de 273°16'24" chega-se ao vértice P-71, situado no limite com a Estância Paulista de propriedade de Achilles Decian e Outros, de coordenada plana UTM 7.549.894,3400 m Norte e 710.144,0600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Estância Paulista de propriedade de Achilles Decian e Outros, seguindo com distância de 251,8905 m e azimute plano de 276°27'44" chega-se ao vértice P-72, situado no limite com terras pertencentes a Marli de Souza Silveira, de coordenada plana UTM 7.549.922,6900 m Norte e 709.893,7700 Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Marli de Souza Silveira, seguindo com de distância 1.335.8583 m e azimute plano de 6°31'23" chega-se ao vértice P-73, situado no limite com terras pertencentes a Marli de Souza Silveira e à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.249,9000 m Norte e 710.045,5300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, com distância de 47,6368 m e azimute plano de 81°38'07" chega-se ao vértice P-74, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.256,8300 m Norte e 710.092,6600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 222,0937 m e azimute plano de 82°04'13" chega-se ao vértice P-75, situado à margem direita do Córrego Taquara e terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.551.287,4700 m Norte e 710.312,6300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 836,5277 m e azimute plano de 186°53'58" chega-se ao vértice P-76, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.550.457,0000 m Norte e 710.212,1400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 678,9888 m e azimute plano de 76°39'12" chega-se ao vértice P-77, com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, de coordenada plana UTM 7.550.613,7400 m Norte e 710.872,7900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, seguindo com distância de 1.332,26 m e azimute plano de 72°4'35" chega-se ao vértice P-79, situado no limite com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, de coordenada plana UTM 7.550.773,4400 m Norte e 712.240,1800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, seguindo com distância de 418,60 m e azimute plano de 318°48'27" chega-se ao vértice P-80, situado no limite com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, de coordenada plana UTM 7.551.088,4400 m Norte e 711.964,4900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, seguindo com distância de 654,45 m e azimute plano de 79°38'37" chega-se ao vértice P-81, situado no limite com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, de coordenada plana UTM 7.551.206,9000 m Norte e 712.608,2800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com

terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes à Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, seguindo com distância de 67,4100 m e azimute plano de 158°45'38" chega-se ao vértice P-82, situado no limite com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, de coordenada plana UTM 7.551.143,2600 m Norte e 712.632,7000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes à Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, seguindo com distância de 334,82 m e azimute plano de 62°53'49" chega-se ao vértice P-83, situado no limite com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, de coordenada plana UTM 7.551.295,8000 m Norte e 712.930,7500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, seguindo com distância de 63,90 m e azimute plano de 70°7'49" chega-se ao vértice P-84, situado no limite com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, de coordenada plana UTM 7.551.317,5200 m Norte e 712.990,8500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes à Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, seguindo com distância de 67,54 m e azimute plano de 71°40'49" chega-se ao vértice P-85, situado no limite com terras da Fazenda Rio Pequeno pertencentes a Francisco Seiki Arakaki e Walter Arakaki, início da presente descrição.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2015

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - QUILOMBOS
MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA D
ÁREA (ha):107,8897
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 7.883,2215
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com terras pertencentes a Tutomo Shibata Urano, terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, terras pertencentes a Antônio Braga e Córrego São Domingos
LESTE: Com terras pertencentes a Tutomo Shibata Urano e Fazenda Campo Belo - propriedade de Newton Iomei Fuji
SUL: Com Fazenda Campo Belo - propriedade de Newton Iomei Fuji e Instituto Agrícola do Menor - IAME
OESTE: Com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, terras pertencentes a Rudi Eberhart, terras pertencentes a Weimar Oliveira da Silva, terras pertencentes a Antônio Braga, Terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, Córrego São Domingos e terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Antônio do Prado

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do vértice P-01, situado no limite com terras pertencentes a Tutomo Shibata Urano, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°08'45,53539" Sul e Longitude 59°04'43,77648" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.549.548,1400 m Norte e 714.391,8500 m Leste, referida ao meridiano central -57° EG; deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Tutomo Shibata Urano, seguindo com distância de 13,2740 m e azimute plano de 156°28'01", chega-se ao vértice P-02, situado no limite com terras pertencentes a Fazenda Campo Belo - propriedade de Newton Iomei Fuji, de coordenada plana UTM 7.549.535,9700 m Norte e 714.397,1500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Campo Belo - propriedade de Newton Iomei Fuji, seguindo com distância de 3.300,4123 m e azimute plano de 219°04'37" chega-se ao vértice P-03, situado no limite com terras pertencentes com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, de coordenada plana UTM 7.546.973,8600 m Norte e 712.316,6900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, seguindo com distância de 70,3792 m e azimute plano de 350°56'02" chega-se ao vértice P-04, situado no limite com terras pertencentes com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, de coordenada plana UTM 7.547.043,3600 m Norte e 712.305,6000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, seguindo com distância de 336,3345 m e azimute plano de 315°20'58" chega-se ao vértice P-05, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.282,6300 m Norte e 712.069,2300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rudi Eberhart, seguindo com distância de 24,8239 m e azimute plano de 341°29'31" chega-se ao vértice P-06, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.306,1700 m Norte e 712.061,3500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart seguindo com distância de 173,5353 m e azimute plano de 2°43'06" chega-se ao vértice P-07, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.479,5100 m Norte e 712.069,5800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 15,8007 m e

azimute plano de 15°42'59" chega-se ao vértice P-08, situado no limite com terras pertencentes a Weimar Oliveira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.494,7200 m Norte e 712.073,8600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Weimar Oliveira da Silva, seguindo com distância de 74,9046 m e azimute plano de 26°49'55" chega-se ao vértice P-09, situado no limite com terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, de coordenada plana UTM 7.547.561,5600 m Norte e 712.107,6700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, seguindo com distância de 367,1708 m e azimute plano de 26°49'54" chega-se ao vértice P-10, situado no limite com terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, de coordenada plana UTM 7.547.889,2000 m Norte e 712.273,4000 m Leste, deste, seguindo com distância de 457,0511 m e azimute plano de 103°10'51" chega-se ao vértice P-11, situado no limite com terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, de coordenada plana UTM 7.547.784,9800 m Norte e 712.718,4100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, seguindo com distância de 248,8030 m e azimute plano de 28°52'14" chega-se ao vértice P-12, situado no limite com terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Antônio do Prado, de coordenada plana UTM 7.548.002,8600 m Norte e 712.838,5400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Antônio do Prado, seguindo com distância de 409,2728 m e azimute plano de 28°52'20" chega-se ao vértice P-13, situado no limite com terras pertencentes a Antônio Braga, de coordenada plana UTM 7.548.361,2600 m Norte e 713.036,1600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Antônio Braga, seguindo com distância de 151,0027 m e azimute plano de 28°52'00" chega-se ao vértice P-14, situado no limite com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, de coordenada plana UTM 7.548.493,5000 m Norte e 713.109,0600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, seguindo com distância de 329,3220 m e azimute plano de 28°52'16" chega-se ao vértice P-15, situado no limite com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, de coordenada plana UTM 7.548.781,8900 m Norte e 713.268,0700 m Leste, deste, seguindo com distância de 124,9070 m e azimute plano de 331°22'30" chega-se ao vértice P-16, situado no limite com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, de coordenada plana UTM 7.548.891,5300 m Norte e 713.208,2300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, seguindo com distância de 5,9600 m e azimute plano de 348°58'22" chega-se ao vértice P-17, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.897,3800 m Norte e 713.207,0900 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 48,2737 m e azimute plano de 50°11'07" chega-se ao vértice P-18, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.928,2900 m Norte e 713.244,1700 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 25,7671 m e azimute plano de 74°50'12" chega-se ao vértice P-19, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.935,0300 m Norte e 713.269,0400 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 41,2083 m e azimute plano de 24°35'37" chega-se ao vértice P-20, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.972,5000 m Norte e 713.286,1900 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 14,5984 m e azimute plano de 130°26'38" chega-se ao vértice P-21, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.963,0300 m Norte e 713.297,3000 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 17,7982 m e azimute plano de 358°15'41" chega-se ao vértice P-22, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.980,8200 m Norte e 713.296,7600 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 47,4034 m e azimute plano de 50°24'34" chega-se ao vértice P-23, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.011,0300 m Norte e 713.333,2900 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 21,0433 m e azimute plano de 132°26'19" chega-se ao vértice P-24, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.996,8300 m Norte e 713.348,8200 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 79,1549 m e azimute plano de 53°24'13" chega-se ao vértice P-25, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.044,0200 m Norte e 713.412,3700 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 23,2255 m e azimute plano de 136°04'54" chega-se ao vértice P-26, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.027,2900 m Norte e 713.428,4800 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 15,6109 m e azimute plano de 62°17'09" chega-se ao vértice P-27, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.034,5500 m Norte e 713.442,3000 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 15,2438 m e azimute plano de 146°49'52" chega-se ao vértice P-28, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.021,7900 m Norte e 713.450,6400 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 21,7396 m e azimute plano de 23°56'09" chega-se ao vértice P-29, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.041,6600 m Norte e 713.459,4600 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 31,4111 m e azimute plano de 83°11'55"

chega-se ao vértice P-30, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.045,3800 m Norte e 713.490,6500 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 26,6381 m e azimute plano de 20°08'08" chega-se ao vértice P-31, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.070,3900 m Norte e 713.499,8200 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 38,1405 m e azimute plano de 61°02'09" chega-se ao vértice P-32, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.088,8600 m Norte e 713.533,1900 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 19,9844 m e azimute plano de 25°00'48" chega-se ao vértice P-33, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.106,9700 m Norte e 713.541,6400 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 64,4386 m e azimute plano de 15°25'00" chega-se ao vértice P-34, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.169,0900 m Norte e 713.558,7700 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 40,5441 m e azimute plano de 83°27'25" chega-se ao vértice P-35, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.173,7100 m Norte e 713.599,0500 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 25,2574 m e azimute plano de 100°40'41" chega-se ao vértice P-36, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.169,0300 m Norte e 713.623,8700 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 41,9596 m e azimute plano de 47°20'49" chega-se ao vértice P-37, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.197,4600 m Norte e 713.654,7300 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 47,7033 m e azimute plano de 128°00'05" chega-se ao vértice P-38, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.168,0900 m Norte e 713.692,3200 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 15,3944 m e azimute plano de 161°59'20" chega-se ao vértice P-39, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.153,4500 m Norte e 713.697,0800 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 35,5029 m e azimute plano de 48°12'30" chega-se ao vértice P-40, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.177,1100 m Norte e 713.723,5500 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 33,3683 m e azimute plano de 54°48'35" chega-se ao vértice P-41, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.196,3400 m Norte e 713.750,8200 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 35,8899 m e azimute plano de 156°19'40" chega-se ao vértice P-42, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.163,4700 m Norte e 713.765,2300 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 56,3441 m e azimute plano de 73°20'37" chega-se ao vértice P-43, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.179,6200 m Norte e 713.819,2100 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 30,4246 m e azimute plano de 322°23'04" chega-se ao vértice P-44, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.203,7200 m Norte e 713.800,6400 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 23,8218 m e azimute plano de 39°25'48" chega-se ao vértice P-45, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.222,1200 m Norte e 713.815,7700 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 32,5236 m e azimute plano de 125°05'51" chega-se ao vértice P-46, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.203,4200 m Norte e 713.842,3800 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 54,5376 m e azimute plano de 67°06'08" chega-se ao vértice P-47, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.224,6400 m Norte e 713.892,6200 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 34,5541 m e azimute plano de 110°37'19" chega-se ao vértice P-48, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.212,4700 m Norte e 713.924,9600 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 31,5968 m e azimute plano de 62°56'54" chega-se ao vértice P-49, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.226,8400 m Norte e 713.953,1000 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 30,8393 m e azimute plano de 94°06'34" chega-se ao vértice P-50, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.224,6300 m Norte e 713.983,8600 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 8,6986 m e azimute plano de 7°11'55" chega-se ao vértice P-51, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.233,2600 m Norte e 713.984,9500 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 54,7812 m e azimute plano de 60°39'03" chega-se ao vértice P-52, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.260,1100 m Norte e 714.032,7000 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 54,1180 m e azimute plano de 57°23'47" chega-se ao vértice P-53, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.289,2700 m

Norte e 714.078,2900 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 22,9339 m e azimute plano de 319°21'00" chega-se ao vértice P-54, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.306,6700 m Norte e 714.063,3500 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 45,3187 m e azimute plano de 88°52'29" chega-se ao vértice P-55, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.307,5600 m Norte e 714.108,6600 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 32,8520 m e azimute plano de 39°33'12" chega-se ao vértice P-56, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.332,8900 m Norte e 714.129,5800 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 20,0787 m e azimute plano de 107°12'27" chega-se ao vértice P-57, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.326,9500 m Norte e 714.148,7600 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 17,3394 m e azimute plano de 44°20'45" chega-se ao vértice P-58, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.339,3500 m Norte e 714.160,8800 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 43,8565 m e azimute plano de 113°19'57" chega-se ao vértice P-59, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.321,9800 m Norte e 714.201,1500 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 57,9134 m e azimute plano de 52°20'40" chega-se ao vértice P-60, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.357,3600 m Norte e 714.247,0000 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 30,0413 m e azimute plano de 348°54'25" chega-se ao vértice P-61, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.386,8400 m Norte e 714.241,2200 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 51,7494 m e azimute plano de 43°30'44" chega-se ao vértice P-62, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.424,3700 m Norte e 714.276,8500 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 50,8667 m e azimute plano de 350°30'22" chega-se ao vértice P-63, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.474,5400 m Norte e 714.268,4600 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 48,7519 m e azimute plano de 59°01'34" chega-se ao vértice P-64, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.499,6300 m Norte e 714.310,2600 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 27,7415 m e azimute plano de 4°06'49" chega-se ao vértice P-65, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.527,3000 m Norte e 714.312,2500 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 30,3345 m e azimute plano de 106°51'50" chega-se ao vértice P-66, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.518,5000 m Norte e 714.341,2800 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 28,6551 m e azimute plano de 62°12'35" chega-se ao vértice P-67, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.531,8600 m Norte e 714.366,6300 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 25,9271 m e azimute plano de 67°11'35" chega-se ao vértice P-68, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.541,9100 m Norte e 714.390,5300 m Leste, deste, confrontando à zuzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 6,3683 m e azimute plano de 11°57'46" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - QUILOMBOS
MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha
ÁREA E
ÁREA (ha): 58,2064
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 2.956,7762
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Terras pertencentes a Rudi Eberhart e terras pertencentes a José Ferreira da Silva.
LESTE: Terras pertencentes a José Ferreira da Silva.
SUL: Terras pertencentes a José Tibirica Martins Ferreira.
OESTE: Terras pertencentes a José Tibirica Martins Ferreira, terras pertencentes a Rudi Eberhart e terras pertencentes a José Ferreira da Silva.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite comum com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'40,79672" Sul e Longitude 59°02'32,19731" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.547.899,4000 m Norte e 710.598,4100 m Leste, referida ao meridiano central -57° WGr; deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 164,9034 m e azimute plano de 105°39'46", chega-se ao vértice P-02, situado no limite comum com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.854,8800 m Norte e 710.757,1900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 164,9212 m e azimute plano de 156°33'00" chega-se ao vértice P-03, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.703,5800 m Norte e 710.822,8200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 149,7630 m e azimute plano de 85°35'32" chega-se ao vértice P-04, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.715,0900 m Norte e 710.972,1400 m Leste, deste, seguindo com distância de 28,7175 m e azimute plano de 121°01'19" chega-se ao vértice P-05, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.700,2900 m Norte e 710.996,7500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 316,2555 m e azimute plano de 176°43'41" chega-se ao vértice P-06, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.384,5500 m Norte e 711.014,8000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 27,9805 m e azimute plano de 220°10'21" chega-se ao vértice P-07, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.363,1700 m Norte e 710.996,7500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 125,7265 m e azimute plano de 161°44'48" chega-se ao vértice P-08, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, e terras pertencentes a José Tibirica Martins Ferreira, de coordenada plana UTM 7.547.243,7700 m Norte e 711.036,1300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Tibirica Martins Ferreira, seguindo com distância de 344,7932 m e azimute plano de 237°23'14" chega-se ao vértice P-09, situado no limite comum com terras pertencentes a José Tibirica Martins Ferreira, de coordenada plana UTM 7.547.057,9400 m Norte e 710.745,7000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Tibirica Martins Ferreira, seguindo com distância de 297,2838 m e azimute plano de 270°17'21" chega-se ao vértice P-10, situado no limite comum com terras pertencentes a José Tibirica Martins Ferreira, de coordenada plana UTM 7.547.059,4400 m Norte e 710.448,4200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terras pertencentes a José Tibirica Martins Ferreira, seguindo com distância de 325,1215 m e azimute plano de 281°15'14" chega-se ao vértice P-11, situado no limite comum com terras pertencentes a José Tibirica Martins Ferreira e terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.122,8900 m Norte e 710.129,5500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 479,1129 m e azimute plano de 4°34'10" chega-se ao vértice P-12, situado no limite comum com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.600,4800 m Norte e 710.167,7200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 62,2791 m e azimute plano de 27°45'45" chega-se ao vértice P-13, situado no limite comum com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.655,5900 m Norte e 710.196,7300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 240,0111 m e azimute plano de 59°25'45" chega-se ao vértice P-14, situado no limite comum com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.777,6600 m Norte e 710.403,3800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terras pertencentes a Rudi Eberhart,, seguindo com distância de 229,9072 m e azimute plano de 58°01'38" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - QUILOMBOS
MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha
ÁREA F
ÁREA (ha): 3,5834
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 877,1314
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Estrada Vicinal



LESTE: Estrada Vicinal , terras pertencentes a Cleusa Torraca de Matos, Élio Torraca de Matos, Madalena Torraca de Matos , Atílio Torraca de Matos e Terras pertencentes a Neri Decian.

SUL: Terras pertencentes a Cleusa Torraca de Matos, Élio Torraca de Matos, Madalena Torraca de Matos , Atílio Torraca de Matos e Terras pertencentes a Neri Decian.

OESTE: Terras pertencentes a Neri Decian.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite comum com terras pertencentes a Neri decian e Estrada Vicinal, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2209'4675712" Sul e Longitude 590128,18233 Leste, Datum WGS84 e Atílio Torraca de Matos, seguindo com distância de 319,9235 m e azimute plano de 211°29'23" chega-se ao vértice P-04, situado no limite comum com terras pertencentes a Marcio Antônio M. Caldeira, de coordenada plana UTM 7.547.425,0000 m Norte e 708.825,5100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terras pertencentes a Marcio Antônio M. Caldeira, seguindo com distância de 321,9958 m e azimute plano de 348°34'45" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - QUILOMBOS

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA G

ÁREA (ha): 25,4042

ESTADO: Mato Grosso do Sul

PERÍMETRO (m): 2.682,6575

MUNICÍPIO: Dourados

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS.

LESTE: Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS e terras pertencentes a Olga Vieira Vardasca.

SUL: Terras pertencentes a Olga Vieira Vardasca e Terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira.

OESTE: Terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira , Paulo Roberto de Oliveira e Córrego Potreiro.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite comum entre o Córrego Potreiro e Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°10'21,94533" Sul e Longitude 59°01'45,38018" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.546.651,6300 m Norte e 709.240,0400 m Leste, referida ao meridiano central - 57° WGr; deste, confrontando com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, seguindo com distância de 35,3060 m e azimute plano de 104°10'55", chega-se ao vértice P-02, situado no limite comum com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, de coordenada plana UTM 7.546.642,9800 m Norte e 709.274,2700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, seguindo com distância de 620,2272 m e azimute plano de 101°03'32" chega-se ao vértice P-03, situado no limite comum com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, de coordenada plana UTM 7.546.524,0100 m Norte e 709.882,9800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, seguindo com distância de 379,7108 m e azimute plano de 104°18'35" chega-se ao vértice P-04, situado no limite comum a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, de coordenada plana UTM 7.546.365,6300 m Norte e 710.418,1200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Olga Vieira Vardasca, seguindo com distância de 956,9296 m e azimute plano de 261°08'36" chega-se ao vértice P-06, situado no limite comum entre terras pertencentes a Olga Vieira Vardasca e terras pertencentes Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira, de coordenada plana UTM 7.546.218,3000 m Norte e 709.472,6000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira, seguindo com distância de 195,7294 m e azimute plano de 325°36'39" chega-se ao vértice P-07, situado no limite comum com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira, de coordenada plana UTM 7.546.379,8200 m Norte e 709.362,0500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira, seguindo com distância de 191,5058 m e azimute plano de 321°10'21" chega-se ao vértice P-08, situado no

limite comum com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira e a margem esquerda do Córrego Potreiro, de coordenada plana UTM 7.546.529,0100 m Norte e 709.241,9800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Potreiro a sua montante, seguindo com distância de 82,4536 m e azimute plano de 5°09'22" chega-se ao vértice P-09, situado junto ao Córrego Potreiro e em comum com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira, de coordenada plana UTM 7.546.611,1300 m Norte e 709.249,3900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Córrego Potreiro a sua montante, seguindo com distância de 41,5653 m e azimute plano de 347°00'01" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - QUILOMBOS

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA H

ÁREA (ha): 8,9230

ESTADO: Mato Grosso do Sul

PERÍMETRO (m): 1.466,2739

MUNICÍPIO: Dourados

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com terras pertencentes a Narciso de Assumpção

Filho

LESTE: Com a Fazenda Campo Belo, propriedade de Newton Iomei Fuji e terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo

SUL: Com terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Teodoro do Prado

OESTE: Com terras pertencentes a Narciso de Assumpção

Filho

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'17,36556" Sul e Longitude 59°03'50,90318" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.548.589,6700 m Norte e 712.863,3800 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo seguindo com distância de 118,6142 m e azimute plano de 183°31'25", chega-se ao vértice P-02, de coordenada plana UTM 7.548.471,2800 m Norte e 712.856,0900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardes, seguindo com distância de 253,9440 m e azimute plano de 84°58'49" chega-se ao vértice P-03, situado com a Fazenda Campo Belo de propriedade de Newton Iomei Fuji de coordenada plana UTM 7.548.493,5000 m Norte e 713.109,0600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Campo Belo - propriedade de Newton Iomei Fuji, seguindo com distância de 151,0076 m e azimute plano de 208°52'12" chega-se ao vértice P-04, situado com terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Teodoro do Prado, de coordenada plana UTM 7.548.361,2600 m Norte e 713.036,1500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Teodoro do Prado, seguindo com distância de 442,6326 m e azimute plano de 265°43'23" chega-se ao vértice P-05, situado com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, de coordenada plana UTM 7.548.328,2500 m Norte e 712.594,7500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, seguindo com distância de 120,6500 m e azimute plano de 2°26'47" chega-se ao vértice P-06, situado com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, de coordenada plana UTM 7.548.448,7900 m Norte e 712.599,9000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, seguindo com distância de 119,3786 m e azimute plano de 2°04'43" chega-se ao vértice P-07, situado com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, de coordenada plana UTM 7.548.568,0900 m Norte e 712.604,2300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, seguindo com distância de 260,0470 m e azimute plano de 85°14'23" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA-QUILOMBOS

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA I

ÁREA (ha): 11,0291

ESTADO: Mato Grosso do Sul

PERÍMETRO (m): 1.379,3585

MUNICÍPIO: Dourados

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com terras pertencentes à Antônio Tiburtino de

Lima

LESTE: Com uma estrada vicinal

SUL: Com terras pertencentes à Rudi Eberhart

OESTE: Com terras pertencentes à Nilson Lago Decian

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite com terras pertencentes à Antônio Tiburtino de Lima, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'39,00926" Sul e Longitude 59°03'15,15134" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.547.937,7800 m Norte e 711.829,9200 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Antônio Tiburtino de Lima, seguindo com distância de 446,1329 m e azimute plano de 96°15'05", chega-se ao vértice P-02, situado junto à uma estrada vicinal de coordenada plana UTM 7.547.889,2000 m Norte e 712.273,4000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a estrada vicinal, seguindo com distância de 367,1708 m e azimute plano de 206°49'54" chega-se ao vértice P-03, situado junto à uma estrada vicinal e terras pertencentes à Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.561,5600 m Norte e 712.107,6700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Rudi Eberhart seguindo com distância de 40,1863 m e azimute plano de 301°19'15" chega-se ao vértice P-07, situado em comum com terras pertencentes à Rudi Eberhart de coordenada plana UTM 7.547.582,4500 m Norte e 712.073,3400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Nilson Lago Decian seguindo com distância de 341,6196 m e azimute plano de 301°18'58" chega-se ao vértice P-06, situado em comum com terras pertencentes à Nilson Lago Decian de coordenada plana UTM 7.547.760,0100 m Norte e 711.781,4900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Nilson Lago Decian seguindo com distância de 184,2488 m e azimute plano de 15°14'21" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - QUILOMBOS

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA J

ÁREA (ha): 4,9015

ESTADO: Mato Grosso do Sul

PERÍMETRO (m):1.053,6675

MUNICÍPIO: Dourados

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com terras pertencentes a Javiel Ramos dos Santos e Córrego São Domingos.

LESTE: Com terras pertencentes a Javiel Ramos dos Santos e terras pertencentes a Antonio Tiburtino de Lima.

SUL: Com terras pertencentes a Antonio Tiburtino de Lima e terras pertencentes a Helena Felicia de Lima.

OESTE: Com terras pertencentes a Helena Felicia de Lima.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite com terras pertencentes a Javiel Ramos dos Santos e Córrego São Domingos, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'20,81376" Sul e Longitude 59°03'15,05006" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.548.497,5300 m Norte e 711.834,5900 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando com terras pertencentes a Javiel Ramos dos Santos, seguindo com distância de 388,4803 m e azimute plano de 155°02'02", chega-se ao vértice P-02, situado no limite com terras pertencentes a Antonio Tiburtino de Lima, de coordenada plana UTM 7.548.145,3500 m Norte e 711.998,5600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Antonio Tiburtino de Lima, seguindo com distância de 65,5173 m e azimute plano de 248°01'53" chega-se ao vértice P-03, situado no limite com terras pertencentes a Helena Felicia de Lima, de coordenada plana UTM 7.548.120,8400 m Norte e 711.937,8000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a a Helena Felicia de Lima, seguindo com distância de 65,1569 m e

azimute plano de 251°11'53" chega-se ao vértice P-04, situado no limite com terras pertencentes a Helena Felícia de Lima e Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.099,8400 m Norte e 711.876,1200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua jusante, seguindo com distância de 416,4415 m e azimute plano de 337°34'04" chega-se ao vértice P-05, situado no limite com o Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.484,7700 m Norte e 711.717,2100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua jusante, seguindo com distância de 118,0715 m e azimute plano de 83°47'45" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014

Visto Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	Confere
---	---------

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - QUILOMBOS
MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA L
ÁREA (ha): 40,2058
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 3.727,6738
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com terras pertencentes a Luciano Monteiro de Araujo, terras pertencentes a Weimar O. da Silva, terras pertencentes a Érica Kuttert Pissini e terras pertencentes a Jorge Silvestre

LESTE: Com terras pertencentes a Luciano Monteiro de Araujo, terras pertencentes a Weimar O. da Silva, Estrada Vicinal e terras pertencentes a João Dorado Hidalgo

SUL: Com Estrada Vicinal, terras pertencentes a João Bonacina, terras pertencentes a Alonso Kuttert e Outros e Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achilles Decian e outros

OESTE: Com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, terras pertencentes a Versaile Pissini Kuttert e terras pertencentes a Érica Kuttert Pissini

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite com terras pertencentes a Luciano Monteiro de Araujo, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'34,34345" Sul e Longitude 59°03'08,65993" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.548.083,8200 m Norte e 711.645,8600 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando com terras pertencentes a Luciano Monteiro de Araujo, seguindo com distância de 168,2770 m e azimute plano de 145°12'42", chega-se ao vértice P-02, situado no limite com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, de coordenada plana UTM 7.547.945,6200 m Norte e 711.741,8700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, seguindo com distância de 210,8366 m e azimute plano de 251°45'27" chega-se ao vértice P-03, situado no limite com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, de coordenada plana UTM 7.547.879,6200 m Norte e 711.541,6300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, seguindo com distância de 75,5225 m e azimute plano de 223°32'07" chega-se ao vértice P-04, situado no limite com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, de coordenada plana UTM 7.547.824,8700 m Norte e 711.489,6100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, seguindo com distância de 111,3043 m e azimute plano de 132°36'02" chega-se ao vértice P-05, situado no limite com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, de coordenada plana UTM 7.547.749,5300 m Norte e 711.571,5400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, seguindo com distância de 210,2114 m e azimute plano de 87°08'32" chega-se ao vértice P-06, situado no limite com terras pertencentes a Weimar O. da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.760,0100 m Norte e 711.781,4900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Weimar O. da Silva, seguindo com distância de 341,6196 m e azimute plano de 121°18'58" chega-se ao vértice P-07, situado à margem de uma estrada vicinal, de coordenada plana UTM 7.547.582,4500 m Norte e 712.073,3400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com uma estrada vicinal, seguindo com distância de 160,0748 m e azimute plano de 204°51'42" chega-se ao vértice P-08, situado à margem de uma estrada vicinal, de coordenada plana UTM 7.547.437,2100 m Norte e 712.006,0400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com uma estrada vicinal, seguindo com distância de 197,0763 m e azimute plano de 181°47'28" chega-se ao vértice P-09, situado no limite da Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achilles Decian e outros, de coordenada plana UTM 7.547.240,2300 m Norte e 711.999,8800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achilles Decian e outros, seguindo com distância de 262,8122 m e azimute plano de 247°06'23" chega-se ao vértice P-10, situado no limite com terras pertencentes a João Bonacina, de coordenada plana UTM 7.547.137,9900 m Norte e 711.757,7700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Bonacina, seguindo com distância de 351,1789 m e azimute plano de 339°40'24" chega-se ao vértice P-11, situado no limite com terras pertencentes a João Bonacina, de coordenada plana UTM

7.547.467,3000 m Norte e 711.635,7800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Bonacina, seguindo com distância de 168,0103 m e azimute plano de 258°05'03" chega-se ao vértice P-12, situado no limite com terras pertencentes a Alonso Kuttert, de coordenada plana UTM 7.547.432,6100 m Norte e 711.471,3900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Alonso Kuttert, seguindo com distância de 143,9564 m e azimute plano de 341°30'12" chega-se ao vértice P-13, situado no limite com terras pertencentes a Alonso Kuttert, de coordenada plana UTM 7.547.569,1300 m Norte e 711.425,7200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Alonso Kuttert, seguindo com distância de 171,0022 m e azimute plano de 257°21'48" chega-se ao vértice P-14, situado no limite com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.531,7200 m Norte e 711.258,8600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 362,1718 m e azimute plano de 345°38'55" chega-se ao vértice P-15, situado no limite com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.882,5900 m Norte e 711.169,0900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 67,5368 m e azimute plano de 77°10'03" chega-se ao vértice P-16, situado no limite com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.897,5900 m Norte e 711.234,9400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 105,8919 m e azimute plano de 347°09'01" chega-se ao vértice P-17, situado no limite com terras pertencentes a Versaile Pissini Kuttert, de coordenada plana UTM 7.548.000,8300 m Norte e 711.211,3900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Versaile Pissini Kuttert, seguindo com distância de 23,6149 m e azimute plano de 85°45'01" chega-se ao vértice P-18, situado no limite com terras pertencentes a Versaile Pissini Kuttert, de coordenada plana UTM 7.548.002,5800 m Norte e 711.234,9400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Versaile Pissini Kuttert, seguindo com distância de 61,6662 m e azimute plano de 354°34'30" chega-se ao vértice P-19, situado no limite com terras pertencentes a Érica Kuttert Pissini, de coordenada plana UTM 7.548.063,9700 m Norte e 711.229,1100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Érica Kuttert Pissini, seguindo com distância de 78,5214 m e azimute plano de 84°16'37" chega-se ao vértice P-20, situado no limite com terras pertencentes a Jorge Silvestre, de coordenada plana UTM 7.548.071,8000 m Norte e 711.307,2400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Jorge Silvestre, seguindo com distância de 107,0282 m e azimute plano de 174°38'20" chega-se ao vértice P-21, situado no limite com terras pertencentes a Jorge Silvestre, de coordenada plana UTM 7.547.965,2400 m Norte e 711.317,2400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Jorge Silvestre, seguindo com distância de 349,3599 m e azimute plano de 70°09'30" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014

Visto Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	Confere
---	---------

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - QUILOMBOS
MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA M
ÁREA (ha): 29,3678
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 2.643,9284
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, terras pertencentes a João Bonacina e terras pertencentes a Rudi Eberhart

LESTE: Com o Instituto Agrícola do Menor - IAME
SUL: Com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achilles Decian e Outros (parte)

OESTE: Com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, Angelina Ferreira de Aguiar e Iracema Maria de Fátima Ferreira

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°10'01,57693" Sul e Longitude 59°03'21,94820" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.547.240,9400 m Norte e 712.015,2700 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando neste trecho com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, seguindo com distância de 143,4256 m e azimute plano de 203°23'58", chega-se ao vértice P-02, situado no limite com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, de coordenada plana UTM 7.547.109,3100 m Norte e 711.958,3100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, seguindo com distância de 271,9090 m e azimute plano de 139°05'10" chega-se ao vértice P-03, situado no limite com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achilles Decian e Outros (parte), de coordenada plana UTM 7.546.903,8300 m Norte e 712.136,3900 m Leste, deste, con-

frontando neste trecho com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achilles Decian e Outros (parte), seguindo com distância de 67,3348 m e azimute plano de 248°46'54" chega-se ao vértice P-04, situado no limite com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achilles Decian e Outros (parte), de coordenada plana UTM 7.546.879,4600 m Norte e 712.073,6200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achilles Decian e Outros (parte), seguindo com distância de 956,7733 m e azimute plano de 248°46'35" chega-se ao vértice P-05, situado no limite com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, Angelina Ferreira de Aguiar e Iracema Maria de Fátima Ferreira, de coordenada plana UTM 7.546.533,1000 m Norte e 711.181,7400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, Angelina Ferreira de Aguiar e Iracema Maria de Fátima Ferreira, seguindo com distância de 344,2155 m e azimute plano de 9°31'30" chega-se ao vértice P-06, situado no limite com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, de coordenada plana UTM 7.546.872,5700 m Norte e 711.238,7000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Tibiriça, seguindo com distância de 435,0038 m e azimute plano de 62°59'59" chega-se ao vértice P-07, situado no limite com terras pertencentes a João Bonacina, de coordenada plana UTM 7.547.070,0600 m Norte e 711.626,2900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Bonacina, seguindo com distância de 147,2054 m e azimute plano de 65°13'41" chega-se ao vértice P-08, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.138,1100 m Norte e 711.757,7400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 233,5471 m e azimute plano de 65°35'01" chega-se ao vértice P-09, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.240,3500 m Norte e 711.999,8500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 19,6983 m e azimute plano de 75°08'43" chega-se ao vértice P-10, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.233,3300 m Norte e 711.991,6500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 24,8157 m e azimute plano de 72°08'31" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014

Visto Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	Confere
---	---------

RETIFICAÇÃO

No Art.2º da Portaria/INCRA/P/Nº 623, de 16 de novembro de 2015, publicada no D.O.U nº 220 de 18 de novembro de 2015, onde se lê..." que totalizam 104,8787 ha de 104,8787 ha (cento e quatro hectares, oitenta e sete ares e oitenta e sete centiares)...", leia-se..." que totalizam 104,8787 ha (cento e quatro hectares, oitenta e sete ares e oitenta e sete centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE NOVEMBRO 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIOLA DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 132 do Regimento Interno do INCRA e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 16 de Novembro de 2015, e:..

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeira E Ponteirinha", com área registrada de 11,117,1989 hectares, situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária e, em especial, no Plano de Obtenção de Terras Corumbá de Goiás;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de Janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

Considerando que a aquisição do imóvel rural "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeira E Ponteirinha", visa atender a demanda por terras na região de Formosa, Estado de Goiás e o Plano de Obtenção de Terras Corumbá de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 86.969.904,63 (oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 74.171.374,65 (setenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para indenização da terra nua, e R\$ R\$ 12.798.529,98 (doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e noventa e oito centavos) para indenização das benfeitorias;..



Considerando as disposições do §1º do artigo 34 da Instrução Normativa 83/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar os valores para aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeira E Ponteirinha", com área registrada de 11.117,1989 hectares, situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, até o Limite Superior do Campo de Arbítrio por nós ofertado, nos termos do Manual de Obtenção de Terras do INCRA, aprovado pela Norma de Execução nº 52/2006, obedecendo às disposições contidas na Instrução Normativa/INCRA/Nº 83/2015;

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar portaria de que trata o artigo 45 da Instrução Normativa/INCRA/nº 83/2015;-;

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBA CORREIA
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 18, de 30 de abril de 2014, publicada no DOU nº 82, 02 de maio de 2014, Seção 1, páginas 67 a 69, nas Metas de Execução para o Município de São Paulo, na coluna Número de Entidades Abastecidas,

Onde se lê: "250"

Leia-se: "1"

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 571, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pro-nametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº 01/2014 3ª Fase, que trata do Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2014". Bolsas Regulares em fluxo contínuo.

Art. 2º Lista dos Aprovados à Renovação de Bolsa pelo período de 12 (doze) meses.

NOME DO CANDIDATO	UP
1. Alessandra Pereira	DIMCI
2. Celso Ricardo da Silva Azeredo	DIMCI
3. Douglas de Almeida Garcia	DIMCI
4. Felipe da Silva Gonçalves	DIMEL
5. Ivo Antônio Azara de Oliveira	DIMCI
6. José Lafaiete Palles Ramos Junior	DIMAV
7. Priscila Grion de Miranda	DIMAV
8. Raquel Ferreira da Costa Corrêa	DIMAV
9. Renan de Souza Teixeira	DIMCI

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, tendo efeitos retroativos a 1º de novembro de 2015.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 238, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.022499/2015, resolve autorizar a empresa AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., sob o código nº EA005, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de SET TOP BOX SWITCH OFF ANALÓGICO PARA RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE COM USO EXCLUSIVO DO PADRÃO ISDBT, contida na Consulta Pública no 44, de 14 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2015, Seção 1, página 82.

O texto retificado referente à Consulta Pública nº 44/2015, será republicado nessa consulta e está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no seguinte endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Suprimentos para Máquinas Copiadoras, Multifuncionais e Impressoras a Laser (NCM - 8443.31 e 8443.32)".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004558/2015-65, de 05 de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001535/2015-86, de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flexitron Brasil Sistemas Eletrônicos - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.399.403/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para acionamento de travas elétricas em veículos automotores, baseado em técnica digital	FTK80

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 475, de 19 de junho de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004509/2015-22, de 01º de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001522/2015-15, de 02 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Atuador para rastreador automotivo	Atuador Dual

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004509/2015-22, de 01º de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001522/2015-15, de 02 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Atuador para rastreador automotivo	Atuador Dual

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1355, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 204, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003586/2015-65, de 14 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001286/2015-29, de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Cliptech Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.248.426/0002-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Carregador de bateria para telefone celular.	Adaptador STAU12BR AKZ30000003; FL-SPN5776A Carregador Redwood Salow;
	Adaptador Travel MCS-04BR EAY62990803 Preto; Adaptador Travel MCS-04BR EAY62990804 Branco;
	Adaptador Travel MCS-02BR AKZ30020001; Adaptador Travel MCS-01BR EAY62771109 Preto;
	Adaptador Travel MCS-01BR EAY62771110 Branco; Adaptador SA-A390M Preto; Adaptador SA-A390M Branco.

PRODUTO	MODELOS
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digitais de pequena capacidade.	ADP-65KH BE; ADP-45BW CB; ADP-65FD BD; ADP-65DW CB; ADP-65TH FF; ADP-24SB BB

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1109, de 16 de outubro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 205, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003586/2015-65, de 14 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001286/2015-29, de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Cliptech Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.248.426/0001-94, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Carregador de bateria para telefone celular.	Adaptador STAU12BR AKZ30000003; FL-SPN5776A Carregador Redwood Salow;
	Adaptador Travel MCS-04BR EAY62990803 Preto; Adaptador Travel MCS-04BR EAY62990804 Branco;
	Adaptador Travel MCS-02BR AKZ30020001; Adaptador Travel MCS-01BR EAY62771109 Preto;
	Adaptador Travel MCS-01BR EAY62771110 Branco; Adaptador SA-A390M Preto; Adaptador SA-A390M Branco.
PRODUTO	MODELOS
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digitais de pequena capacidade.	ADP-65KH BE; ADP-45BW CB; ADP-65FD BD; ADP-65DW CB; ADP-65TH FF; ADP-24SB BB

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1109, de 16 de outubro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 206, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001618/2015-98, de 06 de maio de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001326/2015-32, de 25 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DL Comercio e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.940.544/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Terminal portátil de telefonia celular.	YZU CP-XXX XXX

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 215, de 27 de março de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004007/2015-00, de 08 de julho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001394/2015-00, de 09 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TECNOLOGIA QUANTUM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.418.857/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:



PRODUTO	MODELOS
Controle remoto digital, por radiofrequência.	OL; HU; CA; PA.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 335, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 808, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002998/2015-54
Proponente: Associação de Ginástica Rítmica AGIR
Título: Projeto Clube AGIR - Ano 8
Registro: 02PR009802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.004.169/0001-21
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 951.951,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34421-4
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.003556/2015-25
Proponente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Título: Modernização de Campos de Futebol - São Bernardo do Campo

Registro: 01SP041002009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.523.239/0001-47
Cidade: São Bernardo do campo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.555.552,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59811-9
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005442/2012-77
Proponente: Associação Desportiva de Criciúma
Título: Voleibol A. D Criciúma/ FME
Valor aprovado para captação: R\$ 565.996,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0407 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79452-X
Período de Captação até: 31/12/2016
2- Processo: 58701.007617/2013-61
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Colatina
Título: AABB Esportes - Colatina (ES)
Valor aprovado para captação: R\$ 511.602,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0112 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62434-9
Período de Captação até: 31/12/2016
3- Processo: 58701.009799/2013-13
Proponente: Prefeitura do Município de Palmitos
Título: Iluminação dos Campos de Futebol Municipais
Valor aprovado para captação: R\$ 444.979,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0736 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17400-9
Período de Captação até: 04/12/2016
4- Processo: 58701.007526/2013-26
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Parelhas

RN
Título: AABB Parelhas
Valor aprovado para captação: R\$ 354.388,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1106 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24855-X
Período de Captação até: 31/12/2016
5- Processo: 58701.005370/2012-68
Proponente: Federação Brasileira de Futebol Freestyle
Título: Plano Anual de Atividades - Federação Brasileira de Futebol Freestyle
Valor aprovado para captação: R\$ 381.264,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25857-1
Período de Captação até: 31/12/2016
6- Processo: 58701.009660/2013-61
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Barra
Título: AABB Esporte - Barra (BA)
Valor aprovado para captação: R\$ 365.542,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0227 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30480-8
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002362/2015-11
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2015, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 807/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação de recursos: R\$ 257.499,84, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 609.697,19.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Resolução nº 114, de 10 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que delega competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo-AGB Peixe Vivo, para desempenhar funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, até 31 de dezembro de 2015;

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, constante da Deliberação CBHSF nº 84, de 21 de maio de 2015, que prorroga a indicação da AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a delegação de competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo-AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

MARCELO JORGE MEDEIROS
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 26, do Anexo do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Criar o Assentamento Funcional Digital - AFD para os servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipepec, como forma de agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes.

§1º Para os efeitos desta Portaria Normativa, equiparam-se a servidor os empregados públicos, os contratados temporariamente, os residentes, os estagiários, os militares de ex-territórios e do Distrito Federal e os participantes do Programa Mais Médicos.

§2º O AFD é considerado documento arquivístico e deverá observar as orientações emanadas do Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal.

§3º O AFD será o meio de consulta ao histórico funcional a ser utilizado pelos órgãos e entidades e os arquivos que o compõe serão armazenados somente no Repositório Central, com observância das regras de segurança, armazenamento e preservação contidas no e-Arq Brasil aprovado pela Resolução CONARQ nº 25 de 27 de abril de 2007, devendo estar protegidos de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará sistema eletrônico para a gestão dos documentos do AFD.

§1º Compete ao Departamento de Gestão de Sistemas e Informações das Estruturas e da Força de Trabalho - DESIN, da Secretaria de Gestão Pública, a expedição dos competentes atos disciplinadores dos procedimentos técnicos e operacionais para execução do processo de digitalização dos assentamentos funcionais atuais e a inclusão de novos documentos digitais ou digitalizados no AFD.

§2º As especificações dos tipos e formatos de documentos, de atendimento obrigatório para a formação do AFD, serão publicadas pelo DESIN em sítio da internet específico e deverão obedecer às recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes, aprovadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 3º A implantação do AFD compete à unidade de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Sipepec e será realizada em duas etapas, consistentes na:

I - inclusão de novos documentos funcionais, produzidos após a data de lançamento oficial do Sistema Eletrônico de Informação do Assentamento Funcional Digital - SEI-AFD, nos termos art. 8º; e

II - digitalização do legado dos documentos funcionais existentes nos Assentamentos Funcionais Físicos.

Art. 4º O Assentamento Funcional Digital será único por servidor, cabendo aos órgãos e entidades do Sipepec a responsabilidade pela inclusão de documentos e respectiva atualização.

§1º É vedada a duplicidade de assentamentos funcionais digitais para um mesmo servidor, independentemente do órgão em que estiver em exercício, salvo nos casos de acumulação de cargos previstos em lei.

§2º O Assentamento Funcional Digital do servidor será criado automaticamente pelo SEI-AFD, quando de sua inclusão no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal.

§3º Os documentos dos beneficiários de pensão farão parte do Assentamento Funcional Digital do instituidor da pensão.

Art. 5º A inclusão de novos documentos nas pastas funcionais contempla as seguintes atividades:

I - preparação dos documentos, consistente nos procedimentos de higienização, retirando elementos que prejudiquem o acesso do documento à digitalização;

II - digitalização dos documentos, consistente nos procedimentos de captura de imagens, com inclusão de dados para sua identificação; e



III - registro - consistente nos procedimentos de inclusão de informações dos documentos no SEI-AFD.

Art. 6º A inclusão de documentos funcionais no AFD deverá observar a tabela de documentos aprovados publicada pelo DESIN no sítio <https://gestaodepessoas.planejamento.gov.br/web/segep/assentamento-funcional-digital>.

§1º Havendo necessidade de inclusão de novos tipos de documentos na tabela de documentos aprovados, os órgãos e entidades do SIPEC deverão solicitar a inclusão ao DESIN, apresentando a devida justificativa, ficando a cargo deste deliberar sobre o assunto.

§2º Os documentos incluídos no processo de digitalização deverão ser repostos nas pastas funcionais físicas na mesma posição que se encontravam anteriormente.

Art. 7º O legado atual dos documentos funcionais deverá ser digitalizado e disponibilizado em pastas funcionais, a partir da coleta, recepção e devolução de pastas ou de arquivos digitais.

§1º Para fins da digitalização do legado de que trata o caput, os órgãos e entidades deverão dispor de equipamentos de digitalização compatíveis com as especificações recomendadas pelo DESIN e a produção diária de documentos na unidade de recursos humanos, quando optarem por execução própria dos trabalhos.

§2º A digitalização do legado também poderá ser realizada com o auxílio de serviços de terceiros, ficando a cargo de cada órgão ou entidade do Sipec a contratação e gestão desses serviços.

§3º As unidades de recursos humanos que já tenham realizado ou estejam em processo de digitalização ou microfilmagem dos documentos dos assentamentos funcionais poderão inseri-los no SEI-AFD, desde que os documentos atendam às especificações exigidas.

Art. 8º O SEI-AFD será lançado e disponibilizado aos órgãos e entidades do SIPEC até 29 de fevereiro de 2016.

Art. 9º A partir de 1º de março de 2016, fica vedado o arquivamento na forma física de documentos ou cópias de documentos nos assentamentos funcionais físicos, devendo ser utilizado exclusivamente o AFD como repositório de documentos funcionais.

§1º Os assentamentos funcionais físicos serão encerrados no momento da digitalização do legado, utilizando-se para esse fim o termo de encerramento constante do Anexo desta Portaria Normativa.

§2º Os órgãos e entidades deverão estabelecer procedimentos de preservação e guarda dos documentos constantes dos assentamentos funcionais físicos.

Art. 10. O prazo máximo para conclusão da digitalização do legado de documentos funcionais pelos órgãos e entidades do SIPEC é de 24 meses a partir do lançamento do SEI-AFD.

Art. 11. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, promoverá a capacitação de servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades para a operacionalização do SEI-AFD.

Art. 12. Os casos omissos referentes à atuação dos órgãos e entidades quanto ao AFD serão dirimidos pelo DESIN.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias SRH nº 3 e 4, de 18 de novembro de 2011.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

Termo de Encerramento de Assentamento Funcional FÍSICO		
Órgão/UPAG:		
Matrícula SIAPE:	Nome:	
Certifico que os documentos funcionais referentes ao assentamento físico do servidor supracitado foram devidamente digitalizados e registrados no Sistema Eletrônico de Informação do Assentamento Funcional Digital - SEI-AFD. A partir desta data, fica encerrado o assentamento funcional físico na folha____, que correspondente ao documento _____.		
Todos os novos documentos funcionais serão registrados exclusivamente por meio digital no AFD. O presente Termo, gerado por meio eletrônico, foi afixado ao final do Assentamento Funcional Físico, que deve ser encaminhado para arquivamento intermediário.		
Local e Data:	Assinatura:	Matrícula:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)
(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
51000	Ministério do Esporte	43.200.000
56000	Ministério das Cidades	38.500.000
TOTAL		81.700.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
26000	Ministério da Educação	15.000.000
TOTAL		15.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.000.000
26000	Ministério da Educação	15.000.000
52000	Ministério da Defesa	43.200.000
54000	Ministério do Turismo	10.500.000
TOTAL		96.700.000

Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso II, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho

de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 9º, inciso I, e art. 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000928/2008-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do domínio pleno do imóvel rural com a área de 443ha4.337m², na localidade de Seival, Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, registrado na matrícula nº 30.909, Livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se a Programa de Assentamento e Reforma Agrária do INCRA.

Art. 3º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias ao registro dos imóveis no Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA



47039012124201559 Empresa: SCHUCO DO BRASIL PRODUTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOLANTA DANUTA AVGERIS Passaporte: EG 6997618 Mãe: WLADYSLAWA WIKTOR Pai: JULIAN WIKTOR; Processo: 47039012269201550 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TONGMIN LIU Passaporte: PE0025294 Mãe: CUILAN ZHAO Pai: PANXIANG LIU; Processo: 47039012141201596 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ITARU OTANI Passaporte: TZ0596325 Mãe: YOKO OTANI Pai: ISAO OTANI; Processo: 47039012168201589 Empresa: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SOOHWAN IM Passaporte: M74407666 Mãe: BOKSOON HAN Pai: SEOKYOUNG IM; Processo: 47039012187201513 Empresa: UCI HOLDING BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE GARCIA PARRA Passaporte: AAI613238 Mãe: Misericórdia Parra Cabrera Pai: Pedro Garcia Jodar; Processo: 47039012188201550 Empresa: UCI HOLDING BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DYLAN LEWORTHY BOYLE Passaporte: 707233870 Mãe: Llinos Elisabeth Boyle Pai: Brian Leworthy Boyle; Processo: 47039012193201562 Empresa: CSR BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUPENG BI Passaporte: G23599916 Mãe: SHUGUI LIU Pai: DEQUAN BI; Processo: 47039012194201515 Empresa: AGREX DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO KOGA Passaporte: TH 1783774 Mãe: JUNKO KOGA Pai: FUTOSHI KOGA; Processo: 47039012197201541 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EUNGYU LEE Passaporte: M34378836 Mãe: OKRAE JO Pai: CHANG SUB LEE; Processo: 47039012205201559 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GYEONGOH KIM Passaporte: M16959201 Mãe: SEUNGOK PARK Pai: SOON NAM KIM; Processo: 47039012213201503 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYUKICHI KIMURA Passaporte: TR5021400 Mãe: SUMIKO KIMURA Pai: SHIGETOSHI KIMURA; Processo: 47039012217201583 Empresa: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Kotaro Ichikawa Passaporte: TH7729258 Mãe: Tomiko Ichikawa Pai: Hiroji Ichikawa.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):
Processo: 47039011715201517 Empresa: STONEVAL DO BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAMIANO CECCHINELLI Passaporte: YA5634160 Mãe: CINZIA BIANCARDI Pai: MAURIZIO CECCHINELLI.
Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46215023356201591 Empresa: VICTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM DE OLIVEIRA REIS Passaporte: M015331; Processo: 47039011064201557 Empresa: GESTIBERICA ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MARIA CONDE GAYOSO Passaporte: AA814591; Processo: 47039011360201558 Empresa: N&J BUSINESS SOLUTIONS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO MIGUEL DE ALMEIDA RIBEIRO Passaporte: 007872; Processo: 47039011966201593 Empresa: SKKY INNOVATIONS COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE INOVACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KARL DIMITRI ROBERT STREPKOFF Passaporte: 13CI32938; Processo: 47039011874201511 Empresa: COCOTTE EVENTOS E GASTRONOMIA EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUSTINE CLOTILDE GRAZIANO Passaporte: 13AT64279; Processo: 47039011943201589 Empresa: NATURAL MYSTIC TOURS - TURISMO E VIAGENS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIRKO VERGNANINI Passaporte: AA2157989; Processo: 47039011922201563 Empresa: TECNOSIMBRA IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Eduardo Victor Martens Espinosa Passaporte: G17827621; Processo: 47039011946201512 Empresa: FABRICA DO SOL SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE IMPLANTES ELETRICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADELINA STERNI Passaporte: AA2261788; Processo: 47039011972201541 Empresa: FORCA DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPE ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA DO COUTO Passaporte: L966317; Processo: 47039012000201573 Empresa: DIXIELAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Doreen Abrafi Opoku Passaporte: 203691875; Processo: 47039012225201520 Empresa: M G K COMERCIO ATACADISTA DE BOVINOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANTONIO MALDONADO RAMIREZ Passaporte: 080203810; Processo: 47039012224201585 Empresa: M G K COMERCIO ATACADISTA DE BOVINOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RIGOBERTO GOMEZ MORA Passaporte: 045054187; Processo: 47039012105201522 Empresa: PRMW CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO MIGUEL FERREIRA RODRIGUES Passaporte: N564868; Processo: 47039012118201500 Empresa: BADESE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO BERNI Passaporte: AA2050457; Processo: 47039012114201513 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HEATH EARL CRUKSHANK Passaporte: 506188758.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:
Processo: 47039012348201561 Empresa: IRMAS RODRIGUES LANCHERIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISAAC REYES MERCADO Passaporte: G18359568; Processo: 47039010840201500 Empresa: DANIELA ANDREA CZMOLA DE LIMA 88235866900 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Firas El Najjar Passaporte: 1455885; Processo: 47039010751201555 Empresa: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRCO CONTINELLI Passaporte: YA0100562.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 190 de 05/10/2015, Seção 1, p. 737, Processo: 47039.009904/2015-11, onde se lê: Prazo: 2 Mês(es), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 218 de 16/11/2015, Seção 1, p. 118, Processo: 47039.011880/2015-61, onde se lê: Prazo: Até 10/03/2016, leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 215 de 11/11/2015, Seção 1, p. 90, Processo: 47039.011552/2015-64, onde se lê: Passaporte: AAG5599765, leia-se: Passaporte: AAG559976.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 508, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as competências técnicas específicas da área de Tecnologia da Informação do INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e Resolução nº 460/PRES/INSS, de 16 de dezembro de 2014.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, estabelecida pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
b. a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INSS;

c. o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

d. a importância da valorização dos princípios organizacionais e profissionais da Instituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as competências técnicas específicas da área de Tecnologia da Informação, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As competências técnicas específicas da área de Tecnologia da Informação se referem ao conjunto de elementos essenciais determinantes para garantir a excelência do desempenho institucional, e se constituem no papel-chave gestão de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º Este papel-chave se subdivide em Unidades de Competências, as quais, por sua vez, se desdobram em Desempenhos Competentes.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento para os servidores das carreiras do INSS que atuam na área de Tecnologia da Informação contemplará o papel-chave definido no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP adotar procedimentos necessários à disseminação e à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e suas atualizações e posteriores alterações poderão ser objeto de Despacho Decisório por parte do Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as competências técnicas específicas da área de Planejamento e Gestão Estratégica do INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e Resolução nº 460/PRES/INSS, de 16 de dezembro de 2014.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, estabelecida pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

b. a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INSS;

c. o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

d. a importância da valorização dos princípios organizacionais e profissionais da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as competências técnicas específicas da área de Planejamento e Gestão Estratégica do INSS, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As competências técnicas específicas da área de Planejamento e Gestão Estratégica se referem ao conjunto de elementos essenciais determinantes para garantir a excelência do desempenho institucional, e se constituem em quatro papéis-chave:

I - planejamento;

II - gestão estratégica;

III - gerenciamento de projetos; e

IV - informação ao cidadão.

§ 2º Cada papel-chave se subdivide em Unidades de Competências, as quais, por sua vez, se desdobram em Desempenhos Competentes.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento para os servidores das carreiras do INSS que atuam na área de Planejamento e Gestão Estratégica contemplará os papéis-chave definidos no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP adotar procedimentos necessários à disseminação e à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e suas atualizações e posteriores alterações poderão ser objeto de Despacho Decisório por parte do Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as competências técnicas específicas da área de Formação e Aperfeiçoamento do INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e Resolução nº 460/PRES/INSS, de 16 de dezembro de 2014.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, estabelecida pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

b. a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INSS;

c. o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

d. a importância da valorização dos princípios organizacionais e profissionais da Instituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as competências técnicas específicas da área de Formação e Aperfeiçoamento do INSS, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As competências técnicas específicas da área de Formação e Aperfeiçoamento se referem ao conjunto de elementos essenciais determinantes para garantir a excelência do desempenho institucional, e se constituem no papel-chave educação.

§ 2º Este papel-chave se subdivide em Unidades de Competências, as quais, por sua vez, se desdobram em Desempenhos Competentes.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento para os servidores das carreiras do INSS que atuam na área de Formação e Aperfeiçoamento contemplará o papel-chave definido no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP adotar procedimentos necessários à disseminação e à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e suas atualizações e posteriores alterações poderão ser objeto de Despacho Decisório por parte do Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2015

Tendo em vista a remessa dos autos para manifestação da Consultoria Jurídica, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a SUSPENSÃO dos efeitos da Nota Técnica 151/2015/GAB/SRT/MTE no que tange à anotação no registro dos RODOVIÁRIOS; bem como ao prazo de 60 (sessenta) dias para atualização do estatuto das entidades: SINDCARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de

Campinas e Região - SP, CNPJ 01.584.678/0001-21, Processo 46000.007509/96-91 e RODOVIÁRIOS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campinas e Região, CNPJ 51.909.356/0001-83, Processo 24000.004725/91-18.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 604, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000260/04-94, sob comando nº 404857605, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Senior Services do Brasil Administração e Serviços Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Mongeral - CNPB nº 2006.0046-38, e o Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.317776/2015-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 116+509m, na Pista Norte, em Rondonópolis/MT, de interesse da Nortox S/A.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Nortox S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rota do Oeste S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Nortox S/A não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Rota do Oeste S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rota do Oeste S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Nortox S/A assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Nortox S/A deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Nortox S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rota do Oeste S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Rota do Oeste S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Nortox S/A deverá apresentar, à URRS e à Rota do Oeste S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Nortox S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 348, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.040936/2015-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 076+936m, em Bady Bassitt/SP, de interesse da URBPLAN S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a URBPLAN S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A URBPLAN S/A não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A URBPLAN S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A URBPLAN S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a URBPLAN S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A URBPLAN S/A deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 727,50 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A URBPLAN S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.003427/2015-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 050+650m, na Pista Norte, em São José do Rio Preto/SP, de interesse do Sr. Francisco Luís Matta.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Francisco deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Francisco não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Francisco assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Francisco deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Francisco verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período

não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Francisco deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Francisco abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, e no que consta dos autos dos Processos ANTT nº 50500.336791/2015-35, 50500.339117/2015-11 e 50500.339104/2015-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, para o exercício de 2016, consubstanciado nos seguintes documentos, todos disponíveis no sítio eletrônico da ANTT:

I. Anexo A, referente à Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF/SUFER;

II. Anexo B, referente à Gerência de Projetos Ferroviários - GPFER/SUFER e

III. Anexo C, referente à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - GEAFI/SUFER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 509, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo MUNICÍPIO DE ARACAJU (CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, CNPJ 13.167.804/0001-21), autuada sob o número 000492.2015.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;



8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TRANSPORTE TROPICAL LTDA. (CNPJ 07.163.003/0001-95). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 510, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000515.2015.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de AC ENGENHARIA LTDA (CNPJ 13.358.072/0001-57). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 511, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000540.2015.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ 04.944.975/0001-29). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 517, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000565.2015.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NA SUBMISSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO À ASSISTÊNCIA DE AUTORIDADE COMPETENTE; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TRANSPORTE TROPICAL LTDA. (CNPJ 07.163.003/0001-95). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 530, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO, autuada sob o número 000858.2015.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA. (CNPJ 03.861.512/0001-30). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 224ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2015

Aos 14 dias do mês de outubro de 2015, às 10h47, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 223ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Comunicações da Presidência: 1) Realização do Seminário Internacional sobre Enfrentamento ao Terrorismo no Brasil, promovido pela Agência Brasileira de Inteligência em parceria com o Ministério Público Militar, que ocorrerá no final do mês de novembro, na sede da ABIN. 2) Participação do MPM no Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça para o desenvolvimento de estudos visando o aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos Federal e Estadual. O Sr. Presidente esclareceu que o MPM apresentará propostas, sendo vedado, entretanto, o direito a voto. 3) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra para o ano de 2016. Em virtude do término da consulta aos Membros do Ministério Público Militar acerca do interesse em participar do CAEPE/ESG - 2016, o Sr. Presidente solicitou a manifestação dos Conselheiros quanto à indicação da Dra. Anna Beatriz Luz Podcameni, Promotora de Justiça Militar, único membro interessado. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, opinou favoravelmente, à unanimidade de votos, pela indicação da Dra. Anna Beatriz Luz Podcameni, Promotora de Justiça Militar, para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra no ano de 2016." Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Roberto Coutinho informou sobre a visita oficial à Procuradoria Militar Geral da Federação da Rússia, destacando pontos relevantes da visita.

Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Escolha de Membro-Suplente para a composição da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar: Por não haver candidatos interessados, ficou decidido que será aberta consulta aos membros do Ministério Público Militar. O Conselheiro Mário Sérgio sugeriu que, primeiramente, fossem consultados os Conselheiros ausentes na sessão, em razão do que estabelece o art. 134 da Lei Complementar nº 75/93. 2) Escolha de Membro-Suplente para a composição da Corregedoria do Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131 da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pela indicação do Dr. ALEXANDRE CONCESI, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, como Suplente da Corregedoria do Ministério Público Militar, para mandato de dois anos."



9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, em conformidade com o art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, em razão dos indícios de superfaturamento apontados no Contrato 0800.0040676.08.2 - Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do Comperj, no valor de R\$ 2.687.207,57, e citar os responsáveis solidários pelos valores a seguir discriminados:

9.1.1. Sr. Sérgio dos Santos Arantes, CPF 335.417.367-04, Gerente de Engenharia de Custo e Estimativas de Prazos da Petrobras, por ter aprovado a estimativa de custos, os arquitetos juniores Claudio Tomoyuki Otuyama, CPF 148.022.658-08, e Leonardo de Oliveira Castilho, CPF 723.405.090-68, por terem elaborado a citada estimativa, e a empresa Amir Engenharia e Automação Ltda., CNPJ 03.582.493/0001-03, signatária do contrato, pela integralidade do suposto dano, R\$ 2.687.207,57 (valor não atualizado);

9.1.2. Sr. Fernando Antônio Silva de Oliveira, CPF 833.131.417-49, representante da Petrobras na assinatura do contrato, e os membros da comissão de licitação responsável pela condução do Convite 0434276078, Srs. Marcos Henrique Farias de Mello, CPF 678.401.837-00, Wellington José Ferreira, CPF 912.183.817-87, David Eduardo Bastos de Souza, CPF 695.495.163-34, Paulo Henrique Ximenes Duprat, CPF 371.961.897-87 e Dilermando Alberto Ragone Lopes, CPF 247.481.886-34, pela parcela de R\$ 1.789.146,80 (valor não atualizado), referente à diferença entre o valor contratado e a menor proposta oferecida, injustificadamente desclassificada;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Petroleo Brasileiro S.A. (Petrobras), ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, supervisor da área a que está afeto o contrato em exame, nos termos do art. 198, § único, do RI/TCU, e à empresa Amir Engenharia e Automação Ltda; e

9.3. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2807-44/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2808/2015 - TCU - Plenário
1. Processo TC 012.551/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Paulo Jorge Lago Scaramello (765.746.607-34).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ 71.499) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Jorge Lago Scaramello, servidor do INSS, contra o Acórdão 3.269/2014-TCU-Plenário que julgou irregulares suas contas, com imputação de débito, aplicação de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de cinco anos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2808-44/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2809/2015 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 012.727/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Pedido de reexame).
3. Recorrente: Núcleo Informática Comércio e Serviços de Tecnologias Ltda. (12.340.758/0001-58).
4. Entidade: Prefeitura de Fortaleza - CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Mayara de Andrade Santos Travassos (OAB/CE 23.879).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Núcleo Informática Comércio e Serviços de Tecnologias Ltda. contra o Acórdão 1.726/2015-TCU-Plenário que conheceu e negou provimento a pedido de reexame interposto pela ora embargante;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2 dar ciência da deliberação à embargante.
10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2809-44/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2810/2015 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 020.837/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento (Auditoria de Natureza Operacional).
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do terceiro monitoramento de deliberações proferidas pelo TCU em razão de Auditoria de Natureza Operacional realizada na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec, do Ministério da Integração Nacional, em que se verificaram aspectos relacionados às políticas federais de prevenção de desastres;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil -Sedec que:

9.1.1 continue a promover ações e melhorias no sentido de padronizar e estruturar os "processos de transferências de recursos", de modo a contemplar, inclusive, os treinamentos e as capacitações necessários às defesas civis das demais esferas;

9.1.2 seguir ampliando e aperfeiçoando o mapeamento das áreas consideradas de risco e, como base nesses estudos, definir as intervenções prioritárias na área de infraestrutura urbana a serem articuladas com o Ministério das Cidades e demais órgãos envolvidos na prevenção de desastres;

9.1.3 preveja a possibilidade de consultas públicas nos Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID - e Sistema de Gestão Unificado - SGU 2.0, de modo que qualquer cidadão tenha acesso às informações básicas acerca de solicitações de recursos, contratos e termos de compromisso e demais dados estatísticos, a exemplo do que é feito no Portal dos Convênios - Siconv, na modalidade "Acesso Livre", a qual prescinde de senha;

9.1.4 atualize seus manuais de procedimentos de acordo com o previsto no Decreto 7.983/2013, em especial à necessidade de que os planos de trabalho para a execução de obras de reconstrução sejam acompanhados de orçamentos apresentados em planilhas eletrônicas referenciadas com os códigos das composições de custos e insumos extraídas nos sistemas Sinapi e Sicro;

9.3.1. desde a criação, o Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 obteve os seguintes resultados a cada exercício (em reais):

	2010	2011	2012	2013	2014
Déficit Operacional Rio 2016	22.705.949,00	59.136.759,00	149.773.968,00	51.879.679,00	
Superávit Operacional Rio 2016					67.400.321,00

9.3.2. as informações relativas ao Quadro de Receitas Recebidas (data-base 29/4/2015, peça 5), Quadro de Receitas Futuras (data-base 13/5/2015, peça 6), planilha de gastos (peça 8 e 15) e remuneração dos colaboradores (peças 13 e 14) receberam classificação de sigilo nesta Corte, em virtude de solicitação do Comitê, nos termos do art. 22 da Lei 12.527/2011;

9.3.3. para complementar as informações solicitadas, foram juntados o orçamento da candidatura (peça 7), os Balanços Patrimoniais (peças 9-12), bem como o inteiro teor dos acórdãos proferidos por este Tribunal que deliberaram sobre o assunto em questão (peças 16-22);

9.3.4. no âmbito do processo TC 018.312/2015-2, está prevista a realização de fiscalização com o objetivo de verificar, dentre outros, o montante do superávit/déficit operacional do Comitê no dia 31/8/2015, além de avaliar a existência de eventuais garantias, em vigor, oferecidas pela União;

9.1.5 intensifique os treinamentos e as capacitações de gestores das defesas civis estaduais e municipais com foco nas diferenças de procedimentos havidas entre as modalidades de transferências de recursos voluntárias e obrigatórias;

9.1.6 conclua com a maior celeridade possível o desenvolvimento e a implantação do terceiro e último módulo do sistema S2ID - Fiscalização e Prestação de Contas, a fim de informatizar o processo de fiscalização e prestação de contas dos contratos e Termos de Compromisso;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério da Integração Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados e à Comissão Especial de Medidas Preventivas diante de Catástrofes Climáticas da Câmara dos Deputados;

9.3 apensar definitivamente os presentes autos ao TC 008.556/2009-3, com fundamento nos art. 37 e 40, I, da Resolução-TCU 259/2014 c/c art. 169, V, do RITCU; e

9.4 determinar à SeinfraUrbana, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução TCU 265/2014, que avalie, nas contas ordinárias, a implementação/evolução das recomendações referentes aos temas debatidos nestes autos.

10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2810-44/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2811/2015 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 026.294/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, em que o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados apresenta pedido do Deputado Federal Ezequiel Teixeira para que sejam encaminhadas informações acerca da arrecadação, gastos, contratações de serviço e pessoal realizados pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 4º, inciso I, alínea b, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. enviar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, acompanhados das peças 5 a 22 destes autos;

9.3. informar à Comissão solicitante que:

9.3.5. o TCU recebeu uma petição do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, ainda pendente de apreciação, requerendo o arquivamento, e, consequentemente, o encerramento das fiscalizações da Corte na entidade, tendo em vista a revogação do art. 15 da Lei 12.305/2009;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida; e
9.5. arquivar o processo.
10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2811-44/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



9.7. condenar os responsáveis abaixo arrolados ao pagamento das quantias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional do Índio - Funai, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas informadas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se valores eventualmente devolvidos: Responsável individual: Margarida de Fátima Nicoletti (CPF 404.548.781-68).

Quantificação do débito individual:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
5.129,61	27/12/2007
3.908,09	06/02/2008
2.062,07	24/12/2007
996,57	18/12/2007
996,57	21/12/2007
996,59	21/12/2007
2.293,00	21/12/2007
4.500,00	18/12/2007
1.415,52	08/05/2008
4.375,85	22/08/2008
435,00	05/11/2007
435,00	07/12/2007
1.044,00	10/12/2007
1.068,00	25/01/2008
2.045,80	26/12/2007
696,00	08/12/2007
3.143,94	17/12/2007
3.143,94	07/12/2007
3.143,94	18/12/2007
6.030,18	24/01/2008
1.971,85	19/12/2007
2.250,45	17/06/2008
800,00	08/08/2008
4.587,22	19/12/2007
40.390,00	21/12/2007
3.747,00	24/12/2007
35.777,00	27/12/2007
6.000,00	31/12/2007
1.030,95	13/05/2008

Responsável individual: Eliezer Cardozo Louzado Cruz (CPF 353.757.101-10).

Quantificação do débito individual:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
435,00	26/07/2007
435,00	20/07/2007

Responsáveis solidários: Margarida de Fátima Nicoletti (CPF 404.548.781-68) e Gilmar Aparecido Machado (CPF 596.314.651-87).

Quantificação do débito solidário:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
5.129,61	27/12/2007

Responsáveis solidários: Eliezer Cardoso Louzado Cruz (CPF 353.757.101-10) e Gilmar Aparecido Machado (CPF 596.314.651-87)

Quantificação do débito solidário:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência	Valor devolvido (R\$)	Data devolução
1.740,87	19/07/2007	360,72	27/12/2007
1.471,63	27/05/2007		-

Responsáveis solidários: Eliezer Cardozo Louzado Cruz (CPF 353.757.101-10) e Murilo Henrique Vieira (CPF 988.825.541-04)

Quantificação do débito solidário:

Valor Original (R\$)	Data
3.180,38	21/02/2007

Responsáveis solidários: Eliezer Cardoso Louzado Cruz (CPF 353.757.101-10) e Jurandir Medeiro dos Santos - ME (CNPJ 04.286.618/0001-10)

Quantificação do débito solidário:

Valor Original (R\$)	Data
27.972,00	05/09/2007
27.972,00	29/09/2007
23.976,00	09/10/2007

9.8. aplicar aos responsáveis Eliezer Cardoso Louzado Cruz (CPF 353.757.101-10); Gilmar Aparecido Machado (CPF 596.314.651-87); Margarida de Fátima Nicoletti (CPF 404.548.781-68); Murilo Henrique Vieira (CPF 988.825.541-04) e à empresa Jurandir Medeiro dos Santos - ME (CNPJ 04.286.618/0001-10) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores a seguir indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Multa (R\$)
Eliezer Cardoso Louzado Cruz	15.000,00
Gilmar Aparecido Machado	2.000,00
Margarida de Fátima Nicoletti	25.000,00
Murilo Henrique Vieira	1.000,00
Jurandir Medeiro dos Santos - ME	25.000,00

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.11. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RIT-CU;

9.12. declarar a inidoneidade da empresa Jurandir Medeiro dos Santos - ME (CNPJ 04.286.618/0001-10) para participar, por 2 (dois) anos, de licitação na Administração Pública Federal, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.13. considerar graves as irregularidades cometidas por Margarida de Fátima Nicoletti (CPF 404.548.781-68) e inabilitá-la para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.14. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Ministério da Justiça; à Fundação Nacional do Índio; à Delegacia da Polícia Federal de DouRADOS/MS, fazendo referência ao Inquérito Policial - IPL nº 55/2009, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2818-44/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2819/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-020.048/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação.
3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.
4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovias).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações, oriunda da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, veiculada mediante o Ofício nº 228/2015/CDC, de 13/8/2015 (peça 1), por meio da qual a Comissão requer "cópias atualizadas" do TC-025.256/2013-0 e de todos os relatórios de fiscalizações realizadas por este Tribunal referentes aos programas de concessões de rodovias federais, com o objetivo de subsidiar os parlamentares em audiência pública que seria realizada sobre o assunto em 19/8/2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Solicitação, por terem sido cumpridos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados a superveniência do Acórdão 2.061/2015-TCU-Plenário, de 19/8/2015 (encaminhando-lhe cópia), prolatado no âmbito do TC-009.222/2012-0, processo cuja cópia fora anteriormente remetida àquela Comissão;

9.3. encaminhar, em atendimento ao Ofício nº 228/2015/CDC, de 13/8/2015, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados cópias dos processos TC-006.351/2013-1, TC-005.210/2014-3, TC-037.837/2011-7, TC-031.451/2013-6, TC-005.218/2014-4, TC-014.689/2014-6, TC-019.671/2014-8 (de caráter sigiloso), TC-020.842/2014-7 e TC-022.727/2014-0, devendo ser observado o disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 12.527/2011, para proteção das informações sigilosas;

9.5. alertar o solicitante acerca do caráter preliminar das informações que vierem a ser encaminhadas e que ainda não tenham merecido exame por parte deste Tribunal; e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2819-44/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2820/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.045/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (em Representação)

3. Representante/Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Representante: Ministério Público de Contas (MPTCU) - Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
3.2. Recorrente: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovia).

8. Representação legal: Paulo Sérgio Bezerra dos Santos, João Luiz Noronha da Jornada, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e Renata Amado Ferreira, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de agravo interposto pelo Ministério Público de Contas (MPTCU) contra o despacho de minha autoria que determinou o apensamento definitivo do presente processo ao TC 019.494/2014-9,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal, do agravo interposto pelo Ministério Público de Contas (MPTCU) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do despacho de 13/10/2015 (peça 8);

9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante;
9.3. encaminhar os presentes autos à SeinfraHidroferrovias para, com a urgência que o caso requer, adotar as providências a seu cargo.

10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2820-44/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2821/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.378/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40)

3.2. Responsáveis: Aldenio Teobaldo de Lima (028.386.303-00); Francisca Helena Caminha (744.714.813-04); Francisco Rodrigues da Silva (013.867.963-01); Marcelo Cavalcanti dos Santos (326.869.434-91); Maria Jose Mendes Braga (987.894.493-04); Maria das Dores Correia da Silva (477.582.953-04); Maria das Graças Gomes dos Santos (518.932.403-63).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revel o Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Aldenio Teobaldo de Lima, Francisca Helena Caminha, Francisco Rodrigues da Silva, Maria Jose Mendes Braga, Maria das Dores Correia da Silva e Maria das Graças Gomes dos Santos;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'd', e § 2º da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos,

condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias aos seguintes segurados:

9.3.1. Aldenio Teobaldo de Lima (028.386.303-00)

Data de ocorrência	Valor Original (R\$)
17/6/2005	586,00
6/7/2005	300,00
8/8/2005	300,00
6/9/2005	300,00
8/10/2005	300,00
8/11/2005	300,00
6/12/2005	525,00
5/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
6/9/2006	525,00
5/10/2006	350,00
7/11/2006	350,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00
5/4/2007	350,00
7/5/2007	380,00
6/6/2007	380,00
5/7/2007	380,00
6/8/2007	380,00
6/9/2007	570,00
4/10/2007	380,00
7/11/2007	380,00
6/12/2007	380,00
9/12/2007	190,00
26/12/2007	380,00
28/1/2008	380,00

9.3.2. Francisca Helena Caminha (744.714.813-04)

Data da Ocorrência	Valor original (R\$)
5/4/2005	138,66
2/5/2005	260,00
1/6/2005	300,00
1/7/2005	300,00
1/8/2005	300,00
1/9/2005	300,00
3/10/2005	300,00
1/11/2005	300,00
1/12/2005	550,00
3/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
14/2/2006	350,00
1/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
3/10/2006	350,00
1/12/2006	525,00
22/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00
1/3/2007	350,00
2/4/2007	350,00
2/5/2007	380,00
1/6/2007	380,00
2/7/2007	380,00
1/8/2007	380,00
3/9/2007	570,00
1/10/2007	380,00
1/11/2007	380,00
3/12/2007	570,00
20/12/2007	380,00
25/1/2008	380,00
1/8/2010	350,00

9.3.3. Francisco Rodrigues da Silva (013.867.963-01)

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
16/3/2005	52,00
1/4/2005	260,00
2/5/2005	260,00
1/6/2005	300,00
1/7/2005	300,00
1/8/2005	300,00
1/9/2005	300,00
3/10/2005	300,00
1/11/2005	300,00
1/12/2005	550,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00

5/9/2006	525,00
3/10/2006	350,00
1/11/2006	350,00
1/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00
1/3/2007	350,00
3/4/2007	350,00
2/5/2007	380,00
4/6/2007	380,00
3/7/2007	380,00
2/8/2007	380,00
4/9/2007	570,00
2/10/2007	380,00
6/11/2007	380,00
4/12/2007	570,00
24/12/2007	380,00
29/1/2008	380,00

9.3.4. Maria das Dores Correia da Silva (477.582.953-04)

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
19/4/2005	26,00
6/5/2005	260,00
7/6/2005	300,00
8/7/2005	300,00
8/8/2005	300,00
8/9/2005	300,00
7/10/2005	300,00
8/11/2005	300,00
8/12/2005	525,00
9/1/2006	300,00
8/2/2006	300,00
8/3/2006	300,00
10/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
8/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
8/9/2006	525,00
9/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
8/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00
8/3/2007	350,00
9/4/2007	350,00
8/5/2007	380,00
8/6/2007	380,00
6/7/2007	380,00
8/8/2007	380,00
10/9/2007	570,00
8/10/2007	380,00
8/11/2007	380,00
10/12/2007	570,00
8/1/2008	380,00
8/2/2008	380,00
7/3/2008	380,00

9.3.5. Maria das Graças Gomes dos Santos (518.932.403-63)

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
6/1/2006	500,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
1/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	525,00
11/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00
3/4/2007	350,00
3/5/2007	380,00
4/6/2007	380,00
3/7/2007	380,00
2/8/2007	380,00
4/9/2007	570,00
2/10/2007	380,00
6/11/2007	380,00
4/12/2007	570,00
3/1/2008	380,00
7/2/2008	380,00
4/3/2008	380,00
2/4/2008	415,00
5/5/2008	415,00
4/6/2008	415,00
3/7/2008	415,00
5/8/2008	415,00
3/9/2008	622,50
3/10/2008	415,00
4/11/2008	415,00
2/12/2008	622,50
5/1/2009	415,00
5/2/2009	415,00
3/3/2009	465,00
2/4/2009	465,00
5/5/2009	465,00

9.3.6. Maria José Mendes Braga (987.894.493-04)

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
31/1/2006	290,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
5/9/2006	525,00
4/10/2006	350,00
6/11/2006	350,00
5/12/2006	525,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
5/3/2007	350,00
4/4/2007	350,00
4/5/2007	380,00
5/6/2007	380,00
4/7/2007	380,00
3/8/2007	380,00
5/9/2007	570,00
3/10/2007	380,00
6/11/2007	380,00
5/12/2007	570,00
4/1/2008	380,00
8/2/2008	380,00

9.4. aplicar ao responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea 'a' da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. solicitar, com base no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicada no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. tendo em vista a gravidade da infração cometida, aplicar ao responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Ceará que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 44/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2821-44/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2822/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.225/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Deraldo Martins Rios (192.503.397-04); Edison Luiz Soares Lemelle (668.363.017-87); Edson Chaves da Silva (435.131.237-87); João Luiz Tomaz de Ponte (350.621.857-34); João Rufino Neto (365.172.677-00); Neusa da Silva Thomazini (461.367.467-00); Orlando de Oliveira (255.494.647-72); Osiel Tezino da Costa (269.718.527-53); Suzete Ferro Sampaio (716.202.737-72); Vagner da Cruz (371.295.467-00).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: Wilson da Rocha Viana (051.855/RJ-OAB), representando Edison Luiz Soares Lemelle.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS Centro, no Rio de Janeiro/RJ,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Deraldo Martins Rios (CPF 192.503.397-04); Edson Chaves da Silva (CPF 435.131.237-87); João Rufino Neto (CPF 365.172.677-00); José Luiz Tomaz de Ponte (CPF 350.621.857-34); Orlando de Oliveira (CPF 255.494.647-72); Osiel Terezino da Costa (CPF 269.718.527-53) e Vagner da Cruz (CPF 371.295.467-00);

9.2. considerar revel a Sra. Neusa da Silva Thomazini, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'd', e § 2º da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do responsável Edison Luiz Soares Lemelle (CPF 668.363.017-87), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias aos seguintes segurados:

9.3.1. Edison Chaves da Silva (CPF 435.131.237-87)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/2/1998	847,70
6/3/1998	687,33
7/4/1998	687,33
6/5/1998	687,33
9/6/1998	687,33
6/7/1998	703,68
11/5/2000	1.472,04
6/6/2000	736,02
6/7/2000	778,78
3/8/2000	778,78
6/9/2000	778,78
4/10/2000	778,78
6/11/2000	778,78
5/12/2000	1.557,56
5/1/2001	778,78
5/2/2001	778,78
12/3/2001	778,78
6/4/2001	778,78
4/5/2001	778,78
5/6/2001	778,78
4/7/2001	838,43
3/8/2001	838,43
5/9/2001	838,43
4/10/2001	838,43
6/11/2001	838,43
5/12/2001	1.676,86
4/1/2002	838,43
5/2/2002	838,43
5/3/2002	838,43
3/4/2002	838,43
6/5/2002	838,43
6/6/2002	838,43
3/7/2002	915,56
5/8/2002	915,56
4/9/2002	915,56
3/10/2002	915,56
6/11/2002	915,56
4/12/2002	1.831,12
7/1/2003	915,56
5/2/2003	915,56
6/3/2003	915,56
3/4/2003	915,56
6/5/2003	915,56
4/6/2003	915,56
3/7/2003	1.096,01
5/8/2003	1.096,01
3/9/2003	1.096,01
6/10/2003	1.096,01
5/11/2003	1.096,01
3/12/2003	2.192,02
6/1/2004	1.096,01
6/2/2004	1.096,01
3/3/2004	1.096,01
5/4/2004	1.096,01
5/5/2004	1.096,01
3/6/2004	1.145,65
5/7/2004	1.145,65
4/8/2004	1.145,65

9.3.2. Jose Luiz Tomaz de Ponte (CPF 350.621.857-34)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
18/2/1998	184,50
3/3/1998	615,01
2/4/1998	615,01
4/5/1998	615,01

9.3.3. Vagner da Cruz (CPF 371.295.467-00)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
5/1/1998	909,50
3/2/1998	747,54
4/3/1998	747,54
2/4/1998	747,54
5/5/1998	747,54
11/1/1999	1.152,48
15/1/1999	768,25
2/2/1999	768,25
4/12/2000	1.700,70

27/12/2000	2.611,97
9/1/2001	17.772,29
11/1/2001	850,35
2/2/2001	850,35
2/3/2001	850,35
3/4/2001	850,35
3/5/2001	850,35
4/6/2001	850,35
3/7/2001	915,48
2/8/2001	915,48
4/9/2001	915,48
2/10/2001	915,48
5/11/2001	915,48
4/12/2001	1.830,96
3/1/2002	915,48
4/2/2002	915,48
4/3/2002	915,48
2/4/2002	915,48
3/5/2002	915,48
4/6/2002	915,48
2/7/2002	999,70
2/8/2002	999,70
3/9/2002	999,70
2/10/2002	999,70
4/11/2002	999,70
3/12/2002	1.999,40
3/1/2003	999,70
4/2/2003	999,70
6/3/2003	999,70
2/4/2003	999,70
5/5/2003	999,70
3/6/2003	999,70
2/7/2003	1.196,74
4/8/2003	1.196,74
2/9/2003	1.196,74
2/10/2003	1.196,74
4/11/2003	1.196,74
2/12/2003	2.393,48
5/1/2004	1.196,74
3/2/2004	1.196,74
2/3/2004	1.196,74
2/4/2004	1.196,74
4/5/2004	1.196,74
2/6/2004	1.250,95
2/7/2004	1.250,95
3/8/2004	1.250,95
2/9/2004	1.250,95
4/10/2004	1.250,95
3/11/2004	1.250,95
2/12/2004	2.501,90
4/1/2005	1.250,95
2/2/2005	1.250,95
2/3/2005	1.250,95
4/4/2005	1.250,95
3/5/2005	1.250,95
2/6/2005	1.330,44
4/7/2005	1.330,44
2/8/2005	1.330,44
2/9/2005	1.330,44
4/10/2005	1.330,44
3/11/2005	1.330,44
2/12/2005	2.660,88
3/1/2006	1.330,44
2/2/2006	1.330,44
2/3/2006	1.330,44
4/4/2006	1.330,44
3/5/2006	1.396,96
2/6/2006	1.396,96
4/7/2006	1.396,96
2/8/2006	1.396,96
4/9/2006	2.095,44
3/10/2006	1.397,22
3/11/2006	1.397,09
4/12/2006	2.794,18
3/1/2007	1.397,09
2/2/2007	1.397,09
2/3/2007	1.397,09
3/4/2007	1.397,09
3/5/2007	1.443,19
4/6/2007	1.443,19
3/7/2007	1.443,19
2/8/2007	1.443,19
4/9/2007	2.164,78
2/10/2007	1.443,19
5/11/2007	1.443,19
4/12/2007	2.886,38

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Edison Luiz Soares Lemelle (CPF CPF 668.363.017-87), servidor do INSS (agente administrativo) solidariamente com a responsável Suzete Ferro Sampaio (CPF 716.202.737-72), também servidora do INSS (agente administrativo) e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Orlando de Oliveira (CPF 255.494.647-72);

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
20/4/1998	2.120,15
12/5/1998	642,47
10/5/2000	1.375,90
9/6/2000	687,95
11/7/2000	727,91
9/8/2000	727,91
12/9/2000	727,91
10/10/2000	727,91
10/11/2000	727,91
11/12/2000	1.455,82
10/1/2001	727,91
9/2/2001	727,91
9/3/2001	727,91
11/4/2001	727,91
10/5/2001	727,91

9.4.2. Osiel Terezino da Costa (CPF 269.718.527-53)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/12/1997	1.049,17
13/1/1998	983,61
11/2/1998	983,61
11/3/1998	983,61
8/4/1998	983,61
11/5/1998	983,61
9/6/1998	983,61
20/8/1998	2.021,90
7/4/1999	977,16
12/4/1999	1.010,86
10/5/1999	1.010,86
9/6/1999	1.010,86
8/7/1999	1.057,46
9/8/1999	1.057,46

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas da responsável Neusa da Silva Thomazini (CPF 461.367.467-00), servidora do INSS, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.5.1. Deraldo Martins Rios (CPF 192.503.397-04)

26/1/1998	3.534,18
4/2/1998	709,20
4/3/1998	709,20
3/4/1998	709,20
6/5/1998	709,20

9.5.2. João Rufino Neto (CPF 365.172.677-00)

11/11/1997	2.992,95
9/12/1997	1.224,39
7/1/1998	818,70
5/2/1998	816,26
5/3/1998	816,26
7/4/1998	816,26
7/5/1998	816,26
4/6/1998	816,26
6/7/1999	369,27
13/7/1999	891,43
9/8/1999	891,43
6/9/1999	891,43
6/10/1999	891,43
5/11/1999	891,43
6/12/1999	1.782,86
6/1/2000	891,43
4/2/2000	891,43
8/3/2000	891,43
6/4/2000	891,43
5/5/2000	891,43
6/6/2000	891,43
6/7/2000	943,22
4/8/2000	943,22
6/9/2000	943,22
5/10/2000	943,22
7/11/2000	943,22
6/12/2000	1.886,44
5/1/2001	943,22
6/2/2001	943,22
6/3/2001	943,22
5/4/2001	943,22
7/5/2001	943,22
6/6/2001	943,22
5/7/2001	1.015,47

9.6. aplicar aos responsáveis Edison Luiz Soares Lemelle (CPF 668.363.017-87), Neusa da Silva Thomazini (CPF 461.367.467-00) e Suzete Ferro Sampaio (CPF 716.202.737-72) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15

(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea 'a' da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. solicitar, com base no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 deste acórdão, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.8. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. tendo em vista a gravidade da infração cometida, aplicar aos responsáveis Edison Luiz Soares Lemelle, Neusa da Silva Thomazini e Suzete Ferro Sampaio a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.10. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.11. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2822-44/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2823/2015 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 010.827/2015-3
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
4. Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/MF) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da evolução, no 1º quadrimestre de 2015, dos agregados fiscais (receitas, despesas, renúncias tributárias) e seus impactos na meta de resultado primário da União, bem como da rubrica Restos a Pagar, no que se refere à observância das disposições da Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA-2015 - Lei 13.115/2015), da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015 - Lei 13.080/2015) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF- Lei Complementar 101/2000).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 224, 241 e 250, inciso II, do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que apresentem, até 30/11/2015, plano de ação conjunto com medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar processados e não processados, em especial dos restos a pagar relativos às despesas obrigatórias, em atendimento ao princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 165, III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964, e ao princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º da Lei Complementar 101/2000, devendo o referido plano de ação expor as razões da atual situação dos restos a pagar e a expectativa de sua evolução, com e sem a adoção das medidas formuladas no plano;

9.2. determinar à Segecex que elabore, no prazo de 120 dias, minuta de projeto de ato normativo com a finalidade de instituir e implementar processo de acompanhamento permanente destinado à verificação da observância do disposto no *caput* do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (realização da necessária e obrigatória limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de possibilidade de não ser alcançada a meta fiscal fixada na lei de diretrizes orçamentárias), bem como à avaliação do cumprimento do que está prescrito nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do mesmo art. 9º, podendo no bojo desse processo serem requeridas aos órgãos competentes todas as informações pertinentes ao exame que compete a esta Corte realizar, entre elas as referentes às previsões (metodologias empregadas e memórias de cálculo) de receitas e despesas (especialmente as de caráter obrigatório).

9.3 reiterar à Segecex as determinações feitas anteriormente no sentido de instituir e implementar processo de exame dos relatórios resumidos de execução orçamentária, o qual poderá ser disciplinado no mesmo projeto de ato normativo de que trata o item anterior;

9.4. determinar à Segecex que autue processo específico de fiscalização com o intuito de avaliar a regularidade e a legalidade na aplicação do art. 68, § 3º, incisos I e II, do Decreto 93.872, de 1986, com a nova redação dada pelo Decreto 7.654, de 2011, sobretudo diante da possibilidade de a administração federal poder se valer da figura de restos a pagar não processados com validade indeterminada (*sine die*), ofendendo, assim, o princípio da transparência fiscal, plasmado nos arts. 1º, 42 e 48 da LRF, e o princípio da transparência orçamentária, previsto no art. 2º da Lei 4.320, de 1964;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministérios da Fazenda, e do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.6. arquivar os autos.
10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2823-44/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro presente que não participou da votação: Bruno Dantas.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Declaração de Voto e Voto Complementar) e Weder de Oliveira (Voto Revisor).

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2824/2015 - TCU - Plenário
1. Processo TC-004.920/2015-5
2. Grupo II, Classe V - Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.1 Responsáveis: Venina Velosa da Fonseca (CPF 550.496.306-06), na condição de Gerente Executivo do Abastecimento Corporativo, Paulo Sergio Rodrigues Alonso (CPF 389.752.627-15), na condição de Substituto do Gerente Executivo de Materiais, Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15), na condição de Gerente Executivo de Engenharia, Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15), na condição de Diretor do Abastecimento e de membro da Diretoria Executiva, José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), José Alcides Santoro Martins (CPF 892.522.258-20), Jorge Luiz Zelada (CPF 447.164.787-34), José Antonio de Figueiredo (CPF 507.172.357-34), José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10) e José Miranda Formigli Filho (CPF 553.031.707-30), na condição de membros da Diretoria Executiva, Ricardo Luís Carneiro Beltrão (CPF 491.944.107-0), na condição de Substituto do Gerente Executivo Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello, Celso Fernando Lucchesi (CPF 117.047.300-82), na condição de Diretor Gerente Estratégia e Desempenho Empresarial, Wilson Guilherme Ramalho da Silva (CPF 845.513.807-68), na condição de Gerente Executivo de Abastecimento Corporativo, Mauricio de Oliveira Guedes (CPF 839.297.467-00), na condição de Gerente Executivo de Engenharia para Empreendimentos de Abastecimento, e Marcos Isaac Assayag (CPF 117.047.300-82), na condição de Gerente Executivo Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello, e José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-495), na condição de Diretor do Abastecimento e de membro da Diretoria Executiva

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com o objetivo de examinar os atos de gestão relativos ao prejuízo da ordem de R\$ 2,8 bilhões, reconhecido no balanço Patrimonial de 2014 da companhia, decorrente do encerramento dos projetos para a construção das Refinarias Premium I e II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base nos arts. 157, caput, e 250, incisos IV e V, do Regimento Interno do TCU, arts. 43 e 44 da Resolução TCU 259/2014, e arts. 23 e 28 da Lei 12.527/2011, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar à SeinfraPetróleo que constitua fiscalização, em autos específicos, para a avaliação da responsabilidade do Conselho de Administração da Petrobras, nos termos de suas obrigações corporativas relacionadas à Lei 6.404/1976 (Lei das S.A.), tendo em vista a constatação de possível omissão desse órgão em relação a seu dever estatutário e legal de fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, observada no período das decisões relacionadas ao prejuízo verificado nas Refinarias Premium I e II, empreendimentos que, em conjunto com as Refinarias do Comperj e Abreu e Lima, eram considerados estratégicos para o atingimento de metas corporativas relacionadas à ampliação da capacidade de refino no País, devendo a unidade técnica, levando também em consideração a resposta da Petrobras em relação à oitiva autorizada no subitem 9.2 deste acórdão, abordar os seguintes aspectos nessa análise de responsabilidades:

9.1.1 avaliação do cumprimento do dever de diligência (art. 153 da Lei 6.404/1976) por parte dos membros do Conselho de Administração, sob os aspectos do dever de vigiar (culpa in vigilando) e acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, e do dever de

se informar, referente à busca de esclarecimentos relevantes e razoavelmente disponíveis para suas decisões acerca dos Planos de Negócio da companhia;

9.1.2 verificação de possível conduta omissiva do Conselho de Administração em relação aos demais projetos de investimento do Abastecimento, considerados estratégicos em conjunto com as Refinarias Premium (Comperj e Rnest) para o alcance de metas e implementação de estratégias corporativas relacionadas a essa área de negócio, tais como "Capacidade de Processamento no Brasil" e "Expansão do Refino";

9.1.3 exame, em separado, da conduta dos Conselheiros Presidentes no período, para avaliar eventual descumprimento do dever de informar (art. 157 da Lei 6.404/1976) ao Conselho de Administração fatos relevantes sobre esses projetos de investimento a respeito dos quais esses conselheiros obrigatoriamente tinham conhecimento por também integrarem a Diretoria Executiva, órgão responsável pela aprovação das passagens de fase dos projetos, verificando ainda possível falta de comprometimento com a preservação da empresa, o que pode caracterizar, em última instância, descumprimento do dever de lealdade, imposto pelo art. 155 da Lei das S.A.;

9.1.4 avaliar, com base nas informações que solicitadas ao Ministério Público e à Polícia Federal em resposta ao item 9.4.4 deste acórdão, eventual descumprimento do dever de lealdade de algum membro desses órgãos, em relação aos empreendimentos objeto do processo;

9.1.5 levantar possíveis dissidências registradas em ata por membros desse órgão, caso seja constatada a responsabilidade do Conselho de Administração;

9.2 realizar oitiva da Petróleo Brasileiro S.A., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, se manifeste:

9.2.1 acerca dos indícios de irregularidades apontados nos fundamentos desta deliberação, consideradas especialmente as condutas descritas no anexo 4 do relatório de fiscalização da SeinfraPetróleo (peça 188);

9.2.2 sobre eventuais providências adotadas no sentido de implementar a seguinte recomendação feita pelo Conselho Fiscal à Alta Administração da Companhia: "(...) *adote imediatas providências na busca da mais ampla indenização dos prejuízos impostos à Companhia por seus ex-administradores, bem como por empresas contratadas para fornecimento de materiais, bens e serviços independentemente das medidas já propostas ou que vierem a ser propostas pelo Ministério Público, protagonizando assim a defesa dos seus próprios interesses*";

9.2.3 acerca da forma e dos limites adotados para aplicação do disposto § 1º do art. 23 do seu Estatuto Social, bem como sobre possível afronta desse dispositivo ao estabelecido no art. 158 da Lei 6.404/1976, devendo ser este assunto examinado em processo apartado criado especificamente para esse fim;

9.2.4 a respeito das providências adotadas pela empresa, no sentido de mitigar problemas causados, principalmente aos governos estaduais e municipais relacionados aos empreendimentos, da decisão de encerrar os projetos de investimento das Refinarias Premium I e II;

9.3 retirar a chancela de sigilo do relatório de fiscalização (peça 188 dos autos), exceto em relação aos seus parágrafos 395, 396, 452 a 456 e 458;

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.4.1 à Comissão Externa da Câmara dos Deputados constituída para investigar o cancelamento da construção das Refinarias Premium I e II da Petrobras;

9.4.2 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), por se tratar de fiscalização inscrita no Fiscobras 2015;

9.4.3 à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração da Petrobras;

9.4.4 ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, solicitando sua colaboração no sentido de informar a este Tribunal se no âmbito das investigações da Operação Lava Jato foi observada conduta delitiva por parte de algum dos responsáveis arrolados no presente processo, especificamente na condução dos projetos de investimento das Refinarias Premium I e II, a fim de subsidiar a análise de eventual descumprimento de outros deveres, em especial do dever de lealdade, impostos a administradores de Sociedade Anônima, nos termos da Lei 6.404/1976;

9.4.5 à Comissão de Valores Mobiliários.
10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2824-44/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2825/2015 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 015.439/2010-0.

2. Grupo I - Classe VII - Revisão de ofício (em Aposentadoria).

3. Interessada: Arlene Batista (CPF 921.086.367-49).

4. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação em revisão: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

ACÓRDÃO Nº 2830/2015 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 027.983/2012-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Interessado: Ministério da Fazenda (00.039.446/0011-13); Caixa Econômica Federal.
3.2. Embargantes: Celso Antônio Botão Carvalho (176.059.463-68); Dowver Azevedo Cruz (281.577.613-87); Gleidson Castelo Branco Magalhães (238.789.083-34);
4. Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Representação legal: Iuri Batista de Oliveira (OAB/DF 14066/E) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Celso Antônio Botão Carvalho (OAB/MA 7915) e outros, representando Dowver Azevedo Cruz, Celso Antônio Botão Carvalho e Gleidson Castelo Branco Magalhães.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Celso Antônio Botão Carvalho, Dowver Azevedo Cruz e Gleidson Castelo Branco Magalhães, contra o Acórdão 2.005/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial aos presentes embargos de declaração, mantendo, entretanto, o Acórdão 2.005/2015-TCU-Plenário em seus exatos termos;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do Voto e Relatório que o acompanham, aos embargantes e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 44/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2830-44/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2831/2015 - TCU - Plenário
1. Processo TC-021.945/2014-4
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RJ.
8. Representação Legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições, realizada com os objetivos de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições no Superior Tribunal de Justiça (STJ) apresentam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0, que consistiu no levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal (Perfil Governança das Aquisições - Ciclo 2013),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

9.1.1. expedir orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.1.2. realizar periodicamente avaliação quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da função de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de pessoal para que esse setor realize a adequada gestão das atividades de aquisições da organização;

9.1.3. adotar código de ética para orientar a atuação de todos os servidores, empregados e colaboradores;

9.1.4. avaliar a necessidade de complementar o código de ética do servidor público federal ante as suas atividades específicas;

9.1.5. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado;

9.1.6. constituir comissão de ética ou outro mecanismo de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

9.1.7. aprovar plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética;

9.1.8. estabelecer formalmente:
9.1.8.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.8.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.8.3. metas para cada indicador definido no subitem anterior;

9.1.8.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.9. estabelecer diretrizes para área de aquisições incluindo:
9.1.9.1. estratégia de terceirização;

9.1.9.2. política de compras;

9.1.9.3. política de estoques;

9.1.9.4. política de compras conjuntas;

9.1.10. estabelecer, em normativos internos:
9.1.10.1. as competências, atribuições e responsabilidades, dos dirigentes, inclusive quanto à delegação de competências, com respeito às aquisições, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições;

9.1.10.2. política de delegação de competências para autorização de contratações;

9.1.10.3. controles internos para monitorar os atos delegados;

9.1.11. atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.12. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.13. capacitar os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.14. realizar gestão de riscos das aquisições;

9.1.15. implementar e divulgar os canais (e.g., telefone, e-mail, endereço, ouvidoria) por meio dos quais se possam fazer diretamente e de forma sigilosa denúncias acerca de fatos relacionados a aquisições;

9.1.16. observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

9.1.17. avaliar, em decorrência da distinção conceitual acima, a necessidade de segregar as atribuições e competências da atual Secretaria de Controle Interno, de forma que essa unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna;

9.1.18. incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização;

9.1.19. incluir, entre as atividades de auditoria interna, a avaliação dos controles internos na função de aquisições;

9.1.20. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos, etc.) na internet;

9.1.21. publicar na sua página na internet a decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;

9.1.22. publicar a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;

9.1.23. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.1.23.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.1.23.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.1.23.3. divulgação do plano de aquisições na Internet;

9.1.23.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.24. elaborar e aprovar um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), isto é, contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento, que permita à organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos;

9.1.25. estabelecer mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do PLS;

9.1.26. publicar no seu sítio na internet o PLS aprovado;

9.1.27. estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;

9.1.28. incluir, no seu plano anual de capacitação, ações de capacitação, ações voltadas para a fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições;

9.1.29. definir, aprovar e publicar um processo formal de trabalho para:

9.1.29.1. planejamento de cada uma das aquisições;

9.1.29.2. seleção do fornecedor;

9.1.29.3. gestão dos contratos;

9.1.30. estabelecer e adotar padrões para:

9.1.30.1. especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;

9.1.30.2. minutas de editais e contratos, podendo valer-se das minutas publicadas pela AGU;

9.1.30.3. procedimentos de elaboração das estimativas de preços das contratações;

9.1.31. incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado, os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.1.31.1. realização de levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (art. 6º, inciso IX, alínea "c", da Lei 8.666/1993);

9.1.31.2. definição do método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

9.1.31.3. documentação do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.31.4. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014;

9.1.31.5. documentação do método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.31.6. avaliação se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1º) É tecnicamente viável dividir a solução? 2º) É economicamente viável dividir a solução? 3º) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4º) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.1.31.7. avaliação, no caso de contratação de serviços continuados, das diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas no art. 19, inciso XXIV, da IN-SLTI 02/2008, considerando os riscos de sua utilização ou não;

9.1.32. incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes, o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

9.1.32.1. definição de requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de conservação e limpeza contidas nas contratações decorrentes do Pregão Eletrônico 13000239 - DR/SPM, dos Correios (peça 18, p. 72-77), e do Pregão Eletrônico 23/2014, da São Paulo Previdência (peça 19, p. 49-56), e para os serviços de vigilância contidas na contratação decorrente do Pregão Eletrônico 152/2012, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba (peça 20, p. 53-63);

9.1.32.2. vinculação dos pagamentos realizados nos contratos à entrega dos serviços com a qualidade contratada;

9.1.32.3. previsão, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, da segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

9.1.32.3.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93);

9.1.32.3.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93);

9.1.32.4. previsão, no modelo de gestão do contrato, de cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

9.1.32.4.1. vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

9.1.32.4.2. definir o rigor de cada penalidade de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

9.1.32.4.3. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à pena (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);

9.1.32.4.4. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja a mais simples possível;

9.1.32.4.5. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);

9.1.32.4.6. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;

9.1.32.5. previsão, no edital de pregão, de cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido no art. 7º da Lei 10.520/2002, observando os princípios da proporcionalidade e prudência;

9.1.32.6. inclusão, nas cláusulas de penalidades, do atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos;

9.1.32.7. estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para mão de obra e materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

9.1.32.8. estabelecimento de critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que propostas com valores inexequíveis sejam desclassificadas;

9.1.32.9. inclusão, no modelo de gestão do contrato, de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.33. incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes, os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:



ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F		G N D		R P		M O D		I U		F T E		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar	
																		VALOR			
		0570		Gestão do Processo Eleitoral																838.827	
				Atividades																	
02 301		0570 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																831.827	
02 301		0570 2004 0053		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal																831.827	
02 331		0570 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares		S		3		1		90		0		100				831.827	
02 331		0570 2010 0053		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal																7.000	
						F		3		1		90		0		100				7.000	
																				7.000	
																				831.827	
																				838.827	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F		G N D		R P		M O D		I U		F T E		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar	
																		VALOR			
		0570		Gestão do Processo Eleitoral																1.441	
				Atividades																	
02 331		0570 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares																1.441	
02 331		0570 2012 0027		Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas		F		3		1		90		0		100				1.441	
																				1.441	
																				0	
																				1.441	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F		G N D		R P		M O D		I U		F T E		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar	
																		VALOR			
		0570		Gestão do Processo Eleitoral																106.256	
				Atividades																	
02 301		0570 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes																81.542	
02 301		0570 2004 0013		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas		S		3		1		90		0		100				81.542	
02 331		0570 2011		Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares																24.714	
02 331		0570 2011 0013		Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas		F		3		1		90		0		100				24.714	
																				24.714	
																				81.542	
																				106.256	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F		G N D		R P		M O D		I U		F T E		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar	
																		VALOR			
		0570		Gestão do Processo Eleitoral																10.892	
				Atividades																	
02 331		0570 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares																10.892	
02 331		0570 2010 0029		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia		F		3		1		90		0		100				10.892	
																				10.892	
																				0	
																				10.892	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F</
------------	--	--------------	--	-----------------------------------	--	---------------



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							65.415
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							65.415
02 331	0570 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Es- tado de Goiás							65.415
			F	3	1	90	0	100	65.415
TOTAL - FISCAL									65.415
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.415

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							5.655
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							5.655
02 331	0570 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							5.655
			F	3	1	90	0	100	5.655
TOTAL - FISCAL									5.655
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.655

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.735
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							6.735
02 331	0570 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Es- tado de Mato Grosso							6.735
			F	3	1	90	0	100	6.735
TOTAL - FISCAL									6.735
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.735

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							25.612
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							25.612
02 331	0570 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Es- tado de Mato Grosso do Sul							25.612
			F	3	1	90	0	100	25.612
TOTAL - FISCAL									25.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.612

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							10.389
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							10.389
02 331	0570 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.389
			F	3	1	90	0	100	10.389
TOTAL - FISCAL									10.389
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.389

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							80.498
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes							18.060
02 301	0570 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado do Pará							18.060
			S	3	1	90	0	100	18.060
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							62.438
02 331	0570 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Es- tado do Pará							62.438
			F	3	1	90	0	100	62.438
TOTAL - FISCAL									62.438
TOTAL - SEGURIDADE									18.060
TOTAL - GERAL									80.498



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								12.755
		Atividades								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.601	
02 301	0570 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							3.601	
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	3.601	
02 331	0570 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							9.154	
			F	3	1	90	0	100	9.154	
TOTAL - FISCAL									9.154	
TOTAL - SEGURIDADE									3.601	
TOTAL - GERAL									12.755	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								32.379
		Atividades								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							32.379	
02 331	0570 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							32.379	
			F	3	1	90	0	100	32.379	
TOTAL - FISCAL									32.379	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									32.379	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								46.212
		Atividades								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							46.212	
02 331	0570 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							46.212	
			F	3	1	90	0	100	46.212	
TOTAL - FISCAL									46.212	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									46.212	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								4.286
		Atividades								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							4.286	
02 331	0570 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							4.286	
			F	3	1	90	0	100	4.286	
TOTAL - FISCAL									4.286	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.286	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								29.217
		Atividades								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							29.217	
02 331	0570 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							29.217	
			F	3	1	90	0	100	29.217	
TOTAL - FISCAL									29.217	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									29.217	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								31.986
		Atividades								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							24.617	
02 301	0570 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							24.617	
			S	3	1	90	0	100	24.617	



02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.369
02 331	0570 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							7.369
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	7.369
TOTAL - SEGURIDADE									7.369
TOTAL - GERAL									24.617
									31.986

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.000
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
02 331	0570 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							134.066
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							134.066
02 301	0570 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							134.066
			S	3	1	90	0	100	134.066
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									134.066
TOTAL - GERAL									134.066

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							30.223
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.223
02 331	0570 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							30.223
			F	3	1	90	0	100	30.223
TOTAL - FISCAL									30.223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.223

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.431
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.431
02 331	0570 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							4.431
			F	3	1	90	0	100	4.431
TOTAL - FISCAL									4.431
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.431

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							20.600
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.800
02 331	0570 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							14.800
			F	3	1	90	0	100	14.800
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.800
02 331	0570 2011 0012	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							5.800
			F	3	1	90	0	100	5.800
TOTAL - FISCAL									20.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.600



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							102.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							32.000
02 331	0570 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							32.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	32.000
02 331	0570 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							70.000
									70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									102.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									102.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							101.400
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							99.500
02 331	0570 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							99.500
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	99.500
02 331	0570 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							1.900
									1.900
			F	3	1	90	0	100	1.900
TOTAL - FISCAL									101.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									101.400

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							38.500
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							37.000
02 331	0570 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							37.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	37.000
02 331	0570 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.500
									1.500
			F	3	1	90	0	100	1.500
TOTAL - FISCAL									38.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							55.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							50.000
02 331	0570 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							50.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	50.000
02 331	0570 2011 0032	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							5.000
									5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									55.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							38.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							17.000
02 331	0570 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							17.000
			F	3	1	90	0	100	17.000



02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								21.000
02 331	0570 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100		21.000
TOTAL - FISCAL										21.000
TOTAL - SEGURIDADE										38.000
TOTAL - GERAL										0
										38.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								19.174
		Atividades								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								19.174
02 301	0570 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão								19.174
			S	3	1	90	0	100		19.174
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										19.174
TOTAL - GERAL										19.174

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								29.000
		Atividades								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								29.000
02 331	0570 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso								29.000
			F	3	1	90	0	100		29.000
TOTAL - FISCAL										29.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										29.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								11.300
		Atividades								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								11.300
02 331	0570 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul								11.300
			F	3	1	90	0	100		11.300
TOTAL - FISCAL										11.300
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.300

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								278.000
		Atividades								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								200.000
02 301	0570 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								200.000
			S	3	1	90	0	100		200.000
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								78.000
02 331	0570 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								78.000
			F	3	1	90	0	100		78.000
TOTAL - FISCAL										78.000
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										278.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								145.714
		Atividades								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								114.000
02 331	0570 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará								114.000
			F	3	1	90	0	100		114.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								31.714
02 331	0570 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará								31.714
			F	3	1	90	0	100		31.714
TOTAL - FISCAL										145.714
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										145.714



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							10.000
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
02 331	0570 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							39.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							39.000
02 331	0570 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							39.000
			F	3	1	90	0	100	39.000
TOTAL - FISCAL									39.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							85.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
02 331	0570 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
02 331	0570 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									85.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							132.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							132.000
02 331	0570 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							132.000
			F	3	1	90	0	100	132.000
TOTAL - FISCAL									132.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									132.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							163.539
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							63.539
02 301	0570 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							63.539
			S	3	1	90	0	100	63.539
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
02 331	0570 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									63.539
TOTAL - GERAL									163.539



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							22.547
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							21.717
02 331	0570 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	21.717
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							830
02 331	0570 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	830
TOTAL - FISCAL									22.547
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.547

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							10.000
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
02 331	0570 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							30.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							27.000
02 331	0570 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	27.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.000
02 331	0570 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							19.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.000
02 331	0570 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	4.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
02 331	0570 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									19.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							80.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
02 331	0570 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	70.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
02 331	0570 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							18.947
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							13.422
02 331	0570 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							13.422
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	13.422
02 331	0570 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							5.525
			F	3	1	90	0	100	5.525
TOTAL - FISCAL									18.947
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.947

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							31.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							30.000
02 331	0570 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							30.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	30.000
02 331	0570 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									31.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", inciso II e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 20.116.580,00 (vinte milhões, cento e dezesseis mil e quinhentos e oitenta reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							13.700.780
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							12.458.780
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							12.458.780
			F	3	2	90	0	100	1.686.100
			F	4	2	90	0	100	10.772.680
		Projetos							
02 122	0569 12QU	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES							172.000
02 122	0569 12QU 3265	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES - No Município de Serra - ES							172.000
02 122	0569 12SI	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana - SE	F	4	2	90	0	100	172.000
02 122	0569 12SI 1877	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana - SE - No Município de Itabaiana - SE							20.000
			F	4	2	90	0	100	20.000
02 122	0569 14YK	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG							450.000
02 122	0569 14YK 2408	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							450.000
			F	4	2	90	0	100	450.000
02 122	0569 157Y	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS							600.000
02 122	0569 157Y 5027	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									13.700.780
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.700.780



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.915.800
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.915.800
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							2.915.800
			F	4	2	90	0	100	2.915.800
TOTAL - FISCAL									2.915.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.915.800

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.500.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.100.000
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							1.100.000
			F	3	2	90	0	100	1.100.000
		Projetos							
02 122	0569 11L9	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS							2.400.000
02 122	0569 11L9 5027	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							2.400.000
			F	4	2	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							12.586.480
		Projetos							
02 122	0569 102S	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte - CE							2.187.480
02 122	0569 102S 1088	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte - CE - No Município de Juazeiro do Norte - CE							2.187.480
			F	4	2	90	0	100	2.187.480
02 122	0569 105B	Construção do Edifício-Anexo II da Seção Judiciária em Natal - RN							4.450.000
02 122	0569 105B 1262	Construção do Edifício-Anexo II da Seção Judiciária em Natal - RN - No Município de Natal - RN							4.450.000
			F	4	2	90	0	100	4.450.000
02 122	0569 11JL	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR							3.000.000
02 122	0569 11JL 4129	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
02 122	0569 11KZ	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Maringá - PR							600.000
02 122	0569 11KZ 4219	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Maringá - PR - No Município de Maringá - PR							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0569 12SJ	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Pouso Alegre - MG							450.000
02 122	0569 12SJ 2956	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Pouso Alegre - MG - No Município de Pouso Alegre - MG							450.000
			F	4	2	90	0	100	450.000
02 122	0569 157Z	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC							315.000
02 122	0569 157Z 4497	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC - No Município de Florianópolis - SC							315.000
			F	4	2	90	0	100	315.000
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							1.584.000
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional							1.584.000
			F	4	2	90	0	100	1.584.000
TOTAL - FISCAL									12.586.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.586.480

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.761.000
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							246.631
02 131	0569 2549 6012	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							246.631
			F	3	2	90	0	100	246.631



02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.514.369
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	100	3.514.369
			F	4	2	90	0	100	1.652.251
TOTAL - FISCAL									1.862.118
TOTAL - SEGURIDADE									3.761.000
TOTAL - GERAL									0
									3.761.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.769.100
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							50.400
02 131	0569 2549 6013	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100	50.400
			F	4	2	90	0	100	46.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							4.400
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100	3.718.700
			F	4	2	90	0	100	3.718.700
TOTAL - FISCAL									3.718.700
TOTAL - SEGURIDADE									3.769.100
TOTAL - GERAL									0
									3.769.100

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 508.277,00 (quinhentos e oito mil e duzentos e setenta e sete reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							254.350
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							254.350
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	254.350
TOTAL - FISCAL									254.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									254.350

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							93.927
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							93.927
02 122	0569 20TP 6012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	1	1	90	0	100	93.927
TOTAL - FISCAL									93.927
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.927

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							160.000
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							160.000
02 122	0569 09HB 6013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	1	0	91	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000



ORGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							160.000
02 122		0569 09HB	Operações Especiais							160.000
02 122		0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							160.000
			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL										160.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										160.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal												
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
						E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089				Previdência de Inativos e Pensionistas da União								348.277
				Operações Especiais								
09 272		0089 0181		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								348.277
09 272		0089 0181 6012		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO								348.277
						S	1	1	90	0	100	348.277
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												348.277
TOTAL - GERAL												348.277

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 1.014.129,00 (um milhão, quatorze mil e cento e vinte e nove reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Crédito Suplementar					
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							64.556
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							20.000
			S	4	1	90	0	100	20.000
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares							31.556
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional							31.556
			F	3	1	90	0	100	31.556
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							13.000
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional							13.000
			F	3	1	90	0	100	13.000
TOTAL - FISCAL									44.556
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									64.556

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região										
ANEXO I					Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								22.573
		Atividades								
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares								22.573
02 331	0569 2010 6012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	22.573	
TOTAL - FISCAL									22.573	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									22.573	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							900.000
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							900.000
02 301	0569 2004 6013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							900.000
			S	3	1	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									900.000



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							27.000
		Atividades							
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							27.000
02 331	0569 2011 6014	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							27.000
			F	3	1	90	0	100	27.000
TOTAL - FISCAL									27.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							991.556
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							947.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							947.000
			S	3	1	90	0	100	947.000
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							44.556
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional							44.556
			F	3	1	90	0	100	44.556
TOTAL - FISCAL									44.556
TOTAL - SEGURIDADE									947.000
TOTAL - GERAL									991.556

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							22.573
		Atividades							
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							22.573
02 331	0569 2011 6012	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							22.573
			F	3	1	90	0	100	22.573
TOTAL - FISCAL									22.573
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.573

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG Nº 301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 14ª e 16ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 5.650.194,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e noventa e quatro reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 14ª e 16ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 5.650.194,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e noventa e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.453.351
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.453.351
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							1.453.351
			F	3	2	90	0	100	469.499
			F	4	2	90	0	100	983.852
TOTAL - FISCAL									1.453.351
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.453.351



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.684.364
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.684.364
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							1.684.364
TOTAL - FISCAL									1.684.364
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.684.364

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							759.500
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							759.500
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							759.500
			F	3	2	90	0	100	759.500
TOTAL - FISCAL									759.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									759.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							739.741
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							739.741
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							739.741
TOTAL - FISCAL									739.741
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									739.741

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.013.238
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.013.238
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							1.013.238
TOTAL - FISCAL									1.013.238
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.013.238

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.650.194
		Atividades							
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação	F	3	2	90	0	100	3.485.284
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional							3.485.284
									2.518.675
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	4	2	90	0	100	966.609
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							2.164.910
TOTAL - FISCAL									2.164.910
TOTAL - SEGURIDADE									2.164.910
TOTAL - GERAL									2.164.910

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.871, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000,

CONSIDERANDO a análise efetuada pela unidade semag/diref-TCU, referente ao RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2015 deste TRT 14;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional, na qual informa que a divergência decorreu da falta de dedução do valor inscrito em restos a pagar daquele relativo a inativos e pensionistas com recursos vinculados no relatório publicado anteriormente em setembro de 2015;

CONSIDERANDO a planilha retificadora apresentada pela Secretária de Orçamento e Finanças deste Regional na data de hoje, conforme demonstrativos enviados à SGP - Secretaria-Geral da Presidência, para republicação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, via e-mail, datado de 11 de novembro de 2015, resolve:

I - REPUBLICAR o Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre de 2015, correspondente ao período de setembro de 2014 a agosto de 2015, em razão dos motivos acima registrados.

II - DETERMINAR à Diretoria-Geral das Secretarias e à Secretaria de Orçamento e Finanças que adotem rotinas e procedimentos, exigindo acurada análise por ocasião da elaboração e publicação do RGF - Relatório de Gestão Fiscal deste Regional;

III - Dê-se ciência a DSCIA, para que proceda, análise e controle dos dados republicados, referente à retificadora do RGF do 2º quadrimestre de 2015.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL			
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	240.572.613,84	285.670,68	240.858.284,52
Pessoal Ativo	195.449.613,66	244.764,08	195.694.377,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.123.000,18	40.906,60	45.163.906,78
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	39.493.003,55	265.686,40	39.758.689,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	403.011,35	246.763,82	649.775,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.089.992,20	18.922,58	39.108.914,78
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	201.079.610,29	19.984,28	201.099.594,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.642.623,16
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,030612%	0,000003%	0,030615%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III art. 20 da LRF)-<%>	0,057479%		377.555.204,40
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>	0,054605%		358.677.444,18
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) -<%>	0,051731%		339.799.683,96

FONTE: SIAFI GERENCIAL/TRT14ª SOF/SEÇÃO CONTABILIDADE ANALÍTICA. 18/09/2015 às 14:30

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- 2) Despesas com Precatório da Administração Indireta foi de R\$ 446.459,86 e Despesas com Precatório da Administração Direta foi de R\$ 3.266.866,28.
- 3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesas liquidada R\$ 2.831.296,01.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do Tribunal

OSVALDO SILVA
Diretor-Geral das Secretarias Substituto

REGINA SOCORRO FREITAS ZOGHBI RIVOREDO
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria Substituto

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 43 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 26 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, criado pela Lei nº 9.696, de 1º de Setembro de 1998;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, como órgão formador de opinião e educador da comunidade para compromisso ético e moral na promoção de maior justiça social;

CONSIDERANDO a finalidade social do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO que um país mais justo e democrático passa pela adoção da ética na promoção das atividades físicas, desportivas e similares;

CONSIDERANDO a função educacional dos órgãos integrantes do Sistema CONFEF/CREFs, responsáveis pela normatização e codificação das relações entre beneficiários e destinatários;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos integrantes da categoria profissional para assumirem seu papel social e se comprometerem, além do plano das realizações individuais, com a realização social e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação e aperfeiçoamento do Profissional de Educação Física, para adequar-se à proposta contida no Manifesto Mundial de Educação Física - FIEP/2000, que reformulou o conceito da profissão;

CONSIDERANDO as contribuições, encaminhadas ao CONFEF, de setores e órgãos interessados;

CONSIDERANDO ser o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, sobretudo, um código de ética humano, que contém normas e princípios que devem ser por estes seguidos, e se aplicam às pessoas físicas devidamente registradas no Sistema CONFEF/CREFs, por adesão, demonstrando, portanto, a total aceitação aos princípios nele contidos;

CONSIDERANDO as sugestões de alterações propostas no VIII Seminário de Ética da Educação Física, realizado em conjunto com o 30º Congresso Internacional da FIEP, ocorridos na Cidade de Foz do Iguaçu - PR, em janeiro de 2015;

CONSIDERANDO finalmente, o que decidiu o Plenário do CONFEF em Reunião Ordinária, realizada em 09 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução CONFEF nº 254/2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JORGE STEINHILBER

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PREÂMBULO

No processo de elaboração do Código de Ética para o Profissional de Educação Física tomaram-se por base, também, as Declarações Universais de Direitos Humanos e da Cultura, a Agenda 21, que conceitua a proteção do meio ambiente no contexto das relações entre os seres humanos em sociedade, e, ainda, os indicadores da Carta Brasileira de Educação Física 2000; nesta esteira, repudia-se todas e quaisquer ações que possam incidir em risco para o contexto ecológico da natureza, da sociedade e do indivíduo, nomeadamente, o uso de todos os meios que desencadeiem o subjugo da saúde, segundo os princípios assegurados pelas Agências Nacionais e Internacionais de Controle Anti-dopagem, dentre outros.

Esses documentos, juntamente com a legislação referente à Educação Física e a seus profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, constituem o fundamento para a função mediadora do Sistema CONFEF/CREFs no que concerne ao Código de Ética.

A Educação Física afirma-se, segundo as mais atualizadas pesquisas científicas, como atividade imprescindível à promoção e à preservação da saúde e à conquista de uma boa qualidade de vida.

Ao se regulamentar a Educação Física como atividade profissional, foi identificada, simultaneamente à importância de conhecimento técnico e científico especializado, a necessidade do desenvolvimento de competência específica para sua aplicação, que possibilite estender a toda a sociedade os valores e os benefícios advindos da sua prática.

Este Código propõe normatizar a articulação das dimensões técnica e social com a dimensão ética, de forma a garantir, no desempenho do Profissional de Educação Física, a união de conhecimento científico e atitude, referendando a necessidade de um saber e de um saber fazer que venham a efetivar-se como um saber bem e um saber fazer bem.

Assim, o ideal da profissão define-se pela prestação de um atendimento melhor e mais qualificado a um número cada vez maior de pessoas, tendo como referência um conjunto de princípios, normas e valores éticos livremente assumidos, individual e coletivamente, pelos Profissionais de Educação Física.

A CONSTRUÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A construção do Código de Ética para a Profissão de Educação Física foi desenvolvida através do estudo da historicidade da sua existência, da experiência de um grupo de profissionais brasileiros da área e da resposta da comunidade específica de profissionais que atuam com esse conhecimento em nosso país.

Assim, foram estabelecidos os 12 (doze) itens norteadores da aplicação do Código de Ética, que fixa a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs:

I - O Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, instrumento regulador do exercício da Profissão, formalmente vinculado às Diretrizes Regulamentares do Sistema CONFEF/CREFs, define-se como um instrumento legitimador do exercício da profissão, sujeito, portanto, a um aperfeiçoamento contínuo que lhe permita estabelecer os sentidos educacionais, a partir de nexos de deveres e direitos;

II - O Profissional de Educação Física registrado no Sistema CONFEF/CREFs e, consequentemente, aderente ao presente Código de Ética, na qualidade de interventor social, deve assumir compromisso ético para com a sociedade, colocando-se a seu serviço primordialmente, independentemente de qualquer outro interesse, sobretudo de natureza corporativista;

III - Este Código de Ética define, para seus efeitos, no âmbito de toda e qualquer atividade física, como destinatário, o Profissional de Educação Física registrado no Sistema CONFEF/CREFs e, como beneficiários das intervenções profissionais os indivíduos, grupos, associações e instituições que compõem a sociedade. O Sistema CONFEF/CREFs é a instituição mediadora, por exercer uma função educativa, além de atuar como reguladora e codificadora das relações e ações entre beneficiários e destinatários;

IV - A referência básica deste Código de Ética, em termos de operacionalização, é a necessidade em se caracterizar o Profissional de Educação Física diante das diretrizes de direitos e deveres estabelecidos normativamente pelo Sistema CONFEF/CREFs. Tal Sistema deve visar assegurar por definição: qualidade, competência e atualização técnica, científica e moral dos Profissionais nele incluídos através de inscrição legal e competente registro;

V - O Sistema CONFEF/CREFs deve pautar-se pela transparência em suas operações e decisões, devidamente complementada por acesso de direito e de fato dos beneficiários e destinatários à informação gerada nas relações de mediação e do pleno exercício legal. Considera-se pertinente e fundamental, nestas circunstâncias, a viabilização da transparência e do acesso ao Sistema CONFEF/CREFs, através dos meios possíveis de informação e de outros instrumentos que favoreçam a exposição pública;

VI - Em termos de fundamentação filosófica o Código de Ética visa assumir a postura de referência quanto a direitos e deveres de beneficiários e destinatários, de modo a assegurar o princípio da consecução aos Direitos Universais. Buscando o aperfeiçoamento contínuo deste Código, deve ser implementado um enfoque científico, que proceda sistematicamente à reanálise de definições e indicações nele contidas. Tal procedimento objetiva proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, na medida do possível, comprováveis;

VII - As perspectivas filosóficas, científicas e educacionais do Sistema CONFEF/CREFs se tornam complementares a este Código, ao se avaliarem fatos na instância do comportamento moral, tendo como referência um princípio ético que possa ser generalizável e universalizado. Em síntese, diante da força de lei ou de mandamento moral (costumes) de beneficiários e destinatários, a mediação do Sistema produz-se por meio de posturas éticas (ciência do comportamento moral), símiles à coerência e fundamentação das posições científicas;

VIII - O ponto de partida do processo sistemático de implantação e aperfeiçoamento do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física delimita-se pelas Declarações Universais de Direitos Humanos e da Cultura, como também pela Agenda 21, que situa a proteção do meio ambiente em termos de relações entre os homens e mulheres em sociedade e ainda, através das indicações referidas na Carta Brasileira de Educação Física (2000), editada pelo CONFEF. Estes documentos de aceitação universal, elaborados pelas Nações Unidas, e o Documento de Referência da qualidade de atuação dos Profissionais de Educação Física, juntamente com a legislação pertinente à Educação Física e seus Profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, constituem a base para a aplicação da função mediadora do Sistema CONFEF/CREFs no que concerne ao Código de Ética;

IX - Além, da ordem universalista internacional e da equivalente legal brasileira, o Código de Ética deverá levar em consideração valores que lhe conferem o sentido educacional almejado. Em princípio, tais valores como liberdade, igualdade, fraternidade e sustentabilidade com relação ao meio ambiente, são definidos nos documentos já referidos. Em particular, o valor da identidade profissional no campo da atividade física - definido historicamente durante séculos - deve estar presente, associado aos valores universais de homens e mulheres em suas relações socioculturais;

X - Tendo como referências a experiência histórica e internacional dos Profissionais de Educação Física no trato com questões técnicas, científicas e educacionais, típicas de sua profissão e de seu preparo intelectual, condições que lhes conferem qualidade, competência e responsabilidade, entendidas como o mais elevado e atualizado nível de conhecimento que possa legitimar o seu exercício, é fundamental que desenvolvam suas atuações visando sempre preservar a saúde de seus beneficiários nas diferentes intervenções ou abordagens conceituais;

XI - A preservação da saúde dos beneficiários implica sempre na responsabilidade social dos Profissionais de Educação Física, em todas as suas intervenções. Tal responsabilidade não deve e nem pode ser compartilhada com pessoas não credenciadas, seja de modo formal, institucional ou legal;

XII - Levando-se em consideração os preceitos estabelecidos pela bioética, quando de seu exercício, os Profissionais de Educação Física estarão sujeitos sempre a assumirem as responsabilidades que lhes cabem.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - O exercício da profissão exige do Profissional de Educação Física conduta compatível com os preceitos da Lei nº 9.696/1998, do Estatuto do CONFEF, deste Código, de outras normas expedidas pelo Sistema CONFEF/CREFs e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Parágrafo Único - Este Código de Ética constitui-se em documento de referência para os Profissionais de Educação Física, no que se refere aos princípios e diretrizes para o exercício da profissão e aos direitos e deveres dos beneficiários das ações e dos destinatários das intervenções.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se:

I - beneficiário, o indivíduo ou instituição que utilize os serviços do Profissional de Educação Física;

II - destinatário, o Profissional de Educação Física.

Art. 3º - O Sistema CONFEF/CREFs reconhece como Profissional de Educação Física, o profissional identificado consoante as características da atividade que desempenha nos campos estabelecidos da profissão.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º - O exercício profissional em Educação Física pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I - o respeito à vida, à dignidade, à integridade e aos direitos do indivíduo;

II - a responsabilidade social;

III - a ausência de discriminação ou preconceito de qualquer natureza;

IV - o respeito à ética nas diversas atividades profissionais;

V - a valorização da identidade profissional no campo das atividades físicas, esportivas e similares;

VI - a sustentabilidade do meio ambiente;

VII - a prestação, sempre, do melhor serviço a um número cada vez maior de pessoas, com competência, responsabilidade e honestidade;

VIII - a atuação dentro das especificidades do seu campo e área do conhecimento, no sentido da educação e desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais presta serviços.

Art. 5º - São diretrizes para a atuação dos órgãos integrantes do Sistema CONFEF/CREFs e para o desempenho da atividade profissional em Educação Física:

I - comprometimento com a preservação da saúde do indivíduo e da coletividade, e com o desenvolvimento físico, intelectual, cultural e social do beneficiário de sua ação;

II - aperfeiçoamento técnico, científico, ético e moral dos Profissionais registrados no Sistema CONFEF/CREFs;

III - transparência em suas ações e decisões, garantida por meio do pleno acesso dos beneficiários e destinatários às informações relacionadas ao exercício de sua competência legal e regimental;

IV - autonomia no exercício da profissão, respeitados os preceitos legais e éticos e os princípios da bioética;

V - priorização do compromisso ético para com a sociedade, cujo interesse será colocado acima de qualquer outro, sobretudo do de natureza corporativista;

VI - integração com o trabalho de profissionais de outras áreas, baseada no respeito, na liberdade e independência profissional de cada um e na defesa do interesse e do bem-estar dos seus beneficiários.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades e Deveres

Art. 6º - São responsabilidades e deveres do Profissional de Educação Física:

I - promover a Educação Física no sentido de que se constitua em meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos seus beneficiários, através de uma educação efetiva, para promoção da saúde e ocupação saudável do tempo de lazer;

II - zelar pelo prestígio da profissão, pela dignidade do Profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III - assegurar a seus beneficiários um serviço profissional seguro, competente e atualizado, prestado com o máximo de seu conhecimento, habilidade e experiência;

IV - elaborar o programa de atividades do beneficiário em função de suas condições gerais de saúde;

V - oferecer a seu beneficiário, de preferência por escrito, uma orientação segura sobre a execução das atividades e dos exercícios recomendados;

VI - manter o beneficiário informado sobre eventuais circunstâncias adversas que possam influenciar o desenvolvimento do trabalho que lhe será prestado;

VII - renunciar às suas funções, tão logo se verifique falta de confiança por parte do beneficiário, zelando para que os interesses do mesmo não sejam prejudicados e evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VIII - manter-se informado sobre pesquisas e descobertas técnicas, científicas e culturais com o objetivo de prestar melhores serviços e contribuir para o desenvolvimento da profissão;

IX - avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal, e somente aceitar encargos quando se julgar capaz de apresentar desempenho seguro para si e para seus beneficiários;

X - zelar pela sua competência exclusiva na prestação dos serviços a seu encargo;

XI - promover e facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural das pessoas sob sua orientação profissional;

XII - manter-se atualizado quanto aos conhecimentos técnicos, científicos e culturais;

XIII - guardar sigilo sobre fato ou informação de que tiver conhecimento em decorrência do exercício da profissão, admitindo-se a exceção somente por determinação judicial ou quando o fato for imprescindível como única forma de defesa perante o Tribunal de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

XIV - responsabilizar-se por falta cometida no exercício de suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe;

XV - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão;

XVI - emitir parecer técnico sobre questões pertinentes a seu campo profissional, respeitando os princípios deste Código, os preceitos legais e o interesse público;

XVII - comunicar formalmente ao Sistema CONFEF/CREFs fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego motivados pelo respeito à lei e à ética no exercício da profissão;

XVIII - apresentar-se adequadamente trajado para o exercício profissional, conforme o local de atuação e a atividade a ser desempenhada;

XIX - respeitar e fazer respeitar o ambiente de trabalho;

XX - promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos para a prática da Educação Física;

XXI - manter-se em dia com as obrigações estabelecidas no Estatuto do CONFEF.

XXII - portar e utilizar a Cédula de Identidade Profissional - CIP como documento identificador do pleno direito ao exercício profissional, observando, imperiosamente, o período de vigência do referido documento.

Art. 7º - No desempenho das suas funções é vedado ao Profissional de Educação Física:

I - contratar, direta ou indiretamente, serviços que possam acarretar danos morais para si próprio ou para seu beneficiário, ou desprestígio para a categoria profissional;

II - auferir proventos que não decorram exclusivamente da prática correta e honesta de sua atividade profissional;

III - assinar documento ou relatório elaborado por terceiros, sem sua orientação, supervisão ou fiscalização;

IV - exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida;

V - concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

VI - prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse a ele confiado;

VII - interromper a prestação de serviços sem justa causa e sem notificação prévia ao beneficiário;

VIII - transferir, para pessoa não habilitada ou impedida, a responsabilidade por ele assumida pela prestação de serviços profissionais;

IX - aproveitar-se das situações decorrentes do relacionamento com seus beneficiários para obter, indevidamente, vantagem de natureza física, emocional, financeira ou qualquer outra;

X - incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

XI - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro no Sistema CONFEF/CREFs.

XII - vincular o seu nome e/ou registro a atividades de cunho manifestamente duvidoso.

Art. 8º - No relacionamento com os colegas de profissão, com outros profissionais nos diversos espaços de atuação profissional, a conduta do Profissional de Educação Física será pautada pelos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da categoria profissional, sendo-lhe vedado:

I - fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras a colegas de profissão, ou a outros profissionais nos diversos espaços de atuação profissional;

II - aceitar encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão, desde que permaneçam as mesmas condições originais;

III - apropriar-se de trabalho, iniciativa ou solução encontrados por terceiros, apresentando-os como próprios;

IV - provocar desentendimento com colega que venha a substituir no exercício profissional;

V - pactuar, em nome do espírito de solidariedade, com erro ou atos infringentes das normas éticas ou legais que regem a profissão.

Art. 9º - No relacionamento com os órgãos e entidades representativos da categoria e da classe, o Profissional de Educação Física observará as seguintes normas de conduta:

I - exercer com interesse e dedicação o cargo de dirigente de entidades de classe que lhe seja oferecido, podendo escusar-se de fazê-lo mediante justificativa fundamentada;

II - jamais se utilizar de posição ocupada na direção de entidade de classe em benefício próprio, diretamente ou através de outra pessoa;

III - denunciar aos órgãos competentes as irregularidades no exercício da profissão ou na administração das entidades de classe de que tomar conhecimento;

IV - auxiliar a fiscalização do exercício Profissional;

V - zelar pelo cumprimento deste Código;

VI - não formular, junto a beneficiários e estranhos, mau juízo das entidades de classe ou de Profissionais não presentes, nem atribuir seus erros ou as dificuldades que encontrar no exercício da Profissão à incompetência e desacertos daqueles;

VII - acatar as deliberações emanadas do Sistema CONFEF/CREFs;

VIII - manter-se em dia com as obrigações legais e pecuniárias relativas ao exercício profissional estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF no qual tenha registro.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Benefícios

Art. 10 - São direitos do Profissional de Educação Física:

I - exercer a Profissão sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, idade, opinião política, cor, orientação sexual ou de qualquer outra natureza;

II - recorrer ao Conselho Regional de Educação Física, quando impedido de cumprir a lei ou este Código, no exercício da profissão;

III - requerer desagravo público ao Conselho Regional de Educação Física sempre que se sentir atingido em sua dignidade profissional;

IV - recusar a adoção de medida ou o exercício de atividade profissional contrários aos ditames de sua consciência ética, ainda que permitidos por lei;

V - participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, principalmente na busca de aprimoramento técnico, científico e ético;

VI - apontar falhas e/ou irregularidades nos regulamentos e normas, formalmente, por escrito, aos gestores de eventos e de instituições que oferecem serviços no campo da Educação Física quando os julgar tecnicamente incompatíveis com a dignidade da profissão e com este Código ou prejudiciais aos beneficiários;

VII - receber salários ou honorários pelo seu trabalho profissional.

Parágrafo Único - As falhas e/ou irregularidades apontadas de acordo com o inciso VI deste artigo, quando não atendidas, deverão ser transformadas em denúncia que será formulada ao CREF, por escrito.

Art. 11 - As condições para a prestação de serviços do Profissional de Educação Física serão definidas previamente à execução, de preferência, por meio de contrato escrito e, com pertinência na legislação vigente, sua remuneração será estabelecida em função dos seguintes aspectos:

I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a ser prestado;

II - o tempo que será consumido na prestação do serviço;

III - a possibilidade do Profissional ficar impedido ou proibido de prestar outros serviços no mesmo período;

IV - o fato de se tratar de serviço eventual, temporário ou permanente;

V - a necessidade de locomoção na própria cidade ou para outras cidades do Estado ou do País;

VI - a competência e o renome do Profissional;

VII - os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço;

VIII - a oferta de trabalho no mercado onde estiver inserido;

IX - os valores médios praticados pelo mercado em trabalhos semelhantes.

§ 1º - O Profissional de Educação Física poderá transferir a prestação dos serviços a seu encargo a outro Profissional de Educação Física, com a anuência do beneficiário.

§ 2º - É vedado ao Profissional de Educação Física oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou concorrência desleal.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Código constitui infração ética, ficando o infrator sujeito a uma das seguintes penalidades, a ser aplicada conforme a gravidade da infração:

I - advertência escrita, com ou sem aplicação de multa;

II - censura pública;

III - suspensão do exercício da Profissão;

IV - cancelamento do registro profissional e divulgação do fato.

Art. 13 - Incorre em infração ética o Profissional que tiver conhecimento de transgressão deste Código e omitir-se de denunciá-la ao respectivo Conselho Regional de Educação Física.

Art. 14 - As Comissões de Ética, as Juntas de Instrução e Julgamento, os Tribunais Regionais de Ética e o Tribunal Superior de Ética são órgãos do Sistema CONFEF/CREFs com suas áreas de abrangência e competências elencadas no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo Único - O documento mencionado no caput deste artigo corresponde ao ordenamento adjetivo no que respeita a materialidade do fenômeno ético no âmbito do exercício profissional da Educação Física e, garante os princípios norteadores da justiça ali-cerçados no devido processo legal, na ampla defesa, no contraditório e, no duplo grau de jurisdição.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 15 - O registro no Sistema CONFEF/CREFs implica, por parte dos Profissionais de Educação Física, total aceitação e submissão às normas e princípios contidos neste Código.

Art. 16 - Com vistas ao contínuo aperfeiçoamento deste Código, serão desenvolvidos procedimentos metódicos e sistematizados que possibilitem a reavaliação constante dos comandos nele contidos.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Federal de Educação Física.

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF1 nº 090/2015, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1/RJ-ES;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF1/RJ-ES nº 006, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1/RJ-ES, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF1/RJ-ES, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 18 de setembro de 2015 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1/RJ-ES, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 15 de outubro de 2016 a 14 de outubro de 2021, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Marcelo Garcia Massaud - CREF 000433-G/RJ

Eduardo Silveira Netto - CREF 002025-G/RJ

Jose Paulo da Costa Neves - CREF 008453-G/RJ

Renata Rodrigues Ferreira - CREF 001019-G/RJ

Patrícia Terra Siqueira - CREF 001421-G/RJ

Milton de Almeida e Silva Filho - CREF 001054-G/ES

Vivian Cayres Nery - CREF 030664-G/RJ

Roberto Correa dos Anjos - CREF 003781-G/RJ

Sergio Ferreira Tavares - CREF 000038-G/RJ

Diogo Gonçalves de Almeida - CREF 020556-G/RJ

MEMBROS SUPLENTES

Cintia Amanda Ferreira Silva - CREF 023918-G/RJ

Samuel Dias Cardoso - CREF 034497-G/RJ

Adriana Cristina S. de Jesus - CREF 023724-G/RJ

Cristiane Belo David - CREF 027769-G/RJ

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF7 nº 078/2015, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF7/DF nº 005, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF7/DF, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 18 de setembro de 2015 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2021, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Daniel Vasconcelos Veloso - CREF 004140-G/DF

Dayane Santos Silva - CREF 007176-G/DF

Eder Bezerra Faustino - CREF 004365-G/DF

Marcelo de Castro Marazi - CREF 001015-G/DF

Marcelo Machado Pinto - CREF 001517-G/DF

Márcio Gustavo Padilha da Costa - CREF 001197-G/DF

Roberto Nóbrega - CREF 002023-G/DF

Rolweberton Faúla de Assis - CREF 003692-G/DF

Sergio Avelino da Silva - CREF 003561-G/DF

Sergio Otávio Hayakawa Cunha - CREF 000844-G/DF

MEMBROS SUPLENTES

Euler Mestrinho Ximenes - CREF 002999-G/DF

Luiz Humberto Barros Coentino - CREF 004067-G/DF

Renato Dourado Lacerda - CREF 000728-G/DF

Sergio Fernando Nunes - CREF 004301 G/DF

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

**RESOLUÇÃO Nº 311, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF13/BA-SE nº 062/2015, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF13/BA-SE nº 004, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF13/BA-SE, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 25 de setembro de 2015 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2021, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Carlos Fernando de Amorim Alves - CREF 000242-G/BA

Eldebrando Moraes Pires Filho - CREF 000392-G/BA

Eldo Santos e Santos - CREF 002240-G/BA

Eurico Gaspar de Oliveira - CREF - 000124-G/BA

Francisco Canindé Benevides - CREF 001280-G/BA

Francisco José Gondim Pitanga - CREF 000108-G/BA

Giselle Marta de Matos Henriques - CREF 001065-G/BA

Heitor Prates de Azevedo Junior - CREF 000416-G/BA

Luciano dos Santos Borges - CREF 001165-G/BA

Og Robson de Menezes Chagas - CREF 002333-G/BA

MEMBROS SUPLENTES

Marcos Estácio Ribeiro da Silva - CREF 003025-G/BA

Nelson Jorge de Araújo Góes Filho - CREF 002273-G/BA

Rogério Lobão de Souza - CREF 000662-G/BA

Luciano Souza de Moura - CREF 002337-G/BA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43 do Estatuto do CONFEF, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na especificidade do tratamento dispensado à especialização como curso superior, em nível de pós-graduação lato sensu, que se segue aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046/2002, que dispõe sobre a intervenção do Profissional de Educação Física e as respectivas competências e define seus campos de atuação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 255/2013, que define especialidade profissional em Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena;

CONSIDERANDO a missão do CONFEF de dotar a sociedade de parâmetros de aferidores da qualidade da atuação profissional, bem como as exigências do campo de intervenção do Profissional de Educação Física, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos da área específica e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional em nível de especialidade para o desempenho de funções específicas e próprias do exercício profissional, com segurança, competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO que as mudanças conceituais resultantes da evolução do conhecimento na área de atividades físicas e de exercícios físicos indicam que a expressão "exercício resistido" decorre da tradução do inglês resistance ou resistive - exercise ou training, e que tais exercícios também são conhecidos como exercícios contra resistência, exercícios de fortalecimento muscular, exercícios com pesos, e mais popularmente, musculação;

CONSIDERANDO que o American College of Sports Medicine (ACSM) considera que a musculação também exerce um impacto direto sobre as atividades da vida diária que exigam um percentual da capacidade muscular para serem executadas;

CONSIDERANDO a relevância do aprofundamento e da formação continuada como estratégia de atualização dos conhecimentos no âmbito do treinamento resistido/musculação para o aprimoramento do atendimento da população em geral e de grupos populacionais específicos;

CONSIDERANDO o estudo do Grupo de Trabalho sobre especialidade profissional em Educação Física do CONFEF, realizado no ano de 2006 e os estudos da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, realizados nos anos de 2010 e 2011;

CONSIDERANDO a Oficina Temática sobre especialidades profissionais, realizada no ano de 2011, coordenada pela Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, com a participação dos Presidentes de Conselhos Regionais de Educação Física, e o que foi aprovado em Sessão Plenária do Conselho Federal de Educação Física, realizada em 26 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 11 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º - Definir Especialidade Profissional em Educação Física como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.

Art. 2º - Definir Treinamento Resistido/Musculação como área de Especialidade Profissional em Educação Física.

Art. 3º - Definir Treinamento Resistido/Musculação como o tipo de prática que trabalha o exercício físico por meio de contrações musculares realizadas contra resistências graduáveis e progressivas, tais como: pesos, resistência hidráulica, eletromagnética, molas, elásticos, entre outros meios.

Parágrafo único - No Treinamento Resistido/Musculação embora todos os grupos musculares sejam ativados, cada exercício enfatiza a ação de um grupo muscular específico por meio de exercícios para as regiões anatómicas prioritárias para as necessidades individuais, o que pode ser denominado como "exercícios localizados".

Art. 4º - A Especialidade Profissional em Educação Física na área de Treinamento Resistido/Musculação, para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e para atuação profissional específica, destina-se, exclusivamente, aos Profissionais de Educação Física.

Art. 5º - Compete ao Profissional de Educação Física, especialista em Treinamento Resistido/Musculação:

I - Empregar com eficiência os processos, métodos e técnicas para fins de condicionamento físico em geral, do treinamento da resistência, da força máxima em atletas, e da aplicação terapêutica com pequenas cargas, quando o movimento articular não deve ou não pode ser realizado.

II - Desenvolver o Treinamento Resistido/Musculação nas suas diferentes formas de competição individual, duplas, trios e em conjunto, considerando as dimensões: física, técnica, tática, psicológica, intelectual e moral, bem como a execução técnica dos elementos a partir de regras atualizadas;

III - Avaliar, planejar e definir indicações e contraindicações para a realização do Treinamento Resistido/Musculação considerando fatores de risco, estratégias e metodologias adequadas às necessidades do indivíduo e/ou equipes;

IV - Prescrever, organizar, adequar, dirigir, desenvolver e ministrar programas no âmbito do Treinamento Resistido/Musculação atuando, quando necessário, de forma multidisciplinar;

VI - Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria na área de especialidade;

VII - Desenvolver pesquisa, investigação científica e tecnológica na área de especialidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**DECISÃO Nº 203, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

Institui no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o Programa Mais Fiscalização 2 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Cofen no art. 22, XII, do Regimento Interno do Cofen, de acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 305/2014 e 622/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2015, decide:

Art. 1º Instituir o Programa Mais Fiscalização 2, o qual terá por objetivo promover a estruturação, ampliação das atividades de fiscalização e estabelecer uma lógica organizacional e funcional em todo o âmbito nacional, fortalecendo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ampliando a atividade de enfermagem segura, a visibilidade dos Regionais, o aumento da arrecadação, a educação em legislação e ética, e uma área territorial cada vez mais contemplada com atos e ações fiscalizatórias.

Art. 2º A aplicabilidade do referido programa dar-se-á diante da necessidade dos Conselhos Regionais em fortalecer seus departamentos de fiscalização, devendo estar enquadrada em uma das categorias listadas (I. Recursos Humanos, II. Estrutura Física, III. Transporte, e IV. Mobiliário e Tecnologia) e seguir o fluxograma dos trâmites previstos no Apêndice I do Regulamento em anexo para que os pedidos sejam devidamente avaliados e aprovados pelo Plenário do Cofen:

Art. 3º O detalhamento do Programa Mais Fiscalização 2 está previsto no Regulamento em anexo, disponível para consulta no endereço eletrônico www.cofen.gov.br.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Cofen.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

RETIFICAÇÃO

No artigo 25 da Resolução Cofen nº 493 de 28 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 208, seção 1, pág. 100, de 30/10/2015, onde se lê: "Art. 25 Criar o cargo de Chefe do Centro de Documentação e Memória, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II", leia-se: "Art. 25 Criar o cargo de Chefe do Centro de Documentação e Memória, sendo ocupado exclusivamente por empregado público do quadro, Assessor Analista II".

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento nas sessões da reunião plenária dos dias 25 e 26 de novembro 2015, ou em sessões ulteriores, a partir das 09h00min, a realizar-se na sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º: 8/2015

N.º Original: 022/2013

Recorrente: CRF/MS

Recorrido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Interessado: LÉA FABIANA ANTÔNIO FREI

Advogado: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO - OAB/MS 5782

Relatora: LÚCIA DE FÁTIMA SALES COSTA - CE

Em 18 de novembro de 2015.
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (*)

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO 2014 / 2013			Valores expressos em Reais	
ATIVO	2014	2013	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE	2.453.247,25	2.071.943,63	CIRCULANTE	1.489.834,07
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.518.269,95	1.213.134,41	Obrigações Trabalhistas e Previd. a pagar	81.334,43
Créditos a Receber de Curto Prazo	648.197,47	570.530,56	Obrigações de Curto Prazo	385.097,67
Demais Créditos e valores de Curto Prazo	240.584,05	234.466,81	Demais Obrigações de Curto Prazo	81.024,56
Estoques	39.750,41	48.343,81	Provisões de Curto Prazo	942.377,41
Despesas Pagas Antecipadamente	6.445,37	5.468,04	NÃO CIRCULANTE	0,00
NÃO CIRCULANTE	4.667.046,33	7.531.532,65	Obrigações fiscais de Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.517.979,74	4.559.342,14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.630.459,51
Investimentos e Imobilizado	3.149.066,59	2.972.190,51	Patrimônio Social	5.630.459,51
TOTAL DO ATIVO	7.120.293,58	9.603.476,28	TOTAL DO PASSIVO + PL	7.120.293,58
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	8.598,16	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

BALANÇO FINANCEIRO COMPARADO 2014 / 2013			Valores expressos em Reais	
INGRESSOS	2014	2013	DISPÊNDIOS	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.447.836,70	9.679.724,72	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	9.312.448,09
Receitas Correntes	9.381.336,70	9.484.349,72	Despesas Correntes	9.010.154,50
Receitas de Capital	66.500,00	195.375,00	Despesas de Capital	302.293,59
RECEBIMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS	9.123.993,99	15.049.489,50	PAGAMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS	8.954.247,06
Adiantamentos Concedidos a Pessoal	403.985,82	522.915,06	Adiantamentos Concedidos a Pessoal	420.023,19
Adiantamentos a Terceiros	10.579,38	93,44	Adiantamentos a Terceiros	12.078,74
Tributos e Contribuições a recuperar	47.935,46	45.346,75	Tributos e Contribuições a recuperar	64.235,26
Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00	700,00	Créditos por Danos ao Patrimônio	5.868,64
Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0,00	259.037,28	Créditos e Valores a Receber	15.245,76
Créditos e Valores a Receber	48.833,69	7.369.780,56	Pessoal a Pagar	1.725.597,91
Pessoal a Pagar	1.725.597,91	1.441.682,77	Encargos Sociais a Pagar	846.882,36
Encargos Sociais a Pagar	886.139,31	810.774,04	Obrigações de Curto Prazo	2.872.773,60
Obrigações de Curto Prazo	3.106.547,06	2.072.399,35	Contas a pagar	686.911,23
Contas a pagar	652.253,32	279.033,36	Transferências Legais	1.657.490,82
Transferências Legais	1.667.254,03	1.742.665,11	Provisões Trabalhistas	559.368,45
Provisões Trabalhistas	573.770,20	487.114,35	Obrigações Fiscais de Longo Prazo	87.771,10
Obrigações Fiscais de Longo Prazo	1.097,81	12.403,07		0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	5.544,36		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.213.134,41	645.229,51	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.518.269,95
Total	19.784.965,10	25.374.443,73	Total	19.784.965,10

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS COMPARADA 2014 / 2013				
EXERCÍCIO DE 2014		Valores expressos em Reais		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
2014	2013	2014	2013	
Contribuições	10.031.698,04	9.149.366,40	Pessoal e Encargos	3.965.723,17
Exploração de Bens e Serviços	443.175,17	370.734,35	Benefícios Assistenciais	562,14
Financeiras	3.381.258,52	3.620.476,02	Uso de Bens e Serviços	2.889.251,26
Transferências	89.300,86	95.953,69	Financeiras	436.833,44
Valorização e Ganhos com Ativos	34.600,00	0,00	Transferências	164.803,09
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.818.517,79	6.736.793,73	Tributárias e Contributivas	2.013.819,95
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	16.798.550,38	19.973.324,19	Desvalorização e Perda de ativos	2.981.168,91
			Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	358.921,55
			Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	12.811.083,51
Superávit patrimonial do exercício				3.987.466,87

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			2014	2013
Incorporação de Ativos			302.293,59	33.009,87
Desincorporação de Ativos			66.500,00	195.375,00
Desincorporação de Passivos			0,00	100.000,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
EXERCÍCIO DE 2014		Valores expressos em Reais		
RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada	Receitas realizadas	Saldo
RECEITAS CORRENTES	10.700.000,00	10.700.000,00	9.381.336,70	-1.318.663,30
Receitas de Contribuições	8.975.792,92	8.975.792,92	7.718.666,72	-1.257.126,20
Exploração de Bens e Serviços	473.854,99	473.854,99	398.462,32	-75.392,67
Financeiras	908.759,21	908.759,21	815.625,90	-93.133,31
Transferências	68.068,00	68.068,00	89.300,86	21.232,86
Outras Receitas Correntes	273.524,88	273.524,88	359.280,90	85.756,02
RECEITA DE CAPITAL	45.000,00	45.000,00	66.500,00	21.500,00
Alienação de Bens	45.000,00	45.000,00	66.500,00	21.500,00
Total	10.745.000,00	10.745.000,00	9.447.836,70	-1.297.163,30

DESPESAS	Dotação inicial	Créditos adicionais	Dotação atualizada	Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Saldo da dotação
DESPESAS CORRENTES	9.679.057,39	732.784,31	10.411.841,70	9.010.154,50	9.010.154,50	1.401.687,20
Pessoal e Encargos	4.169.471,00	199.339,90	4.368.810,90	3.965.723,17	3.965.723,17	403.087,73
Benefícios Assistenciais	2.000,00	-1.172,00	828,00	562,14	562,14	265,86
Uso de Bens e Serviços	3.228.375,00	222.106,32	3.450.481,32	2.778.169,81	2.778.169,81	672.311,51
Financeiras	40.000,00	223.002,00	263.002,00	240.721,60	240.721,60	22.280,40
Transferências Correntes	170.000,00	3.553,09	173.553,09	172.953,09	172.953,09	600,00
Tributárias e Contributivas	2.059.211,39	26.649,00	2.085.860,39	1.795.486,46	1.795.486,46	290.373,93
Outras Despesas Correntes	10.000,00	59.306,00	69.306,00	56.538,23	56.538,23	12.767,77
DESPESAS DE CAPITAL	1.065.942,61	-732.784,31	333.158,30	302.293,59	302.293,59	30.864,71
Investimentos	1.065.942,61	-732.784,31	0,00	302.293,59	302.293,59	30.864,71
Superávit Orçamentário				135.388,61		
Total da Despesa	10.745.000,00		10.745.000,00	9.312.448,09	9.312.448,09	1.432.551,91

Salvador, 31 de Dezembro de 2014

Valnei Nascimento da Fonseca
Contador CRCBA 20.705/O

Wellington do Carmo Cruz
Presidente
Contador CRCBA 14.469/O



NOTAS EXPLICATIVAS

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, localizado à Rua do Salete, nº 320, Barris, Salvador-Ba, criado pelo Decreto Lei 9.295/46 alterado pela Lei 12.249/2010, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, constitui uma Autarquia Federal da administração Indireta, que tem como finalidade o registro e a fiscalização dos profissionais da contabilidade, legalmente habilitados com formação escolar, e escritórios contábeis e promover a adequação profissional continuada. As demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas em conformidade com a Lei 4.320/64, com a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao setor Público; aos princípios contábeis geralmente aceitos, a Resolução CFC 1.161/09 que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs. A metodologia de cálculo do percentual de inadimplência utilizada para constituir a provisão para devedores duvidosos foi a média dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 conforme orientação VPCI nº08/2013.

A depreciação dos bens patrimoniais exigida conforme NBCTSP nº 16.09 foi efetuada sendo utilizada a taxas de depreciação conforme a INT/VPCI 4/2012, considerando o fator vida útil. O valor residual aplicado foi de 10% para todos os bens móveis e imóveis. A provisão de férias é constituída mensalmente ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridos e proporcionais, acrescidos dos respectivos encargos sociais. Segundo informação fornecida pela assessoria Jurídica dos processos judiciais existente contra o CRCBA foram registrados apenas aqueles com perda provável por parte deste Conselho. É constituída a provisão de cota parte que figura como provisão de cota parte no Passivo, representando 20% do valor dos créditos a receber, excluindo as perdas prováveis. No Balanço Patrimonial de 2013 são considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores, o reconhecimento de ajustes decorrentes de anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis (item 24 - NBC T 16.5. - Registro Contábil), desta forma, foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores assim distribuídos: baixa de provisão ativa referentes a processos judiciais (Tomada de Contas Especiais) com baixa expectativa de retorno positivo no valor de R\$259.037,28 (duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos) e crédito de R\$7.544,36 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), referente à baixa de restos a pagar do exercício de 2012. Ressalta-se que a baixa da provisão ativa de valores referentes a processos judiciais acima mencionada gerou uma diferença entre Ingressos e Dispendios no Balanço Financeiro 2013 uma vez que seu registro ocorreu anterior às alterações nos critérios contábeis, não constando este grupo de contas na parametrização do balancete financeiro o que gerou a diferença no ato da registro da baixa.

CERTIFICADO DE AUDITORIA 175/15
(Gestão Exercício 2014)

Quanto à gestão, consubstanciando nos trabalhos realizados, e de acordo com a Resolução CFC nº 1.101/07, e considerando as indicações e recomendações transcritas no Relatório de recomendações da Auditoria nº 175/15, atestamos pela REGULARIDADE DA GESTÃO, para o exercício de 2014, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

Brasília, 10 de abril de 2015.
AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRCRS 003688/O-2 F-BA
ROBERTO CALDAS BIANCHETTI
CONTADOR CRCRS 040078/O-7 S-BA
SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO
DELIBERAÇÃO CFC 50/2015
CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Processo CFC/CCI nº 2014/000143 Interessado: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014.
Delibera: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. Relator: CT Maria do Rosário de Oliveira
Ata CCI nº.: 273

Brasília DF, 17 de junho de 2015
Contadora Lucilene Florêncio Viana
Vice-Presidente de Controle Interno
Homologação: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC
ATA nº 1007

Brasília-DF, 17 de junho de 2015
Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente

Salvador, 3 de setembro de 2015.

Wellington do Carmo Cruz
Presidente do CRCBA

(*) N. da Coojo: Republicadas por terem saído no DOU de 18/11/2015, Seção 1, páginas 84/85.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111900133

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região para o exercício de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII, do art. 23, c/c inciso IX, do art. 31 do Estatuto do CREF4-SP (Resolução CREF4/SP nº 060/2011);

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o interesse público expressado no Relatório Contábil nº 01/2015, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2016 da Autarquia Federal;

CONSIDERANDO o deliberado na 185ª Reunião Plenária Ordinária do CREF4/SP, realizada em 24 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2016 do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, conforme abaixo descrito:

CREF4/SP	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	32.800.000,00	32.750.000,00
Receitas e Despesas de Capital	0,00	9.050.000,00
subtotal	32.800.000,00	41.800.000,00
Superávit	9.000.000,00	-
TOTAL	41.800.000,00	41.800.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DELMANTO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 67, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Geral de Nova Iguaçu.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia, decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Geral de Nova Iguaçu: 1) Enfermeiros - membros efetivos: Roberto Santos de Oliveira, Elcimar da Cruz Almeida, Vinicius Luiz de Oliveira Passos, Neusa Maria de Azevedo. Enfermeiros - membros suplentes: Fernando de Siqueira Barros, Maria de Fátima Magalhães. 2) Técnicos de Enfermagem - membros efetivos: Sônia dos Santos Rosa, Jacqueline Alves de Sousa, Fernando Cosmo de Souza. Auxiliares de Enfermagem - membros suplentes: Avany Costa Alves, Robson Salgado dos Santos Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 24 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho
Coren-RJ 9.719

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária
Coren-RJ 52.304

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de novembro 2015

Nº 23 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, homologo o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2015 em favor das empresas: Unapel - Ind. e Com. de Artigo de Papel Eireli Me - CNPJ: 13.703.567/0001-76 (Itens nº 01, 03, 05, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 21), Viva Com. e Adm. de Serviços Eireli Epp - CNPJ: 16.729.080/0001-50 (Itens nº 02, 04, 07 e 20), J Brillhante Coml Lt Epp - CNPJ: 06.910.908/0001-19 (Item nº 10) e Woodmed Ind. e Com. de Prod. Hospitalares Lt Epp - CNPJ: 06.222.565/0001-08 (Item nº 22) e DETERMINO a inclusão dos itens cancelados e fracassados na próxima licitação que o CRMV-SP for realizar deste gênero.

MÁRIO EDUARDO PULGA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.011189-9/TCA. Repte: CHAPA OAB FORTE (Reptes Legais: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e Leonardo Bezerra Cunha OAB/GO 14190). (Advs: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e OAB/DF 31036 e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 056/2015/TCA. Medida Cautelar com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO, que julgou procedente a impugnação do registro da candidatura de integrante da Chapa OAB FORTE. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aplicação do art. 8º, §9º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Pressupostos da tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação) preenchidos. Pedido liminar deferido para conceder efeito suspensivo à decisão atacada e determinar a manutenção do registro do requerente como candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Titular pela Chapa OAB FORTE, até que seja prolatada decisão no recurso a ser interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em conceder e julgar procedente a medida cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duílio Piatto Júnior, Relator ad hoc. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.011190-4/TCA. Repte: CHAPA OAB FORTE (Repte Legais: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e José Divino Moraes OAB/GO 19399). (Advs: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e OAB/DF 31036 e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 057/2015/TCA. Medida Cautelar com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO, que julgou procedente a impugnação do registro da candidatura de integrante da Chapa OAB FORTE. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aplicação do art. 8º, §9º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Pressupostos da tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação) preenchidos. Pedido liminar deferido para conceder efeito suspensivo à decisão atacada e determinar a manutenção do registro do requerente como candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Titular pela Chapa OAB FORTE, até que seja prolatada decisão no recurso a ser interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em conceder e julgar procedente a medida cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duílio Piatto Júnior, Relator ad hoc. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.011191-2/TCA. Repte: CHAPA OAB FORTE (Reptes Legais: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e Edson Veras de Sousa OAB/GO 18455). (Advs: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e OAB/DF 31036 e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 058/2015/TCA. Medida Cautelar com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO, que julgou procedente a impugnação do registro da candidatura de integrante da Chapa OAB FORTE. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aplicação do art. 8º, §9º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Pressupostos da tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação) preenchidos. Pedido liminar deferido para conceder efeito suspensivo à decisão atacada e determinar a manutenção do registro do requerente como candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Titular pela Chapa OAB FORTE, até que seja prolatada decisão no recurso a ser interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em conceder e julgar procedente a medida cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duílio Piatto Júnior, Relator ad hoc. OBS: Acórdãos republicados por incorreção na publicação no DOU n. 219, de 17/11/2015, Seção 1, p. 62/63.

Brasília, 17 de novembro de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2015.002291-8/PCA. Recte: G. O. G. (Adv.: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de novembro de 2015.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas no âmbito do CRBio-08.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO - CRBio-08, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983, notadamente no art. 11, inciso III, deste Decreto,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência verificado pelo CRBio-8;

CONSIDERANDO a necessidade do CRBio-08 adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição de créditos;

Considerando o disposto na Resolução CFBio nº 282, de 15 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º - Instituir o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas, que possibilita o pagamento de débitos ao CRBio-08, nos prazos e condições previstos nesta Portaria.

Art. 2º - Todos os débitos provenientes de anuidades, multas de infração e de eleição, atualizados monetariamente e calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), inscritas ou não na dívida ativa, poderão ser objetos do parcelamento previsto nesta Portaria.

Art. 3º - Para fazer jus ao regime de parcelamento estabelecido por esta Portaria, o Biólogo ou responsável pela Pessoa Jurídica, deverá apontar a quantidade de parcelas e o valor de cada uma delas, respeitando os limites estabelecidos no art. 4ª desta Portaria, firmando Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento junto ao CRBio-08.

Art. 4º - Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, que não poderá ultrapassar o máximo de 50 (cinquenta) parcelas, devendo cada parcela ter o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem Reais).

§ 1º - Ressalvado o disposto no § 2º, não haverá incidência de juros e atualização monetária durante o parcelamento, desde que esteja honrando o pacto de forma regular.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento das prestações mensais objeto de parcelamento, sobre os valores em débito incidirá, a partir do vencimento atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor corrigido, e multa de mora de 2% (dois por cento), os dois últimos incidentes sobre o valor corrigido.

§ 3º - A falta do pagamento de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, implicando na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, como inscrição do débito em Dívida Ativa, protesto da CDA junto ao Cartório de Protestos, bem como promoção da competente Execução Fiscal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

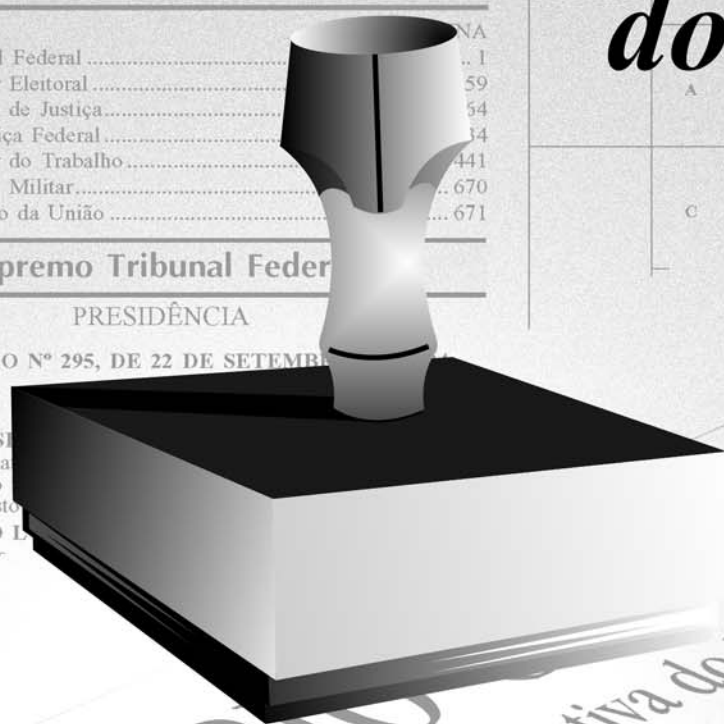


SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



IMPRESSA NACIONAL
1808

Informações Oficiais